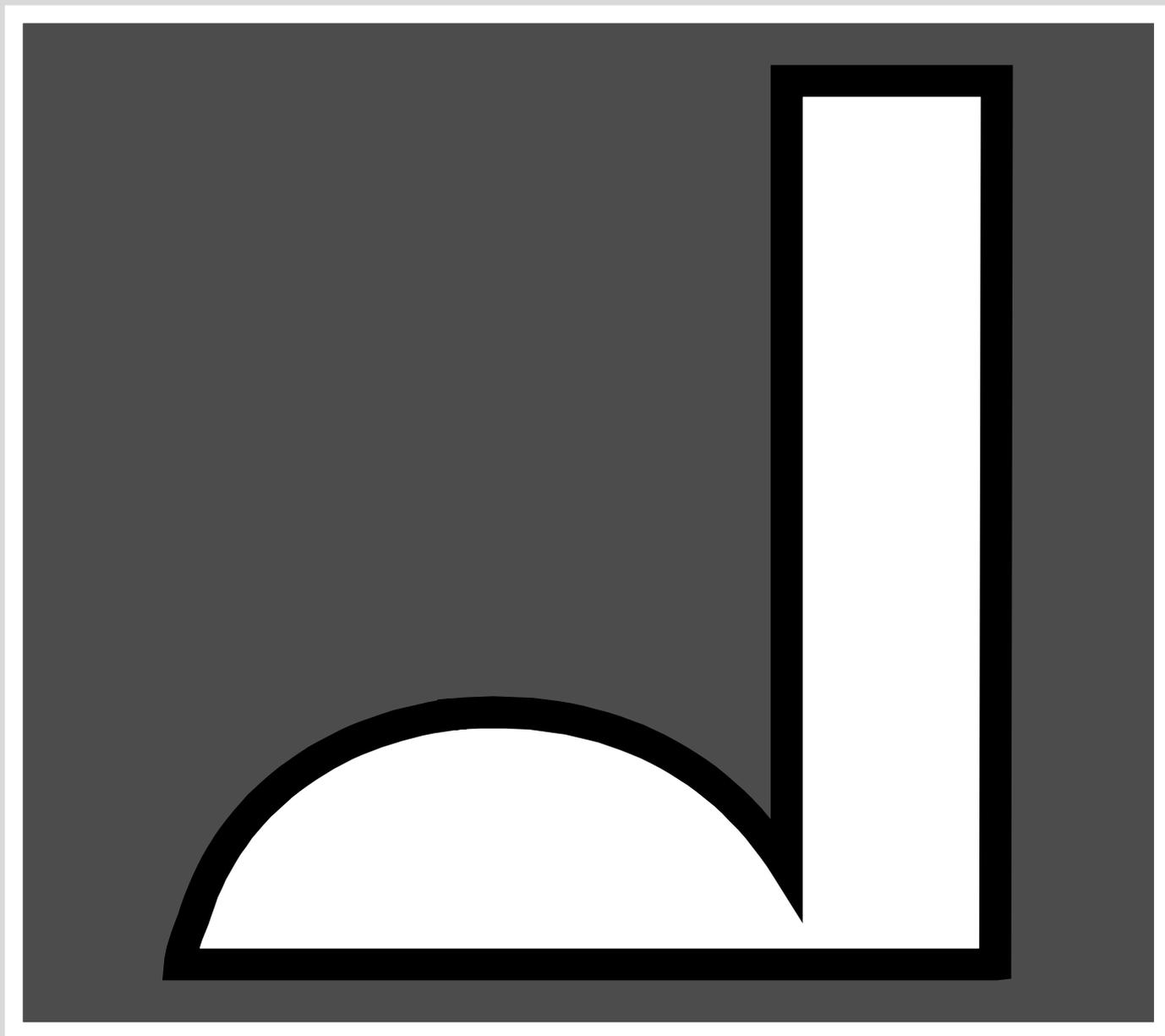




**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**



**DIÁRIO DO SENADO FEDERAL**

---

**ANO LVIII – Nº 042 – SÁBADO, 12 DE ABRIL DE 2003 – BRASÍLIA - DF**

---

<b>MESA</b>		
<b>Presidente</b> <i>José Sarney – PMDB – AP</i> <b>1º Vice-Presidente</b> <i>Paulo Paim – PT – RS</i> <b>2º Vice-Presidente</b> <i>Eduardo Siqueira Campos – PSDB – TO</i> <b>1º Secretário</b> <i>Romeu Tuma – PFL - SP</i> <b>2º Secretário</b> <i>Alberto Silva – PMDB –PI</i>	<b>3º Secretário</b> <i>Heráclito Fortes – PFL – PI</i> <b>4º Secretário</b> <i>Sérgio Zambiasi – PTB – RS</i> <b>Suplentes de Secretário</b> <b>1º João Alberto Souza – PMDB – MA</b> <b>2º Serys Silhessarenko – PT – MT</b> <b>3º Geraldo Mesquita Júnior – PSB – AC</b> <b>4º Marcelo Crivella – PL – RJ</b>	
<b>CORREGEDORIA PARLAMENTAR</b> <b>Corregedor (1)</b> <i>Romeu Tuma – PFL - SP</i> <b>Corregedores Substitutos (1)</b> <i>Hélio Costa – PMDB - MG</i> <i>Delcídio Amaral – PT - MS</i> <i>Teotônio Vilela Filho – PSDB - AL</i>	<b>PROCURADORIA PARLAMENTAR</b>	
<b>LIDERANÇAS</b>		
<b>LIDERANÇA DO BLOCO DE APOIO AO GOVERNO - 24</b> (PT, PSB, PTB, PL)  <b>Líder</b> <b>Tião Viana</b>  <b>Vice-Líderes</b> <b>Antonio Cartos Valadares</b> <b>Magno Malta</b> <b>Fernando Bezerra</b> <b>Roberto Saturnino</b> <b>Ana Júlia Carepa</b> <i>Flávio Arns</i> <i>Ideli Salvatti</i> <i>Geraldo Mesquita Júnior</i>  <b>LIDERANÇA DO GOVERNO</b>  <b>Líder</b> <i>Aloizio Mercadante</i>  <b>Vice-Líder</b> <i>João Capiberibe</i> <i>Fernando Bezerra</i> <i>Patrícia Saboya Gomes</i>	<b>LIDERANÇA DO PMDB - 20</b>  <b>Líder</b> <i>Renan Calheiros</i>  <b>Vice-Líderes</b> <i>Juvêncio da Fonseca</i> <i>Hélio Costa</i> <i>Sérgio Cabral</i> <i>Luiz Otávio</i> <i>Ney Suassuna</i> <i>Garibaldi Alves Filho</i>  <b>LIDERANÇA DO PFL - 18</b>  <b>Líder</b> <i>José Agripino</i>  <b>Vice-Líderes</b> <i>Leomar Quintanilha</i> <i>Paulo Octávio</i> <i>Demóstenes Torres</i> <i>Efraim Moraes</i> <i>Rodolpho Tourinho</i> <b>José Jorge</b>	<b>LIDERANÇA DO PSDB – 12</b>  <b>Líder</b> <b>Arthur Virgílio</b>  Vice-Líderes <b>Romero Jucá</b> <b>Antero Paes de Barros</b> <b>Lúcia Vânia</b> <b>Leonel Pavan</b>  <b>LIDERANÇA DO PDT - 4</b>  <b>Líder</b> <b>Jefferson Péres</b>  <b>Vice-Líderes</b>  <b>Almeida Lima</b> <i>Alvaro Dias</i>  <b>LIDERANÇA DO PPS – 3</b>  <b>Líder</b> <b>Mozarildo Cavalcanti</b>  <b>Vice-Líder</b> <b>Patrícia Saboya Gomes</b>

(1) Eleitos em 25/03/2003.

<b>EXPEDIENTE</b>	
<i>Agaciel da Silva Maia</i> <b>Diretor-Geral do Senado Federal</b> <i>Júlio Werner Pedrosa</i> <b>Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações</b> <i>José Farias Maranhão</i> <b>Diretor da Subsecretaria Industrial</b>	<i>Raimundo Carreiro Silva</i> <b>Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal</b> <i>Sérgio Castro</i> <b>Diretor da Subsecretaria de Ata</b> <i>Denise Ortega de Baere</i> <b>Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia</b>

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

Atualizado em 25. 03. 2003

# CONGRESSO NACIONAL

## ATOS DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 86, de 18 de dezembro de 2002**, que “altera dispositivos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e da Lei nº 10.470, de 25 de junho de 2002, cria cargos efetivos, cargos comissionados e gratificações no âmbito da Administração Pública Federal, e dá outras providências”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 16 de abril de 2003, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 11 de abril de 2003. – **José Sarney**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

---

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 87, de 19 de dezembro de 2002**, que “abre crédito extraordinário no valor de R\$780.039.000,00, em favor do Ministério dos Transportes, para os fins que especifica”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 16 de abril de 2003, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 11 de abril de 2003. – **José Sarney**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

# SENADO FEDERAL

## SUMÁRIO

### 1 – ATA DA 2ª REUNIÃO, EM 11 DE ABRIL DE 2003

#### 1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE DESPACHADO (Art. 155, § 2º, do Regimento Interno)

#### 1.2.1 – Mensagens do Presidente da República ..... 07284

Nº 79, de 2003 (nº 126/2003, na origem), de 8 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Antônio Mota Filho para exercer o cargo de Diretor de Infra-Estrutura Terrestre do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT. À Comissão de Serviços de Infra-Estrutura..... 07284

Nº 80, de 2003 (nº 127/2003, na origem), de 8 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor José Antônio Silva Coutinho para exercer o cargo de Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT. À Comissão de Serviços de Infra-Estrutura. .... 07287

Nº 81, de 2003 (nº 128/2003, na origem), de 8 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Ricardo José Santa Cecília Corrêa para exercer o cargo de Diretor de Planejamento e Pesquisa do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT. À Comissão de Serviços de Infra-Estrutura..... 07301

Nº 82, de 2003 (nº 129/2003, na origem), de 8 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Sérgio de Souza Pimentel para exercer o cargo de Diretor de Administração e Finanças do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT. À Comissão de Serviços de Infra-Estrutura. 07304

Nº 83, de 2003 (nº 130/2003, na origem), de 9 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Washington Lima de Carvalho para exercer o cargo de Diretor de Infra-Estrutura Aquaviária do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT. À Comissão de Serviços de Infra-Estrutura. .... 07309

Nº 84, de 2003 (nº 133/2003, na origem), de 9 do corrente, submetendo à apreciação do

Senado Federal a indicação do Senhor José Leôncio de Andrade Feitosa para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. À Comissão de Assuntos Sociais.. 07311

#### 1.2.2 – Avisos do Ministro de Estado da Justiça

Nº 471, de 2003, de 9 do corrente, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 267, de 2002, do Senador Álvaro Dias. Ao Arquivo. 07313

Nº 472, de 2003, de 9 do corrente, encaminhando informações, em CD-ROM, em resposta ao Requerimento nº 70, de 2003, do Senador Geraldo Mesquita Júnior. (Informações à disposição do requerente na Secretaria-Geral da Mesa) . 07313

#### 1.2.3 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2003 (nº 5.119/2001, na Casa de origem), que denomina Rodovia Milton Santos a BR-242 (Bahia/Brasília), que atravessa a Chapada Diamantina e o oeste baiano. À Comissão de Educação. .... 07313

Projeto de Decreto Legislativo nº 173, de 2003 (nº 2.182/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio e Televisão Libertas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Elói Mendes, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação em decisão terminativa. .... 07313

Projeto de Decreto Legislativo nº 174, de 2003 (nº 2.183/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Central de Telecomunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Corinto, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação em decisão terminativa..... 07317

Projeto de Decreto Legislativo nº 175, de 2003 (nº 2.184/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Santamariense de Comunicações Ltda., – ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Maria de Itabira, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação em decisão terminativa..... 07321

Projeto de Decreto Legislativo nº 176, de 2003 (nº 2.185/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio e Televisão do Piauí Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Oeiras, Estado do Piauí. À Comissão de Educação em decisão terminativa.....	07327	radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaí, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação em decisão terminativa.....	07371
Projeto de Decreto Legislativo nº 177, de 2003 (nº 2.186/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Ibiapina Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul. À Comissão de Educação em decisão terminativa.....	07333	Projeto de Decreto Legislativo nº 184, de 2003 (nº 2.221/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Sul-Mineiro de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Camanducaia, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação em decisão terminativa.....	07379
Projeto de Decreto Legislativo nº 178, de 2003 (nº 2.188/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul. À Comissão de Educação em decisão terminativa.....	07340	Projeto de Decreto Legislativo nº 185, de 2003 (nº 1.867/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Terra Nova FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Terra Nova, Estado da Bahia. À Comissão de Educação em decisão terminativa. ....	07384
Projeto de Decreto Legislativo nº 179, de 2003 (nº 2.189/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Paraíba TV/FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paudalho, Estado de Pernambuco. À Comissão de Educação em decisão terminativa...	07346	Projeto de Decreto Legislativo nº 186, de 2003 (nº 1.970/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Agreste de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco. À Comissão de Educação em decisão terminativa.....	07391
Projeto de Decreto Legislativo nº 180, de 2003 (nº 2.192/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão ao Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araripe, Estado do Ceará. À Comissão de Educação em decisão terminativa. ....	07349	Projeto de Decreto Legislativo nº 187, de 2003 (nº 1.980/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Líder Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Branco, Estado do Acre. À Comissão de Educação em decisão terminativa.....	07395
Projeto de Decreto Legislativo nº 181, de 2003 (nº 2.193/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão ao Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Assaré, Estado do Ceará. À Comissão de Educação em decisão terminativa. ....	07357	Projeto de Decreto Legislativo nº 188, de 2003 (nº 2.051/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Cidade Luís Eduardo Magalhães S/C para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barreiras, Estado da Bahia. À Comissão de Educação em decisão terminativa. ....	07403
Projeto de Decreto Legislativo nº 182, de 2003 (nº 2.222/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Primavera FM de Guariba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guariba, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação em decisão terminativa.....	07367	Projeto de Decreto Legislativo nº 189, de 2003 (nº 2.158/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Beneficente Rosal da Liberdade a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Redenção, Estado do Ceará. À Comissão de Educação em decisão terminativa. ....	07412
Projeto de Decreto Legislativo nº 183, de 2003 (nº 2.223/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à KMR – Telecomunicações Ltda., para explorar serviço de		Projeto de Decreto Legislativo nº 190, de 2003 (nº 2.206/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Manoel Paes a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brejão, Estado de Pernambuco. À Comissão de Educação em decisão terminativa. ....	07415
		Projeto de Decreto Legislativo nº 191, de 2003 (nº 1.847/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação	

Deputado Walfrido Monteiro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Icó, Estado do Ceará. À Comissão de Educação em decisão terminativa.....	07418	Projeto de Decreto Legislativo nº 199, de 2003 (nº 2.166/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio São Judas Tadeu FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Coqueiral, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação em decisão terminativa. ....	07446
Projeto de Decreto Legislativo nº 192, de 2003 (nº 2.028/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Juracy Marden a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itambé, Estado da Bahia. À Comissão de Educação em decisão terminativa. ....	07421	Projeto de Decreto Legislativo nº 200, de 2003 (nº 2.167/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Beira Rio Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Morada Nova, Estado do Ceará. À Comissão de Educação em decisão terminativa...	07453
Projeto de Decreto Legislativo nº 193, de 2003 (nº 2.077/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação em decisão terminativa. ....	07424	Projeto de Decreto Legislativo nº 201, de 2003 (nº 2.180/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio e Televisão do Piauí Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Maior, Estado do Piauí. À Comissão de Educação em decisão terminativa. ....	07461
Projeto de Decreto Legislativo nº 194, de 2003 (nº 2.261/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação “José Bonifácio Lafayette de Andrada” para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação em decisão terminativa. ....	07427	Projeto de Decreto Legislativo nº 202, de 2003 (nº 2.181/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Fortaleza FM Bauru Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lima Campos, Estado do Maranhão. À Comissão de Educação em decisão terminativa. ....	07467
Projeto de Decreto Legislativo nº 195, de 2003 (nº 2.300/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Stênio Congro para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul. À Comissão de Educação em decisão terminativa. ....	07429	Projeto de Decreto Legislativo nº 203, de 2003 (nº 2.194/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Bom Jesus Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Camocim, Estado do Ceará. À Comissão de Educação em decisão terminativa.....	07473
Projeto de Decreto Legislativo nº 196, de 2003 (nº 2.303/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Campos de Minas para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São João Del Rey, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação em decisão terminativa.....	07431	Projeto de Decreto Legislativo nº 204, de 2003 (nº 2.196/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Momento de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação em decisão terminativa. ....	07481
Projeto de Decreto Legislativo nº 197, de 2003 (nº 2.506/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Vingt Rosado para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte. À Comissão de Educação em decisão terminativa. ....	07434	Projeto de Decreto Legislativo nº 205, de 2003 (nº 2.198/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Medina FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Medina, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação em decisão terminativa...	07485
Projeto de Decreto Legislativo nº 198, de 2003 (nº 2.164/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Bom Sucesso Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Centralina, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação em decisão terminativa. ....	07437	Projeto de Decreto Legislativo nº 206, de 2003 (nº 2.200/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Rio Verde Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Baependi, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação em decisão terminativa...	07492

Projeto de Decreto Legislativo nº 207, de 2003 (nº 2.201/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Empresa de Radiodifusão Electra Vox FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Antônio Dias, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação em decisão terminativa..... 07497

Projeto de Decreto Legislativo nº 208, de 2003 (nº 2.202/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à TV Norte Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Açucena, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação em decisão terminativa..... 07505

Projeto de Decreto Legislativo nº 209, de 2003 (nº 2.218/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Itambacuriense de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itambacuri, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação em decisão terminativa..... 07510

Projeto de Decreto Legislativo nº 210, de 2003 (nº 2.219/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à DRT – Duagreste Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas. À Comissão de Educação em decisão terminativa..... 07521

Projeto de Decreto Legislativo nº 211, de 2003 (nº 1.851/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada ao Governo do Estado da Paraíba – Superintendência de Radiodifusão por intermédio da Rádio Tabajara para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba. À Comissão de Educação em decisão terminativa..... 07526

Projeto de Decreto Legislativo nº 212, de 2003 (nº 2.162/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Cidadania a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de José de Freitas, Estado do Piauí. À Comissão de Educação em decisão terminativa..... 07530

#### 1.2.4 – Aviso da Presidência

Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 173 a 212, de 2003, e abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Educação, que apreciará as matérias em caráter terminativo. .... 07533

#### 1.2.5 – Ofício do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 294, de 2003, de 10 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal a Medida Provisória nº 91, de 2002, convertida, nesta Casa, no Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 2003, que altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos. A matéria constará da Ordem do Dia da próxima terça-feira, dia 15, com a concordância das lideranças partidárias, tendo em vista o sobrestamento imediato de todas as demais deliberações legislativas da Casa até que se ultime sua votação..... 07533

#### 1.3 – ENCERRAMENTO

#### 2 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Convocação da 6ª Reunião, a realizar-se no dia 15 de abril de 2003, às 17 horas, na Sala nº 6 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada a ouvir o Senador Antonio Carlos Magalhães, nos autos da Denúncia nº 1, de 2003. .... 07546

#### 3 – EMENDAS

Nºs 1 a 23, apresentadas à Medida Provisória nº 117, de 2003. .... 07547

Nºs 1 a 13, apresentadas à Medida Provisória nº 118, de 2003. .... 07568

#### 4 – PORTARIA DO DIRETOR-GERAL

Nº 49, de 2003. .... 07584

#### 5 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 3.171 a 3.205, de 2003. .... 07584

#### 6 – GRUPO BRASILEIRO DA ASSOCIAÇÃO INTERPALAMENTAR DE TURISMO

Ata da reunião plenária, realizada no dia 4 de fevereiro de 2003, para eleição do Conselho e de sua Comissão Executiva (2003-2007). (Republicação) 07602

#### 7 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 52ª LEGISLATURA

#### 8 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

#### 9 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

#### 10 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR

#### 11 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

#### 12 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

## Ata da 2ª Reunião, em 11 de abril de 2003

### 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

*Presidência do Sr. Paulo Paim*

*(Inicia-se a reunião às 9 horas e 10 minutos.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Não há número regimental para a abertura da sessão, não podendo esta ser realizada.

Nos termos do § 2º do art. 155 do Regimento Interno, o Expediente que se encontra sobre a mesa será despachado pela Presidência, independentemente de leitura.

É o seguinte o Expediente despachado:

#### **MENSAGENS**

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### **MENSAGEM Nº 79, DE 2003**

(Nº 126/03, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso III, alínea f', da Constituição Federal, combinado com o art. 88 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor Antônio Mota Filho para exercer o cargo de Diretor de infra-Estrutura Terrestre do Departamento Nacional de infra-Estrutura de Transportes – DNIT.

Brasília, 8 de abril de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

## **CURRICULUM VITAE**

### **1.0 DADOS PESSOAIS**

NOME: Antônio Mota Filho  
FILIAÇÃO: Antônio Mota e Maria Alice Mota  
NACIONALIDADE: Brasileira  
NATURALIDADE: Sucesso – Tamboril – Ceará  
DATA DE NASCIMENTO: 19/04/1953  
ESTADO CIVIL: Casado

### **2.0 ENDEREÇO**

Rua Oscar Bezerra, 44, Bloco B, Apt. 02  
Damas  
Fortaleza – Ceará  
CEP: 60.435-720  
E-mail: [motafilho19@yahoo.com.br](mailto:motafilho19@yahoo.com.br)

### **3.0 DOCUMETAÇÃO**

Registro Geral: 517.417 SPSP-Ce  
Carteira do CREA: 870/80/AC Visto 9390/9ª Região  
CPF 048.416.973 – 49

### **4.0 FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

#### **4.1 CURSO SUPERIOR**

Engenharia Civil · Local: UNIVERSIDADE DE FORTALEZA – UNIFOR  
· Período: 1974 – 1978

Pedagogia · Local: UNIVERSIDADE DE FORTALEZA – UNIFOR  
· Período: 1986 – 1988 (não concluído)

Direito · Local: FACULDADE GAMA FILHO – FGF - FORTALEZA  
· Período: Cursando

#### **4.2 CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO**

**Especialização em Planejamento e Gestão Ambiental · Local: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE**  
· Período: 2000 – 2001

#### **Formação de Governantes.**

· Local: Escola de Formação de Governantes - Ce  
· Período: 1999

**Informática: Windows, Word, Excel e AutoCad 14, Corel Draw, Power Point.**

- Local: Tecnodata / CETREDE
- Período: Fev/98 – Abr/98 – Ago/99 – Set/99

**Impactos Ambientais e Gestão Ambiental · Local: UFC**

- Período: Mar/96

**Especialização em Saneamento e Controle Ambiental (360 h/a)**

- Local: UFC / SEMACE
- Período: Jan/93 – Out/93

**Membro da Comissão de Meio Ambiente que realizou a “Síntese Diagnóstica” para a elaboração do “Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Fortaleza – PDDU-FOR”**

- Local: Prefeitura Municipal de Fortaleza / IPLAM
- Período: 1991

**Tratamento de Esgotos Domésticos · Local: ABES/Ce**

- Período: Mai/87

**Especialização em Engenharia Sanitária (460 h/a)**

- Local: UFC
- Período: 1985 – 1986

**Tratamento de Esgotos · Local: UFC**

- Período: Abr/83 – Mai/83

**Saúde Pública · Local: UFC/Fundação Oswaldo Cruz/Secretaria de Saúde do Ceará**

- Período: Jul/82 – Fev/83

**Instalações Prediais de Água e Esgotos · Local: Clube de Engenharia-Ce**

- Período: Dez/82

**Ecologia Aplicada e Proteção do Meio Ambiente · Local: CETESB**

- Período: Dez/81 – Jul/82

## 5.0 EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS

**Assessor Parlamentar**

- Chefe de Gabinete do Vereador José Airton Cirilo- PT – Fortaleza-Ce
- Período: A partir Jan/00

**Membro Efetivo do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM**

- Local: Município de Fortaleza
- Período: Mai/97 – Mar/98 e a partir jan/2002

**Chefe da Equipe de Meio Ambiente e Controle Urbano · Local: Prefeitura Municipal de Fortaleza / SER IV**

- Período: Mai/97 – Mar/98

**Secretário de Obras · Prefeitura Municipal de Icapuí-Ce**

· Período: Nov/93 – Mar/94

**Chefe da Unidade de Análise de Projetos Hidro-Sanitários – UEPH · Local: Prefeitura Municipal de Fortaleza / SPLAN**

· Período: Fev/91 – Set/94

**Conselheiro do CREA-Ce · Local: CREA-Ce**

· Período: 1991 – 1993

**Diretor do Serviço Especial de Controle de Instalações Hidro-Sanitárias · Local: Prefeitura Municipal de Fortaleza / Secretaria de Saúde**

· Período: 1982 – 1987

**Professor de Matemática · Local: Centro Interescolar Gov. Adauto Bezerra – Fortaleza – Ce**

· Período: 1981 – 1995

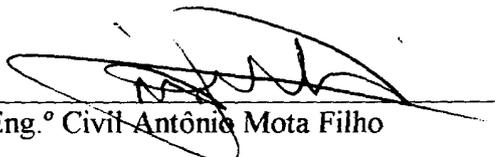
**Secretário de Obras e Serviços Públicos · Local: Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO**

· Período: Mar/80 – Out/80

**Engenheiro da Comissão de Estradas e Rodagens · Local: Governo de Rondônia**

· Período: Jul/79 – Out/79

Fortaleza, janeiro de 2003

  
Eng.º Civil Antônio Mota Filho*(À Comissão de (Serviços de Infra Estrutura)***MENSAGEM Nº 80, DE 2003**

(Nº 127/03, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso III, alínea f, da Constituição Federal, combinado com o art. 88 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de

setembro de 2001, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor José Antônio Silva Coutinho para exercer o cargo de Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT.

Brasília, 8 de abril de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

**CURRICULUM VITAE – SÍNTESE****JOSÉ ANTÔNIO SILVA COUTINHO – 08.SET.1939**

- ENGENHEIRO CIVIL – 1962 – ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS – UFMG.
- ENGENHEIRO EFETIVO – SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS DE MINAS GERAIS – 1962 / 2003.
- OFICIAL DA RESERVA DO EXÉRCITO – 1962 – CENTRO PREPARATÓRIO DE OFICIAIS DA RESERVA – CPOR – ENGENHARIA
- PROGRAMA DE POLÍTICA E ESTRATÉGIA EMPRESARIAL PARA ALTOS EXECUTIVOS – PROJETO NACIONAL DE TREINAMENTO DE EXECUTIVOS – COLUMBIA UNIVERSITY / FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO – MG – 1974.
  
- 2001/2003 – **DIRETOR**  
DIRETORIA DE TRANSPORTES TERRESTRES / SETOP  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS DE MINAS GERAIS.
  
- 1995/2001 – **ASSESSOR TÉCNICO**  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS / PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DO 3º SETOR / FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.  
ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE PROJETOS.
  
- 1988/1995 – **DIRETOR DE ENGENHARIA**  
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS / FIEMG  
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA / SESI.  
GESTÃO DE PROJETOS, LICITAÇÕES, CONTRATAÇÕES, CONSTRUÇÕES, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DE DIVERSAS EDIFICAÇÕES (94.710 m<sup>2</sup>).
  
- 1983/1987 – **ENGENHEIRO CONSULTOR**  
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL / SEÇÃO MINAS GERAIS E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS/ PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
GESTÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATAÇÕES E SUPERVISÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DO ADVOGADO (2.400 m<sup>2</sup>) E DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO MINEIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO (7.010 m<sup>2</sup>).
  
- 1978/1987 – **ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO E PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)**  
DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (DEOP).
  
- 1969/1977 – **VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO E GERENTE DE CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS DO PROGRAMA DE EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO – PREMEM MINAS GERAIS**  
CONVÊNIO GOVERNO FEDERAL (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO)-GOVERNO AMERICANO (UNITED STATES AID FOR DEVELOPMENT – USAID)-GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.  
GESTÃO DA IMPLANTAÇÃO DE 64 UNIDADES EDUCACIONAIS-167.000 m<sup>2</sup> DE ÁREA EDIFICADA.
  
- 1968/1970 – **SUPERINTENDENTE DE OBRAS E PLANEJAMENTO**  
CAMPOLAR MINAS MATERIAIS E HABITAÇÃO S.A.  
GESTÃO DE PROJETOS E MONTAGEM DE EDIFICAÇÕES PRÉ-FABRICADAS – 43.030 m<sup>2</sup> DE ÁREA EDIFICADA.
  
- 1965/1968 – **PRESIDENTE**  
COMISSÃO ESTADUAL DE SALÁRIO EDUCAÇÃO – CESE – MG.  
GESTÃO DE PROJETOS, LICITAÇÕES, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS EDUCACIONAIS – 40.890 m<sup>2</sup> DE ÁREA EDIFICADA.

-----JAN/2003

## **CURRICULUM VITAE**

**NOME: JOSÉ ANTÔNIO SILVA COUTINHO**

**PROFISSÃO : ENGENHEIRO CIVIL**

### **1- INFORMAÇÕES BIOGRÁFICAS**

Data de Nascimento: 08 de Setembro de 1939

Filiação:

- Dr. Sebastião Silva Coutinho
- D. Maria de Lourdes Gomes Coutinho

Estado Civil: Casado

Naturalidade: Belo Horizonte – MG

### **2- IDENTIDADE**

CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – 3804 –MG

CPF – 000.323.526-20

Título Eleitoral nº 664905502/30 – Zona 026 – Seção 0102

Registro Geral – Secretaria de Segurança Pública – MG – M 519.000

### **3- ENDEREÇO**

Residencial: Rua Conselheiro Lafaiete, 2079 – Aptº. 801 B

Sagrada Família – Cep 31035-560

Belo Horizonte – Celulares: 031 9972.4306

031 9942.1640

061 9654.2005

### **4- GRAUS, DIPLOMAS E CERTIFICADOS**

#### **4.1- Primário (1º grau)**

- G. E. Barão do Rio Branco – Belo Horizonte
- de 1947 a 1950

#### **4.2- Admissão - Ginásial**

- Externato São José (Ginásio D. Silvério - Marista) – Belo Horizonte
- de 1951 a 1954

#### **4.3- Científico (2º grau)**

- Colégio Arnaldo
- de 1955 a 1957

**4.4 - Universitário**

- Escola de Engenharia da Universidade Federal de Minas Gerais – Belo Horizonte
- Engenharia Civil – Opções Estruturas
- de 1958 a 1962

**4.5- Oficial R/2 – Arma – Engenharia**

Centro Preparatório de Oficiais da Reserva- CPOR

- de 1960 a 1961

**4.6- Cálculo Estrutural pelo Método das Rótulas Plásticas**

- Prof. Telemáco Van Langendock
- Escola de Engenharia da UFMG – Setembro/1961

**4.7- V Encontro Nacional de Planejamento da Educação**

- MEC/Empresas – Salário Educação
- Volta Redonda- RJ
- Período – Agosto de 1967

**4.8- Citação e votos de congratulação na Câmara Municipal de Belo Horizonte, pela atuação no PREMEN (Ver. Álvaro Antonio Teixeira Dias e outro) – Maio de 1971**

**4.9- Programa de Política e Estratégia Empresarial para Altos Executivos**

Belo Horizonte – 1974

**Fundação João Pinheiro** – Projeto Nacional de Treinamento de Executivos –  
**Columbia University**

**4.10- II Encontro Nacional de Construção**

Período de 08 a 13 de Dezembro de 1974

Rio de Janeiro (EXPOENCO)

**4.11- VII Simpósio de Administração Escolar, XXVII Reunião Anual da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC); Tema: “As Instalações Escolares e a Administração Escolar”, (Conferencista)**

Belo Horizonte

Período – 09 a 16 de Julho de 1975

**4.12- Seminário Nacional de Atualização de Executivos da Área Educacional**

Período de 28 de Julho a 1º de Agosto de 1975

Rio de Janeiro

**4.13- Seminário “Chave de Êxito Através da Análise Transaccional” – Abril/Tec Editora Ltda.**

Período de 24/25 de Março de 1976

Rio de Janeiro

**4.14 - “Seminário sobre Critérios para Seleção e Reserva de Terrenos” destinados a construções escolares patrocinado pelo CEBRACE (Centro Brasileiro de Construções e Equipamentos Escolares – MEC – Representante do PREMEN)**

Período – Outubro de 1976

Rio de Janeiro

4.15- “Seminário de Atualização para Especialistas de Educação”;  
Tema: Manutenção e Conservação de Prédio Escolar – Conferencista.  
Período: 07 a 11 de Junho de 1976  
Secretaria de Estado da Educação – Fundação Estadual de Educação Helena Antipoff –  
Ibirité – MG

4.16- Diploma de “Cidadão Honorário” da cidade de Leopoldina – MG  
Título Outorgado em 15 de Janeiro de 1977.

## 5- CARGOS, FUNÇÕES E REPRESENTAÇÕES

5.1- Desenhista do Serviço de Urbanismo do Departamento de Assistência aos  
Municípios – D.A.M. – 1956 a 1961

5.2- Desenhista / Auxiliar de Engenheiro  
Firma Servenco – Serviços de Engenharia e Construção Ltda.  
Belo Horizonte  
Período: 1960 a 1962

5.3- **Engenheiro Efetivo – Serviço Público do Estado de Minas Gerais**  
**Lotado na Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas**  
**A partir de 1962/2003**

5.4 - Engenheiro da Sociedade Pestalozzi de Minas Gerais  
Período: Janeiro de 1963 a Abril de 1965

5.5- Presidente da Comissão Estadual de Ensino Primário pelas Empresas  
Período: 14 de Janeiro a 15 de Abril de 1965

5.6- Presidente da Comissão Estadual do Salário Educação – CESE  
Período: 15 de Abril de 1965 a 30 de Novembro de 1968, quando a CESE foi  
incorporada à CARPE

5.7- Membro do Grupo de Trabalho encarregado de implementar o convênio celebrado  
para elaboração do Plano Integrado de Educação e Reforma Administrativa da  
Secretaria da Educação em Minas Gerais, designado pela Portaria Inter – ministerial nº  
188, de 26/03/1968, assinalado pelos Srs. Ministros da Educação, Dr. Tarso Dutra e do  
Planejamento, Dr. Hélio Beltrão.

5.8- Chefe do Setor de Programação e Análise da Comissão de Construção, Ampliação  
e Reconstrução dos Prédios Escolares de Estado – CARPE / MG / Departamento de  
Obras Públicas do Estado de Minas Gerais.  
Período: 01 de Dezembro de 1968 a 05 de Março de 1969

5.9- Assessor Engenheiro da Fundação do Bem Estar do Menor – FEBEM / MG  
Período: 05 de Março de 1969 a 30 de Setembro de 1969

5.10- Superintendente de Obras e Planejamento  
Firma Campolar- Minas, Materiais e Habitação S/A

Período: 01 de Agosto de 1968 a 31 de Maio de 1970  
Belo Horizonte

5.11- Sócio da Planex S/A – Consultoria de Planejamento e Execução- 1970

5.12- Sócio da Construtora Asteca Ltda.  
Período: 1969 a 1978

5.13 - **Vice- Presidente executivo**, representando o Governo Federal, na Comissão Administrativa do Programa de Expansão e Melhoria do Ensino – **PREMEN** (Convênio MEC / USAID) em Minas Gerais, por ato dos Srs. Ministros Militares no exercício da Presidência da República, em 18 de Outubro de 1969, acumulando as funções de Gerente do Projeto de Construção Equipamentos e exercendo as atividades de Coordenação, Planejamento e Gerência para Implantação em Minas Gerais de 64 Escolas Polivalente, apresentando uma área construída de 167.000 m<sup>2</sup>, 48.800 matrículas de 5ª a 8ª séries do 1º grau, e um investimento da ordem de CR\$ 140mi (cento e quarenta milhões de cruzeiros) em construção, equipamentos e treinamento de recursos humanos – 1970 / 1977.

5.14- Consultor do “Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação” nas obras de recuperação do prédio da Faculdade de Ciências Médicas de Belo Horizonte. 1973

5.15- Representante do Ministério de Educação e Cultura – MEC, por designação do Sr. Secretário-Geral, nas gestões para contratação das obras de construção dos anexos 1 e 2 da Faculdade de Odontologia de Diamantina.  
Em 1973 / 1974

5.16- Representante do PREMEN / MG, a convite e sob o patrocínio da USAID, em viagem a 08 (oito) cidades dos Estados Unidos da América, visando o conhecimento de metodologias ligadas ao planejamento educacional e a construção escolar e para participar da conferência educacional “Facility Planners”, em Las Vegas. Em 1971.

5.17- Assessor Especial da CODEVALE – Comissão de Desenvolvimento Vale do Jequitinhonha – MG, como representante do PREMEN / MG, no preparo de projeto destinado a captar recursos financeiros junto ao MEC / SEPLAN, para programas educacionais no Vale. 1973.

5.18- Representante da Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, por designação do Sr. Secretário, conforme resolução nº 14/72, de 09 de Fevereiro de 1972, no Grupo Especial para Elaboração de Diretrizes e Projetos para a Expansão e Aperfeiçoamento Físico da Rede Escolar.

5.19- Assessor Chefe da Assessoria Técnica da CARPE/DEOP(Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais); Presidente da Comissão Permanente de Licitação, CPL .  
15 de Setembro de 1978 a 31 de Julho de 1987

5.20- **Diretor de engenharia do SESIMINAS**, Serviço Social da Indústria, instituição do Sistema Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais, organizando, coordenando equipe técnica e gerenciando as atividades das áreas de projetos de

engenharia, execução de obras, manutenção e conservação de todas as unidades operacionais.

Período: 15 de Janeiro de 1988 a 14 de Fevereiro de 1995

**5.21- Assessor Técnico da Procuradoria Geral de Justiça – Ministério Público de Minas Gerais**, tendo exercido as funções de Administrador e Gerente de Projetos na Promotoria de Justiça Especializada de Fundações (3º setor), de 17 de Outubro de 1995 a Janeiro de 1999, e na Fundação Escola Superior do Ministério Público – FESMP, no período de Fevereiro de 1999 a 02 de Março de 2001.

**5.22- Diretor da Diretoria de Transportes Terrestres da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas**, responsável pelo Projeto de Reintegração da Malha Ferroviária do Estado, dentre outros projetos pertinentes ao Plano Multimodal de Transportes do Estado de Minas Gerais. 2001/2002/2003.

**5.23- Membro da equipe de transição da Diretoria do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT do Ministério dos Transportes**, por designação do Ministro, respondendo pela Diretoria de Planejamento e Pesquisa. 2003.

## 6- ATIVIDADES NO SETOR PÚBLICO

6.1- Para a Comissão Estadual do Salário Educação – CESE

▪ 1965 a 1968 – como Presidente na coordenação de equipe de técnicos no planejamento e execução de :

I – Obras de reforma e ampliação de prédios escolares de alvenaria e madeira num total de 56 unidades com área total de 16.460,00 m<sup>2</sup>;

II – Construção de 24 (vinte e quatro) prédios escolares com 177 salas de aula, de alvenaria, estruturados em concreto armado, com área total construída de 24.430,93 m<sup>2</sup>, sendo 17 em Belo Horizonte, 03 em Contagem e 04 no interior do Estado. Ainda na CESE, com a equipe do setor de Planejamento e Controle, constituída de 01 Bacharel, 04 Arquitetos, 02 Educadores, sob a orientação do Prof. Jacques Torfs da UNESCO e de Técnicos do IPEA – Ministério do Planejamento, coordenou os trabalhos de pesquisa relacionados com o desenvolvimento físico da rede de ensino primário, o que permitiu a publicação de 02 trabalhos:

- “Diagnóstico do Ensino Primário em Minas Gerais” – 01 volume

- “Pesquisas” – 04 volumes

1. Planejamento
2. Estudos e Projetos de Prédios Escolares
3. Padronização de Cálculos Estruturais de Prédios Escolares
4. Sistema de Planejamento e Controle de Obras Escolares

6.2- Para a Fundação Estadual do Bem Estar do Menor – FEBEM / MG como Assessor Engenheiro, responsável técnico por:

▪ I – Projetos e administração das obras de reforma e ampliação das unidades componentes do Centro de Recolhimento e Observação Mendes Pimentel – CROMP(CERT) – Barreiro de cima - Belo Horizonte

▪ Área construída total: 5.607,70 m<sup>2</sup>

▪ II – Projetos e obras de reforma e ampliação, de menor vulto, em todas as outras escolas da FEBEM, em nº de 20 particularmente em:

- - Ginásio Técnico Lima Duarte – Antônio Carlos
- - Ginásio Agrícola Afonso de Moraes – Lagoa Santa
- - Ginásio Técnico D. Geraldo M. Moraes – Juiz de Fora
- - Instituto Educacional M. Messias – Sete Lagoas
- - Escola FEBEM / SENAI – Ponte Nova

6.3- Para a Prefeitura de Belo Horizonte, em 1968, em colaboração, o Anteprojeto de Lei “Institui o Fundo de Obras Públicas e cria a Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP”

6.4 - Obras e Trabalhos Especiais no PREMEN / Ministério da Educação, 1970 a 1977:

Gerenciamento de projetos e obras de construção de 64 (sessenta e quatro) Escolas Polivalentes conforme mencionado no item 5.13, edificadas nas cidades: Alfenas, Araguari, Araxá, Barbacena, Belo Horizonte/Barreiro, Belo Horizonte/Horto, Belo Horizonte/Ressaca, Caeté, Campo Belo, Caratinga, Catanguases, Caxambú, Conselheiro Lafaiete, Conselheiro Pena, Carangola, Corinto, Coronel Fabriciano, Curvelo, Diamantina, Divinópolis, Formiga, Frutal, Governador Valadares, Guaxupé, Ipatinga, Itabira, Itajubá, Itauna, Ituiutaba, João Molevade, Juiz de Fora/Benfica, Juiz de Fora/Teixeiras, Lavras, Leopoldina, Montes Claros, Manhuaçu, Mantena, Monte Carmelo, Muriaé, Nanuque, Nova Lima, Oliveira, Ouro Preto, Paracatú, Passos, Patos de Minas, Pirapora, Poços de Caldas, Ponte Nova, Pouso Alegre, Sabará, Santos Dumont, São João Del Rei, São João Neponuceno, São Lourenço, Sete Lagoas, Teófilo Otoni, Timóteo, Três Corações, Ubá, Uberaba, Uberlândia, Varginha.

- a) Elaboração de Normas Complementares de Fiscalização de Obras e Organização de Sistema de Supervisão e Fiscalização de Obras
- b) Elaboração de diretrizes relativas à conservação de escolas
- c) Organização e coordenação de Seminário com Prefeitos, visando a assinatura de convênios com o PREMEN / MG
- d) Elaboração de Normas, Instruções e Dados de Licitações de Obras Públicas e Serviços
- e) Coordenação e Supervisão das Atividades de Administração e Finanças do Programa do PREMEN em Minas Gerais e do relacionamento com a comissão e administração no Rio de Janeiro e com o Governo do Estado
- f) Coordenação e Supervisão das Atividades da Gerência de Equipamentos para Minas Gerais
- g) Coordenação e Supervisão das Atividades da Gerência de Construções de Minas Gerais
- h) Coordenação e Supervisão da elaboração dos projetos EP.13.R.MG
- i) Coordenação de Projetos e Fiscalização das Construções da Escola de 1º grau, Centro Esportivo e demais instalações no “Centro de Recursos Humanos João Pinheiro”, Belo Horizonte, e das Escolas Polivalentes de Carangola, Leopoldina e São Lourenço – 1976/1977

6.5- Na APC/Obras Públicas (Assessoria de Planejamento e Coodenação da Secretaria de Transportes e Obras Públicas do Estado de Minas Gerais), de 01 de Janeiro de 1978 a 14 de Setembro de 1978:

- a) Coordenação e Supervisão da área de reajustamento de contratos de obras públicas.
- b) Participação em grupo de trabalho encarregado de propor normas de sistematização de atividades específicas e de metodologia de trabalho.

- c) Participação em grupo de trabalho encarregado de propor normas relativas a reajustamento de preços em contratos de obras públicas e serviços.
- 6.6- Na chefia da Assessoria Técnica da Presidência da CARPE/Departamento de Obras Públicas do Estado - DEOP, e na Presidência da Comissão Permanente de Licitação – CPL, de 15 de Setembro de 1978 a 31 de Julho de 1987:
- a) Implantação da primeira estrutura organizacional da Assessoria Técnica.
  - b) Coordenação da Comissão encarregada dos eventos comemorativos do 20º (vigésimo) aniversário.
  - c) Coordenação dos trabalhos de elaboração de Anteprojeto de reorganização administrativa e de descentralização operacional.
  - d) Reorganização da CPL/CARPE/DEOP, dando-lhe estrutura própria e criando o “Cadastro Geral”.
  - e) Elaboração e Implantação das “Normas Gerais para Registro Geral”.
  - f) Assessoramento na elaboração de novo projeto de “Reorganização Administrativa e do Plano de Cargos e Salários” .
  - g) Participação, como Membro da comissão encarregada de implantar o “Sistema de custos industriais” no Serviço Industrial.
  - h) Participação, como Membro executivo, da comissão incumbida de administrar o Serviço Industrial, elaborando projetos e coordenando sua implantação, relativos à sua reorganização administrativa operacional, de racionalização de uso e de espaços e instalações físicas.
  - i) Elaboração, preparo e supervisão de implantação dos seguintes documentos normativos internos:
    - i.1- Portaria dispondo sobre “Normas para conceituação de firma”
    - i-f.2- Portaria dispondo sobre a “Organização Estrutural e Administrativa do Serviço Industrial”.
    - i.3- Portaria que disciplina a afixação de avisos e cartazes e o uso de dependências e dá outras recomendações
    - i.4- Portaria que institui “Norma que disciplina a aplicação de penalidades aos Fornecedores, Prestadores de serviços e Firms Construtoras que se tornarem inadimplentes em suas obrigações para com o DEOP”.
  - j) Elaboração, encaminhamento e aprovação junto à SEPLAN(Secretaria de Estado do Planejamento) dos Orçamentos Programas Anuais do DEOP.
  - k) Elaboração e encaminhamento ao Palácio do Governo, dos Relatórios Anuais do DEOP com os subsídios ao preparo das mensagens anuais do Sr. Governador à Assembléia Legislativa
  - l) Elaboração sob orientação da Presidência do DEOP, de propostas referentes a:
    - l.1 – Projetos de Lei Outorgada e/ou Decreto-Lei tratando da “Reorganização Estrutural e Administrativa e da Descentralização Operacional do DEOP”.
    - l.2 – Novo “Plano de Cargos e Salários” para o DEOP.
- 6.7- Diretor da Diretoria de Transportes Terrestres da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, responsável pelo Projeto de Revitalização da Malha Ferroviária do Estado, dentre outros projetos pertinentes ao Plano Multimodal de Transportes do Estado de Minas Gerais. 2001/2002/2003.
- 6.8- Membro da equipe de transição da Diretoria do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT do Ministério dos Transportes, por designação do Ministro, respondendo pela Diretoria de Planejamento e Pesquisa. 2003.

## 7- ATIVIDADES LIBERAIS AUTÔNOMAS

- I- Administração técnica da obra de construção da residência do Sr. Tasso Assunção costa, à Rua Josafá Belo, nº 247 – Cidade Jardim – Belo Horizonte – 1966/1968
  - Área construída: 562,30 m<sup>2</sup>
- II- Projeto da residência do Sr. Roberto Picinin, à Rua Lindolfo de Azevedo, Jardim América – Belo Horizonte – Maio de 1967
  - Área construída: 174,63 m<sup>2</sup>
- III- Projeto e administração técnica da obra de construção de 01 conjunto comercial e residencial para o Sr. Abílio Simões Nunes, na esquina de Ruas Alvarenga Peixoto com Bárbara Heliodora – Lourdes – Belo Horizonte
  - Área construída: 341,62 m<sup>2</sup>
- IV- Projetos e administração técnica da obra de construção da residência do Sr. José Ribeiro da Silva Jr., à Rua Camapuã – Barroca – Belo Horizonte – 1965/1966
  - Área construída: 165,67 m<sup>2</sup>
- V- Projetos e administração técnica da obra de reforma e ampliação da residência do Sr. Bolivar Cardoso da Silva – Rua Lopes Trovão, 60 – Floresta – Belo Horizonte
  - Área construída: 190,74 m<sup>2</sup>
- VI- Administração técnica da obra de construção da residência do Sr. Casimiro Farinha Lopes – Rua Alagoas, nº 721 – Funcionários – Belo Horizonte
  - Área construída: 501,00 m<sup>2</sup>
- VII- Projetos e administração técnica da obra de construção da residência do Dr. Nilson Santos – Alameda dos Oitis – Pampulha – Belo Horizonte
  - Área construída: 141,00 m<sup>2</sup>
- VIII- Administração técnica da obra de construção da residência do Sr. Luiz de Resende – Rua Boninas – Vila Independente – Belo Horizonte
  - Área construída: 121,00 m<sup>2</sup>
- IX- Projeto arquitetônico de 01 prédio de lojas e apartamentos para os lotes 6 e 8 – quadras 704/705 – SCRN – Brasília- DF – Março de 1965
  - Área construída: 839,63 m<sup>2</sup>
- X- Projeto urbanístico da Praça 17 de Dezembro – Belo Vale – Minas Gerais – Setembro de 1961
- XI- Anteprojeto do Praia Estrela Clube – Estrela do Sul – Minas Gerais – Junho de 1960
- XII- Anteprojeto da Prefeitura Municipal de Patos de Minas – Fevereiro de 1966 (2º lugar em concurso)

- XIII- Projeto de 01 prédio comercial à rua Tupinambás, contra esquina de Rua Rio Grande do Sul – Belo Horizonte
  - Área construída: 738,30 m<sup>2</sup>
- XIV- Cálculos e projetos para M. amaro Engenharia – Indústria e Comércio S/A – destinados ao Departamento Municipal de Habitação e Bairros Populares – Belo Horizonte – Adutoras das Vilas Copacabana e Marçola Bairro da Serra: - uma barragem com ombreira de 5,50 m de altura e 42,00 m de comprimento e um reservatório circular com tampa em cúpula, em concreto armado, com capacidade para 200.000 litros – Setembro/Outubro de 1962
- XV- Anteprojeto do Paço Municipal de Ipatinga – Julho de 1969
  - Área construída: 3.512,00 m<sup>2</sup>
- XVI- Projetos e administração técnica da obra de construção de 01 reservatório enterrado, com capacidade para 13.000 litros e dependência com área de 56 m<sup>2</sup> na residência do Sr. José Nicolau Queiroz – Rua Pium-i, 1201 – Carmo – Belo Horizonte – Março de 1963
- XVII- Projetos e administração técnica da obra de construção da residência do Sr. Sílvio Verçosa – Rua Mendes de Oliveira, 153 – Santo André – Belo Horizonte – 1962
  - Área construída: 111,15 m<sup>2</sup>
- XVIII- Projeto urbanístico parcial da cidade de Ouro Branco – MG
- XIX- Projeto de arquitetura da obra de reforma e ampliação da residência do Sr. Berty Barbosa – Rua Capivari, 241 – Serra – Belo Horizonte – Novembro de 1969
  - Área construída: 298,65 m<sup>2</sup>
- XX- Projetos e obras de construção da Escola de 1º grau para o Centro Educativo “Cândida Cabral”- Belo Horizonte
- XXI- Projeto de construção da casa residencial à Rua Marilac, 199 – Santa Inês – Belo Horizonte – 1974
  - Área construída: 172,00 m<sup>2</sup>
- XXII- Projetos e construções de 03 casas residenciais à Rua São Miguel, nºs 592, 604 e 616 – Bairro Jardim Atlântico – Belo Horizonte
  - Área construída: 180,00 m<sup>2</sup>
- XXIII- Projeto de melhoria e reforma do Abrigo Monsenhor Artur de Oliveira da Associação de Assistência ao Pequeno Jornaleiro – Belo Horizonte – 1977/1978
- XXIV- Projeto do Edifício Corina Araújo, comercial e residencial – Araxá – Minas Gerais – 1976
  - Área construída: 1.150,00 m<sup>2</sup>

- XXV- Projeto da residência do Sr. Marcos Juliano Lucas de Carvalho – Alameda das Falcatas, 17 – Bairro São Luiz – Belo Horizonte – 1977
  - Área construída: 500,00 m<sup>2</sup>
- XXVI- Para a Caixa de Assistência dos Advogados – OAB/MG, organização e coordenação da licitação da obra de construção do “Hospital do Advogado Mineiro”, em Belo Horizonte, membro do comisso de construção e supervisão da obra de 04 (quatro) pavimentos – 1983-1984-1985
  - Área construída: 2.400,00 m<sup>2</sup>
- XXVII- Para a Associação Mineira do Ministério Público – AMMP, organização e coordenação da licitação da obra de construção do “Edifício Sede” da AMMP, Belo Horizonte, membro da Comissão de Construção, Supervisão e gerenciamento da obra de 16 (dezesesseis) pavimentos, com auditório, parque recreativo/esportivo completo – 1985-1986-1987
  - Área construída: 7010,00 m<sup>2</sup>

## 8- ATIVIDADES NO SETOR PRIVADO

### 8.1- Para a firma Servenco Ltda.

Como auxiliar de engenharia, em 1961 e 1962, na administração das construções:

- I- Residência do Sr. Marcos J. M. Andrade  
Rua Martim de Carvalho – Belo Horizonte
- II- Residência do Dr. Carlos Elísio Teixeira  
Rua Montevideo – Belo Horizonte  
Área construída: 285,90 m<sup>2</sup>

### 8.2- Como Fiscal de Obras, para o Sr. Alfredo Lopes Farinha, em 1961 e 1962, nas construções:

- I- Conjunto Isabela  
Rua D. Salvadora – Serra – Belo Horizonte
- II- Edifício Farinha – Rua da Bahia – Centro – Belo Horizonte
- III- Edifício Coimbra – Rua Tupis – Centro – Belo Horizonte

### 8.3- Para a Sociedade Pestalozzi de Minas Gerais na Fazenda do Rosário, Ibirité/MG, em 1963, 1964, 1965, como responsável técnico de:

- I- Projeto e administração das obras de reforma do auditório do Instituto Superior de Educação  
Área construída: 431,75 m<sup>2</sup>
- II- Projetos e administração da obras de reforma e ampliação do:
  - Pavilhão central – área construída: 752,75 m<sup>2</sup>
  - Pavilhão Chacrinha de Sant’Ana – área construída: 440,00 m<sup>2</sup>
  - Internato Sandoval S. Azevedo – área construída: 632,89 m<sup>2</sup>

8.4 - Para a firma Campolar – Minas, materiais e Habitação S/A, como Superintendente de construção, obras e planejamento, responsável técnico pelos projetos e obras de montagem de construções pré- fabricadas de madeira num total de 43.033,00 m<sup>2</sup>.

8.5- Pela Construtora Asteca Ltda., como sócio diretor e responsável técnico, 1969 a 1978: obras de reconstrução e construção de:

- Residência do Sr. Berty Ferreira Barbosa – Belo Horizonte
- Três casas no bairro Santa Inês – Belo Horizonte
- G.E. Frei Concordio – CARPE
- G.E. Padre Matias – CARPE
- G.E. São Miguel – CARPE
- G.E. Governador Valadares – CARPE
- Praça de Esportes, pavilhão lar- escola, lavanderia, para a Sociedade Pestalozzi de Minas Gerais em Ibirité
- Pavilhão e piscinas para a escola da FEBEM em Sete Lagoas
- Reservatório em escola de Santos Dumont – CARPE
- Residência do Sr. João Ávila Filho – Belo Horizonte
- G.E. Clorindo Bounier – CARPE
- G.E. Wenceslau Bráz – CARPE
- Escola São João – CARPE
- G.E. Alberto Delpino – CARPE
- Residência do Sr. Jorge Souza Lima – Belo Horizonte
- Primeiro pavimento da Escola de 1º grau do Centro Educativo Cândida Cabral – Belo Horizonte
- Edifício de apartamentos à Rua Cabo Verde, 88 – Belo Horizonte
- Residência à Rua Vicente Rizola – Bairro Santa Inês – Belo Horizonte
- Escola e internato de menores em Ipatinga
- Escola em Ibirité – CARPE
- Prédio da Câmara Municipal de Belo Horizonte
- Agência de Minas Caixa em Caeté – MG
- Abrigo Monsenhor Artur de Oliveira da Associação de Assistência ao Pequeno Jornaleiro (reforma e melhoria), com 1700,00 m<sup>2</sup>, aproximadamente, Belo Horizonte – em 1977/1978
- Edifício Corina Araújo, em Araxá, comercial e residencial, com 1.150,00 m<sup>2</sup> – 1976/1977/1978

8.6- Para o SESIMINAS – Serviço Social da Indústria, entidade do Sistema FIEMG – Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais, no período de 15 de Janeiro de 1988 a 14 de Fevereiro de 1995, como Diretor de Engenharia e responsável pelas áreas de atividades de projetos de engenharia, de execução de obras e de conservação e manutenção das unidades administrativas e operacionais:

a) Na área de normalização e projetos:

- racionalização de especificações, projetos e detalhes construtivos
- padronização de projetos
- definição, elaboração e implantação de normas e instruções destinadas ao cadastro, seleção e contratação de projetistas e prestadores de serviços na área de engenharia
- informatização de todos os sistemas e métodos empregados
- definição, elaboração e implantação de normas e instruções para o registro cadastral e seleção de empresas construtoras, de sistematização e padronização dos procedimentos de licitação e contratação
- definição, elaboração e implantação de normas e instruções para o sistema de fiscalização e supervisão de obras e para os recebimentos provisórios e definitivos das obras.

## b) Na área de manutenção:

- organização, formação e implantação da equipe de manutenção, para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva e para execução de pequenas obras de reforma, melhorias e ampliações
- organização, montagem e implantação da carpintaria e marcenaria destinadas à fabricação e reforma de móveis e esquadrias, elaboração e implantação do “Sistema de manutenção em todas as instalações administrativas e operacionais do SESIMINAS”

## c) Na área de obras, destacam-se as seguintes:

- obras de reforma, modernização e ampliação em 28 (vinte e oito) unidades administrativas e operacionais, sendo 10 (dez) em Belo Horizonte, 04 (quatro) em Contagem e as outras no interior do Estado
- construídas 31 (trinta e uma) obras apresentando os totais de 684.012 m<sup>2</sup> de área urbanizada e 58.332 m<sup>2</sup> de área edificada, sendo:
  - centros de atividades do trabalhador, padrão CAT-I nas cidades de Caratinga, Governador Valadares, Itabira, Ituiutaba, Monte Carmelo, Nova Lima, Patos de Minas, Pirapora, Poços de Caldas, ponte Nova, Pouso Alegre, Teófilo Otoni, Três Corações e Ubá.
  - centros de atividades do trabalhador, padrão CAT-II e especial, nas cidades de Araguari, Carangola, Muriaé e Tupaciguara.
  - conjuntos assistenciais, no bairro Gameleira, em Belo Horizonte, nos bairros Gravatás e Mansour, em Uberlândia.
  - Centros infantis em Tiradentes e Contagem.
  - Clubes para o trabalhador em Juiz de Fora, Montes Claros e Uberaba.
  - Centros de cultura em Belo Horizonte e Mariana.
  - Parques aquáticos e praças de esportes em Uberlândia (Roosevelt), Santa Luzia (Palmital) e Belo Horizonte (Vale do Jatobá)
- Obras de construção no total de 34 (trinta e quatro) deixadas em fase de conclusão em Fevereiro de 1995, apresentando totais de 323.708 m<sup>2</sup> de área urbanizada e 36.385 m<sup>2</sup> de área edificada, como centros de atividades do trabalhador nas cidades de Além Paraíba, Alfenas, andradas, Araguari, Bom Despacho, Campo belo, Cataguases, Curvelo, Diamantina, Divinópolis, Formiga, Frutal, Guaxupé, Itajubá, Itauna, Pará de Minas, Paracatú, Paraopeba, Passos, São Sebastião do Paraíso, Sete Lagoas, Timóteo, Três Pontas, Unaí, Varginha e Vespasiano.

Belo Horizonte, de Janeiro de 2003

ENG° JOSÉ ANTÔNIO SILVA COUTINHO  
Celulares: 031 9972.4306 / 031 9942.1640 / 061 9654.2005

*(À Comissão de (Serviços de Infra Estrutura)*

**MENSAGEM Nº 81, DE 2003**

(Nº 128/03, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,  
De conformidade com o art. 52, inciso III, alínea f', da Constituição Federal. combinado com o art. 88 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de

setembro de 2001, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor Ricardo José Santa Cecília Corrêa para exercer o cargo de Diretor de Planejamento e Pesquisa do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT.

Brasília, 8 de abril de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

**Ricardo José Santa Cecília Corrêa****DADOS PESSOAIS**

- R.G: 037.556-SSP/MT
- CPF: 150.642.126-16
- Data Nascimento: 07/08/1942 – Uberlândia/MG
- Filiação: José Corrêa  
Lygia Santa Cecília Corrêa
- Estado Civil: Casado (Cônjuge: Ieda Maria Catalano Corrêa)

**FORMAÇÃO**

Bacharel em Direito – Faculdade Ciências Humanas – Anhanguera – Goiânia - GO  
Ano 1978

**EXPERIÊNCIAS****1 – Abril/2002 – até 31/12/2002**

Função: Secretário de Estado da Secretaria de Indústria, Comércio e Mineração do Estado de Mato Grosso.

Principal contribuição: Atuação na atração de investimentos geradores de emprego e renda no Estado e viabilização de financiamentos, inclusive de fundo institucionais, às empresas atuantes no Estado.

**2 – 1995 a 2001**

Função: Atividade Empresarial ligada ao Ramo Imobiliário.

**3 – 1993 a 1994**

Função: Deputado Federal eleito pelo Partido Liberal (PL)

Principal contribuição: Atuação marcante nas Comissões, viabilizando recursos para o Estado de Mato Grosso e participação nos projetos de Lei discutidos e aprovados na Câmara dos Deputados.

**4 – 1991 a 1992**

Função: Chefe do Escritório de Representação do Estado de Mato Grosso na Capital do Estado de São Paulo.

Principal contribuição: Divulgação junto aos empresários do Sul e Sudeste e representações estrangeiras das potencialidades do Estado de Mato Grosso e oportunidades de investimento.

**5 – 1988 a 1990**

Função: Consultorias à Diversos Órgãos e Empresas do Estado de Mato Grosso junto aos poderes Estaduais e Federais. E em 1990 eleito 1º Suplente de Deputado federal pelo Partido Liberal (PL).

**6 – 1987 a 1988**

Função: Diretor Administrativo e Financeiro da Telecomunicações de Mato Grosso S/A – TELEMAT.

Principal Contribuição: Participação na consolidação econômica e administrativa da empresa, criada por iniciativa do Governo Federal, a partir da cisão da antiga operadora de telefonia que atuava nos estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

**7 – 1984 a 1986**

Função: Secretário de Estado da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Estado de Mato Grosso.

Principal contribuição: Construção do Núcleo Habitacional CPA – 4 e responsável pelos canteiros e obras das Empresas Estatais: SANEAMAT, CEMAT, COHAB, DVOP, EMAP.

**8 – 1983 a 1984**

Função: Secretário de Estado da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo de Mato grosso.

Principal contribuição: Atuação na consolidação das atividades de indústria, comércio e turismo no Estado, destacando-se a alavancagem do Turismo no Estado.

**9 - 1979 a 1986**

Função: Deputado Estadual por dois mandatos.

Principal contribuição: Participação ativa nos projetos de Lei discutidos e aprovados na Assembléia Legislativa. De 1981 até fevereiro/1983 ocupou o cargo de 1º Vice-Presidente daquela Casa.

**10 - Até 1978**

Função: Empresário e Agropecuarista na cidade de Barra do Garças em Mato Grosso.

Principais Atividades:

- Revendedor de Tratores CBT;
- Concessionário de Veículos GM;
- Concessionário Colheitadeira SLC – Revendedor Honda;
- Indutor da Cultura de Arroz de Sequeiro no Vale do Araguaia.

**Outras Atividades:** Presidente dos Conselhos de Administração das Estatais: SANEMAT, CEMAT, COHAB/MT, TURIMAT, METAMAT e EFRIMAT.

**PRINCIPAIS HOMENAGENS:**

- Ordem do Mérito do Mato Grosso – Outorgado pelo Governo do Estado;
- Título de Cidadão Mato-grossense – Outorgado pela Assembléia Legislativa;
- Comenda Felinto Muller – Outorgada pela Assembléia Legislativa
- Dezenas de Títulos de Cidadão Honorário – Outorgados por Prefeituras do Interior e da Capital do Estado.

Cuiabá, março de 2003.



**RICARDO JOSÉ SANTA CECÍLIA CORRÊA**

*(À Comissão de (Serviços de Infra Estrutura)*

**MENSAGEM Nº 82, DE 2003**

(Nº 129/03, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso III, alínea f, da Constituição Federal, combinado com o art. 88 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de

setembro de 2001, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor Sérgio de Souza Pimentel para exercer o cargo de Diretor de Administração e Finanças do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT.

Brasília, 8 de abril de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

# CURRICULUM

# VITAE

**Sérgio de Souza Pimentel**

## 1- DADOS PESSOAIS

Nome: SÉRGIO DE SOUZA PIMENTEL  
Data de nascimento: 26 de novembro de 1954  
Filiação: Argeu de Souza Pimentel Filho  
Maria Aparecida Mendonça de Souza Pimentel  
Naturalidade: Recife/PE  
Estado Civil: Casado  
Identidade: 3.086.334 – IFP/RJ  
CPF: 361.341.207-15  
Endereço: Av. Rebouças 955 – São Paulo/SP  
Fone: (11) 9169-8926

## 2- ESCOLARIDADE

- Formado em Engenharia Operacional Civil pela Universidade Santa Úrsula/RJ, no ano de 1979;
- Formado em Análise de SistemaS PELA Empresa De Processamento de dados do Amazonas – PRODAM, no ano de 1980;

## 3- PARTICIPAÇÃO EM CURSOS, CONGRESSOS E SEMINÁRIOS.

- Curso de segurança Industrial promovido pela PETROBRÁS;
- Seminário de Exportação e Importação promovido pela Federação das Indústrias do Estado do Amazonas;
- XII Congresso Nacional de Informática;
- XIV Congresso Nacional de Informática;
- II Encontro Nacional de Engenharia Portuária;
- IV Encontro Nacional de Engenharia Portuária;

#### **4- EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

- Fundação Getúlio Vargas, calculista de Índices Econômicos, Rio de Janeiro, no período de 25/08/75 a 14/08/78;
- Construtora Carvalho Use Ltda, Engenheiro, Rio de Janeiro, no período de 23/08/75 a 08/01/79;
- Empresa de Portos do Brasil S/A – PORTOBRÁS, Engenheiro, no período de 06/02/79 a 28/02/91, com as seguintes atividades;
  - Administração do Porto de Manaus
    - Chefe do Subsetor de Desempenho Operacional
    - Chefe do Subsetor de Programação e Controle
    - Chefe do setor de Exaço do Porto de Manaus
  - Administração do Porto de Maceió
    - Coordenador de Informática
  - Administração das Hidrovias da Amazônia Ocidental
    - Chefe do Núcleo de Obras e Melhoramentos da Administração das Hidrovias da Amazônia Ocidental
    - Superintendente da Administração das Hidrovias da Amazônia Ocidental
- Consultor Autônomo, no período de 13/07/91 a 02/07/97;
- Reintegrado ao Ministério dos Transportes a partir de 1998;
- Superintendente da Administração da Hidrovia do Paraná – AHRANA a partir de abril/2001.

#### **5- PARTICIPAÇÕES EM COMISSÕES**

- Presidente da Comissão de Desburocratização Portuária do Ministério dos Transportes e PORTOBRÁS, visando a racionalização dos serviços portuários em 23/09/83;
- Membro da Comissão de Estudos de Implantação da Operação de desembarque direto pelo sistema roll-on-roll-off no Porto de Manaus em 01/08/83;

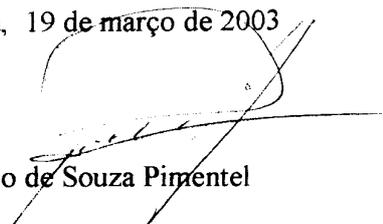
- Presidente da Comissão de Estudos visando a implantação de contratos operacionais no Porto de Manaus em 05/07/84;
- Presidente da Comissão de Estudos para corrigir divergências entre embarque e desembarque de cargas nos Portos de Manaus e Porto Velho;
- Membro da Comissão de Informática do Sistema Portuário Nacional.

## **6- EXECUÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM ESTUDOS E PROJETOS PORTUÁRIOS E HIDROVIÁRIOS**

- Estudos para identificação dos pontos críticos e indicação dos melhoramentos na Hidrovia do Madeira;
- Estudos para identificação dos pontos críticos e indicação dos melhoramentos no Rio Branco;
- Estudo de Navegabilidade do rio Acre/AC;
- Estudo de Navegabilidade do rio Tietê/AM;
- Estudo de Navegabilidade do rio Urucu/AM;
- Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira da navegação dos rios Juruá e Purus/AM;
- Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira da navegação comercial na “ Hidrovia Tocantins e Araguaia”, no trecho entre as cidades de Conceição do Araguaia/PA e Marabá/PA;
- Estudo para implantação do balizamento e sinalização luminosa do Lago da Barragem de Sobradinho no rio São Francisco;
- Participação na Elaboração do plano Nacional de Vias Navegáveis Interiores – PNVNI;
- Execução e acompanhamento financeiro do projeto de Balizamento e sinalização dos 1053 km da Hidrovia do Madeira da sua Foz até o Porto de Porto Velho;
- Concepção, execução e acompanhamento financeiro do projeto de sinalização e balizamento do Rio Urucu/AM;
- Execução e acompanhamento financeiro de obras de contenção do Cais de Porto de Coari/AM;
- Execução e acompanhamento financeiro das obras de recuperação do cais do Porto de Caracará/RR;
- Projeto Executivo de Dragagem do rio Paraguai entre Corumbá e Cáceres;

- Estudos e Levantamentos Topobatimétricos das Cachoeiras de Santa Isabel no rio Araguaia;
- Fiscalização da Implantação da Sinalização de margem e balizamento flutuante do Rio São Francisco no trecho entre o Lago da Barragem de Sobradinho e a cidade de Juazeiro/BA;
- Implantação e acompanhamento financeiro da Sinalização de margem do Rio Paraguai no trecho entre Corumbá e Cáceres;
- Dragagem dos pontos críticos do rio Urucu/AM;
- Dragagem dos pontos críticos do rio Madeira;
- Dragagem da Rampa de acesso do Porto Velho/RO;
- Dragagem dos pontos críticos do rio Tarumã/AM;
- Dragagem do Furo do Aruató/AM;
- Dragagem do Furo do Cambixe/AM;
- Dragagem do Furo do Mocambo/AM;
- Dragagem do Furo do Paracuúba/AM;
- Projeto de Balizamento do rio São Francisco no trecho entre a Barragem de Sobradinho e a cidade de Juazeiro-BA;
- Estudo da Navegabilidade do rio São Francisco no trecho de Sobradinho e a Barragem de Itaparica-BA;
- Implantação e acompanhamento financeiro do Balizamento do rio Paraguai entre Cáceres e Corumbá;
- Implantação e acompanhamento financeiro do Balizamento dos Rios Guamá e Capim no trecho entre as cidades de Belém e Paragominas/PA;
- Implantação e acompanhamento financeiro do Balizamento do rio Tocantins desde sua foz até a Barragem de Tucuruí-PA;
- Implantação do Balizamento do Rio Pardo-MS.

Brasília, 19 de março de 2003

  
Sérgio de Souza Pimentel

*(À Comissão de (Serviços de Infra Estrutura)*

**MENSAGEM Nº 83, DE 2003**

(Nº 130/03, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso III, alínea f, da Constituição Federal, combinado com o art. 88 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de

setembro de 2001, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor Washington Lima de Carvalho, para exercer o cargo de Diretor de Infra-Estrutura Aquaviária do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT.

Brasília, 9 de abril de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

**CURRICULUM VITAE****DADOS PESSOAIS**

Nome:	<b>WASHINGTON LIMA DE CARVALHO</b>
Empresa:	Companhia Docas do Rio de Janeiro
Admissão:	04/1982
Nacionalidade:	Brasileira
Naturalidade:	Recife-Pernambuco
Data de Nascimento:	12/11/56
Filiação:	Francisco B. de Carvalho Maria da Conceição L. de Carvalho
Estado Civil:	Casado
Endereço:	Rua Pontes Corrêa nº 166/402 - RJ
Telefone:	(021)2571-6601 - Celular (021) 9971-3122
Profissão:	Engenheiro
e-mail	limawashington@aol.com

**DOCUMENTAÇÃO**

Carteira Profissional:	19.728 - Série 066/RJ
Registro Profissional:	CREA nº 55.857-D
Identidade:	3.576.526 – IFP Emissão:07/04/75
CIC:	462.889.377/20
Título de Eleitor:	019830830310 -170ª Zona-0167 Seção/RJ
Cert. Reservista:	642.307 Série H

**FORMAÇÃO TÉCNICA**

- Universidade Gama Filho -Engenharia Elétrica – 1982
- World Bank Institute - Reforma Portuária , Intermodalidad y el Papel Regulatório del Gobierno - Espanha / Autoridad Portuária de Barcelona - 2001
- Agence Pour La Promotion Internationale des Technologies et des Entreprises Françaises-Programa de Information Technique Financement, Gestion et Ingenierie Portuaire - França - 1997.
- Organização dos Estados Americanos OEA - Gestion Portuária - IPEC Espanha/Puertos Del Estado - 1996
- Fundação Getúlio Vargas ( EPGE) - Novas Políticas de Financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico ( BNDES) - 1995.
- Fundação de Estudos do Mar/Diretoria de Portos e Costas - Comércio Exterior 1994.

### **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

Como engenheiro do setor portuário ligado ao Ministério dos Transportes, e vinculado a Companhia Docas do Rio de Janeiro, atuei na Presidência da empresa ,no Departamento de Engenharia ,nos Portos do Rio , Sepetiba , Angra e Niterói. desenvolvendo diversos projetos, com experiência na coordenação , planejamento, implantação, fiscalização , controle operacional, e manutenção de diversos Terminais Portuários.

Nas entidades de classe, atuei pela capacitação e formação dos técnicos do setor portuário, pela implantação de nova logística de transportes, com melhor utilização dos recursos aquaviários e pela implantação adequada da lei 8630/93.

No Programa de Modernização dos Portos, decorrente da aplicação da lei 8630/93,desenvolvido pelo Ministério dos Transportes , coordeno a modelagem e o plano de desenvolvimento de diversos terminais dos Portos do Rio, Sepetiba ,Angra e Niterói.

### **CARGOS OCUPADOS**

- Presidente da Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Companhia Docas do Rio de Janeiro
- Diretor Técnico da Associação dos Engenheiros do Sistema Portuário Nacional - AENPORT.
- Presidente da Associação dos Profissionais de Nível Superior da Companhia Docas do Rio de Janeiro
- Chefe da Divisão de Manutenção - CDRJ
- Assessor da Presidência - CDRJ
- Diretor do Sindicato dos Operadores Portuários - SINDOPERJ / CDRJ
- Coordenador do Projeto do Porto de Sepetiba - CDRJ
- Conselheiro do CAP dos Portos do Rio de Janeiro , Niterói e Sepetiba
- Conselheiro do CAP do Porto de Sepetiba
- Superintendente de Marketing - CDRJ (atualmente)

Rio de Janeiro, de janeiro de 2003

  
**WASHINGTON LIMA DE CARVALHO**

*(À Comissão de (Serviços de Infra Estrutura)*

**MENSAGEM Nº 84, DE 2003**

(Nº 133/03, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso III, f, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, submeto à apreciação de Vossas Excelências o nome do Senhor José Leôncio de Andrade Feitosa para ocupar o cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Brasília, 9 de abril de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

**CURRICULUM VITAE****SUMÁRIO**

Nome: José Leôncio de Andrade Feitosa  
Nasc.: 19/12/1948 - Sobral - CE  
Filiação: Joaquim de Castro Feitosa  
Maria Dolores de Andrade Feitosa  
Identid: 3434800 – I.F.P. Sec. De Seg. Publica – Est. do R.J.  
CPF. 311058747/53  
CRM –RJ. 52. 19807. 7  
Endereço: Rua Francisco Otaviano, 142 apto 302  
Telefone 25229076 Celular: 9919-5443

**FORMAÇÃO**

- Formado em 1974 pela Faculdade de Medicina da Universidade Federal Fluminense.

**EXPERIÊNCIA TÉCNICA PROFISSIONAL**

Médico Cirurgião Cardiovascular - do Ministério da Saúde - desde 1976  
- Hospital da Lagoa.

Médico Cirurgião Cardiovascular - do Ministério da Educação - desde 1985  
- UFRJ- Hospital do Fundão.

Chefe do Serviço de Cirurgia Cardiovascular do Hospital da Lagoa (M.S)  
- Período 1988-1992.

Chefe do Serviço de Cirurgia Cardio-Torácica do Hospital Universitário do Fundão (UFRJ) - Período 1997-1998.

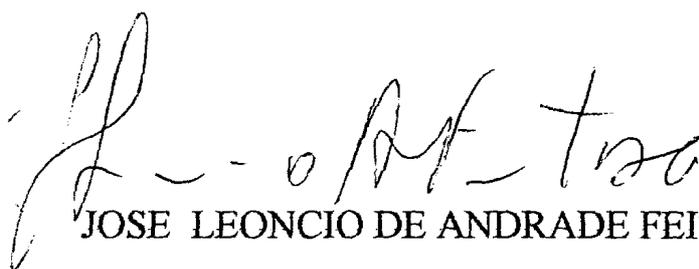
Subsecretário de Estado de Saúde do Estado do Rio de Janeiro. Gestão Governo Anthony Garotinho. Período Jan 1999 á Mar. 2001

Eleito Presidente da Associação dos Cirurgiões Cardiovasculares do Estado do Rio de Janeiro e do Espírito Santo - Gestão 2000/2001  
Eleito vice presidente da Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular Gestao- 2002-2003.

Secretario de Estado de Saude do Estado do Rio de Janeiro no Período de abril a dezembro de 2003

**PARTICIPAÇÃO EM SOCIEDADES**

- Membro da Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular.
- Membro da Sociedade Brasileira de Cardiologia.
- Membro da Sociedade Medicina e Cirurgia do Estado do Rio de Janeiro.



JOSE LEONCIO DE ANDRADE FEITOSA

*(À Comissão de (Assuntos Sociais)*

**AVISOS****DO MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA**

– Nº 471/2003, de 9 do corrente, encaminhando informações em resposta ao requerimento nº 267, de 2002, do Senador Álvaro Dias; e

– Nº 472/2003, de 9 do corrente, encaminhando informações, em CD-ROM, em resposta ao Requerimento nº 70, de 2003, do Senador Geraldo Mesquita Júnior.

– *As informações do Requerimento nº 267, de 2002, foram encaminhadas, em cópia, ao Senador Álvaro Dias.*

– *O Requerimento nº 267, de 2002, vai ao Arquivo.*

– *O Requerimento nº 70, de 2003, ficará na Secretaria-Geral da Mesa à disposição do Senador Geraldo Mesquita Júnior.*

**PROJETOS RECEBIDOS****DA CÂMARA DOS DEPUTADOS****PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 13, DE 2003**

(Nº 5.119/2001, na Casa de Origem)

**Denomina “Rodovia Milton Santos” a BR-242 (Bahia-Brasília), que atravessa a Chapada Diamantina e o oeste baiano.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominada “Rodovia Milton Santos” a BR-242 (Bahia-Brasília), que atravessa a Chapada Diamantina e o oeste baiano.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 5.119, DE 2001**

**Denominada “Rodovia Milton Santos” a BR-242 (Bahia-Brasília), que atravessa a Chapada Diamantina e o oeste baiano.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominada “Rodovia Milton Santos” a BR-242 (Bahia-Brasília), que atravessa a Chapada Diamantina e o oeste baiano.

Art. 2º esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificação**

O geógrafo Milton Santos, falecido no dia 24 de junho do corrente ano, nasceu no dia de maio de 1926 em Brotas do Macaú, na Chapada Diamantina, no Estado da Bahia, formou-se no ano de 1948 em Direi-

to, pela Universidade Federal da Bahia. Ainda em 1948 publicou seu primeiro livro intitulado o Povoamento da Bahia: suas causas econômicas. Dez anos depois mudou-se para a França, onde concluiu doutorado em geografia na Universidade de Estrasburgo.

De volta ao Brasil trabalhou como Redator no jornal **A Tarde**, de Salvador.

Um dos maiores intelectuais de nossa época, Milton Santos publicou mais de 40 livros, traduzidos em vários idiomas. 300 artigos e recebeu 20 títulos **honoris causa**. Foi o único pesquisador fora do mundo anglo-saxão a receberem 1994, o prêmio Vautrin Lud, o “Prêmio Nobel da geografia.

Milton Santos falava da importância do sonho e afirmava que “o sonho obriga o homem a pensar”.

Toda a sua vida e sua obra foi dedicada ao ser humano, no seu espaço, no seu território e sua relação com o todo.

Reconhecido internacionalmente, foi professor das Universidades de Toulouse, Bordeaux e Paris (França); Toronto (Canadá); Lima (Peru); Dar Assalaam (Tanzânia); Columbia (EUA); Central de Venezuela e Zulia (Venezuela) e a partir de 1977 na USP (Brasil).

Esta modesta homenagem a esse ilustre baiano, brasileiro de gênio que soube iluminar o gênero humano com o brilho de suas reflexões, certamente contará com o apoio de todo o parlamento brasileiro, fiel testemunha da grandiosidade de Milton Santos.

Sala das Sessões, 15 de de agosto 2001. – Deputado **Jaques Wagner**.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO****Nº 173, DE 2003**

(Nº 2.182/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à Rádio e Televisão Libertas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Elói Mendes, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 330, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio e Televisão Libertas Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito da exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Elói Mendes, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 283, DE 2002**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49. inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 283, de 19 de março de 2002 – Rádio Marco Zero Ltda, na cidade de Macapá – AP;

2 – Portaria nº 287, de 19 de março de 2002 – Rádio e Televisão do Piauí Ltda., na cidade de Campo Maior – PI;

3 – Portaria nº 295, de 19 de março de 2002 – Rádio Frequência Divinense Ltda., na cidade de Divino – MG;

4 – Portaria nº 298, de 19 de março de 2002 – Associação da Comunidade Baependiana de Serviços e Comunicações Ltda., na cidade de Cruzília – MG;

5 – Portaria nº 299, de 19 de março de 2002 – Acrópole Sistema de Radiodifusão Ltda., na cidade de Rio Casca – MG;

6 – Portaria nº 327, de 19 de março de 2002 – Rádio Nova Cidade FM Ltda., na cidade de Cuparaque – MG;

7 – Portaria nº 328, de 19 de março de 2002 – Rádio Fortaleza FM Bauru Ltda., na cidade de Lima Campos – MA;

8 – Portaria nº 330, de 19 de março de 2002 – Rádio e Televisão Libertas Ltda., na cidade de Elói Mendes – MG;

9 – Portaria nº 333, de 19 de março de 2002 – Central de Telecomunicações Ltda., na cidade de Corinto – MG;

10 – Portaria nº 334, de 19 de março de 2002 – Sistema Santamariense de Comunicações Ltda. – ME, na cidade de Santa Maria de Itabira – MG;

11 – Portaria nº 337, de 19 de março de 2002 – Canabarra Comunicações Ltda., na cidade de Descalvado – SP;

12 – Portaria nº 338, de 19 de março de 2002 – Radiodifusão Oeste Paulista Ltda., na cidade de Dracena – SP; e

13 – Portaria nº 379, de 19 de março de 2002 – Rádio e Televisão do Piauí Ltda., na cidade de Oeiras – PI.

Brasília, 17 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**

**MC Nº 379 EM**

Brasília, 27 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 66/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Elói Mendes, Estado de Minas Gerais.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio e Televisão Libertas Ltda., obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional para onde solicito seja encaminhado o referido ato. Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 330, DE 19 DE MARÇO DE 2002**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 21 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000779/2000, Concorrência nº 66/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio e Televisão Libertas Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Elói Mendes, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta

dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

## RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA.

### PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**EDELWEISS IDA GAUZZI CARNEIRO**, brasileira, casada, empresária, natural de Belo Horizonte-MG, onde nasceu a 22.04.1947, domiciliada na comarca de Belo Horizonte-MG, onde reside à Rua Professor Estevão Pinto 521, Apto. 1.101, bairro Serra, cep.: 30.220-060, portadora da Carteira de Identidade M-1.217.717, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, C.P.F.: 970.336.186-20 e **LUDMILA GAUZZI CARNEIRO**, brasileira, solteira, estudante, natural de Belo Horizonte-MG, onde nasceu a 17.07.1973, domiciliada na comarca de Belo Horizonte-MG, onde reside à Rua Alumínio, 205, Apto. 700, bairro Serra, cep.: 30.220-090, portadora da Carteira de Identidade M-1.653.388, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, C.P.F.: 915.161.106-68, únicas sócias componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada denominada "RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA." Registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob nº 94.990 em 23.06.1997 e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 3.120.539.910-5 em 20.03.1998, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 01.940.414/0001-63, resolvem pela primeira vez alterar seu contrato social e o fazem mediante as condições e cláusulas seguintes:

**1 – DENOMINAÇÃO:** A sociedade continua adotando a denominação social de "RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA.", e continua adotando as expressões de fantasia de "RÁDIO LIBERTAS", "TV LIBERTAS" e "LIBERTAS FM".

**2 – SEDE E FORO:** A sede social continua sendo à Rua Itatiaia 117, 4º Andar, bairro Bonfim, CEP 31.210-070, Belo Horizonte-MG. O foro também continua sendo o desta comarca.

**3 – OBJETIVOS:** A sociedade continua tendo como objetivo social a instalação, execução e exploração serviços de radiodifusão sonora (rádio) ou de sons e imagens (televisão), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou de sons e imagens, além da exploração de outros serviços de telecomunicação, como televisão por assinatura (TVA), atividades correlatas, prestação de serviços de gravação e locação de "vídeo-tapes", fitas magnéticas, filmes cinematográficos, discos e semelhantes.

**4 – CAPITAL:** O capital social continua sendo de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) divididos em 200.000 (duzentos mil) cotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, sendo que 20.000,00 (vinte mil) cotas no valor total de R\$20.000,00 (vinte mil reais) estão totalmente integralizadas e, o restante, 180.000,00 (cento e oitenta mil) cotas no valor total de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), a integralizar.

**§ único:** Neste ato as sócias resolvem prorrogar o prazo de integralização do capital, que era até 23.06.2000 para até 23.06.2003.

EDELWEISS IDA GAUZZI CARNEIRO .....	180.000 COTAS	...	R\$180.000,00
LUDMILA GAUZZI CARNEIRO .....	20.000 COTAS	...	R\$ 20.000,00
TOTAL .....	200.000 COTAS	...	R\$200.000,00

**5 – RESPONSABILIDADES:** A responsabilidade de cada cotista se limita ao total do capital social de conformidade com o art. 2º da Lei Federal 3.708 de 10 de janeiro de 1.919.

**6 – ADMINISTRAÇÃO:** A administração da sociedade continua sendo exercida somente pela sócia **LUDMILA GAUZZI CARNEIRO**, acima qualificada, que com a qualidade de Sócia Gerente, continua gerindo todos os negócios da sociedade, assinando todos e quaisquer documentos, ficando, entretanto, impedida de usar a denominação social em negócios alheios aos objetivos da sociedade, tais como avais, fianças, etc.

**§ único:** A administração da sociedade só poderá ser exercida por brasileiro nato, e sua investidura somente ocorrerá após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

**7 – RETIRADAS:** A título de pró-labore e a débito da conta DESPESAS ADMINISTRATIVAS ~~de~~ equivalente, ambas as sócias, continuam fazendo jus a uma retirada mensal a ser determinada de acordo com a movimentação da empresa.

**8 – INÍCIO DE ATIVIDADES:** A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Julho de 1997 e seu prazo de duração continua sendo por tempo indeterminado.

**9 – FILIAIS:** A sociedade não possui filiais, podendo, entretanto, abri-las onde e quando lhe convier.

**10 – RESULTADOS:** Os resultados apurados em balanço que se dará em 31 de dezembro de cada ano ou em balanço intermediário, serão repartidos entre as sócias na proporção de suas cotas de capital ou transferidos para Reservas destinadas a posterior incorporação ao capital social, de acordo com o que for decidido pela maioria do capital votante, valendo um voto para cada cota.

**11 – CESSÃO DE COTAS:** As cotas de capital são transferíveis a terceiros, observado as disposições citadas no parágrafo primeiro, cabendo a outra sócia, o direito de preferência para aquisição de novas cotas.

§ único: As cotas do capital serão nominativas e não poderão ser transferíveis e nem caucionadas direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer transferência de prévia autorização do Governo Federal.

**12 – FALECIMENTO:** No caso de falecimento de qualquer uma das sócias, a sociedade não se dissolverá, tomando o remanescente junto aos herdeiros da falecida, providências para a continuidade normal das operações sociais.

**13 – DECLARAÇÃO:** Cada sócia declara sob sua própria responsabilidade individual não se achar incurso nas proibições de arquivamento previstas no Inciso III do Art. 38 da Lei 4.726/165, impeditivas do arquivamento do presente instrumento pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

**14 – CASOS OMISSOS:** Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a legislação vigente, aplicável à matéria, especialmente o Código Comercial Brasileiro.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, indo a primeira a arquivamento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e as demais posteriormente devolvidas, depois de devidamente anotadas, tudo na presença de duas testemunhas que também assinam.

Belo Horizonte, 2 de junho de 2000.

  
EDELWEISS IDA GAUZZI CARNEIRO

  
LUDMILA GAUZZI CARNEIRO

Testemunhas:

  
LAFAYETTE VILELLA DE MORAES NETO  
TCCRC(MG) 48.595

  
FLAVIO GOMES SANTOS  
M-4.898.585 SSP/MG

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/06/2000	
SOB O NÚMERO:	
2436114	
Protocolo: 201934612	 AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO PROF. A SECRETARIA GERAL

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO DE NOTAS	
— MÁRIO PINTO CORREIA	
TABELIA FERNANDA PINTO CORREIA	
AV. ALVARES CABRAL, 200 TEL: 256-9460	
B.HTE.	28 JUN. 2000
M/G	
Conferido e assinado conforme o original que foi exibido. Dou fé.	
<input type="checkbox"/> VERA LÍDIA F. BEZERRA <input type="checkbox"/> FERNILDO GOMES <input type="checkbox"/> FERNANDO LUIZ F. ALBUQUERQUE	<input type="checkbox"/> HELGIA <input type="checkbox"/> FERNANDA <input type="checkbox"/> CAROLINA <input type="checkbox"/> MARIANA

"A comissão de Educação ( decisão terminativa )

Publicado no Diário do Senado Federal de 12/04/2003

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 174, DE 2003**

(Nº 2.183/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão  
à Central de Telecomunicações Ltda.  
para explorar serviço de radiodifusão so-  
nora em frequência modulada na cidade  
de Corinto, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 333, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Central de Telecomunicações Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Corinto, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 283, DE 2002**

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do art. 49, inciso XII combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal. submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações. permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade. serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 83, de 9 de março de 2002 – Rádio Marco Zero Ltda., na cidade de Macapá – AP;

2 – Portaria nº 287, de 19 de março de 2002 – Rádio e Televisão do Piauí Ltda., na cidade de Campo Maior – PI;

3 – Portaria nº 295, de 19 de março de 2002 – Rádio Frequência Divinense Ltda., na cidade de Divino – MG;

4 – Portaria nº 298, de 19 de março de 2002 – Associação da Comunidade Baependiana de Serviços e Comunicações Ltda., na cidade de Cruzília – MG;

5 – Portaria nº 299, de 19 de março de 2002 – Acrópole Sistema de Radiodifusão Ltda., na cidade de Rio Casca – MG;

6 – Portaria nº 327, de 19 de março de 2002 – Rádio Nova Cidade FM Ltda., na cidade de Cuparaque – MG;

7 – Portaria nº 328, de 19 de março de 2002 – Rádio Fortaleza FM Bauru Ltda., na cidade de Lima Campos – MA;

8 – Portaria nº 330, de 19 de março de 2002 – Rádio e Televisão Libertas Ltda., na cidade de Elói Mendes – MG;

9 – Portaria nº 333, de 19 de março de 2002 – Central de Telecomunicações Ltda., na cidade de Corinto – MG;

10 – Portaria nº 334, de 19 de março de 2002 – Sistema Santamariense de Comunicações Ltda. – ME, na cidade de Santa Maria de Itabira – MG;

11 – Portaria nº 337, de 19 de março de 2002 – Canabarra Comunicações Ltda., na cidade de Descalvado – SP;

12 – Portaria nº 338, de 19 de março de 2002 – Radiodifusão Oeste Paulista Ltda., na cidade de Dracena – SP; e

13 – Portaria nº 379, de 19 de março de 2002 – Rádio e Televisão do Piauí Ltda., na cidade de Oeiras – PI.

Brasília, 17 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 375 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 066/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Corinto, Estado de Minas Gerais.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Central de Telecomunicações Ltda., obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 333, DE 19 DE MARÇO DE 2002**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995 e Tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000762/2000, Concorrência nº 66/2000-SSR/ MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Central de Telecomunicações Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Corinto, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL****CENTRAL DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

**MÁRIO MARCELO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, técnico em eletrônica, nascido em 16/01/59, portador da carteira de identidade número M-2.254.456, expedida pela SSP-MG., CPF – 370.852.476-49, residente e domiciliado à Rua Eloi Mendes, nº. 211, Bairro Santa Inês, cidade Belo Horizonte-MG.

**ZULENE APARECIDA LEITE FERREIRA**, brasileira, casada, comerciante, nascida em 14/08/56, portadora da carteira de identidade número M-705.850, expedida pela SSP-MG., CPF – 231.303.696-00, residente e domiciliada à Rua Professor Antonio Aleixo, nº 222 Aptº 901, Bairro de Lourdes – Cep: 30.180-150, Belo Horizonte-MG.

Sócios componentes da firma, **CENTRAL DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, estabelecida em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Rua Francisco Ovídio, nº 301 – B, Bairro Caiçara, inscrita no C.N.P.J sob o nº 19.955.889/0001-99, com contrato arquivado na JUCEMG sob o número 312.020.239.45 em 12/07/84, com anotação de microempresa em 18/04/85, sob o número 670.664 e posteriores alterações em 09/09/86 sob o número 757.909, em 18/03/94 sob o número 126.8281, resolvem de comum acordo fazer uma nova alteração contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1 – CAPITAL SOCIAL**

O capital social por força da alteração no padrão monetário nacional, passou de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros reais) para R\$ 182,00 (cento e oitenta e dois reais), dividido em 182 quotas de R\$ 1,00 cada uma, assim distribuído:

<b>ZULENE APARECIDA LEITE FERREIRA</b>	164 qts. de R\$ 1,00 – R\$ 164,00
<b>MÁRIO MARCELO DE OLIVEIRA</b>	18 qts. de R\$ 1,00 – R\$ 18,00
<b>TOTAL</b>	182 qts. de R\$ 1,00 – R\$ 182,00

**2 – ENTRADA DE SÓCIOS**

É admitida na sociedade, a sócia **ZULMA DE FÁTIMA LEITE**, solteira, comerciante, nascida em 11/11/53, portadora da carteira de identidade número M-884.960, expedida pela SSP-MG., CPF: - 012.285.778-03, residente e domiciliada à Rua Professor Antonio Aleixo, nº 222 Aptº 901, Bairro de Lourdes – Cep: 30.180-150, Belo Horizonte-MG.

**3 - DESLIGAMENTOS DE SÓCIOS**

O sócio **MÁRIO MARCELO DE OLIVEIRA**, acima qualificado possuidor de 18 (dezoito) quotas de capital na sociedade, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no total de R\$ 18,00 (dezoito reais), cede e transfere neste ato, como de fato cedidas e transferidas tem, 18 quotas do seu capital a sócia **ZULMA DE FÁTIMA LEITE**, já qualificada anteriormente pelo montante de R\$ 18,00 (dezoito reais), e retira-se da sociedade.

#### 4 – QUITAÇÃO

O sócio retirante, pelo presente instrumento, dá aos demais sócios, plena geral e irrevogável quitação de seus haveres na sociedade. Os sócios remanescentes assumem o Ativo e o Passivo da empresa respondendo por todos os ônus e obrigações, de acordo com os dispositivos legais que regulamentam as sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

#### 5- OBJETIVOS SOCIAIS

A sociedade que tinha por objetivos sociais o comércio, representações, consertos e reparos em equipamentos elétricos e eletrônicos, ficam acrescidos de serviços de engenharia civil, serviços de rádio fusão em frequência modulada, ou em ondas médias e geração ou retransmissão de televisão.

#### 6- ALTERAÇÃO DO CAPITAL

O capital da sociedade eleva-se para R\$ 20.000,00 ( vinte mil reais), dividido em 20.000 quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todo ele integralizado em moeda corrente do país da seguinte forma: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) integralizado pela sócia **ZULENE APARECIDA LEITE FERREIRA** e R\$ 4.818,00 ( quatro mil oitocentos e dezoito reais ) com o aproveitamento da correção monetária do capital, ficando assim distribuído:

<b>ZULENE A. LEITE FERREIRA</b>	19.000 qts. de R\$ 1,00 = R\$ 19.000,00
<b>ZULMA DE FATIMA LEITE</b>	1.000 qts. de R\$ 1,00 = R\$ 1.000,00
<b>TOTAL</b>	20.000 qts. de R\$ 1,00 = R\$ 20.000,00

(vinte mil reais), que representam a totalidade do capital social, pelo qual os sócios respondem solidariamente.

#### 7- GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO

A gerência e administração da sociedade serão exercidas pela sócia, **ZULENE APARECIDA LEITE FERREIRA**, que assinara com exclusividade todos e quaisquer documentos que a ela digam respeito , sendo-lhes vedado o uso da denominação social em fianças e avais em favor de terceiros, para negócios alheios aos interesses sociais.

#### 8 – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

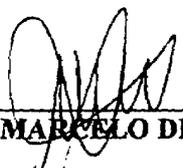
As funções técnicas na área de engenharia civil, serão exercidas pelo engenheiro **JOÃO SILVEIRA MONTEIRO**, CREA – Nº 22135/D, mediante contrato firmado com a empresa, para tal finalidade.

**9- DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Todas as cláusulas do primitivo contrato e posteriores alterações, que não tenham sido revogadas, alteradas ou modificadas por este instrumento, continuarão a vigorar.

E por assim terem convenicionado, assinaram este em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo, na forma da lei.

Belo Horizonte, 19 de julho de 2000.

  
MARIO MARCELO DE OLIVEIRA

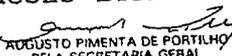
  
ZULENE APARECIDA LEITE FERREIRA

  
ZULMA DE FATIMA LEITE  
BRASILEIRA

TESTEMUNHAS:

  
MARGARETH BATISTA FERREIRA  
CI - nº M-927.568/SSP-MG.

  
CARLOS JOSÉ COELHO  
CI - nº M-1.158.791/SSP-MG.

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/07/2000 SOB O NÚMERO: 2451038
CENTRAL DE TELECOMUNICACOES LTDA	
Protocolo: 202303918	 AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO PELA SECRETARIA GERAL

"A comissão de Educação ( decisão terminativa )

Publicado no Diário do Senado Federal de 12/04/2003

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 175, DE 2003**

(Nº 2.184/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Santamariense de Comunicações Ltda. – ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Maria de Itabira, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 334, de 19 de março de 2002, que outorga permissão ao Sistema Santamariense de Comunicações Ltda. – ME para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Maria de Itabira, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 283/2002**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 283, de 19 de março de 2002 – Rádio Marco Zero Ltda., na cidade de Macapá – AP;

2 – Portaria nº 287, de 19 de março de 2002 – Rádio e Televisão do Piauí Ltda., na cidade de Campo Maior – PI;

3 – Portaria nº 295, de 19 de março de 2002 – Rádio Frequência Divinense Ltda., na cidade de Divinópolis – MG;

4 – Portaria nº 298, de 19 de março de 2002 – Associação da Comunidade Baependiana de Serviços e Comunicações Ltda., na cidade de Cruzília – MG;

5 – Portaria nº 299, de 19 de março de 2002 – Acrópole Sistema de Radiodifusão Ltda., na cidade de Rio Casca – MG;

6 – Portaria nº 327, de 19 de março de 2002 – Rádio Nova Cidade FM Ltda., na cidade de Cuparaque – MG;

7 – Portaria nº 328, de 19 de março de 2002 – Rádio Fortaleza FM Bauru Ltda., na cidade de Lima Campos – MA;

8 – Portaria nº 330, de 19 de março de 2002 – Rádio e Televisão Libertas Ltda., na cidade de Elói Mendes – MG;

9 – Portaria nº 333, de 19 de março de 2002 – Central de Telecomunicações Ltda., na cidade de Corinto – MG;

10 – Portaria nº 334, de 19 de março de 2002 – Sistema Santamariense de Comunicações Ltda. – ME, na cidade de Santa Maria de Itabira – MG;

11 – Portaria nº 337, de 19 de março de 2002 – Canabarra Comunicações Ltda., na cidade de Descalvado – SP;

12 – Portaria nº 338, de 19 de março de 2002 – Radiodifusão Oeste Paulista Ltda., na cidade de Dracena – SP; e

13 – Portaria nº 379, de 19 de março de 2002 – Rádio e Televisão do Piauí Ltda., na cidade de Oeiras – PI.

Brasília, 17 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 374

Brasília, 27 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 016/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Santa Maria de Itabira, Estado de Minas Gerais.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que ao Sistema Santamariense de Comunicações Ltda. – ME, obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 334, DE 19 DE MARÇO DE 2002**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000664/2000, Concorrência nº 016/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao Sistema Santamariense de Comunicações Ltda. – ME para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Santa Maria de Itabira, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Pimenta da Veiga.**

**RÁDIO ORIENTE FM****CNPJ: 42.832.519/0001-86****2ª Alteração Contratual**

**Valdir José da Rocha**, técnico industrial mecânico, casado, empresário, brasileiro, nascido aos dois de setembro de mil novecentos e cinquenta e dois (02.09.52), natural de Santa Maria de Itabira, Minas Gerais, residente à rua Sebastião de Alvarenga Bretas, nº 114, Centro, Santa Maria de Itabira, MG, portador da cédula de identidade nº M-229.571, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e do CPF nº 140.593.126-49 e

**Maria Rita de Almeida Rocha**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada às ruas Sebastião de Alvarenga Bretas, nº 114, Centro em Santa Maria de Itabira, MG, portadora da cédula de identidade nº M-4.826.950, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e do CPF: 004.749.526-06, únicos componentes da Sociedade denominada **SISTEMA SANTAMARIENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, com sede e foro em Santa Maria de Itabira, MG, à rua José da Silva Braga, nº 1172, bairro Lambari, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 42.832.519/0001-86, resolvem modificar seu contrato social, arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 3120391481-9, em 06-07-1992, alterado sob nº 1664039 em 21-08-1998, e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

**Artigo I.** É alterado o capital social de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para R\$38.800,00 (trinta e oito mil e oitocentos reais), divididos em 194 (cento e noventa e quatro) cotas de valor unitário igual a R\$ 200,00 (duzentos reais), sendo os R\$18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais), integralizados neste ato em máquinas e equipamentos, conforme discriminação no parágrafo segundo.

**Parágrafo primeiro:**

O capital social da empresa fica neste ato e doravante assim distribuído entre os sócios:

<b>Valdir José da Rocha</b>	99,00 cotas	R\$ 19.800,00
<b>Maria Rita de Almeida Rocha</b>	95,00 cotas	R\$ 19.000,00
<b>Total do capital social</b>	<b>194,00 cotas</b>	<b>R\$ 38.800,00</b>

**Parágrafo segundo:**

As máquinas e equipamentos que ficam neste ato integralizadas, têm a discriminação e valor por cada sócio, respectivamente, a seguir na tabela abaixo:

**Rua José da Silva Braga, nº 1172, Lambari, Santa Maria de Itabira, MG, 35910000**

**SISTEMA SANTAMARIENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA. ME**  
**RÁDIO ORIENTE FM**                      **CNPJ: 42.832.519/0001-86**

**2ª Alteração Contratual**

Discriminação	Valor
<b>VALDIR JOSÉ DA ROCHA</b>	
01 (um) sintonizador de retorno de áudio CCE, mod MD 6080	R\$ 300,00
01 (um) transmissor /modulador de FM TECLAR 100 Watt	R\$ 2.100,00
02 (dois) rack's para computador marca MOBILETO	R\$ 320,00
01 (um) gerador de Stereo TECLAR 45 DB'S	R\$ 600,00
01 (uma) mesa de som WAT SON MXS 8	R\$ 300,00
01 (uma) mesa de som VOKSMAN M8.2	R\$ 350,00
01 (uma) mesa de som STANER	R\$ 400,00
04 (quatro) microfones LESON SM 58	R\$ 600,00
03 (três) chaves híbridas para telefone TECLAR série Clia	R\$ 700,00
02 (dois) md's SONY SJE520's SONY SJE520	R\$ 1.780,00
01 (um) aparelho de som PAYONER Tape CTW 103	R\$ 400,00
02 (dois) CDs player GRADIENTE AP3	R\$ 520,00
01 (um) Cd player CCE LX11	<del>R\$ 230,00</del>
02 (dois) equalizadores de som KENWOOD GE 35	<del>R\$ 500,00</del>
01 (um) processador de áudio ALE STANER	<del>R\$ 500,00</del>
<b>Sub total</b>	<del>R\$ 6.000,00</del>
<b>MARIA RITA DE ALMEIDA ROCHA</b>	
03 (três) Links de FM TECLAR 3006	<del>R\$ 1.480,00</del>
01 (um) microcomputador K6.2 64 MB, HD 6.4 completo opcionais	<del>R\$ 2.500,00</del>
01 (um) microcomputador MMX 200P	<del>R\$ 1.220,00</del>
<b>Sub total</b>	<del>R\$ 9.200,00</del>
<b>Total dos bens integralizados</b>	<b>R\$18.800,00</b>

**Artigo II.** A Responsabilidade de cada quotista, na forma do disposto no artigo 2º da lei Federal n.º 3700 de 10 de Janeiro de 1919, fica limitada ao total do capital social,

**Artigo III.** Objetivando registrar as alterações introduzidas pelas cláusulas acima e reunir num só texto os dispositivos que compõem o Contrato Social, passa ele a ser a seguir reproduzido.

**SISTEMA SANTAMARIENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA. – ME  
RÁDIO ORIENTE FM C.N.P.J./MF 42.832.519/0001-86**

**CONTRATO SOCIAL**

**ARTIGO I - DA DENOMINAÇÃO E RESTRIÇÃO AO USO**

A sociedade terá a denominação social de **SISTEMA SANTAMARIENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA. – ME**, da qual usarão todos os sócios, nas condições estipuladas no artigo V e tão somente nos negócios da sociedade, sendo-lhes expressamente vedado usá-las em negócios estranhos à mesma, bem como em avais, fiança, abonos e endossos. Subsistirá sempre a responsabilidade pessoal do que houver indevidamente empregado. Em movimento bancário, ficarão estipuladas as condições de abertura de conta corrente e/ou caderneta de poupança, aplicações, etc..., com as assinaturas dos diretores responsáveis, por si ou por procuradores com poderes específicos.

**ARTIGO II - DOS OBJETIVOS SOCIAIS**

A sociedade terá como objetivo principal a instalação e execução de Radiodifusão de sons e imagens, seus serviços correlatos e afins, tais como: Serviço Especial de Música Funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de radiodifusão, sonorização ambiente, sempre com finalidades culturais, educativas, informativas, cívicas, patrióticas e religiosas, bem como a exploração comercial do empreendimento, mediante a obtenção do Governo Federal, de concessão ou permissão nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica, reguladora da matéria.

Parágrafo primeiro – Os serviços de radiodifusão, têm finalidade educativa, cultural e social, mesmo em seus aspectos informativos e a exploração comercial dos mesmos, somente será permitido na medida em que não interfira no objetivo fundamental da sociedade.

Parágrafo segundo – Os serviços de transmissão da sociedade, obedecerão rigorosamente o seguinte:

- A) Programas que visem especialmente a prestação de serviços ao público local e regional;
- B) Programas que promovam o desenvolvimento sócio-econômico e cultural da região;
- C) Respeito às diferenças regionais;
- D) Programas que contribuam para a formação ética, moral, religiosa e cívica do público ouvinte;
- E) Valorização a temas, autores e intérpretes nacionais;
- F) Programas que divulguem acontecimentos, artes, esportes e educação, no contexto regional;
- G) Programas que preferencialmente promovam o desenvolvimento social do povo da região com ênfase a agricultura, indústria, saúde, higiene, artes, tradições populares e comércio objetivando a integração regional;
- H) Programas publicitários e informativos que não firam o senso ético e moral, atente contra as autoridades constituídas, religiosas, religiões e credos;
- I) Zelar para que sejam preservados os princípios da verdade e liberdade de informações ao público;
- J) A sociedade manterá em suas transmissões diárias serviços de utilidade pública;
- K) Zelar para que, em suas transmissões não sejam feridos os direitos humanos;
- L) Fica à disposição dos Ministérios da República o horário necessário para a difusão dos temas de interesse social, educativo e público;

**ARTIGO III - DA SEDE SOCIAL**

A sociedade tem sua sede estabelecida à Rua José da Silva Braga, nº 1.172, bairro Lambari em Santa Maria de Itabira, estado de Minas Gerais, podendo todavia abrir e/ou formar filiais, agências, sucursais e escritórios em qualquer parte do território nacional.

**ARTIGO IV - DA DURAÇÃO**

A sociedade é constituída por prazo indeterminado, com início de atividades no dia 15/04/2003, desde na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, podendo a mesma ser ampliada ou dissolvida em qualquer época, desde que as partes contratantes combinem entre si.

**ARTIGO V - DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social é R\$38.800,00 ( trinta e oito mil e oitocentos reais), divididos em 194 (cento e noventa e quatro) cotas de valor unitário igual a R\$200,00 (duzentos reais), sendo R\$20.000,00 (vinte mil reais) em moeda corrente deste país e R\$18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais) em máquinas e equipamentos, integralizados neste ato.

Parágrafo primeiro: O capital social da empresa fica neste ato e doravante assim distribuído entre sócios:

Valdir José da Rocha	99,00 cotas	R\$ 19.800,00
Maria Rita de Almeida Rocha	95,00 cotas	R\$ 19.000,00
<b>Total do capital social</b>	<b>194,00 cotas</b>	<b>R\$ 38.800,00</b>

Parágrafo segundo: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor do capital social.

**ARTIGO VI - DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL**

O capital poderá ser aumentado, com recurso próprios de qualquer dos sócios, ressalvando-se o direito a algum deles de não querer investir financeiramente na sociedade, perdendo assim, participação nas cotas, conforme termo estabelecido na cláusula IX do presente contrato social, prevalecendo, em caso de dúvida, a decisão da maioria da capital.

**ARTIGO VII - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

A administração dos negócios, assim como o direito ao uso da denominação social caberá unicamente ao quotista Valdir José da Rocha, intitulado Gerente, ao qual no interesse da sociedade poderá firmar todos e quaisquer documentos, para todas e quaisquer finalidades, esclarecendo-se que em hipótese alguma poderá a denominação social ser utilizada em negócio de favor, seja benéfico de terceiros e ou dos próprios componentes da sociedade;

**ARTIGO VIII - DA RETIRADA PRÓ-LABORE**

A título de pró-labore, e a débito da conta de despesas gerais, o quotista intitulado Gerente poderá retirar mensalmente, até o máximo permitido pela legislação do inciso IV do artigo 1.735 da Lei nº 10.406/2002.

**ARTIGO IX - DA CESSÃO DE QUOTAS**

As quotas da sociedade não poderão ser cedidas, nem transferidas a terceiros, sem o livre e assentimento do outro quotista, que tem direito de preferência. A concordância do sócio remanescente será dada, obrigatoriamente no próprio instrumento de alteração contratual.

Parágrafo primeiro: As quotas do sócio retirante, se interessar ao sócio remanescente, serão por ele adquiridas total ou parcialmente, na proporção do capital social.

Parágrafo segundo: O sócio remanescente em primeiro lugar, e se este não se interessar pela transação total ou parcial, terá preferência a própria sociedade, desde que faça com fundos e sem alteração do capital social.

Parágrafo terceiro: Se o sócio remanescente, nem a própria sociedade usarem do direito de preferência que lhe são assegurados, decorridos 60 (sessenta) dias, fica livre o sócio retirante para transferir suas quotas a terceiros, desde que seja pessoa idônea, natural e residente em Santa Maria de Itabira, e comprovada participação comunitária, valendo o instrumento de cessão de quotas, devidamente arquivado e averbado no órgão competente, como prova plena de alteração do contrato social.

**ARTIGO X. - DA IMPENHORABILIDADE**

As quotas do capital social são impenhoráveis para pagamentos de débitos particulares dos sócios, seus herdeiros ou sucessores.

**ARTIGO XI - DO FALECIMENTO DO SÓCIO**

Ocorrendo o falecimento de qualquer dos quotistas, não se dissolverá a sociedade, que com o sócio remanescente e sucessores do sócio morto, sendo obrigatório a indicação por estes de 01 (um) representante, também sucessor, que terá direito de voto nas decisões da sociedade.

Parágrafo primeiro: Os haveres do sócio morto ou retirante, serão apurados em balanços a serem levantado por ocasião do evento com pagamento estabelecido por acordo ou arbitramento Judicial se for o caso.

**ARTIGO XII DO EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício social coincidirá com o ano civil, findando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá ou processará o balanço de Ativo e Passivo e, se positivo, o resultado será distribuído entre os sócios até o limite de 40% (quarenta por cento) e nas proporções de suas quotas, decidindo-se na oportunidade, o destino a ser dada ao restante dos resultados apurados do exercício findado. No caso de resultado negativo, este será levado a débito, nas contas a amortizar.

**ARTIGO XIII - DA FALÊNCIA OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO**

A falência ou interdição de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que continuará com o sócio remanescente, pagando-se ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas mensais e de igual valor, acrescidos de juros e correção monetária. Nestas condições as quotas do sócio retirante serão adquiridas observando-se a preferência e condições estabelecidas no Artigo V deste contrato social.

**ARTIGO XIV. - DOS EMPREGADOS DA SOCIEDADE**

O quadro de funcionários será formado por brasileiros, sendo que os cargos de locutores e redatores, só poderão ser ocupados por brasileiros natos.

**ARTIGO XV. - DA INVESTIDURA NOS CARGOS**

A administração da sociedade é constituída, exclusivamente, de brasileiros natos e suas atividades e investidas nos cargos se darão após a sociedade haver recebido Concessão ou Permissão para executar o serviço de radiodifusão e, somente ocorrerá após terem os seus nomes aprovados pelo Ministério das Comunicações.

**ARTIGO XVI. - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL**

Toda e qualquer alteração contratual, por melhor que seja, deverá receber o prévio consentimento do poder público concedente, ficando desde logo esclarecido que em nenhuma hipótese, as quotas sociais, poderão ser alienadas ou caucionadas, direta ou indiretamente, a estrangeiros e/ou pessoas jurídicas.

Parágrafo primeiro: Ocorrendo o falecimento ou interdição de qualquer sócio quotista, a sociedade não se dissolverá, podendo continuar com o sucessor ou sucessores do falecido ou interdito, este representado nos termos da legislação vigente.

**ARTIGO XVII. - DAS TOMADAS DE DECISÕES**

As decisões da sociedade deverão ser tomadas em conjunto, e, em caso de dúvida, prevalecerá o voto da maioria do capital social, inclusive para efeito de alterações do capital e registro destas, assegurando ao sócio discordante ou minoritário, retirar-se da sociedade, recebendo sua parte segundo inventário patrimonial atualizado, com valores corrigidos monetariamente para o(s) momento(s) do(s) pagamento(s).

**ARTIGO XIV. - DO FÓRUM E DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica eleito o Fórum da Comarca de Itabira/MG para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento.

Aos casos omissos, aplicar-se o dispositivo no Decreto Lei nº 3.708 de 1919 e, que no que for aplicável, as normas da Lei n.º 6.404/76.

Todos os sócios declaram, sob a sua responsabilidade individual, e sob as penas da lei, não incorrerem nas proibições de arquivamento prevista no inciso II. do artigo 38 da Lei 4.726/65 e do inciso III do artigo 71 do decreto-lei n.º 57.651/66 e na conformidade do decreto 66.108/70 da Lei Federal, para constituírem e integrarem a presente sociedade.

E por estarem assim, justos e combinados, assinam a presente alteração de contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas regulamentares, indo a primeira a arquivamento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Santa Maria de Itabira, MG, 24 de Abril de 2000

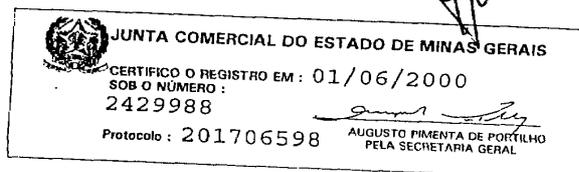
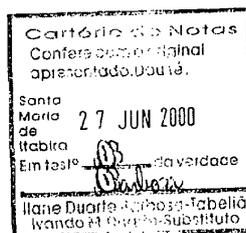
*Valdir José da Rocha*  
Valdir José da Rocha

*Maria Rita de Almeida Rocha*  
Maria Rita de Almeida Rocha

Testemunhas:

*Ronaldo Silva Ferreira*  
Ronaldo Silva Ferreira  
M-6.469.019 SSP/MG

*Elisaine Lage Torres*  
Elisaine Lage Torres  
M-9.098.527 SSP/MG



"A comissão de Educação ( decisão terminativa )

Publicado no Diário do Senado Federal de 12/04/2003

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 176, DE 2003

(Nº 2.185/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga, permissão à Radio e Televisão do Piauí Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Oeiras, Estado do Piauí.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 379, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio e Televisão do Piauí Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Oeiras, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### MENSAGEM Nº 283, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49. inciso XII combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações. permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 – Portaria nº 283, de 19 de março de 2002 – Rádio Marco Zero Ltda., na cidade de Macapá – AP;
- 2 – Portaria nº 287, de 19 de março de 2002 – Rádio e Televisão do Piauí Ltda., na cidade de Campo Maior – PI;

3 – Portaria nº 295 de 19 de março de 2002 – Rádio Freqüência Divinense Ltda., na cidade de Dino – MG;

4 – Portaria nº 298, de 19 de março de 2002 – Associação da Comunidade de Baependiana de Serviços e Comunicações Ltda., na cidade de Cruzília – MG;

5 – Portaria nº 299, de 19 de março de 2002 – Acrópole Sistema de Radiodifusão Ltda., na cidade de Rio Casca – MG;

6 – Portaria nº 327, de 19 de março de 2002 – Rádio Nova Cidade FM Ltda, na cidade de Cuparaque – MG,

7 – Portaria nº 328, de 19 de março de 2002 Rádio Fortaleza FM Bauru Ltda., na cidade de Lima Canipos – MA;

8 – Portaria nº 330, de 19 de março de 2002 – Rádio e Televisão Libertas Ltda., na cidade de Elói Mendes – MG;

9 – Portaria nº 333, de 19 de março de 2002 – Central de Telecomunicações Ltda., na cidade de Corinto – MG;

10 – Portaria nº 334, de 19 de março de 2002 – Sistema Santaxnariense de Comunicações Ltda. – ME, na cidade de Santa Maria de Itabira – MG;

11 – Portaria nº 337, de 19 de março de 2002 – Canabarra Comunicações Ltda., na cidade de Descalvado – SP;

12 – Portaria nº 338, de 19 de março de 2002 – Radiodifusão Oeste Paulista Ltda. na cidade de Draçena – SP; e

13 – Portaria nº 379, de 19 de março de 2002 – Rádio e Televisão do Piauí Ltda. na cidade de Oeiras – PI.

Brasília, 17 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 380 EM

Brasília, 27 de março de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 24/98–SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Oeiras, Estado do Piauí.

A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alte-

rada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio e Televisão do Piauí Ltda obteve a maior pontuação do valor ponderado nos termos estabelecidos pelo Edital, tomando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

#### **PORTARIA Nº 379, DE 19 DE MARÇO DE 2002.**

O Ministro de Estado das Comunicações no uso de suas atribuições em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53760.000089198, Concorrência nº 24/98–SSRMC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio e Televisão do Piauí Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Oeiras, Estado do Piauí.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional nos termos do artigo 223, § 3º da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

# ***CONTRATO SOCIAL***

## **RÁDIO E TELEVISÃO DO PIAUÍ LTDA**

IRENE MARIA FONSECA GUIMARÃES, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Alaide Marques nº 1500 - bairro Ininga - Teresina-PI, identidade nº 201.384/SSP-PI CPF nº 432.021.014-04 e ELIZETE RODRIGUES DA SILVA, brasileira, solteira, Comerciante, residente e domiciliado na Rua Magalhães Filho nº 1149 - Teresina - Pi, identidade nº 763.617/SSP-PI e CPF nº 349.473.453-49, pelo presente instrumento particular de Contrato Social, constituem uma Sociedade por quotas de Responsabilidade Limitada, visando explorar serviços de radiodifusão e telecomunicações, entidade esta que regerá pela legislação em vigor, sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A entidade girará sob a denominação social de **RÁDIO E TELEVISÃO DO PIAUÍ LTDA** e terá como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), seus serviços afins ou correlatos tais como repetição ou retransmissão de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidade educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A sede da entidade será à Av. Frei Serafim nº 2016 sala 04, - Centro - Teresina(PI), podendo instalar, manter, extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer localidades, após prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes .

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O foro da Sociedade será o da Comarca de Teresina, Estado do Piauí eleito para conhecer e decidir em primeira instância as questões judiciais que lhes forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

**CLÁUSULA QUARTA** - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida qualquer época pelo consentimento de sócios que representam a maioria do capital social, observando, quando da sua dissolução, os preceitos da legislação específica .

**CLÁUSULA QUINTA** - O Capital Social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) representado por 100.000 (cem mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada um, ficando distribuído entre os quotista:

SÓCIOS	QUANTIDADE DE QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
Irene Maria Fonseca Guimarães	90.000	90.000,00	90%
Elizete Rodrigues da Silva	10.000	10.000,00	10%
<b>TOTAIS</b>	<b>100.000</b>	<b>100.000,00</b>	<b>100%</b>

**CLÁUSULA SEXTA** - A subscrição e integralização do capital social dar-se-á em moeda corrente nacional da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) do capital social, ou seja, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no ato da assinatura do presente instrumento; e
- b) Os restantes R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que integralizarão o capital social, no prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação, no DOU, de ato do Poder Concedente que atribua à Sociedade concessão ou permissão de serviços de radiodifusão e ou telecomunicações.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A responsabilidade dos sócios, nos termos do artigo 2º *in fine* do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

**CLÁUSULA OITAVA** - As quotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoa jurídica e inalienável a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

**CLÁUSULA NONA** - As quotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A propriedade da Empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

**Parágrafo Primeiro** - É vedada a participação de pessoa jurídica no capital da Empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros;

**Parágrafo Segundo** - A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Os administradores da Entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O quadro de funcionários da Entidade será formado preferencialmente de brasileiros ou constituído, ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A entidade será administrada por um ou mais quotistas, sob a denominação que lhes couber, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação dos sócios que representem a maioria do capital social, observando o disposto na cláusula décima primeira deste instrumento, aos quais compete, *in solidum* ou cada um *de per se*, o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da Sociedade, a eles cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes de sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - fica indicado para gerir e administrar a Entidade, no cargo de Sócio-Gerente, a quotista IRENE MARIA FONSECA GUIMARÃES, eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O Sócio-Gerente, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá em nome da Sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes. cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - As quotas são livremente transferíveis entre os quotistas, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas quotas a estranhos mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social e obtida prévia autorização do poder Público Concedente.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - No caso de morte de sócio, terá o cônjuge supérstite ou o herdeiro a faculdade de optar entre:

- a) A sua participação na Sociedade, o que ocorrerá desde que, para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização do poder Público Concedente; ou,
- b) O recebimento do capital e demais haveres de sócios falecido, mediante a cessão das cotas, de acordo com os termos da **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**, deste instrumento, caso, por motivo qualquer, não possa ingressar na Sociedade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" da cláusula anterior, as cotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite ou ao herdeiro, em 12(doze) prestações iguais, mensais e sucessivas acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91 do Decreto nº 52.795/63, com a redução que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837/85.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - O instrumento de alteração contratual será assinado por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelo quotistas na proporção de suas cotas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - A sociedade, por todos os seus quotistas, obrigam-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhes forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

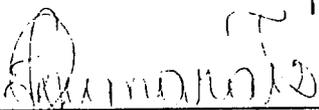
**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - O início das atividades da Sociedade será a partir da data do respectivo registro deste instrumento no órgão competente.

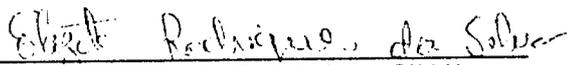
**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - Os sócios quotistas declaram que não estão incurso em crimes previstos em lei que impeçam de exercer a atividade mercantil.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - Os casos não previstos no presente Contrato Social serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades por Quotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a Entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de telecomunicações e radiodifusão.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma perante 02 (duas) testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

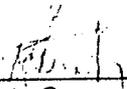
Teresina(PI), 14 de março de 1997

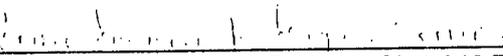
  
IRENE MARIA FONSECA GUIMARÃES  
CPF Nº 432.021.014-04

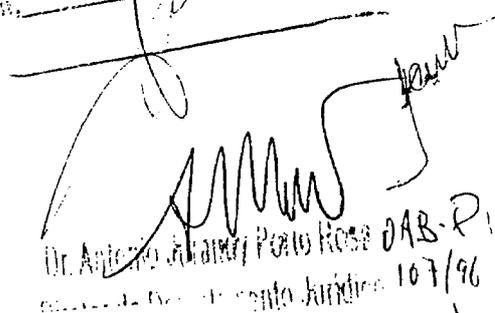
  
ELIZETE RODRIGUES DA SILVA  
CPF Nº 349.473.453-49

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em 17 DE JULHO DE 2001

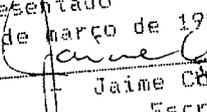
TESTEMUNHAS

1ª   
Francisco Alberto Soares dos Santos - CI. 167.486-PI

2ª   
Lara Fernanda Lopes Soares - CI. 1.048.785-PI.

  
Dr. Antonio Joaquim Paulo Rosa OAB-PI  
Advogado de Direito Jurídico 107/96

CARTORIO - JAIME COSTA, 1o Of. Notas e R. Imóveis  
Certifico que a presente fotocopia confere com  
a original a mim apresentado  
Timon(MA), 20 de março de 1998

  
Jaime costa  
Escrivão  
04062827580000002460-2

Jaime Costa Filho  
Escrivão  
CARTÓRIO .  
1.º OFÍCIO  
Av. Paulo Bonfatti  
Jardim  
Escrivão  
JAIME COSTA FILHO  
Escrivão Titular

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 177, DE 2003**

(Nº 2.186/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à Ibiapina Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 300, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Ibiapina Radiodifusão Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 284, DE 2002**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 300, de 19 de março de 2002 – Ibiapina Radiodifusão Ltda, na cidade de Coronel Sapucaia – MS;

2 – Portaria nº 301, de 19 de março de 2002 – Rádio FM M.M. Ltda., na cidade de Eldorado – MS;

3 – Portaria nº 306, de 19 de março de 2002 – Rádio e TV Sucesso Ltda. Na cidade de Catende – PE;

4 – Portaria nº 315, de 19 de março de 2002 – RGJ – Comunicações Ltda., na cidade de Casinhas – PE;

5 – Portaria nº 316, de 19 de março de 2002 – Fundação Terceiro Milênio, na cidade de Itaporã – MS;

6 – Portaria nº 325, de 19 de março de 2002 – Rádio Marabá Ltda., na cidade cidade Maracaju – MS;

7 – Portaria nº 350, de 19 de março de 2002 – Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda., na cidade de Rochedo – MS;

8 – Portaria nº 351, do 19 de março de 2002 – Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda., na cidade de Rio Brillhante – MS;

9 – Portaria nº 356, de 19 de março de 2002 – Paraíba Tv/FM Ltda., na cidade de Paudalho – PE;

10 – Portaria nº 357, de 19 de março de 2002 – Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda., na cidade de Selvíria – MS;

11 – Portaria nº 361, de 19 de março de 2002-Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda., na cidade de Pedro Gomes-MS;

12 – Portaria nº 371, de 19 de março de 2002 – Ibiapina Radiodifusão Ltda., na cidade de Inocência – MS, e

13 – Portaria nº 375, de 19 de março de 2002 – Fundação Artística e Cultural Imaculada Conceição, na cidade de Iguaremi – MS.

Brasília, 17 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 432 EM

Brasília, 27 de março de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 74/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Ibiapina Radiodifusão Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações

**PORTARIA Nº 300, DE 19 DE MARÇO DE 2002**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.120, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.00128S/2000, Concorrência nº 74/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Ibiapina Radiodifusão Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tomar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Pimenta da Veiga.**

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA  
“IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.**

**EDSON DE SOUZA SILVA**, brasileiro(a), separado(a) judicialmente, empresário(a), nascido a 29.10.1955, portador(a) da Cédula de Identidade RG 8.460.740 - SSP/SP e do CPF/MF 356.280.938-15, residente e domiciliado(a) à Rua 8, Qd. 26, Lote 8, fundos, Conj. Rio Claro III, CEP 75800-000, em Jataí-GO; e

**FABÍOLA DE SOUZA COSTA**, brasileiro(a), solteiro(a), empresário(a), nascida a 11.09.1981, portador(a) da Cédula de Identidade RG 29.721.655-7 - SSP-SP e do CPF/MF 222.153.988-50, residente e domiciliado(a) à Rua 8, Qd. 26, Lote 8, fundos, Conj. Rio Claro III, CEP 75800-000, em Jataí-GO, assistida por seu pai LIVALDO ANTONIO DA COSTA, brasileiro, casado, empresário, nascido a 10.09.1953, portador da RG 20.737.636-0 - SSP-SP e do CPF 084.339.681-49, residente e domiciliado à Rua 8, Qd. 26, Lote 8, fundos, Conj. Rio Claro III, CEP 75800-000, em Jataí-GO,

têm entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que será regida sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I  
DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL**

A sociedade girará sob a razão social de “**IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.**” com sede na cidade de Jataí-GO, à Rua 8, Qd. 26, Lote 8, Sala 2, Conj. Rio Claro III, CEP 75800-000, podendo instalar ou suprimir filiais, agências e sucursais em qualquer ponto do território Nacional, após prévia autorização do Poder Público Concedente.

**CLÁUSULA II  
DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE**

A sociedade tem como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora (AM, FM, OM, OT e OC), de sons e imagens (TV) e de Televisão por Assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, tais como

serviços especiais de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, representações publicitárias, publicidade, apoio em marketing e produção de áudio vídeo, edição de jornais e revistas, produção de panfletos, anuários e documentários, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como, exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

### CLÁUSULA III DO INÍCIO E VIGÊNCIA DA SOCIEDADE

O início das atividades será em 21/07/2000. O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

### CLÁUSULA IV DO CAPITAL SOCIAL E SUA DIVISÃO

O capital social é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 60.000 (sessenta mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizado em moeda corrente nacional neste ato à importância total, distribuído entre os sócios, da seguinte forma:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR (R\$)
EDSON DE SOUZA SILVA	50	30.000	30.000,00
FABÍOLA DE SOUZA COSTA	50	30.000	30.000,00
TOTAL	100	60.000	60.000,00

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total do capital social, conforme Decreto-lei Federal n.º 3.708, de 10.01.1919, art. 2ª, *in fine*.

### CLÁUSULA V

A sociedade obedecerá aos dispositivos constitucionais e legais pertinentes especialmente o que determina o artigo 10, incisos I a V, do Decreto n.º 85.064, de 26.08.1980, que regulamenta a Lei 6.634 de 02.05.1979:

- I – O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras;
- II – O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois) terços) de trabalhadores brasileiros;
- III – A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos;
- IV – As cotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, e;
- V – A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As empresas constituídas sob a forma de sociedade anônima deverão, ainda, fazer constar em seu estatuto social, que as ações representativas do capital social serão sempre nominativas”

#### **CLÁUSULA VI DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

A gerência da empresa será exercida pelo(a) sócio(a) **EDSON DE SOUZA SILVA**, no cargo de **Gerente** a quem caberá a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a ele(a) cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada.

#### **CLÁUSULA VII**

O uso da razão social caberá ao(s) Gerente(s) nomeado(s) na cláusula VI, em juízo ou fora dele, somente em negócios que consultem os interesses sociais, ficando, pois, defeso o seu uso em transações estranhas aos objetivos sociais, especialmente em avais, fianças, abonos, endossos, etc., respondendo civil e criminalmente pelos excessos que praticarem.

#### **CLÁUSULA VIII**

O(a/s) Gerente(s) terá(ão) direito a uma retirada mensal, cujo valor será de 01 (um) salário mínimo mensal, a título de *pró-labore*, levada a débito na conta de despesas da sociedade, observados os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, para cada exercício financeiro.

## CLÁUSULA IX

O(a/s) Gerente(s), depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá(ão), em nome da Entidade, nomear procurador(a/es) para prática de gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, não superior a 1 (um) ano, e especificando os atos ou operações que poderão praticar, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

## CLÁUSULA X

Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de ~~suas cotas de~~ capital, tendo preferência absoluta, para a aquisição, os demais sócios, que deverão ser comunicados, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A aquisição das cotas de capital será efetuada pelo(a/s) sócio(a/s), na proporção direta do percentual do capital social de que for(em) detentor(a/es).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em qualquer hipótese de transferência, deverá haver sempre a prévia e expressa consulta e respectiva autorização do Poder Público Concedente.

## CLÁUSULA XI

Em caso de retirada, inabilitação, interdição ou morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, desde que o(s) sócio(s) remanescente(s) providenciem um balanço geral, na data do evento, para apuração dos direitos e deveres do(a) sócio(a) retirante, inabilitado(a), interdito(a) ou falecido(a), pagando ao mesmo, ou aos herdeiros legais do(a) falecido(a), seus direitos e haveres mediante a emissão de 12 (doze) notas promissórias, pagáveis a primeira no ato da emissão e as restantes sucessivamente de trinta em trinta dias, com os juros e taxas legais.

### CLÁUSULA XII

Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91, do Decreto nº 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837/85.

### CLÁUSULA XIII

O exercício coincidirá como ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

### CLÁUSULA XIV

A distribuição de lucros será sempre sustada quando ~~verificar-se~~ a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que ~~impliquem~~ o funcionamento das estações.

### CLÁUSULA XV

Em caso de liquidação, os próprios cotistas serão os liquidantes, ficando estipulado que o patrimônio social, depois de liquidado todo o passivo, será distribuído aos sócios na proporção das cotas que cada um possuir.

### CLÁUSULA XVI

A partir do instante em que a sociedade seja concessionária ou permissionária de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Concedente.

### CLÁUSULA XVII

O instrumento de alteração contratual será assinado, necessariamente, por sócios que representem a maioria do capital social e, havendo sócio divergente ou ausente, constará de instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no Órgão Público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

### CLÁUSULA XVIII

A sociedade, por todos os seus cotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

**CLÁUSULA XIX**

Os sócios declaram sob as penas da Lei, que não estão ~~incurso~~ ~~em~~ ~~nenhum~~ dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que os ~~impeçam~~ de exercerem as atividades mercantis.

**CLÁUSULA XX**

Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das sociedades por cotas de responsabilidade limitada, pelos quais a entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

**CLÁUSULA XXI**

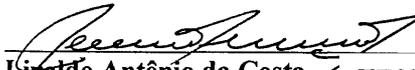
Para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas amigavelmente fica, desde já, eleito o foro da sede da sociedade, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas que também o assinam, para que possa produzir os efeitos legais necessários.

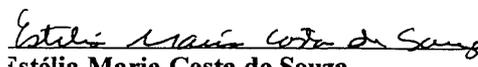
Jataí-GO, em 17 de julho de 2000.

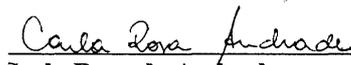
  
 Edson de Souza Silva  
 SÓCIO(A)-GERENTE

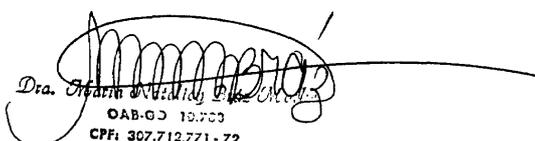
  
 Fabíola de Souza Costa - assistida  
 SÓCIO(A)

  
 Livaldo Antônio da Costa / TESTEMUNHAS:  
 Assistente



  
 Estélio Maria Costa de Souza  
 RG 585.634 - SSP/PA - CPF 306.841.102-53

  
 Carla Rosa de Andrade  
 RG 18.278.517-8 - SSP/SP - CPF 077.851.338-67

  
 Dra. Adriana de Souza  
 OAB-GO 19.700  
 CPF: 307.712.771-72

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 178, DE 2003**

(Nº 2.188/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão ao Sistema De Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda. , para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 350, de 19 de março de 2002, que outorga permissão ao Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 284, DE 2002**

Senhores Membros do Congresso Nacional

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades;

1 – Portaria nº 300, de 19 de março de 2002 – Ibiapina Radiodifusão Ltda., na cidade de Coronel Sapucaia-MS;

2 – Portaria nº 301, de 19 de março de 2002 – Rádio FM M.M. Ltda., na cidade de Eldorado-MS;

3 – Portaria nº 306, de 19 de março de 2002 – Rádio e TV Sucesso Ltda., na cidade de Catende-PE;

4 – Portaria nº 315, de 19 de março de 2002 – RGJ – Comunicações Ltda., na cidade de Casinhas-PE;

5 – Portaria nº 316, de 19 de março de 2002 – Fundação Terceiro na cidade de Itaporã-MS;

6 – Portaria nº 325, de 19 de março de 2002 – Rádio Marabá Ltda., na cidade de Maracaju-MS;

7 – Portaria nº 350, de 19 de março de 2002 – Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda., na cidade de Rochedo-MS;

8 – Portaria nº 351, de 19 de março de 2002 – Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda., na cidade do Rio Brillhante-MS;

9 – Portaria nº 356, de 19 de março de 2002 – Paraíba TV/FM Ltda., na cidade de Paudalho-PE;

10 – Portaria nº 357, de 19 de março de 2002 – Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda., na cidade de Selvíria-MS;

11 – Portaria nº 361, de 19 de março de 2002 – Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda., na cidade de Pedra Gomes-MS;

12 – Portaria nº 371, de 19 de março de 2002 – Ibiapina Radiodifusão Ltda., na cidade de Inocência-MS; e

13 – Portaria nº 375, de 19 de março de 2002 – Fundação Artística e Cultural Imaculada Conceição, na cidade de Iguatemi-MS.

Brasília, 17 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 440 EM

Brasília, 27 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou a publicação da Concorrência nº 076/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de dezembro de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que ao Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda., obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 350, DE 19 DE MARÇO DE 2002**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº

1.720, de 28 do novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001383/2000, Concorrência nº 076/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

### CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA:

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social, e na melhor forma de direito, **CLAUDENIR PAIVA DA SILVA**, brasileira, separada judicialmente, radialista, empresária, residente e domiciliada na Rua João Dantas Filgueiras, n.º 274, bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Três Lagoas, no Estado de Mato Grosso do Sul, cep.: 79600-000, filha de **NICOLAU BENEDITO DE PAIVA** e **MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 35.497.448-8 SSP/SP e CPF nº 298.424.921-68; e **FABRÍCIA GALDINO DA SILVA**, brasileira, solteira, universitária, residente e domiciliada na Rua João Dantas Filgueiras, nº 274, bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Três Lagoas, no Estado de Mato Grosso do Sul, cep.: 79600-000, filha de **BENEDITO GALDINO DA SILVA** e de **FRANCISCA PAIVA DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 001.267.634 SSP/MS e CPF nº 958.774.361-04, resolvem de comum acordo, constituir uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade girará sob a denominação social de **SISTEMA DE RADIODIFUSÃO RIBAS DO RIO PARDO LTDA.**, com sede e Foro na cidade de Três Lagoas - Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Dr. Oscar Guimarães, n.º 160, 1º andar, apto. 02, centro, CEP: 79600-020, podendo abrir e manter filiais, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, obedecendo as disposições legais do Poder Concedente.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo seu início de atividades na data da assinatura do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade tem por objetivo social a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora e do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, através de instalação de estações próprias nesta e em outras localidades do território nacional, mediante obtenção de concessões ou permissões que lhe venham a ser outorgadas pelo Poder Concedente.

**CLÁUSULA QUARTA:** O capital social será de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), representado por 40.000 (quarenta mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuídos entre os sócios:

a) <b>CLAUDENIR PAIVA DA SILVA</b> .....	39.800 cotas...	R\$1,00..	R\$39.800,00
b) <b>FABRÍCIA GALDINO DA SILVA</b> .....	200 cotas...	R\$1,00..	R\$ 200,00
<b>Totalizando</b> .....	40.000 cotas...	R\$1,00..	R\$40.000,00



**CLÁUSULA QUINTA:** A subscrição e a integralização do Capital Social dar-se-á em moeda corrente do país, da seguinte forma:

- a) A sócia **CLAUDENIR PAIVA DA SILVA** subscreve e integraliza neste ato e em moeda corrente do país 3.980 (três mil novecentos e oitenta) quotas no valor total de R\$3.980,00 (três mil, novecentos e oitenta reais), subscreverá e integralizará até o prazo de 60 (sessenta dias), contados da publicação no Diário Oficial da União, do respectivo Ato de Outorga do Serviço de Radiodifusão em moeda corrente do país 35.820 (trinta e cinco mil, oitocentos e vinte) quotas no valor total de R\$35.820,00 (trinta e cinco mil, oitocentos e vinte reais).
- b) A sócia **FABRÍCIA GALDINO DA SILVA** subscreve e integraliza neste ato e em moeda corrente do país 20 (vinte) quotas no valor total de R\$20,00 (vinte reais), subscreverá e integralizará até o prazo de 60 (sessenta dias), contados da publicação no Diário Oficial da União, do respectivo Ato de Outorga do Serviço de Radiodifusão em moeda corrente do país 180 (cento e oitenta) quotas no valor total de R\$180,00 (cento e oitenta reais).

**CLÁUSULA SEXTA:** A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do Capital Social, nos termos do Artigo 2º "in fini" do Decreto n.º 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

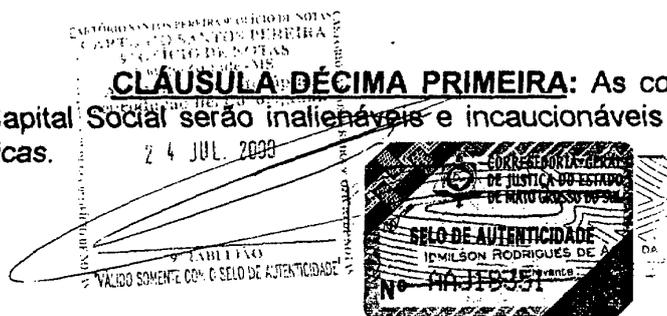
**CLÁUSULA SÉTIMA:** As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, serão tomadas por sócios que representam a maioria do Capital Social.

**CLÁUSULA OITAVA:** O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre às pessoas físicas brasileiras.

**CLÁUSULA NONA:** O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As cotas ou ações representativas do Capital Social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A sociedade se compromete, por seus diretores e sócios, a não efetuar alteração neste contrato, sem que tenha para isso, obtido plena, legal e prévia autorização do Poder Concedente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Os administradores deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A sociedade será gerida e administrada pela sócia **CLAUDENIR PAIVA DA SILVA** na função de **DIRETORA**, cabendo-lhe a gestão de todos os negócios da sociedade em Juízo e fora dele, com poderes gerais para representá-la onde quer que seja e firmar os documentos necessários, podendo para tanto substabelecer indicando procurador.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** A título de pró-labore os sócios terão como remuneração a quantia fixada em comum, até o limite das deduções fiscais previsto na legislação do Imposto de Renda, e que será levada à conta de despesas gerais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima Quinta deste instrumento, é vedado em fianças, avais, abonos e outros atos de favor, estranhos aos interesses da sociedade, ficando a **Diretora** na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsável pelos atos praticados.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** O sócio que desejar transferir parte ou a totalidade de suas cotas, deverá notificar por escrito, a sociedade discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que através de seus demais sócios exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento da notificação. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, sem que a sociedade exerça ou renuncie ao direito de preferência, as cotas poderão ser transferidas a terceiros, observando-se previamente a anuência expressa do Poder Concedente, para que o ato de transferência possa ter os efeitos legais.



**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** O falecimento ou a interdição de um dos sócios não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores ou representante legal nomeado, sub-rogados nos direitos e obrigações do "DE CUJUS", ou interdito, podendo nela se fazerem representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais.

**Parágrafo primeiro:** Mediante consenso unânime entre o sócio supérstite, os herdeiros e sucessores, estes últimos, poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto a esse ingresso. Neste caso, para admissão dos herdeiros/sucessores, deverá ocorrer a anuência Prévia do Poder Concedente, revestido das formalidades legais.

**Parágrafo segundo:** Se os herdeiros ou sucessores admitidos não desejarem continuar na sociedade, seus haveres serão apurados em balanço levantado especialmente para esse fim, e serão pagos em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, sem juros, iguais e sucessivas, a quem estiver judicialmente autorizado, porém, corrigidos monetariamente via índices oficiais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** No dia 31 de dezembro de cada ano, levantar-se-á um Balanço geral das atividades da Empresa. O balanço levará a assinatura de todos os sócios, e será acompanhado do extrato de contas de Lucros e Perdas, devidamente firmado por responsável técnico.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Os sócios elegem o Foro da Comarca de **Três Lagoas**, no Estado de Mato Grosso do Sul, para qualquer ação fundada neste instrumento, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Os sócios declaram sob as penas da lei, não estarem condenados em nenhum dos crimes previsto na legislação vigente, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base na legislação que regulamenta as sociedades por quotas de responsabilidade limitada.



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/04/2000  
 SOB O NÚMERO:  
 54 2 0069130 3

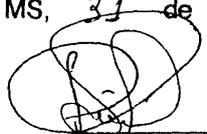


Protocolo: 00/015789-9

Nivaldo Domingos da Rocha  
SECRETÁRIO GERAL

E por estarem justos e contratados, lavraram o presente instrumento contratual em 3 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, assinam juntamente com 2 (duas) testemunhas idôneas e capazes, a tudo presente.

Três Lagoas, MS, 31 de março de 2000



**CLAUDENIR PAIVA DA SILVA**  
 RG nº 35.497.448-8 SSP/SP  
 CPF nº 298.424.921-68

*Fabúcio Galdino da Silva*  
**FABRICIA GALDINO DA SILVA**  
 RG nº 001.267.634 SSP/MS  
 CPF nº 958.774.361-04

**Testemunhas:**

*Alvina Silva*  
 1. **ALVINA SILVA**

CPF.: 390.660.451-91  
 RG.: 290.448 SSP/MS

*Aluizio da Silva Paiva*  
 2. **ALUIZIO DA SILVA PAIVA**

CPF.: 519.502.941-53  
 RG.: 613.495 SSP/MS



24 JUL 2000  
Produção fiel do original

*Antonio Henrique de Oliveira*  
 OAB/MS 3463-B

A Comissão de Educação (Decisão Terminativa)

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO****Nº 179, DE 2003**

(Nº 2.189/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à Paraíba TV/FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paudalho, Estado de Pernambuco.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 356, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Paraíba TV/FM Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paudalho, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 284, DE 2002**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinada com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 300, de 19 de março de 2002 – Ibiapina Radiodifusão Ltda., na cidade de Coronel Sapucaia-MS;

2 – Portaria nº 301, de 19 de março de 2002 – Rádio FM M.M. Ltda., na cidade de Eldorado-MS.

3 – Portaria nº 306, de 19 de março de 2002 – Rádio e TV Sucesso Ltda., na cidade de Catende-PE;

4 – Portaria nº 315, de 19 de março de 2002 – RGJ – Comunicações Ltda., na cidade de Casinhas-PE;

5 – Portaria nº 316, de 19 de março de 2002 – Fundação Terceiro Milênio, na cidade de Itaporã-MS;

6 – Portaria nº 325, de 19 de março de 2002 – Rádio Marabá Ltda., na cidade de Maracaju-MS;

7 – Portaria nº 350, de 19 de março de 2002 – Sistema de Radiodifusão Ribas de Rio Pardo Ltda., na cidade de Rochedo-MS;

8 – Portaria nº 351, de 19 de março de 2002 – Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda., na cidade de Rio Brillante-MS;

9 – Portaria nº 356, de 19 de março de 2002 – Paraíba TV/FM Ltda., na cidade de Paudalho-PE;

10 – Portaria nº 357, de 19 de março de 2002 – Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda., na cidade de Selvíria-MS;

11 – Portaria nº 361, de 19 de março de 2002 – Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda., na cidade de Pedro Gomes-MS;

12 – Portaria nº 371, de 19 de março de 2002 – Ibiapina Radiodifusão Ltda., na cidade de Inocência-MS; e

13 – Portaria nº 375, de 19 de março de 2002 – Fundação Artística e Cultural Imaculada Conceição, na cidade de Iguatemi-MS.

Brasília, 17 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 444 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 085/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Paudalho, Estado de Pernambuco.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Paraíba TV/IFM Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º da art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga,** Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 356, DE 19 DE MARÇO DE 2002**

O Ministro de Estado das Comunicações no uso de suas atribuições, em conformidade com o art 32 da Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53103.000281/2000, Concorrência nº 085/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Paraíba TV/FM Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Paudalho, Estado de Pernambuco.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação de deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

**CONTRATO SOCIAL  
PARAÍBA TV/FM LTDA.**

Por este instrumento particular, os abaixo assinados,  
**PERÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA LEITE**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CIC de n. 675.854.184-34, e RG de n.º 1.190.884 - 2a. Via SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Dr. Jair Cunha, 395, Oitizeiro, João Pessoa-PB; e  
**MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA PINTO**, brasileira, solteira, empresária, portadora do CIC de n.º 436.520.854 - 34, e, RG de n.º 1.021.501 - SSP/PB, residente e domiciliada à Rua José Simões de Araújo, 22, Bessa, João Pessoa/PB, tem entre si justo e contratada a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com as cláusulas e condições que abaixo seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A sociedade girará sob a denominação social de **PARAÍBA TV/FM LTDA**, tendo como nome de fantasia **PARAÍBA FM**.

**CLÁUSULA SEGUNDA: SEDE**

A sede da sociedade será na Rua Dr. Jair Cunha, 395, Oitizeiro, João Pessoa/PB.

**CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO SOCIAL**

O objeto social da empresa será a exploração de serviços de radiodifusão em som e imagens, tais como rádios FM e AM e televisão, inclusive TV a cabo.

**CLÁUSULA QUARTA: DO CAPITAL SOCIAL**

O Capital Social será de R\$ 3.000,00 (três mil reais), divididos em 3.000 (três mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real), por cota, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país, assim distribuído entre os sócios:

Sócio	Valor em R\$	Numero de Quotas
Perônio José de Oliveira Leite	R\$ 1.000,00	1.000
Maria das Dores de Oliveira Pinto	R\$ 2.000,00	2.000
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.000,00</b>	<b>3.000</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Atendendo o que dispõem o Artigo segundo do decreto n.º 3.708 de 10 de janeiro de 1919, a responsabilidade dos sócios é limitado a importância do capital social subscrito.

**CLÁUSULA QUINTA : ABERTURA DE FILIAIS**

A sociedade poderá quando servir aos seus interesses, abrir filiais, agências ou escritórios destacando para essas uma parte do capital social da matriz ou não.

**CLÁUSULA SEXTA: PRAZO DE DURAÇÃO**

O prazo de duração da sociedade será por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA SÉTIMA: A ADMINISTRAÇÃO**

A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios em conjunto, que assinam, isoladamente ou em conjunto, pela empresa em todos os âmbitos (Federal, Estadual e Municipal) e, em instituições, órgãos, entidades ou empresas particulares.

**CLÁUSULA OITAVA: IMPEDIMENTO DE USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

É vedado aos sócios usar o nome da sociedade em negócios estranhos aos interesses sociais, como em fianças, avais e endossos, respondendo pessoalmente o infrator pelos danos causados.

**CLÁUSULA NONA: PRÓ-LABORE**

É resguardado aos sócios o direito de retirada mensal a título de pró-labore, que será fixado pela sociedade e registrado como despesa na escrituração mercantil.

**CLÁUSULA DÉCIMA: TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

Os sócios não poderão transferir suas quotas de capital a pessoas estranhas da sociedade sem antes oferecer aos demais sócios; que terão direito na aquisição, devendo ser o oferecimento manifestado através de comunicação escrita.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Contados noventa (90) dias do recebimento da comunicação e, não havendo nenhuma manifestação escrita de encerramento das negociações para a aquisição, fica o sócio liberado para o oferecimento a terceiros das quotas de sua propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FALECIMENTO DE SÓCIO E DISSOLUÇÃO**

Em caso de morte, retirada, insolvência ou interdição de qualquer um dos sócios, a empresa não se dissolverá, continuando com o sócio remanescente e os herdeiros do "de cujus" se esses o desejarem ou, com um novo sócio admitido pelo sócio remanescente. Será levantado balanço especial para a apuração dos haveres de sobre quem recai um daquelas condições. O pagamento desses haveres dar-se-á em 10(dez) parcelas mensais e consecutivas, vencendo a primeira delas a contar de 30 (trinta) dias de levantado o balanço especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício social da empresa obedecerá ao ano-calendário e a cada dia 31 de dezembro serão levantadas as demonstrações contábeis/financeiras, e o lucro ou prejuízo apurados serão divididos ou suportados entre os sócios na forma de sua participação societária.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAR O CONTRATO SOCIAL**

Este contrato social só poderá ser alterado com as assinaturas de todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: NORMAS CONTRATUAIS OMISSAS**

Conforme o Artigo 18 do Decreto N.º 3.708 de 10 de janeiro de 1919, sobre os casos não regulados neste contrato, deverão ser aplicadas as disposições legais constante no referido Decreto, e, na omissão deste, também prevalecem as disposições da Lei 6404/76 (Lei das Sociedades Anônimas).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO**

Fica eleito o Foro central desta Capital para solucionar qualquer discordância em relação a esta sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DECLARAÇÃO DOS SÓCIOS**

Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercerem atividades mercantis. E, por se estarem devidamente contratados, assinam o presente contrato em três vias, na presença de duas testemunhas, sendo que a primeira delas será encaminhado para arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

João Pessoa, 14 de julho de 2000  
*Perônio José de Oliveira Leite*  
Perônio José de Oliveira Leite

*Maria das Dores de Oliveira Pinto*  
Maria das Dores de Oliveira Pinto

Testemunhas

*Edson U.M. Cometa*  
Edson U.M. Cometa  
RG 5749.4980-SSP/PR  
*Marilena R. Almeida*  
Marilena R. Almeida  
RG. 163.265-7 SSP/PB

*Paulo de Tacio O. Pinto*  
Paulo de Tacio O. Pinto  
OAB/PB 6016

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/07/2000  
SOB O NÚMERO:  
25 2 0035H67 H  
Protocolo: 00/011603-3  
*Odaci Araujo de Queiroz*  
Odaci Araujo de Queiroz  
SECRETÁRIA GERAL



MONTEIRO DA FRANCA - SERVIÇO NOTARIAL - 7000  
# AUTENTICAÇÃO  
Certifico que a presente  
original que me foi exibido.  
João Pessoa, 14/07/2000

*[Handwritten signature]*

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 180, DE 2003**

(Nº 2.192/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga concessão ao Sistema de Comunicação Terra do Sul Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araripe, Estado do Ceará.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n, de 3 de abril de 2002, que outorga concessão ao Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araripe, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 294, DE 2002**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 3 de abril de 2002, que "Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 – Rádio Nordeste Ltda, na cidade de Picos – PI (onda média);
- 2 – Rádio Difusora Torre Forte Ltda, na cidade de Curitiba – SP (onda média);
- 3 – Sistema Athenas Paulista de Radiodifusão Ltda., na cidade de Jaboticabal – SP (onda média);
- 4 – Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda., na cidade de Araripe – CE (onda média);
- 5 – Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda., na cidade de Assaré – CE (onda média);
- 6 – Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda., na cidade de Bela Cruz – CE (onda média);
- 7 – Rádio Bom Jesus Ltda., na cidade de Camocim – CE (onda média);
- 8 – Magui – Comunicação e Marketing Ltda., na cidade de Almenara – MG (onda média);
- 9 – Paraopeba Comunicações Ltda., na cidade de Mateus Leme – MG (onda média);
- 10 – Momento de Comunicação Ltda., na cidade de Santa Luzia – MG (onda média);
- 11 – Elo Comunicação Ltda., na cidade de Caruaru-PE (sons e imagens).

Brasília, 23 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

**MC Nº 309 EM**

Brasília, 19 de março de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Em conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, com vistas à outorga de concessão para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação abaixo indicadas.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, após analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que obtiveram a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelos respectivos Editais, tornando-se assim vencedoras das Concorrências, conforme atos da mesma Comissão, que homologuei, as seguintes entidades:

Rádio Nordeste Lula., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Picos, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000376/98 e Concorrência nº 148/97-SSR/MC);

Rádio Difusora Torre Forte Lula., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Curitiba, Estado de São Paulo (Processo nº 53 830.000547/98, e Concorrência nº 162/97-SSR/M.

Sistema Athenas Paulista de Radiodifusão Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000549/98 e Concorrência nº 162/97-SSR/MC);

Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araripe, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000803/98 e Concorrência nº 005/98-SSR/MC);

Sistema de Comunicação Terra do Sol Lula., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Assaré, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000803/98 e Concorrência nº 5/98-SSRJMC);

Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bela Cruz, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000803/98 e Concorrência nº 5/98-SSR/MC);

Rádio Bom Jesus Lula., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Camocim, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000801/98 e Concorrência nº 5/98-SSR/MC);

Magui – Comunicação e Marketing Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Almenara, Estado de Minas Gerais (Processo nº

53710.000653/2000 e Concorrência nº 017/2000-SSR/MC);

Paraopeba Comunicações Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710000879/2000 e Concorrência nº 122/000-SSR/MC);

Momento de Comunicação Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000883/2000 e Concorrência nº 122/2000-SSR/MC);

Elo Comunicação Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Ilegível Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000198/98 e Concorrência nº 023/98-SSR/MC);

3. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõe o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de decreto que trata da outorga de concessão às referidas entidades para explorar os serviços de radiodifusão mencionados.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito sejam encaminhados os referidos atos.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

#### **DECRETO DE 3 DE ABRIL DE 2002**

##### **Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

Decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas para explorar o prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média;

I – Rádio Nordeste Ltda., na cidade de Picos, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000376/98 e Concorrência nº 148/97-SSR/MC);

II – Rádio Difusora Torre Forte Ltda., na cidade de Buritama, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000547/98 e Concorrência nº 162/97-SSR/MC);

III – Sistema Athenas Paulista de Radiodifusão Ltda., na cidade de Jaboticabal Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000549/98 e Concorrência nº 162/97-SSR/MC);

IV – Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda., na cidade de Araripe, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000803/98 e Concorrência nº 005/98-SSP/MC);

V – Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda., na cidade de Assaré, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000803/98 e Concorrência nº 005/98-SSR/MC);

VI – Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda., na cidade de Bela Cruz, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000803/98 e Concorrência nº 005198-SSR/MC);

VII – Rádio Bom Jesus Lula., na cidade de Camocim, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000801/98 e Concorrência nº 005/98-SSR/MC);

VIII – Magui – Comunicação e Marketing Lula., na cidade de Almenara, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000653/2000 e Concorrência nº 017/2000-SSR/MC);

IX – Paraopeba Comunicações Ltda., na cidade de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000879/2000 e Concorrência nº 122/2000-SSR/MC);

X – Momento de Comunicação Ltda., na cidade de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000883/2000 e Concorrência nº 122/2000-SSR/MC);

Art. 2º Fica outorgada concessão à entidade abaixo mencionada, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

– Elo Comunicação Ltda., na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000198/98 e Concorrência nº 023/98-SSR/MC).

Art. 3º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 4º, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de abril de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso**.



01 4232007 36923 ★



**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE  
COMERCIAL DENOMINADA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO TERRA  
DO SOL LTDA**

**RITA DE CASSIA PINHEIRO ARRUDA**

Brasileira, Casada, Radialista, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Frei Mansueto nº 150 - Aptº 1.203 - Varjota, portadora da cédula de identidade RG Nº 97002547603 - S.S.P./CE, inscrita no CPF sob o número 385.273.323 - 53; e

**FRANCISCO ALBERTO DE ALMEIDA**

Brasileiro, Solteiro, Maior, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Aguanambi nº 795 - Bloco "C" - Aptº 101 - Fátima, portador da cédula de identidade RG Nº 747488 - 84 - S.S.P./CE, inscrito no CPF sob o número 300.738.633 - 00.

CONSTITUEM entre si, na melhor forma de direito, sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A sociedade se denominará **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO TERRA DO SOL LTDA**, e terá por finalidade a execução dos serviços de radiodifusão sonora em Onda Média (O.M.), Frequência Modulada (F.M.) e radiodifusão em sons e imagens (Televisão/Geração), mediante autorização do Poder Concedente, na forma da lei e da legislação vigente.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Os objetivos expressos da sociedade, de acordo com o que preceitua o Artigo 3<sup>o</sup> do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para a suportação dos encargos e sua necessária expansão.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

A sede e foro da sociedade tem como endereço a cidade de SOBRAL, Estado do CEARÁ, na Praça da Sé nº 80 – Centro, podendo abrir e fechar agências, sucursais e escritórios em qualquer ponto do território nacional, sempre que assim convier, NÃO TENDO FILIAIS PRESENTEMENTE.

**CLÁUSULA QUARTA**

A sociedade é constituída para ter vigência ~~por prazo~~ indeterminado, e suas atividades terão início a partir de 05 de Março de 1.998. Se necessário for a sua dissolução, serão observados os dispositivos da lei.

**CLÁUSULA QUINTA**

a) As cotas representativas do capital social são inalienáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros;

b) Qualquer alteração contratual, assim como a transferência de cotas, dependerá de prévia autorização do Poder Concedente.

**CLÁUSULA SEXTA**

A sociedade se obriga a observar, com o rigor que impõem as leis, decretos, regulamentos, códigos ou decisões emanadas do Poder Concedente e de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a vigor, e referentes à legislação de radiodifusão.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um mínimo de 2/3 (dois terços) de brasileiros ou brasileiros natos.

**CLÁUSULA OITAVA**

A sociedade não poderá executar serviços nem deter concessão ou permissão de radiodifusão sonora em geral no País, além dos limites fixados pela legislação pertinente.

**CLÁUSULA NONA**

O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), representado por 1.000 (Mil) cotas no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais) cada uma, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIO COTISTA	%	COTAS	(R\$)
RITA DE CASSIA PINHEIRO ARRUDA	70	700	70.000,00
FRANCISCO ALBERTO DE ALMEIDA	30	300	30.000,00
T O T A L	100	1.000	100.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - De acordo com o Artigo 2º "in fine" do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, cada cotista se responsabiliza pela totalidade do capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

A integralização do capital social será efetivada pelos sócios da seguinte forma:

a) 10% ( dez por cento ), ou seja R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), em moeda corrente nacional, neste ato;

b) O restante, ou seja 90% (noventa por cento), será integralizado no período de 02 (dois) anos de acordo com as necessidades de aquisição dos equipamentos indispensáveis ao funcionamento de uma emissora de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (F.M.) ou Onda Média (O.M.), tais como: transmissor, caixa de sintonia, torre, antenas, sala de áudio, discos e acessórios, assegurando, assim, a integralização total do capital social e o fiel cumprimento do prazo a ser estabelecido pelo Poder Concedente para a instalação da emissora a ser outorgada

**CLÁUSULA  
DÉCIMA-PRIMEIRA**

A responsabilidade dos sócios é limitada à importância do capital social, consoante o que determina a lei.

**CLÁUSULA  
DÉCIMA-SEGUNDA**

A sociedade será administrada pelo sócio **RITA DE CASSIA PINHEIRO ARRUDA**, na função de **SÓCIA - GERENTE**, o qual fará uso da firma judicial ou extrajudicialmente, podendo delegar poderes especiais ou totais a terceiros através de procurações e mediante autorização do Poder Concedente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No uso de suas atribuições, o Sócio - Gerente assinará da seguinte forma:

**SISTEMA DE COMUNICAÇÃO TERRA DO SOL LTDA**

  
**RITA DE CASSIA PINHEIRO ARRUDA**  
Sócia - Gerente

**CLÁUSULA  
DÉCIMA-TERCEIRA**

Os sócios terão como remuneração quantia fixada em comum, até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do imposto de renda e que serão levadas à conta de despesas gerais.

**CLÁUSULA  
DÉCIMA-QUARTA**

O uso da denominação social, nos termos da **CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA** deste instrumento, é vedado em fianças, aval e outros atos de favor estranhos aos interesses da sociedade, ficando o Diretor, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsável pelos atos praticados.

**CLÁUSULA  
DÉCIMA-QUINTA**

Falecendo um dos sócios, ou se tomando interdito, por força da lei, a sociedade automaticamente se dissolverá, sendo observados os dispositivos da lei. Cabendo aos herdeiros do sócio falecido o capital e os apurados no último balanço geral anual, ou em novo balanço especialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou a interdição depois de 06 (seis) meses após a aprovação do balanço geral anual. Os haveres assim apurados serão pagos em 20 (vinte) prestações mensais iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (seis) meses após a aprovação dos citados haveres.

**CLÁUSULA  
DÉCIMA-SEXTA**

Os sócios declaram não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil, conforme Portaria nº 06/86, de 16/09/86, do D.N.R.C.

**CLÁUSULA  
DÉCIMA-SÉTIMA**

Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

**CLÁUSULA  
DÉCIMA-OITAVA**

A 31 de dezembro de cada ano, levantar-se-á um balanço geral anual das atividades da empresa. O balanço geral anual levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do extrato de conta de lucros e perdas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os lucros ou prejuízos apurados em balanço geral anual serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas ou capital.

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA**

Fica eleito desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da sede da sociedade para a resolução de qualquer dissídio que eventualmente venha a surgir entre as partes contratantes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA**

Os casos omissos neste contrato social serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3.708, de 10/01/19, a cuja observância, como as demais cláusulas deste contrato, se obrigam Diretor e Sócios Cotistas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas da lei.



**SOBRAL (CE), 27 de Fevereiro de 1.998**

*Rita de Cássia Pinheiro Arruda*  
**RITA DE CÁSSIA PINHEIRO ARRUDA**

*Francisco Alberto de Almeida*  
**FRANCISCO ALBERTO DE ALMEIDA**

SERVICO PUBLICO FEDERAL  
MINISTERIO DAS COMUNICACOES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em, 11 DEZ 2001

**TESTEMUNHAS:**

*Francisco Firmiano Braga*  
**1.) FRANCISCO FIRMIANO BRAGA**  
RG Nº 8905002007306 – SSP/CE

*Francisco Valdir Cabral de Sousa*  
**2.) FRANCISCO VALDIR CABRAL DE SOUSA**  
RG Nº 321.792 – SSP/CE

*Guilherme Lima*  
Advogado  
OAB - 5287 / CE



Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original. Dou fé.  
Fortaleza, 30 MAR 1998

*Roberto Flauza Maia*  
ROBERTO FLAUZA MAIA 3º TABELÃO  
DOMÍNGO DE P. PESSOA MAIA ESC. SUBST.  
D. NIEL DE P. PESSOA MAIA ESC. SUBST.  
BERNARDO DE S. LIMA MARTES SUBST.  
MARIA JULIA MARTES ESC. AUTORIZADA

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 181, DE 2003**

(Nº 2.193/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga concessão ao Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Assaré, Estado do Ceará.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 3 de abril de 2002, que outorga concessão ao Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Assaré, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 294, DE 2002**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 3 de abril de 2002, que "outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Nordeste Ltda., na cidade de Picos-PI (onda média);

2 – Rádio Difusora Torre Forte Ltda., na cidade de Buritama – SP (onda média);

3 – Sistema Athenas Paulista de Radiodifusão Ltda., na cidade de Jaboticabal – SP (onda média);

4 – Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda., na cidade de Araripe – CE (onda média);

5 – Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda., na cidade de Assaré – CE (onda média);

6 – Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda., na cidade de Bela Cruz – CE (onda média);

7 – Rádio Bom Jesus Ltda, na cidade de Camocim – CE (onda média);

8 – Magui – Comunicação e Marketing Ltda., na cidade de Almenara – MG (onda média);

9 – Paraopeba Comunicações Ltda., na cidade de Mateus Leme – MG (onda média);

10 – Momento de Comunicação Ltda., na cidade de Santa Luzia – MG (onda média);

11 – Elo Comunicação Ltda., na cidade de Caruaru – PE (sons e imagens).

Brasília, 23 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 309 EM

Brasília, 19 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Em conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, com vistas à outorga de concessão para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e unidades da Federação abaixo indicadas.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, após analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que obtiveram a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelos respectivos Editais, tornando-se assim vencedoras das Concorrências, conforme atos da mesma Comissão, que homologuei, as seguintes entidades:

Rádio Nordeste Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Picos, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000376/98 e Concorrência nº 148/97-SSR/MC);

Rádio Difusora Torre Forte Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Buritama, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000547/98 e Concorrência nº 162/97 –SSR/MC);

Sistema Athenas Paulista de Radiodifusão Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000549/98 e Concorrência nº 162/97-SSR/MC);

Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araripe, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000803/98 e Concorrência nº 005/98-SSR/MC);

Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Assaré, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000803/98 e Concorrência nº 005/98-SSR/MC);

Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade

de Bela Cruz, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000803/98 e Concorrência nº 005/98-SSR/MC);

Rádio Bom Jesus Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Camocim, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000802/98 e Concorrência nº 005/98-SSR/MC);

Magui – Comunicação e Marketing Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Almerana, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000653/2000 e Concorrência nº 017/2000-SSR/MC);

Paraopeba Comunicações Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000879/2000 e Concorrência nº 122/2000-SSR/MC);

Momento de Comunicação Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000883/2000 e Concorrência nº 122/2000-SSR/MC);

Elo Comunicação Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000198/98 e Concorrência nº 023/98-SSR/MC);

3. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõe o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de decreto que trata da outorga de concessão às referidas entidades para explorar os serviços de radiodifusão mencionados.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, os atos de outorga somente produzem efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito sejam encaminhados os referidos atos.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

#### **DECRETO DE 3 DE ABRIL DE 2002**

#### **Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão,

aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Nordeste Ltda., na cidade de Picos, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000376/98 e Concorrência nº 148/97-SSR/MC);

II – Rádio Difusora Torre Forte Ltda., na cidade de Buritama, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000547/98 e Concorrência nº 162/97-SSR/MC);

III – Sistema Athenas Paulista de Radiodifusão Ltda., na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000549/98 e Concorrência nº 162/97-SSR/MC);

IV – Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda., na cidade de Araripe, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000803/98 e Concorrência nº 005/98-SSR/MC);

V – Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda., na cidade de Assaré, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000803/98 e Concorrência nº 005/98-SSR/MC);

VI – Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda., na cidade de Bela Cruz, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000803/98 e Concorrência nº 005/98-SSR/MC);

VII – Rádio Bom Jesus Ltda., na cidade de Camocim, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000801/98 e Concorrência nº 005/98-SSR/MC);

VIII – Magui – Comunicação e Marketing Ltda., na cidade de Almenara, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000653/2000 e Concorrência nº 017/2000-SSR/MC);

IX – Paraopeba Comunicações Ltda., na cidade de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000879/2000 e Concorrência nº 122/2000-SSR/MC);

X – Momento de Comunicação Ltda., na cidade de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000883/2000 e Concorrência nº 122/2000-SSR/MC).

Art. 2º Fica outorgada concessão à entidade abaixo mencionada, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

– Elo Comunicação Ltda., na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.00198/98 e Concorrência nº 023/98-SSR/MC).

Art. 3º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunica-

ções, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que

trata o art. 4º, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de abril de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**



**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE  
COMERCIAL DENOMINADA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO TERRA  
DO SOL LTDA**

**RITA DE CASSIA PINHEIRO ARRUDA**

Brasileira, Casada, Radialista, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Frei Mansueto nº 150 – Aptº 1.203 - Varjota, portadora da cédula de identidade RG Nº 97002547603 – S.S.P./CE, inscrita no CPF sob o número 385.273.323 - 53; e

**FRANCISCO ALBERTO DE ALMEIDA**

Brasileiro, Solteiro, Maior, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Aguanambi nº 795 – Bloco “C” – Aptº 101 - Fátima, portador da cédula de identidade RG Nº 747488 – 84 – S.S.P./CE, inscrito no CPF sob o número 300.738.633 - 00.

**CONSTITUEM** entre si, na melhor forma de direito sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A sociedade se denominará **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO TERRA DO SOL LTDA**, e terá por finalidade a execução dos serviços de radiodifusão sonora em Onda Média (O.M.), Frequência Modulada (F.M.) e radiodifusão em sons e imagens (Televisão/Geração), mediante autorização do Poder Concedente, na forma da lei e da legislação vigente.



### CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da sociedade, de acordo com o que preceitua o Artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para a suportação dos encargos e sua necessária expansão.

### CLÁUSULA TERCEIRA

A sede e foro da sociedade tem como endereço a cidade de **SOBRAL**, Estado do **CEARÁ**, na **Praça da Sé nº 80 – Centro**, podendo abrir e fechar agências, sucursais e escritórios em qualquer ponto do território nacional, sempre que assim convier, **NÃO TENDO FILIAIS PRESENTEMENTE.**

### CLÁUSULA QUARTA

A sociedade é constituída para ter vigência ~~por~~ prazo indeterminado, e suas atividades terão início a partir de **05 de Março de 1.998**. Se necessário for a sua dissolução, serão observados os dispositivos da lei.

### CLÁUSULA QUINTA

- a) As cotas representativas do capital social são inalienáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros;
- b) Qualquer alteração contratual, assim como a transferência de cotas, dependerá de prévia autorização do Poder Concedente.



#### CLÁUSULA SEXTA

A sociedade se obriga a observar, com o rigor que impõem as leis, decretos, regulamentos, códigos ou decisões emanadas do Poder Concedente e de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a vigor, e referentes à legislação de radiodifusão.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um mínimo de 2/3 (dois terços) de brasileiros ou brasileiros natos.

#### CLÁUSULA OITAVA

A sociedade não poderá executar serviços nem deter concessão ou permissão de radiodifusão sonora em geral no País, além dos limites fixados pela legislação pertinente.

#### CLÁUSULA NONA

O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), representado por 1.000 (Mil) cotas no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais) cada uma, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIO COTISTA	%	COTAS	(R\$)
RITA DE CASSIA PINHEIRO ARRUDA	70	700	70.000,00
FRANCISCO ALBERTO DE ALMEIDA	30	300	30.000,00
T O T A L	100	1.000	100.000,00

**PARÁGRAFO ÚNICO** - De acordo com o Artigo 2º "in fine" do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, cada cotista se responsabiliza pela totalidade do capital social.

### CLÁUSULA DÉCIMA

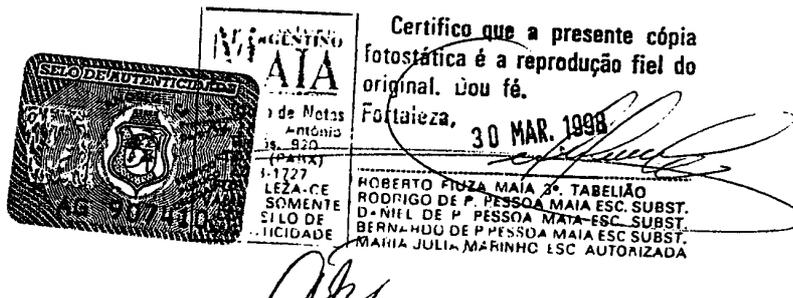
A integralização do capital social será efetivada pelos sócios da seguinte forma:

a) 10% ( dez por cento ), ou seja R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), em moeda corrente nacional, neste ato;

b) O restante, ou seja 90% (noventa por cento), será integralizado no período de 02 (dois) anos de acordo com as necessidades de aquisição dos equipamentos indispensáveis ao funcionamento de uma emissora de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (F.M.) ou Onda Média (O.M.), tais como: transmissor, caixa de sintonia, torre, antenas, sala de áudio, discos e acessórios, assegurando, assim, a integralização total do capital social e o fiel cumprimento do prazo a ser estabelecido pelo Poder Concedente para a instalação da emissora a ser outorgada

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

A responsabilidade dos sócios é limitada à importância do capital social, consoante o que determina a lei.



**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA**

A sociedade será administrada pelo sócio **RITA DE CASSIA PINHEIRO ARRUDA**, na função de **SÓCIA - GERENTE**, o qual fará uso da firma judicial ou extrajudicialmente, podendo delegar poderes especiais ou totais a terceiros através de procurações e mediante autorização do Poder Concedente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No uso de suas atribuições, o Sócio - Gerente assinará da seguinte forma:

**SISTEMA DE COMUNICAÇÃO TERRA DO SOL LTDA**

*Rita de Cassia Pinheiro Arruda*  
**RITA DE CASSIA PINHEIRO ARRUDA**  
Sócia - Gerente

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA**

Os sócios terão como remuneração quantia fixada em comum, até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do imposto de renda e que serão levadas à conta de despesas gerais.



Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original. Dou fé.  
Fortaleza, 30 MAR 1998

ROBERTO ALUIZ MAIA AP. TABELÃO  
RODRIGO DE P. PESSOA MAIA ESC. SUBST.  
DANIEL DE P. PESSOA MAIA ESC. SUBST.  
BERNARDO DE P. PESSOA MAIA ESC. SUBST.  
MARIA JULIA MARINHO ESC. AUTORIZADA

*[Handwritten signatures and initials]*  
5



**CLÁUSULA  
DÉCIMA-QUARTA**

O uso da denominação social, nos termos da **CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA** deste instrumento, é vedado em fianças, aval e outros atos de favor estranhos aos interesses da sociedade, ficando o Diretor, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsável pelos atos praticados.

**CLÁUSULA  
DÉCIMA-QUINTA**

Falecendo um dos sócios, ou se tornando interdito, por força da lei, a sociedade automaticamente se dissolverá, sendo observados os dispositivos da lei. Cabendo aos herdeiros do sócio falecido o capital e os apurados no último balanço geral anual, ou em novo balanço especialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou a interdição depois de 06 (seis) meses após a aprovação do balanço geral anual. Os haveres assim apurados serão pagos em 20 (vinte) prestações mensais iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (seis) meses após a aprovação dos citados haveres.

**CLÁUSULA  
DÉCIMA-SEXTA**

Os sócios declaram não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil, conforme Portaria nº 06/86, de 16/09/86, do D.N.R.C.



**CLÁUSULA  
DÉCIMA-SÉTIMA**

Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

**CLÁUSULA  
DÉCIMA-OITAVA**

A 31 de dezembro de cada ano, levantar-se-á um balanço geral anual das atividades da empresa. O balanço geral anual levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do extrato de conta de lucros e perdas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os lucros ou prejuízos apurados em balanço geral anual serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas ou capital.

**CLÁUSULA  
DÉCIMA-NONA**

Fica eleito desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da sede da sociedade para a resolução de qualquer dissídio que eventualmente venha a surgir entre as partes contratantes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA**

Os casos omissos neste contrato social serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3.708, de 10/01/19, a cuja observância, como

as demais cláusulas deste contrato, se obrigam Diretor e Sócios Cotistas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas da lei.

SOBRAL (CE), 27 de Fevereiro de 1.998

*Rita de Cassia Pinheiro Arruda*  
RITA DE CASSIA PINHEIRO ARRUDA

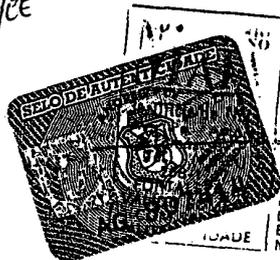
*Francisco Alberto de Almeida*  
FRANCISCO ALBERTO DE ALMEIDA

**TESTEMUNHAS:**

*Francisco Firmiano Braga*  
1.) FRANCISCO FIRMIANO BRAGA  
RG Nº 8905002007306- SSP/CE

*[Signature]*  
Dir. Sérgio Rodrigues Lima  
Advogado  
OAB - 5287/CE

*Francisco Valdir Cabral de Sousa*  
2.) FRANCISCO VALDIR CABRAL DE SOUSA  
RG Nº 321.792 - SSP/CE



Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original. Dou fé.  
Fortaleza, 30 MAR 1998

*[Signature]*  
ROBERTO FIUZA MAIA 3º TABELÃO  
DOMINGO DE P. PESSOA MAIA ESC. SUBST.  
BERNARDO DE M. S. MAIA ESC. SUBST.  
MAHIA JULIA MARINHO ESC. AUTO. 17204

(À Comissão de Educação - decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 182, DE 2003**

(Nº 2.222/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão  
à Rádio Primavera FM de Guariba Ltda.,  
para explorar serviço de radiodifusão so-  
nora em frequência modulada na cidade  
de Guariba, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 339, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio Primavera FM de Guariba Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guariba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 303, DE 2002**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto a apreciação de Vossas Excelências acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 285, de 19 de março de 2002 – Sistema Itambacuriense de Comunicação Ltda., na cidade de Itambacuri – MG;

2 – Portaria nº 293, de 19 de março de 2002 – DRT – Duagreste Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Arapiraca – AL;

3 – Portaria nº 303, de 19 de março de 2002 – Sistema Costa Dourada de Radiodifusão Ltda., na cidade de Coqueiro Seco – AL;

4 – Portaria nº 307, de 19 de março de 2002 – Sistema Cab de Comunicação Ltda., na cidade de Teresina – PI;

5 – Portaria nº 318, de 19 de março de 2002 – Sistema Sul-Mineiro de Radiodifusão Ltda., na cidade de Camanducaia – MG;

6 – Portaria nº 336, de 19 de março de 2002 – Rádio FM Eldorado Ltda., na cidade de Corrente – PI;

7 – Portaria nº 339, de 19 de março de 2002 – Rádio Primavera FM de Guariba Ltda., na cidade de Guariba – SP;

8 – Portaria nº 340, de 19 de março de 2002 – Rádio e TV Centauro Ltda., na cidade de Campina Verde – MG;

9 – Portaria nº 342, de 19 de março de 2002 – KMR – Telecomunicações Ltda., na cidade de Itaí – SP;

10 – Portaria nº 349, de 19 de março de 2002 – Sistema Independente de Radiodifusão Ltda., na cidade de Conceição de Ipanema – MG;

11 Portaria nº 369, de 19 de março de 2002 – Empreendimentos Centro Sul Ltda., na cidade de Florianópolis – PI;

12 – Portaria nº 370, de 19 de março de 2002 – Rádio FM da Barra Ltda., na cidade de Barra Velha – SC; e

13 – Portaria nº 373, de 19 de março de 2002 – Oliveira & Vieira Radiodifusão e Produção Ltda., na cidade de Brasília de Minas – MG.

Brasília, 24 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 393 EM

Brasília, 27 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério determinou-se a publicação da Concorrência nº 034/98-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Guariba, Estado de Paulo.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Primavera FM de Guariba Ltda., obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 339, DE 19 DE MARÇO DE 2002**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000710/98, Concorrência nº 034/98-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Primavera FM de Guariba Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Guariba, Estado de São Paulo.

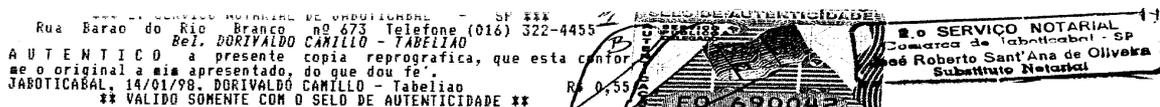
Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão devem ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tomar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Pimenta da Veiga.**



**RÁDIO PRIMAVERA FM DE GUARIBA LTDA  
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONSTITUTIVA**

**ANTONIO ALCEU BELLODI**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Fazenda Santa Cruz - Rodovia José Corona - Guariba-SP, identidade nº 2.700.714-SSP-SP, e CPF nº 012.144.898-34; **NAUR BELLUSCI**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Alameda Fernão Dias nº 276 - Adamantina-SP, identidade nº 2.442.031-SSP-SP e CPF nº 121.819.608-44, únicos sócios componentes da sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, que nesta praça gira sob a denominação social de **RÁDIO PRIMAVERA FM DE GUARIBA LTDA**, com sede na Cidade de GUARIBA/SP, com contrato social registrado no Cartório das Pessoas Jurídicas, sob o N° 258 Livro A-01 em 27.maio.94, promovem a presente alteração contratual com a finalidade de: 1) Aumentar o capital social atualizado ao novo padrão monetário; 3) alterar cláusula VI - integralização do capital social, o que fazem de comum acordo e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas seguintes deste instrumento:

**CLÁUSULA I** - Para atualizá-lo as novas unidades do sistema monetário brasileiro, o capital social que é de Cr\$.5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) representado por 5.000.000 (cinco milhões) de cotas de Cr\$.1,00 (hum cruzeiro real) cada uma, fica convertido para REAL, conforme determina a Lei nº 9.069 de 29.jun.95, publicada no DOU de 30.06.95, passando o capital social para R\$.5.953,00 (cinco mil, novecentos e cinqüenta e três reais), através de correção monetária até a presente data, mantendo-se a proporção na distribuição das cotas.

**CLÁUSULA VI** - A fim de torná-lo consentâneo com os capitais mínimos exigíveis para entidades executantes de serviços de radiodifusão, conforme determina a Portaria MC nº 316/85, o capital social fica aumentado para R\$.60.000,00 (sessenta mil reais), representado por 60.000 (sessenta mil) cotas de R\$.1,00 (hum real) cada uma, alterando-se em decorrência, a Cláusula V do capital social que passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA V** - O capital social é de R\$.60.000,00 (sessenta mil reais, representado por 60.000 (sessenta mil) cotas de R\$.1,00 (hum real) cada uma, ficando assim constituído o quadro societário:

COTISTAS	COTAS	VALOR
ANTONIO ALCEU BELLODI	30.000	R\$.30.000,00
NAUR BELLUSCI	30.000	R\$.30.000,00
TOTAL	60.000	R\$.60.000,00

CLÁUSULA II - O aumento do capital, no valor de R\$ 54.047,00 (cinquenta e quatro mil e quarenta e sete reais), será suscrito e integralizado em moeda corrente na proporção das cotas, da seguinte maneira:

- a) R\$.10.000,00 (dez mil reais), no ato da assinatura da presente alteração;
- b) E os restantes R\$.44.047,00 (quarenta e quatro mil, quarenta e sete reais), de acordo com a necessidade e interesse da empresa, no prazo máximo de 2(dois) anos.

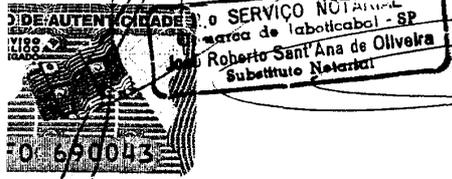
CLÁUSULA III - A responsabilidade dos sócios, nos termos do art. 2º in fine do Decreto 3.708 de 10 de Janeiro de 1.919, é limitada à importância do capital social.

CLÁUSULA IV - Permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados de comum acordo mandaram datilografar o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma no anverso de 02 (duas) folhas, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presentes, e identificadas abaixo, após o que o levarão a registro no órgão competente, para que produza os efeitos legais.

Jaboticabal 14 de Novembro de 1.997.

\*\*\* 2. SERVIÇO NOTARIAL DE JABOTICABAL - SP \*\*\*  
 Rua Barão do Rio Branco nº 673 Telefone (016) 322-4455  
 Bel. DORIVALDO CAMILLO - TABELIAO  
 T E N T I C O a presente copia reprográfica, que esta confor  
 o original acima apresentado, do que dou fe'.  
 OTICABAL, 14/01/98. DORIVALDO CAMILLO - Tabeliao R\$ 0,55  
 \*\* VALIDO SOMENTE COM O SELA DE AUTENTICIDADE \*\*



*Antonio Alceu Bellodi*  
**ANTONIO ALCEU BELLODI**

*Naur Belusci*  
**NAUR BELUSCI**

TESTEMUNHAS:

*Jose Luis Carregari*

1º) JOSE LUIS CARREGARI  
 - RG 12.516.241-8 -

*Francisco Roberto Facco*

2º) FRANCISCO ROBERTO FACCO  
 - RG 8.637.510 -

*Antonio Alceu Bellodi*

**RÁDIO PRIMAVERA FM DE GUARIBA LTDA**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**



ANTONIO ALCEU BELLODI, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Fazenda Santa Cruz - Rodovia José Corona - Guariba-SP, identidade nº 2.700.714-SSP-SP, e CPF nº 012.144.898-34; NAUR BELLUSCI, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Alameda Fernão Dias nº 276 - Adamantina-SP, identidade nº 2.442.031-SSP-SP e CPF nº 121.819.608-44, únicos sócios componentes da sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, que nesta praça gira sob a denominação social de RÁDIO PRIMAVERA FM DE GUARIBA LTDA, com sede na Cidade de GUARIBA/SP, com contrato social registrado no Cartório das Pessoas Jurídicas, sob o N° 258 Livro A-01 em 27.maio.94, promovem a presente alteração contratual com a finalidade de alterar a cláusula XV, o que fazem de comum acordo e na melhor forma de direito, a qual passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA XV** - Fica indicado para gerir e administrar a Sociedade, no cargo de Sócio-Gerente, o cotista NAUR BELLUSCI, eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

E assim, por estarem justos e contratados de comum acordo mandaram datilografar o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma no anverso de 01 (uma) folha, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presentes, e identificadas abaixo, após o que o levarão a registro no órgão competente, para que produza os efeitos legais.

Jaboticabal 03 de Março de 1.998.

*Antonio Alceu Bellodi*

ANTONIO ALCEU BELLODI



*Naur Bellusci*  
NAUR BELLUSCI

TESTEMUNHAS:

*Jose Luis Carregari*  
1º) JOSE LUIS CARREGARI  
- RG 12.516.241-8

*Francisco Roberto Facco*  
2º) FRANCISCO ROBERTO FACCO  
- RG 8.637.510 -

*Ultras de Souza*  
ULTRAS DE SOUZA  
Advogado - OAB/108.191

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 183, DE 2003**

(Nº 2.223/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão  
à KMR – Telecomunicações Ltda., para  
explorar serviço de radiodifusão sonora  
em frequência modulada na cidade de  
Itaí, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 342, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à KMR – Telecomunicações Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaí, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 303, DE 2002**

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 285, de 19 de março de 2002 – Sistema Itambacuriense de Comunicação Ltda., na cidade de Itambacuri-MG;

2 – Portaria nº 293, de 19 de março de 2002 – DRT – Duagreste Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Arapiraca-AL;

3 – Portaria nº 303, de 19 de março de 2002 – Sistema Costa Dourada de Radiodifusão Ltda., na cidade de Coqueiro Seco-AL;

4 – Portaria nº 307, de 19 de março de 2002 – Sistema Cab de Comunicação Ltda., na cidade de Teresina-PI;

5 – Portaria nº 318, de 19 de março de 2002 – Sistema Sul-Mineiro de Radiodifusão Ltda., na cidade de Camanducaia-MG;

6 – Portaria nº 336, de 19 de março de 2002 – Rádio FM Eldorado Ltda., na cidade de Corrente-PI;

7 – Portaria nº 339, de 19 de março de 2002 – Rádio Primavera FM de Guariba Ltda., na cidade de Guariba-SP;

8 – Portaria nº 340, de 19 de março de 2002 – Rádio e TV Centauro Ltda., na cidade de Campina Verde-MG;

9 – Portaria nº 342, de 19 de março de 2002 – KMR – Telecomunicações Ltda., na cidade de Itaí-SP;

10 – Portaria nº 349, de 19 de março de 2002 – Sistema Independente de Radiodifusão Ltda., na cidade de Conceição de Ipanema-MG;

11 – Portaria nº 369, de 19 de março de 2002 – Empreendimentos Centro Sul Ltda., na cidade de Florianópolis-PI;

12 – Portaria nº 370, de 19 de março de 2002 – Rádio FM da Barra Ltda., na cidade de Barra Velha-SC; e

13 – Portaria nº 373, de 19 de março de 2002 – Oliveira & Vieira Radiodifusão e Produção Ltda., na cidade de Brasília de Minas-MG.

Brasília, 24 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 398 EM

Brasília, 27 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 034/98-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itaí, Estado de São Paulo.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a KMR – Telecomunicações Ltda., obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações

**PORTARIA Nº 342, DE 19 DE MARÇO DE 2002.**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000744/98, Concorrência nº 034/98-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à KMR – Telecomunicações Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itaipava, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

**CONTRATO SOCIAL**

**MARCOS ARMANDO DOS REIS, brasileiro, solteiro, maior, economista, residente e domiciliado na Rua Prof. Lúcio Martins Rodrigues, 587, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da Célula de Identidade RG nº 7.956.562-SSP/SP e do CPF nº 815.738.398-68.**

**GLEDIS CRISTINA DE CASTILHO, brasileira, divorciada, secretária, residente na Rua Prof. Lúcio Martins Rodrigues, 587, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da Célula de Identidade RG nº 15.782.595-SSP/SP e do CPF nº 088.006.288-69.**

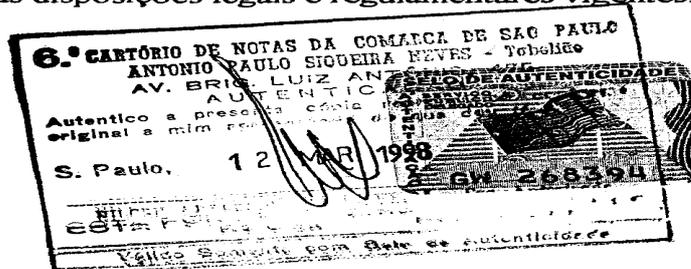
CONSTITUEM entre si e na melhor forma de direito, Sociedade Comercial por Cotas de Responsabilidade Limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente se outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DA DENOMINAÇÃO E FORMA SOCIETÁRIA**

A Sociedade, regida pelas normas do Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919 e demais disposições legais e ela aplicáveis, reveste-se da forma jurídica de Sociedade Comercial por Cotas de Responsabilidade e gira sob a denominação social de “**KMR - TELECOMUNICAÇÕES LTDA**”.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DA SEDE**

A sociedade terá sua sede na Av. Pacaembu, 1821 - cj. 24 - CEP 01234.001 na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, no entanto, abrir e manter filias, agências, sucursais, escritórios ou nomear representantes em qualquer parte do território nacional, desde que obedecidas as disposições legais e regulamentares vigentes.



**PARÁGRAFO TERCEIRO:** De acordo com o que dispõe o artigo 2º. In fine, do Decreto no. 3708 de 10 de Janeiro de 1919, a responsabilidade dos sócios está limitada ao total do Capital Social.

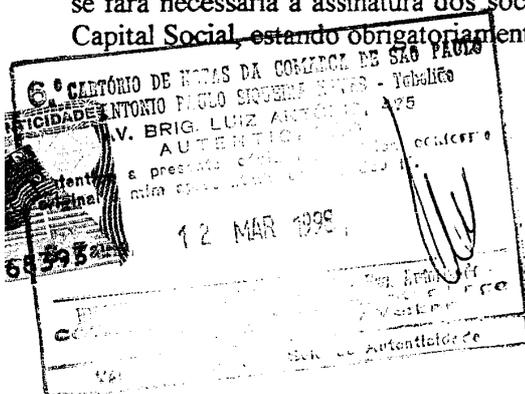
### CLÁUSULA OITAVA DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Os administrador(es) da Sociedade, nos termos da Constituição Federal, será(ão) brasileiro(s) nato(s) ou naturalizado(s) há mais de 10 (dez) anos, e sua(s) investidura(s) no(s) cargo(s), após haver a entidade recebido a outorga para executar serviço de radiodifusão, somente poderá(ão) ocorrer depois de er(em) sido aprovado(s) pelo Poder Concedente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A gerência da Sociedade, em tudo aquilo que diga respeito aos negócios, interesses e operações sociais, quer do ponto de vista econômico, quer financeiro, quer simplesmente administrativo, será exercida pelo sócio Marcos Armando dos Reis que será chamado de "diretor-gerente" e terá competência para assinar todos e quaisquer papéis e documentos da sociedade, sejam simples ou de responsabilidade, ficando, pois, investido dos mais amplos poderes de gestão e administração, só encontrando limites na Lei ou nas disposições expressas neste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ao diretor competirá, ainda, a representação legal da sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para adquirir, alienar, hipotecar, impor vínculos ou para gravar ou onerar bens imóveis ou direitos a eles relativos; constituir penhores ou garantias de qualquer natureza sobre bens móveis, dar em caução títulos de crédito ou direitos creditórios; instituir reservas de domínio ou qualquer outra cláusula especial em contratos de compra e venda, ou ainda para nomear ou constituir procuradores para agirem em nome da Sociedade, com poderes "ad judicium" ou "ad negotia" se fará necessária a assinatura dos sócios que representem a totalidade do Capital Social, estando obrigatoriamente entre eles o diretor-gerente.



**CLÁUSULA TERCEIRA  
DO FORO**

A sociedade terá seu FORO exclusivo na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA QUARTA  
DO OBJETIVO SOCIAL**

A sociedade tem por finalidade e objetivo social, a prestação de serviços de telecomunicações em geral e em específico, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, mediante concessão, permissão ou autorização do Órgão Competente do Governo Federal, e produção de cinema vídeo e áudio.

**CLÁUSULA QUINTA  
DO PRAZO DE DURAÇÃO**

A sociedade tem prazo indeterminado de duração.

**CLÁUSULA SEXTA  
DA OBEDIÊNCIA À LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA  
DE RADIODIFUSÃO**

A sociedade se compromete, por seus Sócios, a não efetuar nenhuma alteração neste Contrato Social, sem que tenha a prévia autorização do Poder Concedente, isto após haver a entidade recebido a competente outorga para executar qualquer serviço de radiodifusão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As cotas representativas do Capital Social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos em conformidade com que dispõe a Constituição Federal e serão intransferíveis, inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Poderão fazer parte da Sociedade, pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do Capital Social, sem direito a voto, e pertencente exclusiva e nominalmente a brasileiros, conforme previsto constitucionalmente.



### CLÁUSULA NONA DA VEDAÇÃO AO SÓCIOS

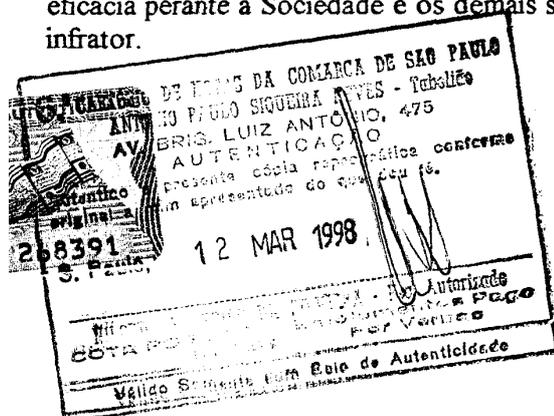
É expressamente vedado aos sócios indistintamente, a prestação em nome da Sociedade, em negócios estranhos aos interesses sociais, de garantias, fianças, avais quaisquer outras obrigações de mero favor, sob pena de sua ineficácia em relação à Sociedade e de responsabilidade pessoal e ilimitada do infrator perante a empresa e os demais sócios.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Por igual, é vedado a todos os sócios o uso da denominação social em negócios estranhos ou alheios aos interesses sociais ou aos seus objetivos, assim como em operações ilícitas ou contrárias à moral e boa fama da empresa, respondendo o infrator por seus atos, tanto na esfera cível, como na criminal.

### CLÁUSULA DÉCIMA DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

A cessão e transferência de cotas sociais a terceiros estranhos, dependerá, obrigatoriamente do consentimento e vênias dos demais sócios, manifestados de maneira expressa e formalizada em regular alteração deste contrato social, os quais terão, sempre, inarredável direito de preferência na aquisição das cotas liberadas, sendo inválida e inoperante, frente à Sociedade ou aos sócios, qualquer modalidade de cessão ou transferência de cotas, exceção feita, unicamente, àquela que se operar "causa mortis".

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Por igual, não poderão os sócios, indistintamente, sem o consentimento prévio e escrito dos demais, vender, alienar, prometer à venda, onerar, dar em caução, doar, gravar, oferecer à penhora, vincular, ou, por qualquer forma, fazer chegar às mãos de terceiros estranhos, as cotas representativas da sua respectiva participação no Capital Social da empresa, sob pena de o negócio, ou gravame, não ter eficácia perante a Sociedade e os demais sócios, respondendo por ele, só o infrator.



*[Handwritten signature]*

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As cotas sociais são individuais e indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma delas dará direito a um só e único voto nas deliberações dos cotistas, sendo estas tomadas, sempre, por maioria simples do capital social.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A sociedade se obriga a observar com o rigor que se impõe, as leis, decretos, regulamentos, portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus órgãos subordinados, vigentes ou a vigor, relativamente à legislação de Radiodifusão e de Telecomunicações em geral.

#### CLÁUSULA SÉTIMA DO CAPITAL

O Capital Social é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), representado por 5.000 (cinco mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas na seguintes proporções entre os sócios:

<b>COTISTAS</b>	<b>Nº DE COTAS</b>	<b>VALOR R\$</b>
Marcos Armando dos Reis	2.500	2.500
Gledis Cristina de Castilho	2.500	2.500
<b>TOTAIS</b>	<b>5.000</b>	<b>5.000</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Capital é totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Por ocasião da outorga de concessão de serviços de telecomunicações/radiodifusão, a sociedade elevará o seu capital a uma quantia suficiente para a aquisição e instalação definitiva dos equipamentos necessários. A integralização de que trata este parágrafo será sempre em moeda nacional e proporcional às cotas de participação dos sócios.



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os havares do sócio que porventura desejar se retirar da Sociedade, obedecido o disposto no “caput” desta cláusula, serão apurados em balanço especial a ser levantado na data de seu efetivo desligamento e o seu montante será pago em 10 (Dez) parcelas mensais iguais e consecutivas. Caso o balanço acuse a ocorrência de prejuízos, o sócio retirante os reporá à Sociedade, na proporção de sua participação societária.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FALECIMENTO DE SÓCIO

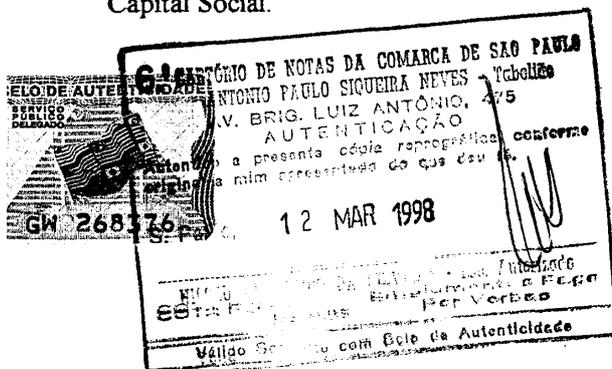
O falecimento de qualquer dos sócios cotistas não dissolverá a Sociedade, que continuará a existir e a girar com os remanescentes, sendo facultado aos herdeiros ou secessores do sócio falecido, o ingresso na Sociedade, observando, entretanto, o disposto nas cláusulas e condições deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RETIRADA “PRÓ-LABORE”

A remuneração mensal a ser retirada pelo diretor-gerente, a título de “pró-labore”, será fixada de comum acordo pelos cotistas e levada à conta de despesas gerais da Sociedade, obedecendo os limites estabelecidos pela legislação em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO BALANÇO

O exercício social encerrar-se-á em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, sendo os lucros ou prejuízos verificados em balanços anuais, obrigatoriamente levantados nessas mesmas datas, distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção da participação de cada um no Capital Social.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA  
DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pela lei Civil, Código Comercial e pelos dispositivos do Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919, e subsidiariamente pela lei das Sociedades anônimas cuja fiel observância, assim como das demais cláusulas deste Compromisso, se obrigam os sócios e dirigentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA  
DA RESPONSABILIDADE PENAL**

Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

É, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 26 de Janeiro de 1998.

*[Handwritten Signature]*  
MARCOS ARMANDO DOS REIS

*[Handwritten Signature]*  
GLEDIS CRISTINA DE CASTILHO

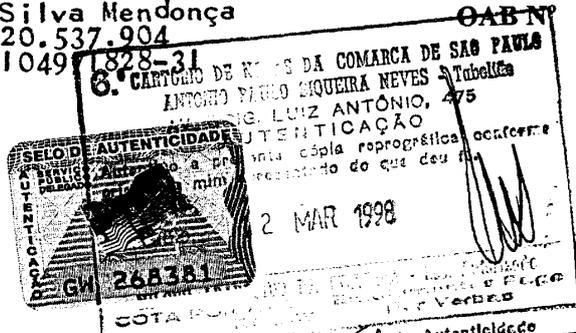
TESTEMUNHAS:

*[Handwritten Signature]*  
NOME: Vicente Paradizo  
RG : 1.464.207-4  
CPF : 008312478-00

*[Handwritten Signature]*  
Vista:  
ADVOGADO

*[Handwritten Signature]*  
NOME: Maria Ilidaci Rocha  
RG : Silva Mendonça  
CPF : 10491828-31

NOME: Délio Ti  
41.520



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 184, DE 2003**

(Nº 2.221/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Sul-Mineiro de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Camanducaia, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria no 318, de 19 de março de 2002, que outorga permissão ao Sistema Sul-Mineiro de Radiodifusão Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Camanducaia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 303, DE 2002**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 285 de 19 de março de 2002 – Sistema Itambacuriense de Comunicação Ltda., na cidade de Itambacuri – MG;

2 – Portaria nº 293, de 19 de março de 2002 – DRT – Duagreste Rádio e Televisão Ltda. na cidade de Arapiraca – AL;

3 – Portaria nº 303, de 19 de março de 2002 – Sistema Costa Dourada de Radiodifusão Ltda., na cidade de Coqueiro Seco – AL;

4 – Portaria nº 307, de 19 de março de 2002 – Sistema Cab de Comunicação Ltda. na cidade de Teresina – PI;

5 – Portaria nº 318, de 19 de março de 2002 – Sistema Sul-Mineiro de Radiodifusão Ltda. na cidade de Camanducaia – MG;

6 – Portaria nº 336, de 19 de março de 2002 – Rádio FM Eldorado Ltda., nacional de Corrente – PI;

7 – Portaria nº 339, de 19 de março de 2002 – Rádio Primavera FM de Guriba Ltda. na cidade de Guariba – SP;

8 – Portaria nº 340, de 19 de março de 2002 – Rádio e TV Centauro Ltda., na cidade de Campina Verde – MG;

9 – Portaria nº 342, de 19 de março de 2002 – KMR – Telecomunicações Ltda., na cidade de Itai – SP;

10 – Portaria nº 349, de 19 de março de 2002 – Sistema Independente de Radiodifusão Ltda., na cidade de Conceição de Ipanema – MG;

11 – Portaria nº 369, de 19 de março de 2002 – Empreendimentos Centro Sul Ltda. na cidade de Floriano – PI;

12 – Portaria nº 370, de 19 de março de 2002 – Rádio FM da Barra Ltda. na cidade de Barra Velha – SC; e

13 – Portaria nº 373, de 19 de março de 2002 – Oliveira & Vieira Radiodifusão e Produção Ltda. na cidade de Brasília de Minas – MG.

Brasília, 24 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 397 EM

Brasília, 27 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 013/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Camanducaia Estado de Minas Gerais.

2. A Comissão Especial de Ambito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que ao Sistema Sul-Mineiro de Radiodifusão Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência conforme ato da mesma Comissão que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos ideais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 318 , DE 19 DE MARÇO DE 2002**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 2 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995 e tendo em vista o que cotista do Processo nº 53710.000558/2000, Concorrência nº 013/2000-SSRMC resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao Sistema Sul-Mineiro de Radiodifusão Ltda. para explorar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Camanducaia, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional nos termos do artigo 233 § 3º da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Pimenta da Veiga.**

### **CONTRATO SOCIAL DENOMINAÇÃO SOCIAL**

**RICARDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em Campinas – São Paulo-SP, residente e domiciliado na Rua Guanabara, nº 41 – centro – Camanducaia-MG, portador da carteira de identidade nº 17.567.587-9 e CPF nº 118879388-85.

**MARIA INES SANTANA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, do Lar, nascida em Joanópolis-SP, residente e domiciliado na Rua Alipio Ferreira Goios, 165 CS B – Centro – Camanducaia-MG, portadora da carteira de identidade nº 25.696.818-4 e CPF nº 155.042.548-09

#### **PRIMEIRA**

#### **DA NATUREZA JURÍDICA, DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO DA SOCIEDADE:**

A sociedade será por quotas de responsabilidade limitada, adotando a denominação social de " SISTEMA SUL-MINEIRO DE RADIODIFUSÃO LTDA", e o nome fantasia de " MANTIQUEIRA FM – Mant. FM ", sua sede funcionará na Rua Guanabara, nº 41 - bairro centro Camanducaia -MG, e o foro escolhido para ajuizamento de quaisquer causas é o da Comarca de Camanducaia-MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **SEGUNDA DO OBJETO SOCIAL :**

A sociedade terá por atividade a instalação e execução de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de imagens e som de radiodifusão, sempre, com finalidade educativas, culturais, informativas, cívicas e patrióticas, mediante obtenção do Governo Federal de Concessão ou Permissão na cidade de Camanducaia-MG, ou em outras localidades, tudo de total acordo com a legislação reguladora da matéria.

#### **TERCEIRA DO CAPITAL SOCIAL**

O Capital social é de R\$30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 3.000 (três mil) quotas de valor unitário de R\$10,00 (dez reais), ficando distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

- A. O sócio Ricardo de Oliveira, acima qualificado, subscreve 1.500 (um mil e quinhentas) quotas e integraliza, neste ato, 250 (duzentos e cinquenta) quotas no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em moeda corrente do País, ficando o restante a ser integralizado em até 90 (noventa) dias após o recebimento da outorga dada pela União
- B. A sócia Maria Ines Santana de Oliveira, acima qualificada, subscreve 1.500 (um mil e quinhentas) quotas e integraliza, neste ato, 250 (duzentos e cinquenta) quotas no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); em moeda corrente do País, ficando o restante a ser integralizado em até 90 (noventa) dias após o recebimento da outorga dada pela União.

**QUARTA  
DAS RESPONSABILIDADES**

A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor do capital social de acordo com o Decreto 3.708, de 10.01.1919.

**PARÁGRAFO ÚNICO** : As quotas representativas do capital social são inalienáveis ou incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

**QUINTA  
DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Ricardo de Oliveira, valendo para isto sua assinatura para validar qualquer ato que envolva a responsabilidade social. É vedado aos sócios, em conjunto ou isoladamente, conceder avais, fianças, abonos e correlatos, ou ainda, quaisquer atos de natureza gratuitos em operações estranhas aos interesses sociais, subsistindo no caso do indevido emprego da denominação social a responsabilidade pessoal e exclusiva daquele que a praticou, sob pena de NULIDADE ato praticado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** : Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Poder Concedente.

**SEXTA  
DAS RETIRADAS PRÓ-LABORE**

Ao sócio que exercer a administração da sociedade poderá ser creditados honorários mensais a título de pró-labore, fixados em comum acordo, conforme às disponibilidades financeiras da sociedade e os serviços prestados.

**SETIMA  
DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL:**

A contratação de pessoal, bem como a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da sociedade se farão sempre de acordo com o que for determinado pelo Poder Público Concedente.

**OITAVA  
DO INÍCIO DA SOCIEDADE E DURAÇÃO DA SOCIEDADE:**

A sociedade iniciará suas atividades em 01.04.2000 e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

**NONA  
DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS SOCIAIS :**

Se algum dos sócios desejar ceder ou transferir parte ou o total de suas quotas, deverá comunicar por escrito sua vontade aos outros quotistas, tendo estes o direito de preferência, na proporção do capital social em vigor a época na aquisição de qualquer cota que vier a ser transacionada e o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da comunicação, para fazer valer o seu direito, sob pena de nulidade deste

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em, 19.12.1991

26 MAI 2001

Conferida e autenticada em 08/05/2001  
Dou. de: B. H. E.

REGISTRO SECRETARIA	SECRETARIA
REGISTRO PROCURADORIA	PROCURADORIA
REGISTRO LUCIA P. RESENDE	LUCIA P. RESENDE
REGISTRO DENISE LEONARDO DA SILVA	DENISE LEONARDO DA SILVA
REGISTRO WILSON GOMES	WILSON GOMES

ato. Findo o prazo, e se os mesmos não se interessarem pelas quotas que lhe foram oferecidas, estas poderão ser trasacionadas com terceiros.

**PARÁGRAFO ÚNICO :** Nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem anuência do Poder Concedente.

**DÉCIMA  
DA SUCESSÃO :**

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos quotistas, podendo continuar com os herdeiros ou sucessores do falecido ou interdito, mediante concordância expressa e unânime dos quotistas remanescentes, ou então, Ter seus haveres apurados em Balanço Patrimonial, levantado em trinta dias após o evento. Os haveres serão liquidados em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo índice da FGV, IGP-M, ou outro que o venha substituir, além de juros de 1% a.m.

**DÉCIMA PRIMEIRA  
DO TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS:**

Exercício social coincidirá com o ano civil, e, em 31 de dezembro de cada ano, os resultados apurados terão a destinação que os sócios desejarem, na proporção de cada um na sociedade.

**DÉCIMA SEGUNDA  
DAS FILIAIS :**

A sociedade não possui filiais, podendo, no entanto, abri-las quando e onde lhes convier.

**DÉCIMA TERCEIRA  
DA LIQUIDAÇÃO :**

A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO :** Na dissolução amigável da sociedade, os quotistas, em comum acordo, escolherão qual deles será o liquidante dos negócios sociais e a ele competirá responder perante terceiros pelo ativo e passivo, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos da sociedade pelos prazos de decadência e de prescrição previstos na Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO :** A dissensão entre os quotistas não será motivo para que se requeira a liquidação litigiosa da empresa, a menos que nenhum quotista tenha condições de dar continuidade ao negócio, pagando ao dissidente por sua participação, da forma entre eles combinada.

**DÉCIMA QUARTA  
DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO :**

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não se acham nas proibições de arquivamento deste instrumento previstos na Lei 8.934, de 18.11.1994.

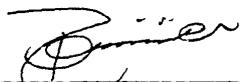
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em 19/10/01

CONFÉRCIO DE  
- RAN  
TABELA  
AV. ADRIANO  
P. HTE.,  
26 MAR 2003  
Conferido e achado  
Dou fe  
REGINA  
SILVIA  
LUCIA  
LEONARDO  
BEILDO CORREI

**DÉCIMA QUINTA  
DA NOMEAÇÃO DE PROCURADORES :**

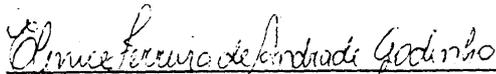
O sócio-gerente, depois de ouvir os demais sócios e o Poder Público Concedente, poderá, em nome da Sociedade, nomear procurador ou procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa ou orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. E, por estarem assim justos e contratados, depois de lido e achado certo, em presença de testemunhas abaixo identificadas, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma.

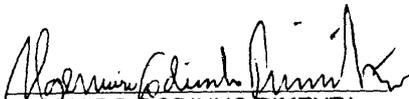
Camanducaia, 28 de março de 2000

  
\_\_\_\_\_  
RICARDO DE OLIVEIRA  
D.N. 17/09/1971

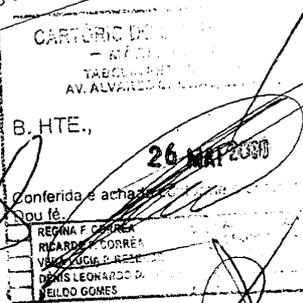
  
\_\_\_\_\_  
MARIA INES SANTANA DE OLIVEIRA

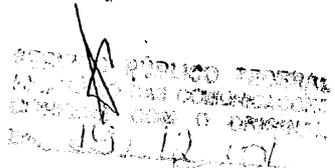
**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
ELENICE FERREIRA DE ANDRADE GODINHO  
MG-2.138.137 -CPF403011766-04

  
\_\_\_\_\_  
ALGEMIRO GODINHO PIMENTA  
CRCMG-39634-CPF133681926-04

  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CERTIFICO O REGISTRO EM : 28/03/2000  
SOB O NÚMERO : 3120591310-1  
Protocolo : 200972634  
AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO  
PELA SECRETARIA GERAL

  
CARTÓRIO DE TABELIÃO  
TABELIÃO DE NOTARIAS  
AV. ALVARADO, 1000  
B. HTE.,  
26 MAR 2000  
Conferida e achada verdadeira  
Sou fé.  
REGINA F. CORRÊA  
RICARDO F. CORRÊA  
VILMA ZUCCHETTI  
DENIS LEONARDO D.  
WELDO GOMES

  
SENADO FEDERAL  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO  
19 MAR 2000

À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 185, DE 2003**

(Nº 1.867/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão  
à Rádio Terra Nova FM Ltda. para explorar  
serviço de radiodifusão sonora em  
frequência modulada na cidade de Terra  
Nova, Estado da Bahia.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 647, de 24 de outubro de 2001, que outorga permissão à Rádio Terra Nova FM Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Terra Nova, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 1.357, DE 2001**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 635, de 24 de outubro de 2001 – WRT – Organização de Radiodifusão Ltda., na cidade de Arapongas – PR;

2 – Portaria nº 636, de 24 de outubro de 2001 – Ideal Distribuidora de Imagem e Som Ltda., na cidade de Recife – PE;

3 – Portaria nº 637, de 24 de outubro de 2001 – Sistema Agreste de Comunicação Ltda. na cidade de Caruaru – PE;

4 – Portaria nº 639, de 24 de outubro de 2001 – Rádio Náutica FM Ltda., na cidade de Maringá – PR;

5 – Portaria nº 640, de 24 de outubro de 2001 – Sistema de Comunicação Rio Casca Ltda., na cidade de Abre Campo – MG;

6 – Portaria nº 641, de 24 de outubro de 2001 – WRT – Organização de Radiodifusão Ltda., na cidade de Cambé – PR;

7 – Portaria nº 642, de 24 de outubro de 2001 – FM Castro Alves Ltda., na cidade de Castro Alves – BA;

8 – Portaria nº 643, de 24 de outubro de 2001 – WEB Comunicação Ltda., na cidade de Arinos – MG;

9 – Portaria nº 645, de 24 de outubro de 2001 – Empresa Cruzeirense de Telecomunicações de Rádio e TV Ltda., na cidade de Cruzeiro do Sul – AC;

10 – Portaria nº 646, de 24 de outubro de 2001 – Rádio Zero FM Ltda., na cidade de Areado – MG;

11 – Portaria nº 647, de 24 de outubro de 2001 – Rádio Terra Nova FM Ltda., na cidade de Terra Nova – BA;

12 – Portaria nº 648, de 24 de outubro de 2001 – Sistema Abaeté de Radiodifusão Ltda., na cidade de Abaeté – MG; e

13 – Portaria nº 649, de 24 de outubro de 2001 – Frequência Brasileira de Comunicações Ltda., na cidade de Arceburgo – MG.

Brasília, 10 de dezembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 711 EM

Brasília, 6 de novembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,  
De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 3/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Terra Nova, Estado da Bahia.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Terra Nova FM Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente. – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 647, DE 24 DE OUTUBRO DE 2001**

O Ministro de estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o

que consta do Processo nº 53640.000285/2000, Concorrência nº 3/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Terra Nova FM Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Terra Nova, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

## **CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

### **RÁDIO TERRA NOVA FM LTDA.**

**LUCIANO ARAÚJO DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, casado, comerciante, natural de Salvador, Estado da Bahia, residente e domiciliado à rua Carlos Maron, 109, Ed. Parque Real, ap. 702 - Candeal, cidade de Salvador, Estado da Bahia, portador da Cédula de Identidade RG n.º 32.606-55, expedida pela SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 348.084.185-68, e;

**CARLOS JOEL PEREIRA**, brasileiro, maior, casado, Advogado, natural de Alagoinhas, Estado da Bahia, residente e domiciliado à Av. 7 de Setembro, 212, Ed. Manoel Victorino, ap. 503 – Vitória, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, portador da Cédula de Identidade RG n.º 16.095-99, expedida pela SSP/BA e inscrito no C.P.F. sob o n.º 159.659.615-53;

**FRANCISCO HÉLIO DE SOUZA**, brasileiro, maior, viúvo, empresário, natural de Terra Nova, Estado da Bahia, residente e domiciliado à rua Jaime Vilas Boas, 116, na Cidade de Terra Nova, Estado da Bahia, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1159458-65, expedida pela SSP/BA, e inscrito no C.P.F. sob o n.º 069.562.385-00; resolvem entre si e na melhor forma de direito, a constituição de uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I** – A Sociedade terá como denominação Social: **RÁDIO TERRA NOVA FM LTDA.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Sociedade adotará o nome fantasia: “ **TERRA NOVA FM** ”

**CLÁUSULA II** - O objetivo social será executar e explorar Serviços de Radiodifusão, em base comercial, mediante concessão ou permissão que lhe venha ser outorgada por atos dos poderes públicos, com observância na produção e programação dos seus serviços às finalidades educativas, artísticas, culturais, jornalísticas e informativas, de conformidade com legislação referente e aplicável ao serviço.

**CLÁUSULA III** – A Sociedade terá sua sede á rua Jaime Vilas Boas, s/n – Centro, CEP: 44.270-000, no Município de Terra Nova, Estado da Bahia.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica eleito o Fórum da Cidade de Terra Nova para dirimir quaisquer divergências surgidas entre sócios, que renunciaram a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA IV** – A Sociedade é constituída para vigorar por prazo indeterminado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Quando e se necessário a dissolução da sociedade, os dispositivos da Lei pertinente serão observados.

**CLÁUSULA V** – A Sociedade se compromete, por seus sócios, se investida na qualidade de Concessionária ou Permissionária do Serviço de Radiodifusão, a não efetuar qualquer alteração neste Contrato Social nem proceder transferência de cotas, sem que tenha sido prévia, plena e legalmente autorizado pelo Poder Concedente.

**CLÁUSULA VI** – A Sociedade se obriga a observar, com rigor que se impõe, leis, decretos-lei, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais vigentes ou a vigi, referentes e aplicáveis aos serviços de Radiodifusão que lhe forem outorgados.

**CLÁUSULA VII** – A Sociedade se obriga a obedecer a organização dos quadros de pessoal as qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações.

**CLÁUSULA VIII** – As cotas representativas do Capital Social, são **INALIENÁVEIS E INCAUSIONÁVEIS**, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, e sua totalidade pertencerá sempre a brasileiros natos, brasileiros naturalizados há mais de dez anos ou portugueses com igualdade de direitos civis reconhecida.

**CLÁUSULA IX** – O Capital Social é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), representado por 25.000 (vinte e cinco mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), cada uma, subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios, em moeda corrente do país, na seguinte proporção:

**COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA**

SÓCIO	COTAS	VALOR EM R\$	%
LUCIANO ARAÚJO DE OLIVEIRA	7.000	7.000,00	23
CARLOS JOEL PEREIRA	7.000	7.000,00	23
FRANCISCO HÉLIO DE SOUZA	11.000	11.000,00	54
TOTAL	25.000	25.000,00	100%

**PARÁGRAFO ÚNICO** – De acordo com o art. 2º “In fine” do Decreto n.º 3.708 de 10 de janeiro de 1919, a responsabilidade dos sócios é limitada ao total do Capital Social.

**CLÁUSULA X** – As cotas são individuais em relação a sociedade, que, para cada uma delas só reconhece um proprietário.

**CLÁUSULA XI** – A Sociedade será gerida e administrada pelos sócios CARLOS JOEL PEREIRA e LUCIANO ARAÚJO DE OLIVEIRA, já qualificados no preâmbulo, sendo-lhes atribuído todos os poderes de administração legal da Sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhes ainda a assinatura de todos os documentos isoladamente, relativos as suas questões sociais e comerciais para o que se lhe dispensam prestação de caução.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A hipótese de dispor ou onerar com as ressalvas atinentes sobre qualquer forma, os bens constitutivos do patrimônio da Sociedade, inclusive direitos, torna obrigatório a assinatura de todos os sócios.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Aos Sócios Gerentes, caberá uma retirada de “Pró-Labore” que será fixada pelo consenso unânime dos sócios, obedecendo os critérios aplicados pela Legislação do Imposto de Renda.

**CLÁUSULA XII** – O uso da denominação social nos termos da **CLÁUSULA XI**, deste instrumento, é vedado em fianças, avais, abonos e outros favores estranhos aos interesses da Sociedade, ficando os Sócios Gerentes pessoalmente responsável pelos atos praticados.

**CLÁUSULA XIII** – Os Administradores da Sociedade serão brasileiros natos, brasileiros naturalizados há mais de dez anos ou portugueses com igualdade de direitos civis reconhecida e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Se procuradores vierem a ser investidos nos poderes de gestão e administração da Sociedade, atribuição que caberá a brasileiros natos, brasileiros naturalizados há mais de dez anos ou portugueses com igualdade de direitos civis reconhecida, o ato da nomeação será necessariamente submetido à prévia autorização dos órgãos competentes do Ministério das Comunicações.

**CLÁUSULA XIV** – As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros, estranhos à Sociedade sem o conhecimento expresso dos sócios. Para esse fim, o sócio que pretender se retirar deverá notificar por escrito aos demais, concedendo-lhe o prazo de 60 (secenta) dias, contados da data de recebimento da notificação para que exerça ou renuncie em condições de igualdade ao direito de preferencia a aquisição de cotas da Sociedade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica ajustado entre as partes que o sócio que se retirar, caberá receber o valor das cotas integralizadas e representativas de seu capital mais os lucros apurados em balanço, previamente aprovado pelos sócios, cujo pagamento será à vista ou em prestações conforme convencionado entre os sócios da época.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A saída de sócio será objeto a oportunidade, de Alteração Contratual, sendo submetido o documento à anuência prévia do Ministério das Comunicações e posterior arquivamento na Junta Comercial do Estado da Bahia.

**CLÁUSULA XV** – O falecimento, impedimento ou incapacidade de qualquer natureza de qualquer dos sócios não dissolverá necessariamente a Sociedade, ficando herdeiros e sucessores ou representante legal nomeado, integrando o quadro social mediante consenso entre os sócios supérstites, caso não haja impeditivo legal quanto a sua capacidade jurídica e se observe a anuência prévia dos órgãos competentes do Ministério das Comunicações, para que sua admissão seja revestida de todos os direitos legais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Se herdeiros ou sucessores não desejarem continuar na Sociedade, seus haveres serão apurados em balanço levantado especialmente para esse fim, e serão pagos à vista ou em parcelas convencionadas entre os sócios da época.

**CLÁUSULA XVI** – O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de dezembro quando serão levantados o balanço patrimonial, a demonstração de resultados do exercício e as demonstrações financeiras de conformidade com a Legislação em vigor.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os lucros apurados serão divididos entre os sócios proporcionalmente às cotas de Capital na Sociedade, os mantimentos como reserva para posterior incorporação ao Capital Social. Em caso de prejuízo, o mesmo será suportado pelos sócios, também nas proporções de suas cotas.

**CLÁUSULA XVII** – Os casos omissos neste Contrato Social, serão regidos pelos dispositivos do Decreto n.º 3.708 de 10 de janeiro de 1919 e a lei n.º 8.934 de 18 de novembro de 1994, regulamentada pelo Decreto n.º 1.800 de 30 de janeiro de 1996, a cuja fiel observância, como das demais cláusulas deste compromisso, se obrigam os dirigentes e sócios.

**CLÁUSULA XVIII** – Os sócios qualificados no preâmbulo deste instrumento declaram que não estão impedidos de exercerem o comércio ou administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social em 03 (três) vias de igual teor e forma, fazendo-o perante duas testemunhas.

Terra Nova/BA, 25 de Abril de 2000.

**Sócios:**

Assinatura

Nome: LUCIANO ARAÚJO DE OLIVEIRA

Assinatura

Nome: CARLOS JOEL PEREIRA

Assinatura

Nome: FRANCISCO HELIO DE SOUZA

**Testemunhas:**

Nome: Jarbas José Alves Menezes

C.P.F.: 168.977.655-20

RG. n.º 1.282.026 – SSP/Ba.

Nome: Marluse Veiga Araújo

C.P.F.: 565.700.585-68

RG. n.º 0438672518 – SSP/BA

Visto :

Bel. Carlos Joel Pereira

OAB-Ba. 10.217

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/05/00
	SOB O NÚMERO: 29202214707
	Protocolo: 000884804

*Fidelis Sarney*  
FIDELIS ROCCO SARNO  
SECRETÁRIO GERAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 186, DE 2003**

(Nº 1.970/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Agreste de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 637, de 24 de outubro de 2001, que outorga permissão ao Sistema Agreste de Comunicação Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 1.357, DE 2001**

Senhores membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de V. Exas., acompanhadas de exposições de motivos do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 635, de 24 de outubro de 2001 – WRT – Organização de Radiodifusão Ltda., na cidade de Arapongas-PR;

2 – Portaria nº 636, de 24 de outubro de 2001 – Ideal Distribuidora de Imagem e Som Ltda., na cidade de Recife-PE;

3 – Portaria nº 637, de 24 de outubro de 2001 – Sistema Agreste de Comunicação Ltda., na cidade de Caruaru-PE;

4 – Portaria nº 639, de 24 de outubro de 2001 – Rádio Náutica FM Ltda., na cidade de Maringá-PR;

5 – Portaria nº 640, de 24 de outubro de 2001 – Sistema de Comunicação Rio Casca Ltda., na cidade de Abre Campo-MG;

6 – Portaria nº 641, de 24 de outubro de 2001 – WRT – Organização de Radiodifusão Ltda., na cidade de Cambé-PR;

7 – Portaria nº 642, de 24 de outubro de 2001 – FM Castro Alves Ltda., na cidade de Castro Alves-BA;

8 – Portaria nº 643, de 24 de outubro de 2001 – WEB Comunicação Ltda., na cidade de Arinos-MG;

9 – Portaria nº 645, de 24 de outubro de 2001 – Empresa Cruzeirense de Telecomunicações de Rádio e TV Ltda., na cidade de Cruzeiro do Sul-AC;

10 – Portaria nº 646, de 24 de outubro de 2001 – Rádio Zero FM Ltda., na cidade de Areado-MG;

11 – Portaria nº 647, de 24 de outubro de 2001 – Rádio Terra Nova FM Ltda., na cidade de Terra Nova-BA;

12 – Portaria nº 648, de 24 de outubro de 2001 – Sistema Abaeté de Radiodifusão Ltda., na cidade de Abaeté-MG; e

13 – Portaria nº 649, de 24 de outubro de 2001 – Frequência Brasileira de Comunicações Ltda., na cidade de Arceburgo-MG.

Brasília, 10 de dezembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 703 EM

Brasília, 6 de novembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 145/97-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que o Sistema Agreste de Comunicação Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo edital, tornando-se assim a vencedora da concorrência, conforme ato da mesma comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga,**  
Ministro de Estado das Comunicações.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 637, DE 24 DE OUTUBRO DE 2001**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o

que consta do Processo nº 53103.000124/98, Concorrência nº 145/97-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao Sistema Agreste de Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Pimenta da Veiga.**

## CONTRATO SOCIAL

### SISTEMA AGRESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA

**MARIA DE FÁTIMA BEZERRA DE BRITO FEITOSA**, brasileira, casada, empresária, residente em Caruaru (PE), à Rua Barreiros, 456, Bairro Boa Vista II - portadora do RG no. 2.140.659 SSP - PE e CPF 293.884.304-68; **MARIA APARECIDA ALVES FREIRE**, brasileira, casada, empresária, residente em Caruaru (PE), à Trav. Vila São João, 15 - Bairro de São Francisco - inscrito no RG no.1.822.145 SSP - PE, e CPF no. 213.856.534-34; **DJANEIDE MARIA DE FRANCA**, brasileira, solteira, empresária, residente em Caruaru (PE), à Rua Jose Paes, 370 - Bairro Maurício de Nassau - portadora do RG no.3.118.798 SSP-PE, e CPF no. 493.408.834-20, na melhor forma de direito, perante duas testemunhas que a tudo assistiram, e que se firmam nas 3 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim extraídas, tem justo e acordado a constituição de uma **SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, mediante as Cláusulas e condições seguintes :

**PRIMEIRA** - A sociedade que gira sob a denominação social de **SISTEMA AGRESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA**, tem sua sede na cidade de Caruaru (PE), na Rua Jose Paes, 370 - Bairro Maurício de Nassau - podendo abrir filiais em qualquer parte do território nacional, e tem como objetivo a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO**.

**SEGUNDA** - O Capital Social será **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas partes no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, sendo que a importância de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) é subscrita e integralizada no ato da assinatura do presente Contrato em moeda legal e corrente do país, e **R\$ 90.000,00** (noventa mil reais) a integralizar em 15 (quinze) parcelas mensais, iguais, e sucessivas de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) tendo o vencimento da primeira parcela, o dia 31 de julho de 1998.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As quotas subscritas são integralizadas entre os sócios da seguinte forma :

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/02/98	
	SOB O NÚMERO: 26201086745 Protocolo: 980101204	CARLOS ROBERTO SILVA MIRANDA SECRETÁRIO GERAL

- A sócia MARIA DE FÁTIMA BEZERRA DE BRITO FEITOSA subscreve e integraliza neste ato em moeda legal e corrente do País, a importância de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e integralizará o restante de sua participação na sociedade no valor de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais) em 15 parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), sendo o vencimento da primeira parcela em dia 31.07.98.
- A sócia MARIA APARECIDA ALVES FREIRE, subscreve e integraliza neste ato em moeda legal e corrente do país, a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e o restante de sua participação na sociedade, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) em 15 (quinze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), sendo o vencimento da primeira parcela em 31.07.98.
- A sócia DJANEIDE MARIA DE FRANÇA, subscreve e integraliza neste ato em moeda legal e corrente do país, a importância de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e o restante de sua participação na sociedade, no valor de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais) cada uma, em 15 (quinze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) sendo o vencimento da primeira parcela em 31.07.98.

**TERCEIRA** - A responsabilidade dos sócios é limitada à importância do Capital Social.

**QUARTA** - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, e o ano social será de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

**QUINTA** - No caso de não mais interessar a qualquer um dos sócios permanecer na sociedade, poderá este oferecer suas quotas a uma pessoa interessada, um novo sócio, desde que haja o pleno consentimento dos outros sócios, para o que dependerá de instrumento de alteração do Contrato Social.

**SEXTA** - A administração da sociedade será exercida por todos os sócios em conjunto ou isoladamente, bem como o uso da firma, ficando desde já proibidos de subscrever-la em abonos, saques, fianças, ou afinal, em negócios estranhos aos interesses da sociedade.

**SÉTIMA** - No dia 31 de dezembro de cada ano, será realizado o Balanço da sociedade, onde os lucros apurados serão distribuídos aos sócios quotistas, à proporção de suas quotas de Capital. Os prejuízos serão igualmente suportados pelos sócios, à proporção de suas quotas de Capital.

**OITAVA** - Os balanços levantados anualmente, serão assinados por todos os sócios, como aprovação do mesmo e de todas as suas Contas.

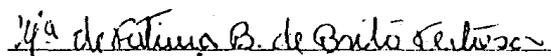
**NONA** - Em caso de falecimento, retirada ou interdição de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo aos sócios remanescentes determinar o levantamento de um balanço especial na data do falecimento ocorrido. Os herdeiros do pré-morto deverão em 90 (noventa) dias da data do balanço especial, manifestar a sua vontade de serem integrados ou não à mesma sociedade, recebendo os direitos e as obrigações contratuais do pré-morto, ou, então, receberão todos os seus haveres, apurados até o balanço especial, em 10 (dez) prestações iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira prestação, após 120 dias da data do balanço especial.

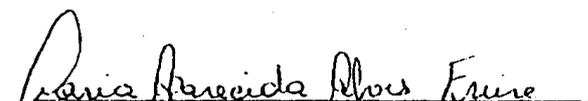
**DÉCIMA** - Todos os sócios terão direito a uma retirada mensal a Título de Pró-Labore, cujo valor não poderá ser superior aos limites previstos pela Legislação do Imposto de Renda.

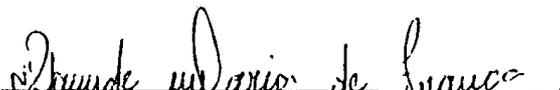
**DÉCIMA PRIMEIRA** - Qualquer questão oriunda deste contrato terá como Foro competente o da cidade de Caruaru (PE), com renúncia expressa a qualquer outro que tenha ou que venha a ter direito, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e combinados, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim extraídas, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e que também se firmam.

Caruaru, 04 de fevereiro de 1998..

  
MARIA DE FÁTIMA BEZERRA DE  
BRITO FEITOSA

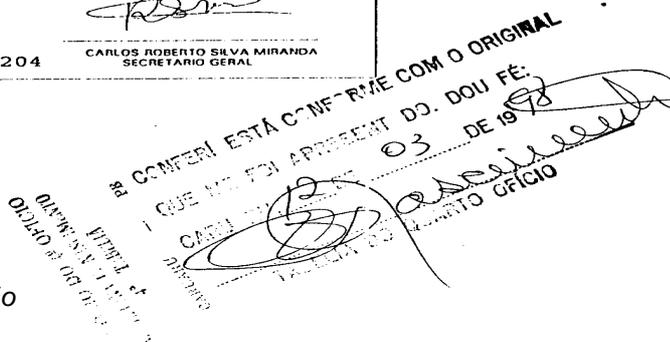
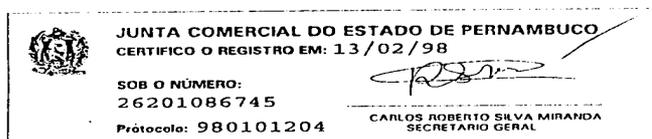
  
MARIA APARECIDA ALVES FREIRE

  
JANEIDE MARIA DE FRANÇA  
-A CONFIRM

**TESTEMUNHAS:**

*Euda Kiria da Silva*  
**EUDA KIRIA DA SILVA**  
 RG 3.366.854 SSP - PE  
 CPF 600.351.104-49

*Edvanda Auxiliadora de Lima*  
**EDVANDA AUXILIADORA DE LIMA**  
 RG 1.901.727 SSP - PE  
 CPF 310.650.904-04



(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
 Nº 187, DE 2003**

(Nº 1.980/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga concessão a Líder Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 15 de janeiro de 2002, que outorga concessão à Líder Comunicações Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 30, DE 2002**

Senhores Membros do Congresso Nacional,  
 Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, sub-

meto à apreciação de Vossas Excelências. acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 15 de janeiro de 2002, que "Outorga concessão às entidades que mencione, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 – Radiodifusão Rainha do Céu Ltda., na cidade de Bezerros–PE (onda média);
- 2 – Rádio Felicidade FM Ltda., na cidade de Petrolândia–PE (onda média);
- 3 – EBC – Empresa Bauruense de Comunicação Ltda., na cidade de Ribeirão Preto–SP (onda média);
- 4 – Líder Comunicações Ltda., na cidade de Feijó–AC (onda média);
- 5 – Líder Comunicações Ltda., na cidade de Rio Branco–AC (onda média);
- 6 – Rádio Portal de Caxias Ltda., na cidade de João Lisboa–MA (onda média);
- 7 – Rádio e Televisão Libertas Ltda., na cidade de Uberlândia–MG (onda média);

8 – Rádio Felicidade FM Ltda., na cidade de Cabrobó – PE (onda média);

9 – Rádio AM Banda 1 Ltda., na cidade de Sarandi–PR (onda média);

10 – Sesal – Comunicação e Informática Ltda., na cidade de Telêmaco Borba–PR (onda média);

11 – Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Igarapé–Miri-PA (onda média);

12 – Rádio Cajazeiras FM Ltda., na cidade de Campina Grande–PB (onda média);

13 – Rádio Cidade Luís Eduardo Magalhães S/C, na cidade de Barreiras–BA (onda média); e

14 – TV Vale do Aço Ltda., na cidade de Coronel Fabriciano–MG (sons e imagens).

Brasília, 21 de janeiro de 2002 – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 779 EM

Brasília, 10 de dezembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Em conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, com vistas à outorga de concessão para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação abaixo indicadas.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, após analisar a de habilitação e as propostas técnica e de preço das entidades proponentes, com observância da Lei nº 3.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que obtiveram a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelos respectivos Editais, tomando-se assim vencedoras das Concorrências, conforme atos da mesma Comissão, que homologuei, as seguintes entidades:

Radiodifusão Rainha do Céu Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bezerros, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000338/97 e Concorrência nº 097/97-SFO/MC);

Rádio Felicidade FM Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Petrolândia, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000340/97 e Concorrência nº 097197-SFO/MC);

EBC – Empresa Bauruense de Comunicação Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo

(Processo nº 53830.001345197 e Concorrência nº 103/97-SFO/MC);

Líder Comunicações Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Feijó, Estado do Acre (Processo nº 53600.000011/98 e Concorrência nº 117197-SSR/MC);

Líder Comunicações Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média cidade de Rio Branco, Estado do Acre (Processo nº 53600.000011/93 Concorrência nº 117/97-SSR/MC);

Rádio Portal de Caxias Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de João Lisboa, Estado do Maranhão (Processo nº 53680.000099/98 e Concorrência nº 134/97-SSR/MC);

Rádio e Televisão Libertas Ltda., serviço de radiodifusão sonora ou onda média na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000251/98 e Concorrência nº 136/97-SSR/MC);

Rádio Felicidade FM Ltda., serviço de radiodifusão sonora ou onda média na cidade de Cabrobó, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000142/98 e Concorrência nº 146/97-SSR/MC);

Rádio AM Banda 1 Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade do Sarandi, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000230198 e Concorrência nº 150/97-SSR/MC);

Sesal – Comunicação e Informática Ltda., serviço de radiodifusão sonora ou onda média na cidade de Telêmaco Barba, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000233/93 de Concorrência nº 150/97–SSR/MC);

Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Igarapé–Miri, Estado do Pará (Processo nº 53720.000163/98 e Concorrência nº 018/98-SSR/MC);

Rádio Cajazeiras FM Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000206/98 e Concorrência nº 021J98-SSR/MC);

Rádio Cidade Luís Eduardo Magalhães S/C, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barreiras, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000280/2000 e Concorrência nº 004/2000-SSR/MC);

TV Vale do Aço Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000254/98 e Concorrência nº 136/97-SSR/MC);

2. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõe o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi

dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de decreto que trata da outorga de concessão às referidas entidades para explorar os serviços de radiodifusão mencionados.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, os atos de outorga semente produzem efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para atido solicito sejam encaminhados os referidos atos.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

### DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 2002

#### **Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.**

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

Decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Radiodifusão Rainha do Céu Ltda., na cidade de Bezerros, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000338/97 e Concorrência nº 097197-SFO/MC);

II – Rádio Felicidade FM Ltda., na cidade de Petrolândia, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000340/97 e Concorrência nº 097/97-SFO/MC);

III – EBC – Empresa Bauruense de Comunicação Ltda., na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.00134S/97 e Concorrência nº 103/97-SFO/MC);

IV – Líder Comunicações Ltda., na cidade de Feijó, Estado do Acre (Processo nº 53600.000011/98 e Concorrência nº 117/97-SSR/MC);

V – Líder Comunicações Ltda., na cidade de Rio Branco, Estado do Acre (Processo nº 53600.000011/98 e Concorrência nº 117/97-SSR/MC);

VI – Rádio Portal de Caxias Ltda., na cidade de João Lisboa, Estado do Maranhão (Processo nº 53680.000099/98 e Concorrência nº 134/97-SSR/MC);

VII – Rádio e Televisão Libertas Ltda., na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000251/98 e Concorrência nº 136/97-SSR/MC);

VIII – Rádio Felicidade FM Ltda., na cidade de Cabrobó, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000142/98 e Concorrência nº 146 (97-SSR,MC);

IX – Rádio AM Banda 1 Ltda., na cidade de Sarandi, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000230/93 e Concorrência nº 150197-SSR/MC);

X – Sesal – Comunicação e Informática Ltda., na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000233/98 e Concorrência nº 150197-SSR/MC);

XI – Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Igarapé-Miri, Estado do Pará (Processo nº 53720.000163/98 e Concorrência nº 018/98-SSR/MC);

301 – Rádio Cajazeiras FM Ltda., na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000206/93 e Concorrência nº 021/98-SSR/MC);

XIII – Rádio Cidade Luís Eduardo Magalhães SIC, na cidade de Barreiras, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000280/2000 e Concorrência nº 004/2000-SSR/MC);

Art 2º Fica outorgada concessão à TV Vale do Aço Ltda, na cidade de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (Processo nº 53710.000254/98 e Concorrência nº 136/97-SSR/MC).

Art. 3º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do Art. 223 da Constituição.

Art. 5º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o Art. 4º, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de janeiro de 2002; 181º da Independência e 114º da República – **Marco Maciel**.

# LÍDER COMUNICAÇÕES LTDA

## CONTRATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE POR COTA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA LÍDER COMUNICAÇÕES LTDA

**FRANCISCO RICARDO MELO DE ANDRADE**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF nº 242.002.123-15, Identidade nº 1.290.019 - SSP/CE, residente e domiciliado no Conjunto Procon Q-E, C-12, Vila Ivonete, Rio Branco - AC;

**IVETE FIGUEREDO MAIA**, brasileira, solteira, comerciante, CPF nº 138.757.442-68, Identidade nº 072.198 - SSP/AC, residente e domiciliada na Rua Bom Destino, 24, Vila Ivonete, Rio Branco - AC.

### CONSTITUEM :

entre si e na melhor forma de direito, Sociedade Comercial por ~~Cotas~~ de Responsabilidade Limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições seguintes :

#### CLÁUSULA PRIMEIRA : Denominação e Sede Social

A Sociedade adotará a Denominação Social de **LÍDER COMUNICAÇÕES LTDA**, tendo sede social na Rua Bom Destino, 24, Vila Ivonete, Rio Branco - AC.

#### CLÁUSULA SEGUNDA : Objetivo Social

2.1- A Sociedade se dedicará à execução de Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens (Televisão) e demais Serviços de Telecomunicações, de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venha a obter do Governo Federal ou mediante a transferência direta dessas outorgas, nesta e/ou outras localidades, quando autorizadas pelo Poder Concedente.

2.2- A execução de serviços de radiodifusão terá finalidade educativa, cultural, informativa e recreativa, bem como, subsidiariamente a exploração de publicidade, propaganda comercial ou institucional para satisfazer os encargos da Sociedade e de sua expansão sempre de acordo com as disposições do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

### CLÁUSULA TERCEIRA : Prazo de Duração

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e suas atividades terão início a partir de 24 de março de 1997<sup>91</sup>

### CLÁUSULA QUARTA : Capital Social

4.1- Capital Social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), representado por 200.000 (duzentas mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (~~sem real~~ cada uma, subscritas pelos sócios na forma que se segue :

NOME DOS SÓCIOS	Nº DE COTAS	%	VALOR DO CAPITAL R\$
Francisco Ricardo Melo de Andrade	100.000	50	100.000,00
Ivete Figueredo Maia	100.000	50	100.000,00
TOTAL	200.000	100	200.000,00

- 4.2- A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela Sociedade está limitada, de acordo com a lei, ao valor total do Capital Social.
- 4.3- A integralização do Capital Social será efetivada em moeda corrente nacional, pelos sócios, a saber :
- a) 20 % (vinte por cento), ou seja, R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) neste ato, e
  - b) 80 % (oitenta por cento), ou seja, R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), na data em que for publicado no Diário Oficial da União o primeiro ato de outorga pelo Poder Concedente deferido em nome da Sociedade.
- 4.4- As cotas ou ações representativas do Capital Social são incaucionáveis e inalienáveis a estrangeiros, e incaucionáveis a pessoas jurídicas.
- 4.5- O Capital Social pertencerá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- 4.6- Pessoas jurídicas pertencentes exclusiva e nominalmente a brasileiros poderão fazer parte da Sociedade, através da participação de capital sem direito a voto, cuja totalidade não poderá exceder a 30 % (trinta por cento) do Capital Social.

**CLÁUSULA QUINTA : Gerência - Administração - Representação Legal -  
Uso da Denominação Social**

- 5.1- A gerência, a administração financeira e operacional, a representação legal e o uso da denominação social, será exercida pelos sócios FRANCISCO RICARDO MELO DE ANDRADE E IVETE FIGUEREDO MAIA, individual ou solidariamente, ficando os mesmos investidos dos poderes para representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo constituir procurador, transigir, renunciar, confessar dívidas, receber e dar quitações, fazer acordo, representar a Sociedade junto a instituições financeiras, enfim praticar todos os atos necessários ao bom desempenho da Sociedade.
- 5.2- A responsabilidade pela administração e orientação intelectual será sempre privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- 5.3- Os administradores terão sua investidura no cargo, depois que a Sociedade se tornar autorizatária, permissionária ou concessionária, somente após haverem sido aprovados pelo Poder Concedente.
- 5.4- Fica vetado ao usuário da Denominação Social praticar atos alheios aos objetivos da Sociedade, tais como : avalizar, abonar, afiançar e outros afins.
- 5.5- Os administradores estão dispensados de prestar caução de qualquer espécie em garantia de suas gestões.

**CLÁUSULA SEXTA : Alteração Contratual e Transferência de Cotas**

- 6.1- A Sociedade, a partir de sua constituição como autorizatária, permissionária ou concessionária, não realizará nenhuma alteração contratual, que dependa de anuência do Poder Concedente, sem que para isso a Sociedade tenha sido prévia e expressamente autorizada pelos órgãos competentes.
- 6.2- As cotas são intransferíveis a terceiros sem o consentimento por escrito de todos os cotistas, ficando, entretanto, desde já, ressalvado o direito de preferência em igualdade de condições dos primitivos componentes da Sociedade, para a aquisição de cotas.

**CLÁUSULA SÉTIMA : Falecimento e Interdição de Sócio**

- 7.1- Ocorrendo o falecimento ou interdição de qualquer dos cotistas, a Sociedade poderá continuar com os sucessores do falecido ou interditado. Se os sucessores do falecido ou do interditado não puderem ou não quiserem continuar com a Sociedade, os haveres deste serão apurados em Balanço Geral Extraordinário, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do evento.
- 7.2- Os haveres apurados serão pagos ao sócio interdito ou aos sucessores do sócio falecido em 20 (vinte) prestações mensais iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga seis meses após a data da aprovação dos citados haveres.
- 7.3- Se o falecimento ou a interdição ocorrer em até 90 (noventa) dias contados do último Balanço Geral, este deverá ser tomado para pagamento dos haveres do falecido ou interditado, observada a respectiva proporção.

**CLÁUSULA OITAVA : Quadro de Pessoal**

O quadro de pessoal da Sociedade será sempre constituído ~~ao menos, em 2/3~~ 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

**CLÁUSULA NONA : Remuneração dos Sócios**

- 9.1- Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da gerência, a título de "pro-labore", respeitadas as limitações legais vigentes.
- 9.2- Cada um dos sócios poderá retirar uma determinada quantia, estabelecida de comum acordo e a qualquer tempo pelos mesmos, por conta dos lucros que a cada um possa caber na Sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA : Exercício Social**

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano. O Balanço Geral Anual será levantado dentro de 3 (três) meses do encerramento do ano social, com observância das prescrições legais e acompanhado do extrato da conta de lucros e perdas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : Declaração de Desimpedimento**

Os Sócios declaram, sob as penalidades cabíveis na legislação em vigor, que não estão incurso em quaisquer dos crimes nela previstos, bem como que não há restrições legais que possam impedi-los de exercerem atividades mercantis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Rio Branco, Estado do Acre, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato Social.

Estando os Sócios justos e contratados, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, que vão assinadas por 2 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

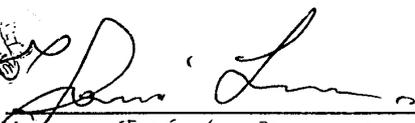
Rio Branco (AC), 24 de março de 1997

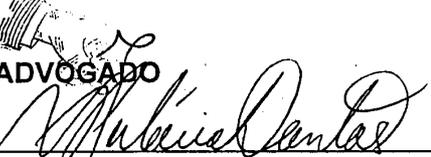
  
FRANCISCO RICARDO MELO DE ANDRADE

  
IVETE FIGUEREDO MAIA

**TESTEMUNHAS :**

1)   
Nome : VALDINETE DA SILVA LIMA  
Identidade nº : 209.836-SS/AC

2)   
Nome : JOSÉ IVAN RIBEIRO ALBUQUERQUE  
Identidade nº : 881.200.203.6876-SSP/CE

  
ADVOGADO  
Nome : Marco Antonio Dalácio Denton  
OAB : OAB/AC 821-

**RECONHEÇO**  
como verdadeiras(s)a(s).....firma(s)  
assinadas com este  
o meu sinal público do que de  
Rio Branco, 24 de 03 de 19...  
Em testemunho da verdade  
TABELÃO

ARTÓRIO DO TABELÃO TABELÃO  
ESTADO DO ACRE  
RIO BRANCO

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 188, DE 2003**

(Nº 2.051/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que, outorga concessão à Rádio Cidade Luís Eduardo Magalhães S/C para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barreiras, Estado da Bahia.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 15 de janeiro de 2002, que outorga concessão à Rádio Cidade Luís Eduardo Magalhães S/C para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barreiras, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

**MENSAGEM Nº 30, DE 2002**

Senhores Membros do Congresso Nacional

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 15 de janeiro de 2002, que "outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e da outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Radiodifusão Rainha do Céu Ltda na cidade de Bezerros-PE (onda média);

2 – Rádio Felicidade FM Ltda., na cidade de Petrolândia-PE (onda média);

3 – EBC – Empresa Bauruense de Comunicação Ltda., na cidade de Ribeirão Preto-SP (onda média);

4-Líder Comunicações Ltda., na cidade de Feijó-AC (onda média);

5-Líder Comunicações Ltda., na cidade de Rio Branco-AC (onda média);

6-Rádio Portal de Caxias Ltda., na cidade de João Lisboa-MA (onda média);

7 – Rádio e Televisão Libertas Ltda., na cidade de Uberlândia-MG (onda média);

8 – Rádio Felicidade FM Ltda., na cidade de Cabrobó-PE (onda média);

9 – Rádio AM Banda 1 Ltda., na cidade de Sarandi-PR (onda média);

10 – Sesal – Comunicação e informática Ltda., na cidade de Telêmaco Borba-PR (onda média);

11-Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Igarapé-Miri-PA (onda média);

12- Rádio Cajazeiras FM Ltda., na cidade de Campina Grande – PB (onda média);

13 – Rádio Cidade Luís Eduardo Magalhães S/C, na cidade de Barreiras-BA (onda média);

14 – TV Vale do Aço Ltda., na cidade de Coronel Fabriciano-MG (sons e imagens).

Brasília, 22 de janeiro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 779 EM

Brasília, 10 de dezembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Em conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, com vistas à outorga de concessão para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação abaixo indicadas.

2.A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 7 de dezembro de 1997, após analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que obtiveram a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelos respectivos Editais, tornando-se assim vencedoras das Concorrências, conforme atos da mesma Comissão, que homologuei, as seguintes entidades:

Radiodifusão Rainha do Céu Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bezerros. Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000338/97 e Concorrência nº 097/97-SFO/MC);

Rádio Felicidade FM Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Petrolândia, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000340/97 e Concorrência nº 097/97-SFO/MC);

EBC – Empresa Bauruense de Comunicação Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001345/97 e Concorrência nº 103/97-SFO/MC);

Líder Comunicações Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Feijó, Estado do Acre (Processo nº 53600.000011/98 e Concorrência nº 117/97-SSR/MC);

Líder Comunicações Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Branco, Estado do Acre (Processo nº 53600.000011/98 e Concorrência nº 117/97-SSR/MC);

Rádio Portal de Caxias Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de João Lisboa,

Estado do Maranhão (Processo nº 53680.000099/98 e Concorrência nº 134/97-SSR/MC);

Rádio e Televisão Libertas Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais Processo nº 53710.000251/98 e Concorrência nº 136/97-SSR/MC);

Rádio Felicidade FM Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cabrobó, Estado de Pernambuco Processo nº 53103.000142/98 e Concorrência nº 146/97-SSR/MC);

Rádio AM Banda 1 Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sarandi, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000230/98 e Concorrência nº 150/97-SSR/MC);

Sesal – Comunicação e Informática Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000233/98 e Concorrência nº 150/97-SSR/MC);

Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Igarapé-Mirim, Estado do Pará (Processo nº 53720.000163/98 e Concorrência nº 018/98-SSR/MC);

Rádio Cajazeiras FM Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000206/98 e Concorrência nº 021/98-SSP/MC);

Rádio Cidade Luís Eduardo Magalhães S/C. serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barreiras, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000280/2000 e Concorrência nº 004/2000-SSR/MC);

TV Vale do Aço Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000254/98 e Concorrência nº 136/97-SSR/MC);

2. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõe o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de decreto que trata da outorga de concessão às referidas entidades para explorar os serviços de radiodifusão mencionados.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito sejam encaminhados os referidos atos.

Respeitosamente., – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

## DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 2002

### Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição e 34.º § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

Decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Radiodifusão Rainha do Céu Ltda., na cidade de Bezerros, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000338/97 e Concorrência nº 097/97-SFO/MC);

II – Rádio Felicidade FM Ltda., na cidade de Petrolândia, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000340/97 concorrência nº 097/97-SFO/MC);

III – EBC – Empresa Bauruense de Comunicação Ltda., na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001345/97 e Concorrência nº 103/97-SFO/MC);

IV – Líder Comunicações Ltda., na cidade de Feijó, Estado do Acre (Processo nº 53600.000011/98 e Concorrência nº 117/97-SSR/MC);

V – Líder Comunicações Ltda., na cidade de Rio Branco, Estado do Acre (Processo nº 53600.000011/97 e Concorrência nº 1 17/97-SSR/MC);

VI – Rádio Portal de Caxias Ltda., na cidade de João Lisboa, Estado do Maranhão (Processo nº 53680.000099/98 e Concorrência nº 1 34/97-SSR/MC);

VII – Rádio e televisão Libertas Ltda., na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710000251/98 e Concorrência nº 136/97-SSR/MC);

VIII – Rádio Felicidade FM Ltda., na cidade de Cabrobó, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000142/98 e Concorrência nº 146/97-SSR/MC);

IX – Rádio AM Banda 1 Ltda., na cidade de Sarandi, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000230/98 e Concorrência nº 150/97-SSR/MC);

X – Sesal – Comunicação e Informática Ltda., na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000233/98 e Concorrência nº 150/97-SSR/MC);

XI – Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Igarapé-Miri, Estado do Pará (Processo nº 53720.000163/98 e Concorrência nº 018/98-SSR/MC);

XII- Rádio Cajazeiras FM Ltda., na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000206/98 e Concorrência nº 021/98-SSR/MC);

XIII – Rádio Cidade Luís Eduardo Magalhães S/C, na cidade de Barreiras, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000250/2000 e Concorrência nº 004/2000-SSR/MC);

Art. 2º Fica outorga a concessão à TV Vale do Aço Ltda., na cidade da Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito a exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (Processo nº 53710.000254/98 e Concorrência nº 136/97-SSR/MC).

Art. 3º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de

Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 4º, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de janeiro de 2002; 151º da Independência e 114º da República. – **Marco Maciel.**

## RÁDIO CIDADE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES S/C

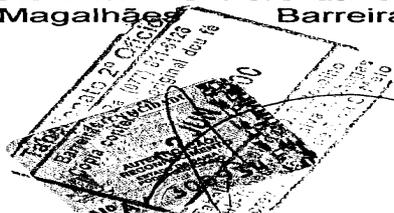
### CONTRATO SOCIAL

**OZIEL ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Rua Henrique Dias, S/N Vila do Soldado Barreiras - BA, identidade nº 11.673.945-26, SSP/BA e CPF nº 502.801.809-00; **JACOB LAUCK**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Av. Barreiras s/nº - Lote 1, Quadra 15, Luís Eduardo Magalhães - Barreira/BA, identidade nº 11.699.776-18-SSP/BA e CPF nº 191.605.509-53; **ROBERTO FONTANA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado na Rua Castro Alves, Rodovia 57, Lote 16/17 – Luís Eduardo Magalhães - Barreiras/BA, identidade nº 3016268454 SSP/RS e CPF nº 310.471.570-04 e **ALBERTO VIANNA BRAGA FILHO**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa 136 – Barreiras/BA, identidade nº 03425418-89-SSP/BA e CPF nº 386.773.005-97; pelo presente instrumento particular de contrato social, constituem uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, visando explorar serviços de radiodifusão, entidade esta que se regerá pela legislação em vigor, sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I** - A sociedade girará sob a denominação de **RÁDIO CIDADE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES S/C**, e terá como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), seus serviços afins ou correlato, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação em vigor.

**CLÁUSULA II** - A sede da Sociedade será na Rua Rondônia s/nº - Ed. Oeste Agribusiness Center, sala 20, Luís Eduardo Magalhães/BA, podendo instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer outras localidades, após prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes.

**CLÁUSULA III** - O Foro da Sociedade será o da Comarca de Luís Eduardo Magalhães - Barreiras, Estado da Bahia.



Cartório de Registro de Títulos e Documentos

Prof. [Handwritten Signature]

Conhecer e decidir em primeira instância, as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

000005

**CLÁUSULA IV** – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida pelo consentimento dos sócios, observando quando da sua dissolução, os preceitos da legislação específica.

**CLÁUSULA V** – O capital social é de R\$ 60.000,00 ( sessenta mil reais ), representado por 60.000 ( sessenta mil ) cotas de R\$ 1,00 ( um real ) cada uma, ficando assim entre os cotistas.

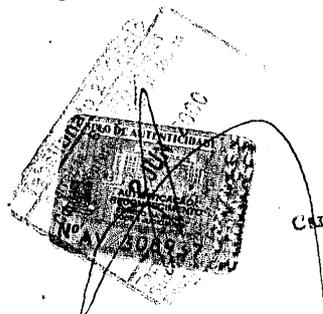
COTISTAS	COTAS	VALOR R\$
1. OZIEL ALVES DE OLIVEIRA	16.500	16.500,00
2. JACOB LAUCK	15.000	15.000,00
3. ROBERTO FONTANA	12.000	12.000,00
4. ALBERTO VIANNA BRAGA FILHO	16.500	16.500,00
TOTAL	60.000	60.000,00

**CLÁUSULA VI** – A subscrição e integralização do capital social dar-se-á em moeda corrente nacional, da seguinte forma.

- a) 30% (trinta por cento) do capital, ou seja, 18.000,00 ( dezoito mil reais ) no ato da assinatura do presente instrumento; e,
- b) Os restante R\$ 42.000,00 ( quarenta e dois mil reais ) serão integralizados de acordo com o interesse da sociedade no prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

**CLÁUSULA VII** – A responsabilidade dos sócios, nos termos do artigo 2º In fine do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada a importância total do capital social.

**CLÁUSULA VIII** – As cotas representativas do capital social são inalienáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiras, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Ministério das Comunicações



Cartório de Registros de Imóveis e Documentos

**CLÁUSULA IX** – As cotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas Sociedade reconhece apenas um único proprietário.

**CLÁUSULA X** – a propriedade da Empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

**§ Primeiro** - É vedada a participação de pessoa jurídica no capital da Empresa, exceto a de partido político e de sociedade-cujo pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros;

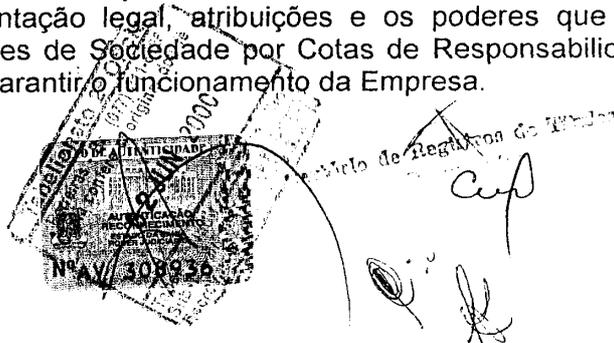
**§ Segundo** – a participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

**CLÁUSULA XI** – Os administradores da Entidade serão brasileiros, natos ou naturalizados há mais de 10(dez) anos. Provada essa condição, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haveram sido aprovados pelo Ministério das Comunicações,

**CLÁUSULA XII** – O quadro de funcionários da Entidade será formado preferentemente de brasileiros, ou constituído, ~~no~~ menos, de 2/3 (dois terço) de trabalhadores nacionais.

**CLÁUSULA XIII** – Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

**CLÁUSULA XIV** – A sociedade será administrada por uma ou mais de seus cotistas sob a denominação que lhes couber, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observando o disposto na Cláusula XI deste instrumento aos quais compete, in solidum ou cada um de per si, o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da Sociedade, a eles cabendo, quando na representação legal, atribuições e os poderes que lei confere aos dirigentes de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa.



**CLÁUSULA XV** – Ficam indicados para gerir e administrar a Sociedade, no cargo de Sócio-Gerente, os cotista **OZIEL ALVES DE OLIVEIRA** e **JACOB LAUCK**, eximidos de prestarem caução de qualquer espécie em garantia de sua gestões.

**CLÁUSULA XVI** – Os Sócios-Gerentes, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderão, em nome da Sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, provada essa condição.

**CLÁUSULA XVII** – É expressamente proibido aos Sócios-Gerentes, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social, assim como em nome da Sociedade, prestar fiança, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

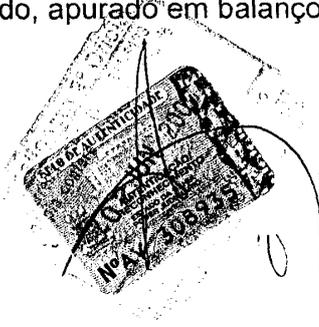
MINISTÉRIO DA

CONFERE C

Em, 24 SE

**CLÁUSULA XVIII** – A título de pró-labore, os Sócios-Gerentes poderão retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre os cotistas que representem a maioria do capital social, para vigor num determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual não sendo inferior ao piso nacional de salários, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural deste logo considerado para todos os fins, como encargo operacional da empresa, e, como tal, dedutível da receita bruta.

**CLÁUSULA XIX** – As cotas são livremente transferíveis entre cotista, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações. O preço da cada cota, neste caso, não ultrapassará o resultado do ativo líquido, apurado em balanço, pelo número de cotas.



Ministério das Comunicações  
e Administração

Handwritten signatures and initials.

**CLÁUSULA XX** – Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas cotas e estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social. Após o que, deverão notificar por escrito à Sociedade, discriminando preço, forma e prazo de pagamento, para que seja através dos sócios exercido, ou não, o direito de preferência dentro de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as cotas poderão ser transferidas, sempre após a autorização dos Poderes Públicos.

**CLÁUSULA XXI** – No caso de morte de sócio, terá o cônjuge supérstite ou herdeiro a faculdade de optar entre:

- a) a sua participação na Sociedade, o que ocorrerá desde que, para tanto obtenha a aprovação dos sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes; ou,
- b) o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das cotas, de acordo com os termos da Cláusula XIX deste instrumento, caso, por motivo qualquer não possa ingressar na Sociedade.

**CLÁUSULA XXII** – Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" da Cláusula anterior, as cotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite ou ao herdeiro, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

**CLÁUSULA XXIII** – Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91 do Decreto número 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto número 91.837/85.

**CLÁUSULA XXIV** – O instrumento de alteração contratual será assinado por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.



Arquivo de Documentos  
a Documentos

Handwritten signature and initials.

**CLÁUSULA XXV** – O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção.

**CLÁUSULA XXVI** – A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

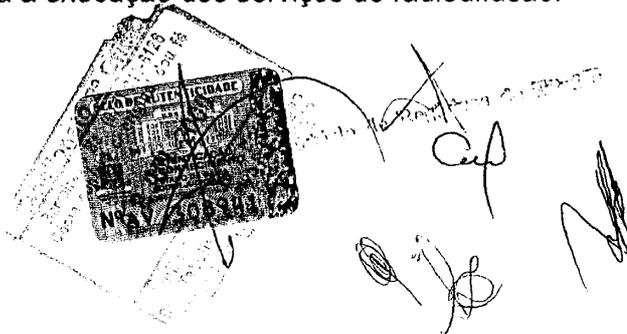
**CLÁUSULA XXVII** – A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir rigorosamente a leis, regulamentos, normas, recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

**CLÁUSULA XXVIII** – Os sócios cotistas declaram que não estão incurso em crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade a fim.

**CLÁUSULA XXIX** – Não sendo ou deixando de ser ~~permissionária~~<sup>em</sup> ou concessionária de serviço de radiodifusão, poderá alterar ~~qualquer~~ das cláusulas, sem consentimento prévio dos Poderes Públicos Concedentes.

**CLÁUSULA XXX** – O início das atividades da Sociedade será a partir da data do respectivo registro deste instrumento no órgão competente.

**CLÁUSULA XXXI** – Os casos não previstos no presente contrato social serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a Entidade regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.



E, assim, por estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram digital o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na anverso de 06 (seis) folhas, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, após o que o levarão a registro no órgão competente, para que produza os efeitos legais.

Luís Eduardo Magalhães- Barreiras/Ba, 22 de março de 2000

**OZIEL ALVES DE OLIVEIRA**  
**JACOB LAUCK**  
**ROBERTO FONTANA**  
**ALBERTO VIANNA BRAGA FILHO**  
**USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**  
**RÁDIO CIDADE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**  
**OZIEL ALVES DE OLIVEIRA e JACOB LAUCK**  
 Sócios - Gerentes  
**USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**  
**RÁDIO CIDADE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES S/C**  
**OZIEL ALVES DE OLIVEIRA**  
 Sócio-Gerente  
**USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**  
**RÁDIO CIDADE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES S/C**  
**JACOB LAUCK**  
 Sócio-Gerente

**TESTEMUNHAS**  
 1- João de Campos Firmino, CPF/MF 234.735.849-91  
 2- Dinair Monteiro Coelho Firmino, CPF/MF 181.306.742-72

**PROT. Nº 52011 LIV. A.7 PAG. 32**  
**APRESENT. EM 03/04/2000**  
**REGISTRO**  
 do livro de Tit. Documentos nº E.03  
 AVERBAÇÃO nº 03 de abril de 2000  
 O OFICIAL

**SERVIÇO PÚBLICO**  
**MINISTÉRIO DAS C**  
**CONDIÇÕES**  
 Em.

**2.º OFÍCIO**  
**2.º OFÍCIO**  
**2.º OFÍCIO**  
**2.º OFÍCIO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 189, DE 2003**

(Nº 2.158/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Fundação Beneficente Rosal Da Liberdade a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Redenção, Estado do Ceará.**

O Congresso Nacional decreta:

Art 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 48, de 17 de janeiro de 2002, que autoriza a Fundação Beneficente Rosal da Liberdade a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Redenção, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 257, DE 2002**

Senhores Membros do Congresso Nacional

Nos termos do art 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 43, de 17 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão FM Comunitária de Tracunhaém – PE, na cidade de Tracunhaém – PE;

2 – Portaria nº 44, de 17 de janeiro de 2002 – Associação Cultural de Taquaritinga do Norte, na cidade de Taquaritinga do Norte – PE;

3 – Portaria nº 45, de 17 de Janeiro de 2002 – Associação de Promoção Cultural, Educacional, Esportiva e de lazer do Município de Itinga – MG, na cidade de Itinga – MG;

4 – Portaria nº 48, de 17 de janeiro de 2002 – Fundação Beneficente Rosal da Liberdade, na cidade de Redenção – CE;

5 – Portaria nº 51, de 17 do janeiro de 2002 – Associação Rádio Comunitária FM Tangará – Um Bem a Serviço da Comunidade, na cidade de Tangará – RN;

6 – Portaria nº 52, de 17 de janeiro de 2002 – Associação de Comunicação e Rádio Comunitária do Bairro do São Bernardo – Campinas, na cidade de Campinas – SP;

7 – Portaria nº 53, 17 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Manguense de Cultura e Arte, na cidade de Manga – MG;

8 – Portaria nº 55, de 17 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Cuiabana para Cultura e Defesa Ambiental – ACUDAM, NA cidade de Cuiabá – MT;

9 – Portaria nº 56, de 17 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária dos Vaqueiros do Alto Sertão na cidade de Serrita – PE; e

10 – Portaria nº 58, de 17 de janeiro do 2002 – Associação Comunitária Pedralvence de Radiodifusão, na cidade de Pedralva – MG.

Brasília, 11 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 212 EM

Brasília, 28 de fevereiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,  
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Fundação Beneficente Rosal da Liberdade, na cidade de Redenção, Estado do Ceará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art 223 da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cada documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que me conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53650.002495/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais so-

mente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

#### **PORTARIA Nº 48, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53650.002495/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Fundação Beneficente Rosal da Liberdade, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 100 – Centro, na cidade de Redenção, Estado de Ceará, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 04º13'33"S e longitude em 38º43'44"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação – **Pimenta da Veiga**.

#### **RELATÓRIO Nº 3/2002-DOSR/SSR/MC**

**Referência:** Processo nº 53.650.002.495-98 de 03 de Novembro de 1998.

**Objeto:** Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Fundação Beneficente Rosal da Liberdade, na localidade de Estado do Ceará.

#### **I – Introdução**

1. Fundação Beneficente Rosal da Liberdade, inscrita no CGC sob o número 11.822.301/0001-17, no Estado do Ceará, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 100 – Centro Cidade de Redenção, CE, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 20 de

Agosto de 1.998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 18 de Março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

#### **II – Relatório**

##### **• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3.3.1998 e Norma nº 02/98, de 6.8.1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item I), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 01 a 123, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

### III – Relatório

#### • informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua José Franco de Oliveira, nº 08, Centro, Cidade de Redenção, Estado do Ceará, de coordenadas geográficas em 04°13'27"S de latitude e 38°43'48"W de longitude, consoante os dados constantes no aviso no **DOU** de 18.3.1999, Seção 03.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 105, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente foram indicadas novas coordenadas, que foram aceitas e analisadas por Engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para alteração estatutária, esclarecimentos a respeito da denominação da Entidade, apresentação do subitem 6,7, VI e posteriormente o subitem 6.11 (Projeto Técnico) da Norma 02/98, (fls. 62 e 107).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 109, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 105.

15. É o relatório.

### IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

#### – nome

Fundação Beneficente Rosal da Liberdade.

#### – quadro diretivo

Presidente: Vasti Ferreira Lima Bandeira

Vice-Presidente: José Milton Xavier dos Santos

1º Secretário: Liliam Maria de Moura Bandeira

2º Secretário: Marsandro de Oliveira Silva

1º Tesoureiro: Jeane Meyre Alexandre da Silva

2º Tesoureiro: Antônio Maciel de Souza

Relações Públicas: Maria José Bandeira

#### – Localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Marechal Deodoro, nº 100, Centro, Cidade de Redenção Estado do Ceará.

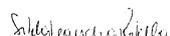
#### – coordenadas geográficas

04° 13' 33" 3 de latitude e 38° 43' 44" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "For-

mulário de Informações Técnicas”, fls. 109, e “Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM”, fls. 121 e 122, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Fundação Benficiente Rosal da Liberdade, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.650.002.495-98, de 3 de Novembro de 1998.

Brasília, 7 de janeiro de 2002.

  
Relator da conclusão Jurídica

  
Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 9 de janeiro de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação (Recisão Terminativa))

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 190, DE 2003

(Nº 2.206/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Fundação Manoel Paes a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brejão, Estado de Pernambuco.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 168, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza a Fundação Manoel Paes a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brejão, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### MENSAGEM Nº 299, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de ex-

clusividade, serviços de radiodifusão comunitária. Conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 140, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação de Amigos do Município de Nova Guarita do Estado de Mato Grosso, na cidade de Nova Guarita-MT;

2 – Portaria nº 142 de 19 de fevereiro de 2002 – Associação de Desenvolvimento Comunitário Cultural de Capinzal do Norte-Maranhão, na cidade de Capinzal do Norte-MA;

3 – Portaria nº 143, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária Educativa e Cultural Rádio Sucesso FM de Mário Campos, na cidade de Mário Campos-MG;

4 – Portaria nº 147, de 19 de fevereiro de 2002 – Centro Comunitário Santa Maria de Guaxenduba, na cidade de Icatu-MA;

5 – Portaria nº 155, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação dos Moradores do Patrimônio de Nossa Senhora da Conceição, na cidade de Cabrobó-PE;

6 – Portaria nº 158, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Anapurus, na cidade de Anapurus-MA;

7 – Portaria nº 161, de 19 de fevereiro de 2002 -- Associação Comunitária Lídia Almeida, na cidade de Mata Roma-MA;

8 – Portaria nº 165, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Ecológico e Cultural de Dois Vizinhos – PR, na cidade de Dois Vizinhos-PR;

9 – Portaria nº 168, de 19 de fevereiro – de 2002 – Fundação Manoel Paes, na cidade de Brejão-PE;

10 – Portaria nº 176, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Artística e Cultural de Desenvolvimento do Setor Marista Sul, na cidade de Aparecida de Goiânia-GO; e

11 – Portaria nº 177, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Itamogi, na cidade de Itamogi-MG.

Brasília, 24 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC Nº 303 EM

Brasília, 24 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República  
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Fundação Manoel Paes, na Cidade de Brejão, Estado de Pernambuco, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o ca-

put do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao mistério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mais, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica, da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53103.000141/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

#### **PORTARIA Nº 168, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53103.000141/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Fundação Manoel Paes, com sede na Rua José Inácio dos Santos nº 44, Centro, na cidade de Brejão, Estado de Pernambuco, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 09º01'49"S e longitude em 36º34'07"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação – **Pimenta da Veiga**.

#### **RELATÓRIO Nº 51/2002 – DOSR/SSR/MC**

**Referência:** Processo nº 53.103.000.141/99, de 23 de março de 1999.

**Objeto:** Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Fundação Manoel Paes, na localidade de Brejão/PE.

#### **I – Introdução**

1. Fundação Manoel Paes, inscrito no CGC sob o número 12.660.536/0001-12, no Estado de Pernambuco, com sede na Av. Bel Francisco Pereira Lopes, 233, Centro, Cidade de Brejão – PE, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 9 de março de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 9 de setembro de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

#### **II – Relatório**

##### **• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apre-

sentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998, e Norma nº 02/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98) está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 183, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

### III – Relatório

#### • informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Av. Bel. Francisco Pereira Lopes, 233, centro, cidade de Brejão, Estado de Pernambuco, de coordenadas geográficas em 09°01'49"S de latitude e 36°34'07"W de longitude, consoante os dados constantes no aviso no **DOU** de 9-9-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 47 denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente foi indicado o real endereço que foi aceito e analisado por engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de alteração estatutária e do subitem 6.7, III, IV, V, VIII e subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma nº 2/98, (fls.49 e 117).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 62, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 114 e 115.

15. É o relatório.

### IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– **nome**

Fundação Manoel Paes

– **quadro diretivo**

Presidente: Robério Lopes de Melo

D. Técnico: Jesuito Bernardo de Araújo

D. Adm. e Financeiro: Quitéria Maria Pinto

– **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua José Inácio dos Santos, 44, cidade de Brejão, Estado de Pernambuco.

– **coordenadas geográficas**

09°01'49"S de latitude e 36°34'07"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 62, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 114 e 115, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Fundação Manoel Paes, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.103.000.141/99, de 23 de março de 1999.

Brasília, 18 de janeiro de 2002. – **Luciana Coelho**, Relator da Conclusão Jurídica; **Adriana Resende de Avelar Rabelo**, Relator da Conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 22 de junho de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 191, DE 2003**

(Nº 1.847/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Fundação Deputado Walfrido Monteiro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Icó, Estado do Ceará.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 375, de 11 de julho de 2001, que autoriza a

Fundação Deputado Walfrido Monteiro a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Icó, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 994, DE 2001**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 305, de 16 de maio de 2001 – Fundação Cultural e Comunitária Luminense – FUNCCOL, na cidade de Paço do Lumiar-MA.

2 – Portaria nº 310, de 25 de maio de 2001 – Associação Cultural Rádio Comunitária Pérola FM de Santo Augusto, na cidade de Santo Augusto-RS;

3 – Portaria nº 312, de 25 de maio de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Feira Nova, na cidade de Feira Nova-PE.

4 – Portaria nº 314, de 25 de maio de 2001 – Associação e Movimento Comunitário Rádio Paz Serriaria EM, na cidade de Lages-SC;

5 – Portaria nº 315, de 25 de maio de 2001 – Fundação Assistencial Lar da Paz – FALP, na cidade de Dores do Indaiá-MG;

6 – Portaria nº 317, de 25 de maio de 2001 – Associação Comunitária Bom Retiro da Esperança, na cidade de Angatuba-SP;

7 – Portaria nº 319, de 25 de maio de 2001 – Associação Tapireense de Assistência Social – ATAS, na cidade de Tapira-MG;

8 – Portaria nº 375, de 11 de julho de 2001 – Fundação Deputado Walfrido Monteiro, na cidade de Icó-CE;

9 – Portaria nº 376, de 11 de julho de 2001 – Associação de Radiodifusão Comunitária Bem Aventureado José de Anchieta, na cidade de Aracaju-SE;

10 – Portaria nº 377, de 11 de julho de 2001 – Associação Cultural Comunitária de Pedreiras, na cidade de Pedreiras-MA; e

11 – Portaria nº 378, de 11 de julho de 2001 – Associação Comunitária dos Moradores de Santa Bárbara do Tugúrio, na cidade de Santa Bárbara do Tugúrio-MG

Brasília, 17 de setembro de 2001. **Fernando Henrique Cardoso.**

#### PORTARIA Nº 375, DE 11 DE JULHO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53650002943/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Fundação Deputado Walfrido Monteiro, com sede na Rua São José nº 1.440, Centro, na cidade de Icó, Estado do Ceará, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 06°28'58"S e longitude em 38°51'38"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação – **Pimenta da Veiga.**

MC Nº 444 EM

Brasília, 16 de agosto de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,  
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Fundação Deputado Walfrido Monteiro, com sede na cidade de Icó, Estado de Ceará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223 da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53650.002943/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

#### RELATÓRIO Nº 150/2001 – DOSR/SSR/MC

**Referência:** Processo nº 53.650.002.943/98, de 29-12-98.

**Objeto:** Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Fundação Deputado Walfrido Monteiro, na localidade de Iço, Estado do Ceará

#### I – Introdução

1. Fundação Deputado Walfrido Monteiro, inscrita no CGC sob o número 01.625.707/0001-56, no Estado do Ceará, com sede na Rua São José, nº 1.440, Centro, Cidade de Icó, CE, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 29 de dezembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – DOU, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro, onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do

artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

## II – Relatório

### • atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade, onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 133 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e nor-

mativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

## III – Relatório

### • informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua São José, nº 1.440, Centro, Cidade de Icó, Estado do Ceará, de coordenadas geográficas em 06°28'58" S de latitude e 38°51'38" W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no DOU, de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 86 a 89, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação dos documentos dispostos no subitem 6.7, incisos II, III, IV, V e VIII, entre outros, bem como do subitem 6.11 (Projeto Técnico), da Norma 02/98 (fls. 90, 110 e 118).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 100, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 115 e 116. Na ocasião da so-

licitação do licenciamento da estação, a Entidade deverá indicar o nome do fabricante e modelo do transmissor certificado para o serviço de radiodifusão comunitária de 25,0 W.

15. É o relatório.

#### IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

##### – nome

Fundação Deputado Walfrido Monteiro

##### – quadro diretivo

Presidente: Gonçalves Mororó Monteiro

Vice-Presidente: Manoel Guedes Bezerra Neto

Secretária: Elaine Cristina Muniz Barbosa

Tesoureiro: José Teobaldo Muniz

##### – localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua São José, nº 1440, Centro, Cidade de Icó Estado do Ceará

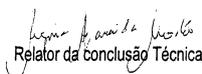
##### – coordenadas geográficas

06°28'58"S de latitude e 38°51'38"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 100, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de Radcom", fls. 115 e 116, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Fundação Deputado Walfrido Monteiro, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.650.002.943/98, de 29 de dezembro de 1998.

Brasília, 30 de abril de 2001.

  
Relator da conclusão Jurídica

  
Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 2 de maio de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 192, DE 2003

(Nº 2.028/2002, na Câmara dos Deputados)

#### Aprova o ato que autoriza a Fundação Juracy Marden a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itambé, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 657, de 19 de outubro de 2000, que autoriza a Fundação Juracy Marden a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itambé, Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### MENSAGEM Nº 1.279, DE 2001

Senhores membros do Congresso Nacional,  
Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de V. Exas., acompanhadas de exposições de motivos do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 428, de 3 de agosto de 2000 – Associação da Rádio Comunitária Rio Manso FM, na cidade de Novo São Joaquim-MT;

2 – Portaria nº 434, de 3 de agosto de 2000 – Sociedade Rádio Difusão Comunitária Litoral FM, na cidade de São José do Norte-RS;

3 – Portaria nº 629, de 5 de outubro de 2000 – Associação Comunitária de Rádio FM Cristo Redentor Áudio e Vídeo, na cidade de Itaperuna-RJ;

4 – Portaria nº 657, de 19 de outubro de 2000 – Fundação Juracy Marden, na cidade de Itambé-BA;

5 – Portaria nº 706, de 14 de novembro de 2000 – Associação Comunitária Terra de Getulina, na cidade de Getulina-SP;

6 – Portaria nº 764, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Movimento Comunitário Rádio Nossa Terra FM, na cidade de Analândia-SP;

7 – Portaria nº 767, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária Beneficente dos Moradores do Município de Abaeté, na cidade de Abaeté-MG;

8 – Portaria nº 769, de 12 de dezembro de 2000 – Comunidade Renovar “CR”, na cidade de Lavras-MG;

9 – Portaria nº 770, de 14 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária de Ação Social, Cultural e de Comunicação–ACASCC, na cidade de Formiga-MG; e

10 – Portaria nº 394, de 27 de julho de 2001 – Rádio Grupo Conesul, na cidade de Santana do Livramento-RS.

Brasília, 22 de novembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 614/MC

Brasília, 14 de novembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Fundação Juracy Marden, com sede na cidade de Itambé, Estado da Bahia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223 da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação os cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo

nº 53640.001206/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

#### **PORTARIA Nº 657, DE 19 DE OUTUBRO DE 2000**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53640.001206/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Fundação Juracy Marden, com sede na Praça São Sebastião, nº 20, na cidade de Itambé, Estado da Bahia, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 15°14'49"S e longitude em 40°38'22"W, utilizando a frequência de 104,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data da publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação – **Pimenta da Veiga.**

#### **RELATÓRIO Nº 16/2000-DOSR/SSR/MC**

**Referência:** Processo nº 53.640.001.206/98, de 1º-9-98.

**Objeto:** Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Fundação de Radiodifusão Comunitária, localidade de Itambé, Estado da Bahia.

#### **I – Introdução**

1. Fundação de Radiodifusão Comunitária, inscrita no CGC/MF sob o número 01.631.754/0001-02, no Estado da Bahia, com sede na Rua Gilberto Viana, 100, Centro, dirigiu-se ao Sr. Ministro de Estado das

Comunicações, por meio de requerimento datado de 21 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do aviso publicado no *Diário Oficial da União – DOU*, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

## II – Relatório

### • atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço do Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declara-

ção de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 229, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

## III – Relatório

### • informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Praça São Sebastião, nº 20, na cidade de Itambé, Estado da Bahia, de coordenadas geográficas em 15°14'49"S de latitude e 40°38'22"W de longitude, consoante os dados constantes do Aviso publicado no *DOU*, de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida demonstra que os cálculos inicialmente efetuados estão corretos e que, por conseguinte, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 197, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação de documentos dispostos no subitem 6.7, inciso II, entre outros, bem como o subitem 6.11 (Projeto Técnico) da Norma 02/98 (fls. 198 a 229).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 201, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor, antena e torre e linha de transmissor), com indicação da potência efetiva irradiante e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de instalação da antena e de irradiação, com indicação de características elétricas da antena.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 222 e 223.

15. É o relatório.

#### IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

##### – nome

Fundação de Radiodifusão Comunitária

##### – quadro diretivo

Presidente: Sinvaldo Lima Paraguai  
Vice-Presidente: Paulo Moreira dos Santos  
1º Secretário: Irene Trancoso Velame  
2ª Secretária: Dorival Santana Bitencourt  
1º Tesoureiro: Marcos Vinícius dos Santos  
2º Tesoureiro: Romildo Alves Bonfin

##### – localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Praça São Sebastião, nº 20, na cidade de Itambé, Estado da Bahia

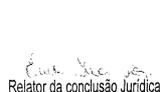
##### – coordenadas geográficas

15°14'49" S de latitude e 40°38'22"W de longitude, correspondentes aos cálculos efetuados na "Análise Técnica de RadCom" – fls. 197, e que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Fundação de Radiodifusão Comunitária, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.640.001.206/98, de 1º de agosto de 1998.

Brasília, 18 de setembro de 2000.

Brasília, 18 de setembro de 2000.

  
Relator da conclusão Jurídica

  
Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 21 de Setembro de 2000.

  
HAMILTON DE MAGALHÃES MESQUITA  
Coordenador Geral

De acordo

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 193, DE 2003

(Nº 2.077/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 742, de 6 de dezembro de 2001, que outorga permissão à Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### MENSAGEM Nº 256, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,  
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 562, de 18 de setembro de 2001 — Fundação Governador Manoel de Castro, na cidade de Morada Nova – CE;

2 – Portaria nº 563, de 18 de setembro de 2001 — Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição, na cidade de Curralinho – PA;

3 – Portaria nº 584, de 10 de outubro de 2001 — Fundação Educativa e Cultural de Virginópolis, na cidade de Virginópolis – MG;

4 – Portaria nº 586, de 10 de outubro de 2001 — Fundação Universidade de Passo Fundo, na cidade de Carazinho – RS;

5 – Portaria nº 587, de 10 de outubro de 2001 — Fundação Universidade de Passo Fundo, na cidade de Passo Fundo – RS;

6 – Portaria nº 588, de 10 de outubro de 2001 — Fundação Universidade de Passo Fundo, na cidade de Palmeira das Missões – RS;

7 – Portaria nº 742, de 6 de dezembro de 2001 — Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, na cidade de Congonhas – MG;

8 – Portaria nº 129, de 5 de fevereiro de 2002 — Fundação Quilombo, na cidade de Penedo – AL;

9 – Portaria nº 130, de 5 de fevereiro de 2002 — Fundação Quilombo, na cidade de Palmeira dos Índios – AL;

10 – Portaria nº 132, de 5 de fevereiro de 2002 — Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição, na cidade de Muaná – PA;

11 – Portaria nº 186, de 19 de fevereiro de 2002 — Fundação Cidades Históricas, na cidade de Paraíba do Sul – RJ;

12 – Portaria nº 188, de 19 de fevereiro de 2002 — Fundação Quilombo, na cidade de União dos Palmares – AL;

13 – Portaria nº 248, de 5 de março de 2002 — Fundação Claret, na cidade de Batatais – SP;

14 – Portaria nº 249, de 5 de março de 2002 — Fundação Cultural e Educativa Serro Anil, na cidade de Itabira – MG;

15 – Portaria nº 250, de 5 de março de 2002 — Fundação Universo, na cidade de Aparecida de Goiânia – GO;

16 – Portaria nº 414, de 20 de março de 2002 — Fundação Cândido Garcia, na cidade de Umuarama – PR e

17 – Portaria nº 415, de 20 de março de 2002 — Fundação Educativa e Cultural Amazônia Viva, na cidade de Belém – PA.

Brasília, 11 de abril de 2002. — **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 240 EM

Brasília, 8 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53710.000762/2001, de interesse da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo — FUMCULT, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, — **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

#### PORTARIA Nº 742, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000762/2001, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo — FUMCULT, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. — **Pimenta da Veiga.**

**PARECER Nº 250/2001****Referência:** Processo nº 53710.000762/01**Interessada:** Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT**Assunto:** Outorga de serviço de radiodifusão**Ementa:** Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

**Conclusão:** Pelo deferimento**I – Os Fatos**

A Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, com sede na cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, naquela cidade, mediante a utilização do canal 249 E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, tendo como um de seus objetivos promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos por televisão, rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Livro “A – 4”, sob o nº 1.427, em 16 de agosto de 2001, na cidade de Congonhas, Minas Gerais, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Diretor Administrativo e Financeiro está ocupado pela Sra. Patrícia Fernandes Monteiro, cabendo-lhe a representação ativa e passiva da Fundação, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também os cargos de Diretor Cultural, ocupado pelo Sr. Frank Marley Vieira de Castro e de Diretor de Lazer e Turismo, ocupado pelo Sr. Wanderley Campos Leite.

**II – Do Mérito**

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea a).

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido servi-

ço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no *DOU* de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13. ....

(...)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos.”

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no *DOU* de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declarações firmadas por eles e juntadas às fls. 53, 73 e 82 dos presentes autos.

**III – Conclusão**

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223, § 1º).

É o parecer **sub-censura**.

Brasília, 23 de novembro de 2001. – **Fernando Sampaio Netto**, Assessor Jurídico.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 23 de novembro de 2001. – **Napoleão Valadares**, Coordenador-Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 23 de novembro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 23 de novembro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão, Interino.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 194, DE 2003**

(Nº 2.261/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga concessão à Fundação “José Bonifácio Lafayette de Andrada” para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de março de 2002, que outorga concessão à Fundação “José Bonifácio Lafayette de Andrada” para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 178, DE 2002**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 8 de março de 2002, que “Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 – Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova, cidade de Ponte Nova – MG;
- 2 – Fundação “José Bonifácio Lafayette de Andrada”, na cidade de Barbacena – MG;
- 3 – Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL, na cidade de Tubarão – SC; e
- 4 – Fundação Educativa e Cultural de Araras, na cidade de Araras – SP.

Brasília, 21 de março de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 135 EM

Brasília, 7 de fevereiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,  
Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da outorga de concessão às entidades abaixo relacionadas, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens,

com fins exclusivamente educativos, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova, cidade de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000908/01);
- Fundação “José Bonifácio Lafayette de Andrada”, na cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000428/00);
- Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53740.002320/99);
- Fundação Educativa e Cultural de Araras, na cidade de Araras, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.004316/01).

2. De acordo com o artigo 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e com o § 1º do artigo 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, em 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos se encontram devidamente instruídos, de acordo com legislação aplicável, demonstrando possuírem as entidades as qualificações exigidas para a execução de serviço.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado dos processos correspondentes.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**DECRETO DE 8 DE MARÇO DE 2002**

**Outorga concessão às entidades que menciona para executar serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências:**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 8º, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I – Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova, na cidade de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais (Processo nº 5371 0.000908/01);

II – Fundação “José Bonifácio Lafayette de Andrada”, na cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000428/00);

III – Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53740.002320/99);

IV – Fundação Educativa e Cultural de Araras, na cidade de Araras, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.004316/01 ).

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinadas dentro de sessenta dias, a contar da data da publicação da deliberação de que trata o art. 22, sob pena de tomarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de março de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso**.

#### PARECER Nº 241 /2001

**Referência:** Processo nº 53710.000428/00

**Interessada:** Fundação José Bonifácio Lafayette de Andrada

**Assunto:** Outorga de serviço de radiodifusão.

**Ementa:** – Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

**Conclusão:** Pelo deferimento

#### I – Os Fatos

A Fundação José Bonifácio de Lafayette Andrada, com sede na cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais, requer lhe seja outorgada concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na-

quela cidade, mediante a utilização do canal 10 E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de Fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, tendo como principal objetivo promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, educativos, culturais e recreativos por televisão, rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Livro “A – 3”, nº 1.179, em 16 de novembro de 1987, na cidade de Barbacena, Minas Gerais, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Diretor Presidente, cujo mandato tem duração de seis anos, conforme artigo 18, § 1º, do Estatuto da Fundação, está ocupado pela Sra. Cleyde Maria Rocha Marks, cabendo a ela a representação ativa e passiva da Fundação, nos atos de sua administração.

#### II – Do Mérito

6. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea a).

7. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

8. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no DOU, de 26 subseqüente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13. ....  
(...)”

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos”

9. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem, A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999.

10. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quanto à Diretora Presidente, conforme declaração firmada por ela e juntada à fl. 54 dos presentes autos.

### III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

O ato de outorga dar-se-á por decreto presidencial, em razão de se tratar do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme dispõe a legislação específica.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado, conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223, § 1º).

É o parecer “**sub-censura**”.

Brasília, 19 de novembro de 2001. – **Fernando Sampaio Neto**, Assessor Jurídico.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 19 de novembro de 2001. – **Napoleão Valadares**, Coordenador-Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 19 de novembro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 19 de novembro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão Interino.

(À Comissão de Educação – Decisão terminativa.)

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº195, DE 2003

(Nº 2.300/2002, na Câmara dos Deputados)

### Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Stênio Congro para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 489, de 26 de março de 2002, que outorga permissão à Fundação Stênio Congro para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### MENSAGEM Nº 353, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49. inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 413, de 20 de março de 2002 – Fundação Cultural de Campos, na cidade de Campos dos Goytacazes – RJ;

2 – Portaria nº 419, de 20 de março de 2002 – Fundação Cultural Nossa Senhora da Guia, na cidade de Patos – PB;

3 – Portaria nº 420, de 20 de março de 2002 – Fundação Educativa e Cultural Monsenhor Castro, na cidade de Candeias – MG;

4 – Portaria nº 481, de 26 de março de 2002 – Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa, na cidade de Cambuquira – MG;

5 – Portaria nº 482, de 26 de março de 2002 – Fundação Cultural Educativa Água Viva, na cidade de Divinópolis – MG;

6 – Portaria nº 486, de 26 de março de 2002 – Fundação Nagib Haickel, na cidade de Codó – MA;

7 – Portaria nº 487, de 26 de março de 2002 – Fundação Educativa Nova Era, na cidade de Boa Esperança – MG;

8 – Portaria nº 489, de 26 de março de 2002 – Fundação Stênio Congro, na cidade de Três Lagoas – MS;

9 – Portaria nº 491, de 26 de março de 2002 – Fundação Nagib Haickel, na cidade de Caxias – MA;

10 – Portaria nº 492, de 26 de março de 2002 – Fundação Nagib Haickel, na cidade de Imperatriz – MA;

11 – Portaria nº 494, de 26 de março de 2002 – Fundação Cultural Monte Sião, na cidade de Jacareí – SP; e

12 – Portaria nº 495, de 26 de março de 2002 – Fundação Calmerinda Lanzillotti, na cidade de Brasília (Ceilândia) – DF.

Brasília, 8 de maio de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 543 EM

Brasília, 10 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,  
Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.004227/2001, de interesse da Fundação Stênio Congro, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa portaria.

Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 489, DE 26 DE MARÇO DE 2002**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de

outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.004227/2001, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Stênio Congro para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicação as leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

**PARECER Nº 120 / 2002**

**Referência:** Processo nº 53000.004277/01

**Interessada:** Fundação Stênio Congro

**Assunto:** Outorga de serviço de radiodifusão.

**Ementa:** – Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

**Conclusão:** Pelo deferimento

**I – Os Fatos**

A Fundação **Stênio Congro**, com sede na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, naquela cidade, mediante a utilização do canal 293 E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos pela televisão, rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Livro "A - 9" sob o nº 96/2000, aos 25 dias do mês de setembro de 2000, na cidade de Três Lagoas, Mato Grosso do Sul, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Diretor Presidente, com mandato de três anos, de acordo 16 do Estatuto entidade, está ocupado pelo Sr. Rosário Congro Neto, cabendo a ele representação ativa e passiva da Fundação, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também, os cargos de Diretor Vice-Presidente, representado pela Srª. Julietta Sal-lun Congro e de Diretor Administrativo e Financeiro, ocupado pela Srª. Camila da Silva Neves Congro.

## II – Do Mérito

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea "a").

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no DOU de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

"Art. 13

(...)

§ 1º – É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos".

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no DOU de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declaração firmada por eles, juntada à fl. 51 dos presentes autos.

## III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer "**sub-censura**".

Brasília, 18 de março de 2002. – **Fernando Sampaio Netto**, Assessor Jurídico.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 18 de março de 2002. – **Napoleão Valadares**, Coordenador-Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 18 de março de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 18 de março de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 196, DE 2003

(Nº 2.303/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Campos de Minas para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São João Del Rey, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 488, de 26 de março de 2002, que outorga permissão à Fundação Cultural Campos de Minas para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São João Del Rey, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 442, DE 2002**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, com fins exclusivamente educativos, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 416, de 20 de março de 2002 – Fundação Educacional Cultural e Artística Imaculada, na cidade de Carandaí – MG;

2 – Portaria nº 488, de 26 de março de 2002 – Fundação Cultural Campos de Minas, na cidade de São João Del Rey – MG;

3 – Portaria nº 521, de 2 de abril de 2002 – Fundação Rodrigo Saliba Lessa Ribeiro, na cidade de Curvelo – MG;

4 – Portaria nº 522, de 2 de abril de 2002 – Fundação Rádio e Televisão Educativa do Alto Paranaíba – FUNALTOPAR, na cidade de Presidente Olegário – MG; e

5 – Portaria nº 608, de 25 de abril de 2002 – Fundação Educacional e Cultural de Praia Grande, na cidade de Praia Grande – SP.

Brasília, 4 de junho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 00640 EM

Brasília, 29 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53710.001 128/2000, de interesse da Fundação Cultural Campos de Minas, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São João Del Rey, Estado de Minas Gerais.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído de acordo com a legislação aplicável demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que

me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente. – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 488, DE 26 DE MARÇO DE 2002**

O Ministro de estado das comunicações, no uso de suas atribuições. considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.001128/2000. resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Cultural Campos de Minas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São João Del Rey, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações. leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

**PARECER Nº 608/2000**

**Referência:** Processo nº 53710.001128/00

**Interessada:** Fundação Cultural Campos de Minas

**Assunto:** Outorga de serviço de radiodifusão – FME.

**Ementa:** Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa.

– Regulamento dos Serviços de Radiodifusão aprovado pelo o Decreto nº 52.795, de 31-10-63 alterado pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996. Portaria Interministerial nº 651/99.

**Conclusão:** Inexistência de impedimento legal para atendimento do pedido na forma requerida. Pelo deferimento.

## I – Os Fatos

O processo em referência, originário da Delegacia deste Ministério no Estado de Minas Gerais – DMC-MG, trata de pedido formulado pela Fundação Cultural Campos de Minas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – sob o nº04.064650/0001-51, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, requerendo lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidade exclusivamente educativa, na localidade de São João Del Rei, no mesmo Estado, mediante a utilização do canal 290 E, Classe C, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Nos termos do seu Estatuto, a Fundação Cultural Campos de Minas, é uma entidade jurídica de direito privado, com finalidade educacional e cultural, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, tendo como órgãos de Administração Superior 1) – Conselho de Curadores, 2) – Conselho Diretor e 3) – Conselho de Programação, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão, permissão, ou autorização, programas informativos, culturais, recreativos e esportivos, por meio do rádio, televisão e outros meios de comunicação.

3. Cientes das especificidades da mídia cultural que não se orienta pelos mesmos critérios de audiência das emissoras de rádio e televisão comerciais e, por isso, se torna pouco atrativa ao capital econômico, a Fundação Campos de Minas, um grupo composto por profissionais da cultura e educação e por indivíduos sensíveis à necessidade do resgate e preservação de nossa identidade cultural, conceberam a criação da entidade com o único objetivo de oferecer à sociedade mineira informação de interesse público promovendo o aprimoramento educativo e cultural dos ouvintes.

4. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou a documentação pertinente, a qual recebeu parecer favorável do Setor Jurídico do Ministério das Comunicações no Estado de Minas Gerais (fl.44).

5. Os estatutos da entidade, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, lavrado nos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro, do ano de 2000, na Comarca e Município de Belo Horizonte, Registrado e Averbado sob nº 105.639, anotado sob o nº 2, à margem do registro do Livro A, na mesma data, complementado nos termos das modificações propostas na Ata de Reunião anexada ao processo. Averbada no mesmo Registro Civil sob o nº 2,

de 25 de setembro de 2000, preenchem os requisitos do Código Civil Brasileiro e se encontram de acordo com a legislação específica de radiodifusão.

6. De acordo com seus Atos Constitutivos e conforme Ata de Reunião da Assembléia Geral lavrada em 22 de setembro, de 2000, averbada no dia 25 subsequente, o Conselho Diretor quem compete administrar a Fundação, eleito pelo Conselho de Curadores, com mandato de 3 (três) anos, ou seja, até (25) vinte cinco de setembro, de 2003, está assim constituído:

### CONSELHO DIRETOR

#### CARGOS NOMES

**Diretor Presidente JOSE GERALDO DANGELO**

**Diretor Vice-Presidente EUCLIDES GARCIA DE LIMA FILHO**

**Diretor Administrativo-Financeiro NEWMAN LUIZ TORGA DA SILVA**

7. A representação judicial e extra-judicial da Fundação Cultural Campos de Minas é competência do Diretor Presidente.

8. Os Estatutos apresentados preenchem os requisitos necessários e legais para a execução do serviço, evidenciando que o objetivo básico a ser alcançado é a irradiação sistemática de programação cultural e educativa, tendo também como finalidade precípua, a execução e exploração dos Serviços de Radiodifusão lhes forem autorizados, concedidos ou permitidos, já que constituem em laboratórios para os cursos ministrados pelas universidades, ONG, sindicatos e outras entidades, no escopo dos convênios a serem firmados.

## II – Do Mérito

9. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (alínea a, inciso XII, do art. 21)

10. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

11. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no *DOU* de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13. ....  
 § 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.”

12. Por sua vez, determina o artigo 7º do Regulamento de Serviços de Radiodifusão:

“Art. 7º São competentes para execução de serviços de radiodifusão:

- a) a União;
- b) os estados e territórios;
- c) os municípios;
- d) as universidades;
- e) as sociedades nacionais por ações nominativas ou cotas de responsabilidade limitada, desde que ambas, ações ou cotas, sejam subscritas exclusivamente por brasileiros;
- f) as fundações.

13. A documentação instrutória que informa o pedido relativa à entidade está em ordem, ressaltando-se que, em face do disposto no artigo 21 da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, por meio da qual foi extinta a Fundação Roquete Pinto, a entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no *DOU* de 19 de abril de 1999 (fl. 3)

14. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, em relação aos diretores, conforme declaração firmada pelos mesmos, juntadas às fls 7, 8, 9 e 10 dos presentes autos.

### III – Conclusão

Da análise dos textos legais acima transcritos, podemos concluir: as fundações são competentes para a execução dos serviços de radiodifusão e estão alinhadas entre as que terão preferência para execução de serviços de radiodifusão, parágrafo único do citado artigo 7º do RSR.

Assim, estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão educativos, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional,

onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer “**sub-censura**”

Brasília, 27 de outubro de 2000. – **Maria Antonieta de Alvarenga Grossi**, Advogada-OAB/DF – 5419.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 27 de outubro de 2000. – **Napoleão Emanuel Valadares**, Coordenador-Geral de Outorgas.

À consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 3 de outubro de 2000. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 30 de outubro de 2000. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 197, DE 2003

(Nº 2.506/2002, Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Vingt Rosado para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 5 de agosto de 2002, que outorga concessão à Fundação Vingt Rosado para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### MENSAGEM Nº 708, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,  
 Nos termos do ali. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, Interino, o ato constante do Decreto de 5 de agosto de 2002, que “Outorga concessão

são às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Fundação Vingt Rosado, na cidade de Mossoró-RN;

2 – Fundação Regional Integrada, na cidade de Santiago-RS; e

3 – Fundação Antonio Barbara, na cidade de Cianorte-PR.

Brasília, 8 de agosto de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 1016 EM

Brasília, 26 de julho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da outorga de concessão às entidades abaixo relacionadas, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, nas localidades, e Unidades da Federação indicadas:

Fundação Vingt Rosado, na cidade de Mossoró. Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53000.002127/02).

Fundação Regional Integrada, na cidade de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53000.003518/01):

Fundação Antônio Barbara, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná (Processo nº 53000.000377/99);

2. De acordo com o artigo 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e com o § 1º do artigo 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos se encontram devidamente instruídos, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuírem as entidades as qualificações exigidas para a execução do serviço.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solícito seja encaminhado o referido ato, acompanhado dos processos correspondentes.

Respeitosamente, – **Maurício de Almeida Abreu**, Ministro de Estado das Comunicações Interino.

## DECRETO DE 5 DE AGOSTO DE 2002

**Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

Decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

1 – Fundação Vingt Rosado, na cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53000.002127/02);

II – Fundação Regional Integrada, na cidade de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53000.003518/01);

III – Fundação Antonio Barbara, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná (Processo nº 53000.000377/99)

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data da publicação da deliberação de que trata o art. 2º sob pena de tornarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga..

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de agosto de 2002 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

**PARECER Nº 206/2002****Referência:** Processo nº 53000.002127/02**Interessada:** Fundação Vingt Rosado**Assunto:** Outorga de serviço de radiodifusão**Ementa:** – Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

**Conclusão:** Pelo deferimento**I – Os Fatos**

A Fundação **Vingt Rosado**, com sede na cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, requer lhe seja outorgada concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, naquela cidade, mediante a utilização do canal 7+E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos pela televisão, rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na cidade de Mossoró, Rio Grande do Norte, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Diretor Presidente, está ocupado pelo Sr. Francisco de Andrade Silva Filho, cabendo a ele a representação ativa e passiva da Fundação, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também, os cargos de Diretor Vice-Presidente, ocupado pela Sra. Maria José Costa Almeida e de Diretor Tesoureiro, ocupado pelo Sr. Valnei Moreira da Costa.

**II – Do Mérito**

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea a).

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o re-

ferido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU** de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13 .....  
(...)”

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos”.

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declarações firmadas por eles e juntadas às fls. 4, 47, 56 e 67, dos presentes autos.

**III – Conclusão**

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

O ato de outorga dar-se-á por decreto presidencial, em razão de se tratar do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme dispõe a legislação específica.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer “sub-censura”.

Brasília, 18 de julho de 2002. – **Fernando Sampaio Netto**, Assessor Jurídico.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 18 de Julho de 2002. – **Napoleão Valadares**, Coordenador-Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 18 de julho de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 19 de julho de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – *Decisão Terminativa.*)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 198, DE 2003**

(Nº 2.164/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Bom Sucesso Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Centralina, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta;

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 308, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio Bom Sucesso Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Centralina, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 272, DE 2002**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49. inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivo, do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 277, de 19 de março de 2002 – Sistema Maia de Comunicação Ltda., na cidade de Itapagipe-MG;

2 – Portaria nº 254, de 19 de março de 2002 – Ibiapina Radiodifusão Ltda., na cidade de Aral Moreira-MS;

3 – Portaria nº 308, de 19 de março de 2002 – Rádio Bom Sucesso Ltda., na cidade de Centralina-MG

4 – Portaria nº 313, de 19 de março de 2002 – Sistema Maia de Comunicação Ltda., na cidade de Itapagipe-MG;

5 – Portaria nº 314, de 19 de março de 2002 – Sociedade de Comunicação Azaléia Ltda., na cidade de Bocaiúva-MG;

6 – Portaria nº 321, de 19 de março de 2002-RADIO FM Camocim Ltda., na cidade de Camocim de São Félix-PE;

7 – Portaria nº 322, de 19 de março de 2002 – Magui-Comunicação e Marketing Ltda., na cidade de Belo Oriente-MG;

8 – Portaria nº 323, de 19 de março de 2002 – Rádio São Judas Tadeu FM Ltda, na cidade de Coqueiral-MG

9 – Portaria nº 324, de 19 de março de 2002 – Rádio Mirai FM Stéreo Ltda, na Cidade de Mirai-MG;e

10– Portaria nº 326, de 19 de março de 2002 – Rádio FM Beira Rio Ltda, na cidade de Morada Nova-CE.

Brasília, 16 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 368 EM

Brasília, 27 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 012/98-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Centralina, Estado de Minas Gerais.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pois outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Bom Sucesso Ltda., obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja o referido ato. – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 308, DE 19 DE MARÇO DE 2002**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000274/98, Concorrência nº 012/98-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Bom Sucesso Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Centralina, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

**CONTRATO SOCIAL**

**ZILENE MARIA DIAS E MIRANDA MACHADO**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG. 352.4513 – 826.2144.4 SSP-GO e do CPF/MF 612.296.601-00, residente e domiciliado à Rua Maracanã, n.º 47 – Bairro Paranaíba, CEP 75.503-210, Itumbiara, Goiás, **JOSÉ ALBERTO BORGES**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. 562.594 2ª via SSP- GO e do CPF/MF 055.723.391-72, residente e domiciliado à Rua R-11, n.º 405, aptº 1402 – S. Oeste, CEP 74140-010, Goiânia, GO, **ABIGAIL DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileira, empresária, viúva, residente e domiciliada à Rua Maracanã, nº 34 Itumbiara – GO, CEP 75530-030, portadora da Cédula de Identidade RG 122.4641 SSP-GO, e do CPF 168.419.211-00 tem entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que será regida sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I  
DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL**

A sociedade girará, sob a denominação social de "RÁDIO BOM SUCESSO LTDA" com sede na cidade de ITUMBIARA, à Av. Trindade, n.º 585, Sl.10 centro, CEP 75.503-210, podendo instalar ou suprimir filiais, agências e sucursais em qualquer ponto do território Nacional após prévia autorização do Poder Público Concedente.

**CLÁUSULA II  
DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE**

A sociedade tem como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora (AM, FM, OM, OT e OC), de sons e imagens (TV) e de Televisão por Assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos,

«ANTONIO 2º OFICIO JOAO ROCHA»  
 VEREZA ALZIRA ROCHA - TABELIA  
 CLEBÁRIO DE ASSINATURAS - ESC. JURAMENTADOS  
 AUTENTICAÇÃO: [assinatura] [assinatura] [assinatura]  
 com o original [assinatura] [assinatura]  
 Itumbiara - Goiás  
 em 19/03/2002  
 T.º TAB. [assinatura]

tais como serviços especiais de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, representações publicitárias, publicidade, apoio em marketing e produção de audio vídeo, edição de jornais e revistas, produção de panfletos, anuários e documentários, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como, exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

### CLÁUSULA III DO INÍCIO E VIGÊNCIA DA SOCIEDADE

O início das atividades será 12.02.98. O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

### CLÁUSULA IV DO CAPITAL SOCIAL E SUA DIVISÃO

O capital social é de R\$ 40.000,00 ( quarenta mil reais), dividido em 40 .000 (quarenta mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizado em moeda corrente nacional neste ato à importância total, distribuído entre os sócios, da seguinte forma:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR (R\$)
ZILENE MARIA D. M. MACHADO	48	19.200	19.000,00
JOSÉ ALBERTO BORGES	48	19.200	19.000,00
ABIGAIL DE OLIVEIRA SANTOS	4	1.600	1.600,00
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>	<b>40.000</b>	<b>40.000,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A responsabilidade de cada sócio é limitada, nos termos do Decreto nº 3.708/19, ao valor total do capital social.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As cotas representativas do Capital Social são incaucionáveis e inalienáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração

ANTONIO 2º OFÍCIO JOAO ROCHA

TEREZA ALZIRA ROCHA - TABELIA

LEGARIO DE ACORDO COM OCC. JURAMENTADO

AUTENTICAÇÃO de fotocópia com o original

Numeração (400)

Um (01) de cada

do verso

contratual, bem como, qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Poder Público Concedente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As cotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As cotas são livremente transferíveis entre os cotistas, desde que haja prévia autorização do Poder Público Concedente.

#### CLÁUSULA V

A propriedade da empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

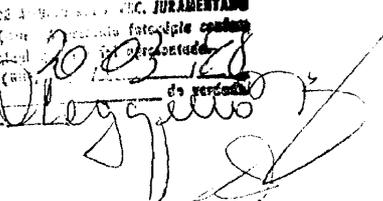
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social de empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusivamente e nominalmente a brasileiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder 30% (trinta por cento) do capital social.

#### CLÁUSULA VI

Os encargos de Gerentes, Procuradores, Administradores, Locutores e encarregados das Instalações Radioelétricas, somente serão exercidos por brasileiros natos, de acordo com o estipulado no artigo 8 (oitavo) do Decreto nº 52.795/63, sendo que, o quadro de pessoal será composto, no mínimo, por 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

#### CLÁUSULA VII DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

EMPÓRIO 2º OFÍCIO JOÃO ROCHA  
TEREZA ALEXA ROCHA - TABELIN  
LEGISLÁRIO DO SENADO FEDERAL - JURAMENTADO  
AUTENTICAÇÃO em presença fotográfica com  
cópia e original em presença  
Itamberra (RJ) de 20/03/2003  
Em Teste. do Tabelin  
S.º TAB. 

A gerência da empresa será exercida pela sócia ZILENE MARIA DIAS E MIRANDA MACHADO, a quem caberá a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a ele cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confiere aos dirigentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada.

#### CLÁUSULA VIII

O uso da denominação social caberá ao(s) Gerente(s) nomeado(s) na cláusula VII, Parágrafo Primeiro, em conjunto ou isoladamente, em juízo ou fora dele, somente em negócios que consultem os interesses sociais, ficando, pois, defeso o seu uso em transações estranhas aos objetivos sociais, especialmente em avais, fianças, abonos, endossos, etc., respondendo civil e criminalmente pelos excessos que praticarem.

#### CLÁUSULA IX

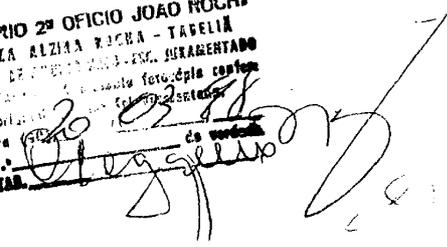
O(s) A(s) Gerente(s) terá(ão) direito a uma retirada mensal, cujo valor será de 01 (um) salário mínimo mensal, a título de pró-labore, levada a débito na conta de despesas da sociedade, observados os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, para cada exercício financeiro.

#### CLÁUSULA X

O(s) A(s) Gerentes(s), depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderão, em nome da Entidade, nomear procuradores para prática de gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, não superior a 1 (um) ano, e especificando os atos ou operações que poderão praticar, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

#### CLÁUSULA XI

«ARTORIO 2º OFICIO JOAO NOCHI»  
TEREZA ALZINA RIOSA - TABELIA  
ALEXANDRE DE ALMEIDA RIOSA - SOC. JURAMENTADO  
AUTENTICADO em 20/02/03  
com a original em 20/02/03  
Tribunala de 20/02/03  
em 20/02/03  
e 20/02/03



Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas cotas de capital, tendo preferência absoluta, para a aquisição, os demais sócios, que deverão ser comunicados, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A aquisição das cotas de capital será efetuada pelo(s) sócio(s), na proporção direta do percentual do capital social de que for(em) detentor(es).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em qualquer hipótese de transferência, deverá haver sempre a prévia e expressa consulta e respectiva autorização do Poder Público Concedente.

#### CLÁUSULA XII

Em caso de retirada, inabilitação, interdição ou morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, desde que o(s) sócio(s) remanescente(s) providenciem um balanço geral, na data do evento, para apuração dos direitos e deveres do sócio retirante, inabilitado, interdito ou falecido, pagando ao mesmo, ou aos herdeiros legais do falecido, seus direitos e haveres mediante a emissão de 12 (doze) notas promissórias, pagáveis a primeira no ato da emissão e as restantes sucessivamente de trinta em trinta dias, com os juros e taxas legais.

#### CLÁUSULA XIII

Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no Artigo 91 do Decreto nº 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837/85.

#### CLÁUSULA XIV

O exercício coincidirá como ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

IMPETORIO DO OFÍCIO JOÃO ROCHA  
TEREZA ALGUA ROCHA - TABELIA  
OLENARIO DE... JURAMENTADO  
AUTENTICADO...  
com o original...  
Tabela...  
em...  
P.º TAB. ...

**CLÁUSULA XV**

A distribuição de lucros será sempre suspensa quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

**CLÁUSULA XVI**

Em caso de liquidação, os próprios cotistas serão os liquidantes, ficando estipulado que o patrimônio social, depois de liquidado todo o passivo, será distribuído aos sócios na proporção das cotas que cada um possuir.

**CLÁUSULA XVII**

A partir do instante em que a sociedade seja concessionária ou permissionária de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Concedente.

**CLÁUSULA XVIII**

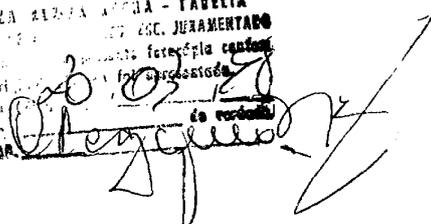
O instrumento de alteração contratual será assinado, necessariamente, por sócios que representem a maioria do capital social e, havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no Órgão Público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

**CLÁUSULA XIX**

A sociedade, por todos os seus cotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

**CLÁUSULA XX**

SECRETARIA 2º OFÍCIO JOAO ROCHA  
TERESA ALZINA ALVES - TABELIA  
SLEGARIA 100 107 280. JURAMENTADO  
AUTENTICAÇÃO  
com o original  
transmitido  
em 10/04/03  
S. P. TAB.



Os sócios cotistas declaram que não estão incurso em crimes previstos em lei, que impedem de exercer a atividade mercantil.

### CLÁUSULA XXI

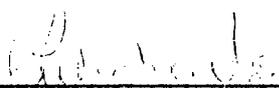
Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das sociedades por cotas de responsabilidade limitada, pelos quais a entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

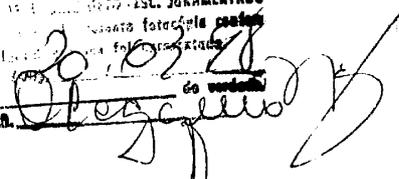
### CLÁUSULA XXII

Para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas amigavelmente fica, desde já, eleito o foro da sede da sociedade, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas que também o assinam, para que possa produzir os efeitos legais necessários.

Itumbiara, 12 de fevereiro de 1998.

  
\_\_\_\_\_  
ZILENE MARIA DIAS E MIRANDA MACHADO

JANTONIO 2º OFICIO JOAO ROCHA  
TEREZA ALZINA ROCHA - TABELIA  
LEGARDO 12 1/2 - JARDIM SANTA ESC. JURAMENTADO  
AUTÊNTICAÇÃO em duas fotocopias com  
com o original em duas fotocopias  
Itumbiara (GO)  
em 12/02/98  
C.º TAB. 

JOSÉ ALBERTO BORGES

*Abigail de Oliveira Santos*

ABIGAIL DE OLIVEIRA SANTOS

TESTEMUNHAS:

*Luiz Manoel M. Silva*

RG 781556 SSP RJ  
CPF 515005311-20

*Celso Estevão Cardoso*

RG 3476170  
CPF 771108201-06

*procuradora*  
Maria de Fátima Araújo Costa  
ADVOGADA  
OAB-GO. 6.434 - CPF. 083.011.231-68

DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL - JUIZ DE PAZ  
TEREZA LEITE DA SILVA - TABELIA  
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE COPIAS  
AUTENTICAÇÃO: A presente fotocópia contém  
com o original, a qual foi conferida  
em 12/04/2003.  
T. TABELIA

*[Handwritten signature]*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 199, DE 2003**

(Nº 2.166/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à Rádio São Judas Tadeu FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Coqueiral, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 323, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio São Judas Tadeu FM Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Coqueiral, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 272, DE 2002**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 277, de 19 de março de 2002 – Sistema Maia de Comunicação Ltda., na cidade de Itapagipe – MG;

2 – Portaria nº 284, de 19 de março de 2002 – Ibiapina Radiodifusão Ltda., na cidade de Aral Moreira – MS;

3 – Portaria nº 308, de 19 de março de 2002 – Rádio Bom Sucesso Ltda., na cidade de Centralina – MG;

4 – Portaria nº 313, de 19 de março de 2002 – Sistema Maia de Comunicação Ltda., na cidade de Itapagipe – MG;

5 – Portaria nº 314, de 19 de março de 2002 – Sociedade de Comunicação Azaléia Ltda., na cidade de Bocaiúva – MG;

6 – Portaria nº 321, de 19 de março de 2002 – Rádio FM Camocim Ltda., na cidade de Camocim de São Félix – PE;

7 – Portaria nº 322, de 19 de março de 2002 – Magui – Comunicação e Marketing Ltda., na cidade de Belo Oriente – MG;

8 – Portaria nº 323, de 19 de março de 2002 – Rádio São Judas Tadeu FM Ltda., na cidade de Coqueiral – MG;

9 – Portaria nº 324, de 19 de março de 2002 – Rádio Mirai FM Stéreo Ltda., na cidade de Mirai – MG; e

10 – Portaria nº 326, de 19 de março de 2002 – Rádio FM Beira Rio Ltda., na cidade de Morada Nova – CE.

Brasília, 26 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 366 EM

Brasília, 27 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 12/98-SSRIMC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Coqueiral, Estado de Minas Gerais.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio São Judas Tadeu FM Ltda., obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 323, DE 19 DE MARÇO DE 2002**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000273/98, Concorrência nº 12/98-SSR/MC. resolve:

Art. 1º Outorgar permissão á Rádio São Judas Tadeu FM Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modelada, na cidade de Coqueiral, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas postas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O Contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

### **CONTRATO SOCIAL RADIO SÃO JUDAS TADEU FM LTDA**

**Pelo presente instrumento particular de Contrato Social, as partes contratantes a seguir designadas:**

**Neide Maria do Norte Faria Lopes, brasileira nato, casada, empresária, residente e domiciliado na cidade de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, à Rua Antônio Batista de Figueiredo, 370, portadora de cédula de identidade nº M-4.443.431 e CPF nº 768762926-49.**

**Dirceu do Norte, brasileiro nato, casado, agricultor, residente e domiciliado na cidade de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, à Rua Espírito Santo, 84, portador da cédula de identidade nº 7.142.097 e CPF nº 096227806-87.**

**Têm, entre si, justo e acordante a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas condições e cláusulas seguintes e, nas omissões, pela legislação específica que regula essa forma societária:**

#### **PRIMEIRA**

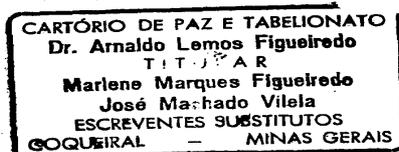
**A sociedade girará sob a denominação social de Rádio São Judas Tadeu FM Ltda.**

**Parágrafo único: para fins de divulgação de suas transmissões a sociedade usará o nome de fantasia Sul Mineira FM.**

#### **SEGUNDA**

**A sociedade terá sede social na cidade de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, à Rua Padre Anchieta nº 50, Centro.**

**Parágrafo único: a sociedade mediante a autorização específica poderá abrir filiais nesta ou em outras localidades do território nacional.**



**CONTRATO SOCIAL  
RÁDIO SÃO JUDAS TADEU FM LTDA**

**TERCEIRA**

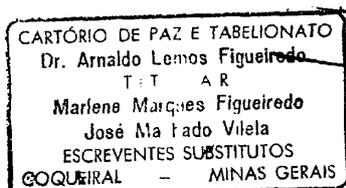
A sociedade terá como objetivo social principal a instalação, execução e exploração comercial dos serviços de radifusão em frequência modulada na cidade de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, bem como os seus serviços afins ou correlatos tais como: serviço especial de música funcional e repetição e/ou retransmissão de sons, e/ou programas especiais pré-gravados ou ao vivo, sempre visando finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, de forma a contribuir para o desenvolvimento da Nação, através do aperfeiçoamento integral do homem brasileiro, mediante concessão dada pelo poder condicente e de acordo com a legislação específica que rege a matéria.

**QUARTA**

O capital inicial da sociedade será de R\$ 40.000,00 ( quarenta mil reais ) divididos em cem (100)cotas de valor unitário de R\$ 400,00 ( quatrocentos reais), a integralizar em moeda corrente pelos sócios até 30/12/97 e será assim distribuídos:

NEIDE M. DO NORTE F. LOPES	- 50 cotas de R\$ 400,00 - R\$ 20.000,00
DIRCEU DO NORTE	- 50 cotas de R\$ 400,00 - R\$ 20.000,00
TOTAL	100 cotas de R\$ 400,00 - R\$ 40.000,00

Parágrafo único: o capital social acima mencionado poderá ser aumentado a qualquer momento, mediante chamadas, em função das reais necessidades do empreendimento e/ou das exigências legais.



**CONTRATO SOCIAL  
RÁDIO SÃO JUDAS TADEU FM LTDA.**

**QUINTA**

As cotas representativas de Capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo de qualquer alteração contratual, assim como transferência de cotas, de prévia autorização do Poder Concedente.

**SEXTA**

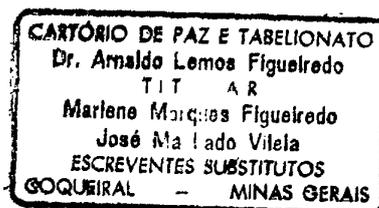
A responsabilidade dos sócios é limitada à importação total do Capital social, nos termos do artigo 2º "in fins" do Decreto nº 3.708 de 10 de Janeiro de 1919.

**SÉTIMA**

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, e suas atividades terão início a partir da data em que o Ministério das Comunicações deferir o ato de outorga da concessão ou permissão em seu nome. Se necessário for a sua dissolução serão observadas os dispositivos da lei.

**OITAVA**

A gerência da sociedade será executada pelo sócio DIRCEU DO NORTE que se incumbirá de todas as operações sociais e representará a sociedade ativa / passivamente, judicial e extrajudicialmente, que exercerá, outrossim, o uso de denominação social, sendo-lhe vedado, porém, o seu emprego em negócios de mero favor, especialmente o de prestar em nome da sociedade avais, fianças, abonos e/ou endossos.



**CONTRATO SOCIAL  
RÁDIO SÃO JUDAS TADEU FM LTDA**

**NONA**

O Sócio acima indicado no exercício de gerência e de cargos na administração da sociedade, fará jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, fixado e acordado no mês de janeiro de cada ano, obedecendo os limites regulados pelo imposto de renda.

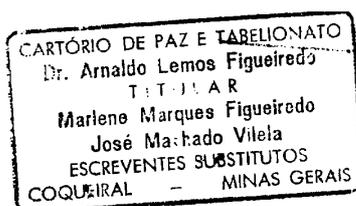
**DÉCIMA**

Anualmente, a 31 de dezembro, será procedido levantamento do Balanço Geral, sendo que os lucros e prejuízos serão distribuídos e/ou suportados pelos sócios na proporção de sua cota de participação do Capital Social.

Parágrafo Único : A critério dos sócios e no atendimento dos interesses sociais, a totalidade ou parte dos lucros poderão ser retirados na sociedade, sob a forma de Reserva de Lucros, de acordo com o estabelecido na Lei nº 6.404/76, ou permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

**DÉCIMA PRIMEIRA**

As cotas sociais são indivisíveis perante a sociedade e não poderão ser cedidas, alienadas, caucionadas, ou de qualquer forma transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de preço e condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, no caso de outro cotista desejar ceder as cotas que possui, observando-se o disposto na cláusula 5º do presente instrumento.



**CONTRATO SOCIAL**  
**RÁDIO SÃO JUDAS TADEU FM LTDA**

DÉCIMA SEGUNDA

No caso de qualquer dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar, por escrito, os outros sócios com a antecedência de 90 (noventa) dias e seus haveres lhe serão reembolsados.

DÉCIMA TERCEIRA

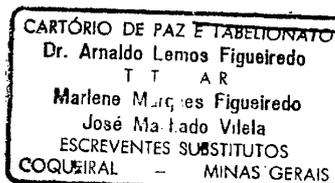
Os contratantes declaram sob uma responsabilidade individual e às penas de Lei, que não incorrem nas proibições de arquivamento previstas no inciso III, do artigo 38 da Lei Federal nº 4.726, de 13 de julho de 1965, impeditivas do registro deste instrumento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

DÉCIMA QUARTA

As omissões ou dúvidas que possam suscitadas sobre o presente contrato social serão supridas e/ou resolvidas com base no decreto nº3.708 de 10 de janeiro de 1919 ou outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

DÉCIMA QUINTA

Fica eleito o foro da Comarca de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais, para qualquer ação fundada neste instrumento, renunciando as qualquer outro por mais privilégio que seja.



CONTRATO SOCIAL  
RÁDIO SÃO JUDAS TADEU FM LTDA.

DÉCIMA SEXTA

Os administradores deverão ser brasileiros natos, ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Assim, justos e contratados firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante nomeadas.

Coqueiral, 27 de Outubro de 1997

Neide Maria do Norte Faria Lopes  
NEIDE MARIA DO NORTE FARIA LOPES  
CPF: 768.762.926-49

Dirceu do Norte  
DIRCEU DO NORTE  
CPF: 096.227.806-87

TESTEMUNHAS:

Edilene Moreira de Souza  
EDILENE MOREIRA DE SOUZA  
RG: MG-10.378.398 SSP/MG  
CPF: 035.698.346-38

Maria da Glória Maciente  
MARIA DA GLÓRIA MACIENTE  
RG: 630244-7 SSP/MG  
CPF: 856.776.806-30

CARTÓRIO DE PAZ E TABELIONATO  
Dr. Arnaldo Lemos Figueiredo  
TITULAR  
Marlene Marques Figueiredo  
José Manoel do Vieta  
ESCREVENTES SUBSTITUTOS  
COQUEIRAL - MINAS GERAIS

**PROTESTO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 200, DE 2003**

(Nº 2.167/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Beira Rio LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Morada Nova, Estado do Ceará.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 326, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio FM Beira Rio Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Morada Nova, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. – João Paulo Cunha, Presidente.

**MENSAGEM Nº 272, DE 2002**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 277, de 19 de março de 2002 – Sistema Maia de Comunicação Ltda, na cidade de Itapagipe – MG;

2 – Portaria nº 284, de 19 de março de 2002 – Ibiapina Radiodifusão Ltda, na cidade de Aral Moreira – MS;

3 – Portaria nº 308, de 19 de março de 2002 – Rádio Bom Sucesso Ltda, na cidade de Centralina – MG;

4 – Portaria nº 313, de 19 de março de 2002 – Sistema Maia de Comunicação Ltda., na cidade de Itapagipe – MG;

5 – Portaria nº 314, de 19 de março de 2002 – Sociedade de Comunicação Azaléia Ltda. na cidade de Bocaiúva – MG;

6 – Portaria nº 321, de 19 de março de 2002 – Rádio FM Camocim Ltda., na cidade de Camocim de São Félix – PE;

7 – Portaria nº 322, de 19 de março de 2002 – Magui – Comunicação e Marketing Ltda., na cidade de Belo Oriente – MG;

8 – Portaria nº 323, de 19 de março de 2002 – Rádio São Judas Tadeu FM Ltda, na cidade de Coqueiral – MG;

9 – Portaria nº 324, de 19 de março de 2002 – Rádio Mirai FM Stereo Ltda., na cidade de Mirai – MG; e

10 – Portaria nº 326, de 19 de março de 2002 – Rádio FM Beira Rio Ltda., na cidade de Morada Nova – CE.

Brasília, 16 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 372 EM

Brasília, 27 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 125/97-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Morada Nova, Estado do Ceará.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio FM Beira Rio Ltda, obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 326, DE 19 DE MARÇO DE 2002**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995 e tendo em vista o que consta do Processo nº 53650.000614/98, Concorrência nº 125/97 – SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão á Rádio FM Beira Rio Ltda, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Morada Nova, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUICAO DA SOCIEDADE  
COMERCIAL DENOMINADA RÁDIO FM BEIRA RIO LTDA**

**JOSÉ FLÁVIO BRILHANTE DE FREITAS,**

Brasileiro, Casado, Economista, residente e domiciliado na cidade de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará, à Rua Francisco Moreira nº 4.040 - Centro, portador da cédula de identidade RG Nº 477.347 – S.S.P./CE e do CPF de nº 053.214.413 - 91;

**MIGUEL JÚNIOR BRILHANTE DE FREITAS**

Brasileiro, Solteiro, Maior, Radialista, residente e domiciliado na cidade de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará, à Rua Francisco Moreira nº 4.060 - Centro, portador da cédula de identidade RG Nº 318.958 – 82 – S.S.P./CE e do CPF de nº 258.998.213 - 53 e

**JORGE MACÊDO FERREIRA**

Brasileiro, Casado, Comerciante, residente e domiciliado na cidade de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará, à Rua Francisco Moreira nº 3.800 - Centro, portador da cédula de identidade RG Nº 1.483.892 - S.S.P./CE e do CPF de nº 705.198.383 - 00.

**CONSTITUEM** entre si, na melhor forma de direito, sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A sociedade se denominará **RÁDIO FM BEIRA RIO LTDA**, e terá por finalidade a execução dos serviços de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM) ou Onda Média (OM), mediante autorização do Poder Concedente, na forma da lei e da legislação vigente.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Os objetivos expressos da sociedade, de acordo com o que preceitua o Artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para a suportaçãõ dos encargos e sua necessária expansão.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

A sede e foro da sociedade tem como endereço a cidade de **TABULEIRO DO NORTE**, Estado do **CEARÁ**, à **Rua Maia Alarcon nº 386 - Centro**, podendo abrir e fechar agências, sucursais e escritórios em qualquer ponto do território nacional, sempre que assim convier, **NÃO TENDO FILIAIS PRESENTEMENTE.**

**CLÁUSULA QUARTA**

A sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e suas atividades terão início a partir de 26 de Janeiro de 1.998. Se necessário for a sua dissolução, serão observados os dispositivos da lei.

**CLÁUSULA QUINTA**

a) As cotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

b) Qualquer alteração contratual, assim como a transferência de cotas, dependerá de prévia autorização do Poder Concedente.

#### CLÁUSULA SEXTA

A sociedade se obriga a observar, com o rigor que impõem as leis, decretos, regulamentos, códigos ou decisões emanadas do Poder Concedente e de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a vigor, e referentes à legislação de radiodifusão.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um mínimo de 2/3 (dois terços) de brasileiros ou brasileiros natos.

#### CLÁUSULA OITAVA

A sociedade não poderá executar serviços nem deter concessão ou permissão de radiodifusão sonora em geral no País, além dos limites fixados pela legislação pertinente.

#### CLÁUSULA NONA

O capital social é de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), representado por 800 (Oitocentas) cotas no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais) cada uma, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIO COTISTA	%	COTAS	(R\$)
JOSÉ FLÁVIO BRILHANTE DE FREITAS	65	520	52.000,00
MIGUEL JÚNIOR BRILHANTE DE FREITAS	25	200	20.000,00
JORGE MACÊDO FERREIRA	10	80	8.000,00
T O T A L	100	800	80.000,00

**PARAGRAFO UNICO** - De acordo com o Artigo 2º *“in fine”* do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, cada cotista se responsabiliza pela totalidade do capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

A integralização do capital social será efetivada pelos sócios da seguinte forma:

a) **10% (dez por cento)**, ou seja **R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais)**, em moeda corrente nacional, neste ato;

b) O restante, ou seja **90% (noventa por cento)**, será integralizado de acordo com as necessidades de aquisição dos equipamentos indispensáveis ao funcionamento de uma emissora de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM) ou Onda Média (OM), tais como: transmissor, caixa de sintonia, torre, antenas, sala de áudio, discos e acessórios. Assegurando, assim, a integralização total do capital social e o fiel cumprimento do prazo a ser estabelecido pelo Poder Concedente para a instalação da emissora a ser outorgada.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**

A responsabilidade dos sócios é limitada à importância do capital social, consoante o que determina a lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA**

A sociedade será administrada pelo sócio **JOSÉ FLÁVIO BRILHANTE DE FREITAS**, na função de **DIRETOR - ADMINISTRATIVO**, o qual fará uso da firma judicial ou extrajudicialmente, podendo delegar poderes especiais ou totais a terceiros através de procurações e mediante autorização do Poder Concedente. No uso de suas atribuições, o **DIRETOR - ADMINISTRATIVO**, assim assinará:

RÁDIO EM BEIRA RIO LTDA

JOSÉ FLÁVIO BRILHANTE DE FREITAS  
Diretor - Administrativo

**CLÁUSULA  
DÉCIMA-TERCEIRA**

Os sócios terão como remuneração quantia fixada em comum, até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do imposto de renda e que serão levadas à conta de despesas gerais.

**CLÁUSULA  
DÉCIMA-QUARTA**

O uso da denominação social, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA deste instrumento, é vedado em fianças, aval e outros atos de favor estranhos aos interesses da sociedade, ficando o Diretor, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsável pelos atos praticados.

**CLÁUSULA  
DÉCIMA-QUINTA**

Falecendo um dos sócios, ou se tornando interdito, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros do sócio falecido o capital e os lucros apurados no último balanço geral anual, ou em novo balanço especialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou a interdição depois de 06 (seis) meses após a aprovação do balanço geral anual. Os haveres assim apurados serão pagos em 20 (vinte) prestações iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 6 (seis) meses após a aprovação dos citados haveres. Se, entretanto, desejarem os herdeiros do sócio falecido continuar na sociedade e com isso concordarem

os demais sócios, estes nomes serão levados à apreciação do Poder Concedente, e, dele tendo a sua prévia aprovação, poderão integrar o quadro social, do que advirá necessariamente a alteração do presente contrato e o seu consequente arquivamento na MM Junta Comercial do Estado do Ceará.

**CLÁUSULA  
DÉCIMA-SEXTA**

Os sócios declaram não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil, conforme Portaria nº 06/86, de 16/09/86, do D.N.R.C.

**CLÁUSULA  
DÉCIMA-SÉTIMA**

Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

**CLÁUSULA  
DÉCIMA-OITAVA**

A 31 de dezembro de cada ano, levantar-se-á um balanço geral anual das atividades da empresa. O balanço geral anual levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do extrato de conta de lucros e perdas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os lucros ou prejuízos apurados em balanço geral anual serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas ou capital.

**CLÁUSULA  
DÉCIMA-NONA**

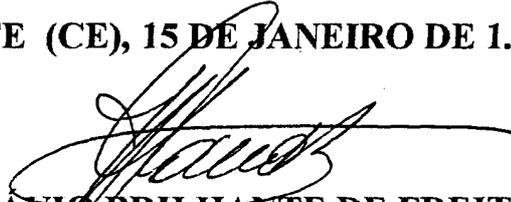
Fica eleito desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da sede da sociedade para a resolução de qualquer dissídio que eventualmente venha a surgir entre as partes contratantes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA**

Os casos omissos neste contrato social serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3.708, de 10/01/19, a cuja observância, como as demais cláusulas deste contrato, se obrigam Diretor e Sócios - Cotistas.

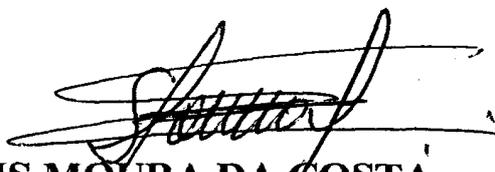
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas da lei.

**TABULEIRO DO NORTE (CE), 15 DE JANEIRO DE 1.998**

  
→ → **JOSÉ FLÁVIO BRILHANTE DE FREITAS**

→ Miguel Júnior Brilhante de Freitas  
→ **MIGUEL JÚNIOR BRILHANTE DE FREITAS**

  
→ **JORGE MACÊDO FERREIRA**

**TESTEMUNHAS:**


**1) LUIS MOURA DA COSTA**  
**RG Nº 97002597147 – S.S.P./CE**  
**CPF: 041.309.872 - 72**



**2) FRANCISCO FIRMIANO BRAGA**  
**RG Nº 8905002007306 – S.S.P./CE**  
**CPF: 101.292.513 - 72**



**DR. SERGIO LUIZ RODRIGUES LIMA**  
**Advogado**  
**OAB - 5267 /CE**

*(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
**Nº 201, DE 2003**

(Nº 2.180/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à Rádio e Televisão do Piauí Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Maior, Estado do Piauí.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 287, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio e Televisão do Piauí Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Maior, Estado do Piauí.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 283, DE 2002**

Senhores Membros do Congresso Nacional,  
 Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 – Portaria nº 283, de 19 de março de 2002 – Rádio Marco Zero Ltda., na cidade de Macapá – AP;
- 2 – Portaria nº 287, de 19 de março de 2002 – Rádio e Televisão do Piauí Ltda., na cidade de Campo Maior – PI;

3 – Portaria nº 295, de 19 de março de 2002 – Rádio Freqüência Divinense Ltda., na cidade de Divino – MG;

4 – Portaria nº 298, de 19 de março de 2002 – Associação da Comunidade Baependiana de Serviços e Comunicações Ltda., na cidade de Cruzília – MG;

5 – Portaria nº 299, de 19 de março de 2002 – Acrópole Sistema de Radiodifusão Ltda., na cidade de Rio Casca – MG;

6 – Portaria nº 327, de 19 de março de 2002 – Rádio Nova Cidade FM Ltda., na cidade de Cuparaque – MG;

7 – Portaria nº 328, de 19 de março de 2002 – Rádio Fortaleza FM Bauru Ltda., na cidade de Lima Campos – MA;

8 – Portaria nº 330, de 19 de março de 2002 – Rádio e Televisão Libertas Ltda., na cidade de Elói Mendes – MG;

9 – Portaria nº 333, de 19 de março de 2002 – Central de Telecomunicações Ltda., na cidade de Corinto – MG;

10 – Portaria nº 334, de 19 de março de 2002 – Sistema Santamariense de Comunicações Ltda. – ME, na cidade de Santa Maria de Itabira – MG;

11 – Portaria nº 337, de 19 de março de 2002 – Canabarra Comunicações Ltda., na cidade de Descalvado – SP;

12 – Portaria nº 338, de 19 de março de 2002 – Radiodifusão Oeste Paulista Ltda., na cidade de Dracena – SP; e

13 – Portaria nº 379, de 19 de março de 2002 – Rádio e Televisão do Piauí Ltda., na cidade de Oeiras – PI.

Brasília, 17 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 383 EM

Brasília, 27 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,  
De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 147/97-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Campo Maior, Estado do Piauí.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio e Televisão do Piauí Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

#### **PORTARIA Nº 287, DE 19 DE MARÇO DE 2002**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53760.000073/98, Concorrência nº 147/97-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio e Televisão do Piauí Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Campo Maior, Estado do Piauí.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

# **CONTRATO SOCIAL**

## **RÁDIO E TELEVISÃO DO PIAUÍ LTDA**

IRENE MARIA FONSECA GUIMARÃES, brasileira, casada, empresaria, residente e domiciliada na Rua Alaide Marques nº 1500 - bairro Ininga - Teresina-PI, identidade nº 201.384/SSP-PI CPF nº 432.021.014-04 e ELIZETE RODRIGUES DA SILVA brasileira, solteira, Comerciante, residente e domiciliado na Rua Magalhães Filho nº 1149 - Teresina - Pi, identidade nº 763.617/SSP-PI e CPF nº 349.473.453-49, pelo presente instrumento particular de Contrato Social, constituem uma Sociedade por quotas de Responsabilidade Limitada, visando explorar serviços de radiodifusão e telecomunicações, entidade esta que regerá pela legislação em vigor, sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A entidade girará sob a denominação social de **RÁDIO E TELEVISÃO DO PIAUÍ LTDA** e terá como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), seus serviços afins ou correlatos tais como repetição ou retransmissão de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidade educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A sede da entidade será à Av. Frei Serafim nº 2016 sala 04, - Centro - Teresina(PI), podendo instalar, manter, extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer localidades, após prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes .

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O foro da Sociedade será o da Comarca de Teresina, Estado do Piauí eleito para conhecer e decidir em primeira instância as questões judiciais que lhes forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

**CLÁUSULA QUARTA** - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida qualquer época pelo consentimento de sócios que representam a maioria do capital social, observando, quando da sua dissolução, os preceitos da legislação específica .

**CLÁUSULA QUINTA** - O Capital Social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) representado por 100.000 (cem mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada um, ficando distribuído entre os quotista:

SÓCIOS	QUANTIDADE DE QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
Irene Maria Fonseca Guimarães	90.000	90.000,00	90%
Elizete Rodrigues da Silva	10.000	10.000,00	10%
<b>TOTAIS</b>	<b>100.000</b>	<b>100.000,00</b>	<b>100%</b>

CARTORIO - JAIME COSTA, 1º Of. Notas e R. Imóveis  
 Certifico que a presente fotocopia confere com  
 a original a mim apresentado

Timon(MA), 12 de março de 1998

Jaime costa  
 Escrivão

0406282750000002134-7

Jaime Costa Filho  
 Escrevente

**CARTÓRIO JAIME COSTA**  
**1.º OFICÍO DE NOTAS**  
 Timon - MA  
 Rua Ramos, s/n  
 JACQUE COSTA  
 66257-000

**CLÁUSULA SEXTA** - A subscrição e integralização do capital social dar-se-á em moeda corrente nacional da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) do capital social, ou seja, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no ato da assinatura do presente instrumento; e
- b) Os restantes R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que integralizarão o capital social, no prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação, no DOU, de ato do Poder Concedente que atribua à Sociedade concessão ou permissão de serviços de radiodifusão e ou telecomunicações.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A responsabilidade dos sócios, nos termos do artigo 2º *in fine* do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

**CLÁUSULA OITAVA** - As quotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoa jurídica e inalienável a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

**CLÁUSULA NONA** - As quotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A propriedade da Empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

**Parágrafo Primeiro** - É vedada a participação de pessoa jurídica no capital da Empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros;

**Parágrafo Segundo** - A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Os administradores da Entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O quadro de funcionários da Entidade será formado preferencialmente de brasileiros ou constituído, ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A entidade será administrada por um ou mais quotistas, sob a denominação que lhes couber, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação dos sócios que representem a maioria do capital social, observando o disposto na cláusula décima primeira deste instrumento, aos quais compete, *in solidum*

CARTORIO - JAIME COSTA. 1o Of. Notas e R. Imóveis  
 Certifico que a presente fotocópia confere com  
 a original a mim apresentado  
 Timon(MA), 12 de março de 1998

Jaime costa  
 Escrivão  
 04062827580000002135-0

Jaime Costa  
 Escrevente

JAIME COSTA  
 1o Of. Notas e R. Imóveis  
 Timon - MA  
 Av. Paulo Bonfatti, 1177  
 Bairro: J. Anchieta  
 CEP: 55074-910  
 Fone: 3366144

ou cada um de per si, o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da Sociedade, a eles cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes de sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - fica indicado para gerir e administrar a Entidade, no cargo de Sócio-Gerente, a quotista IRENE MARIA FONSECA GUIMARÃES, eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O Sócio-Gerente, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá em nome da Sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - As quotas são livremente transferíveis entre os quotistas, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas quotas a estranhos mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social e obtida prévia autorização do poder Público Concedente.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - No caso de morte de sócio, terá o cônjuge supérstite ou o herdeiro a faculdade de optar entre:

- a) A sua participação na Sociedade, o que ocorrerá desde que, para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização do poder Público Concedente; ou,
- b) O recebimento do capital e demais haveres de sócios falecido, mediante a cessão das cotas, de acordo com os termos da **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**, deste instrumento, caso, por motivo qualquer, não possa ingressar na Sociedade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" da cláusula anterior, as cotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite ou ao herdeiro, em 12(doze) prestações iguais, mensais e sucessivas acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91 do Decreto nº 52.795/63, com a redução que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837/85.

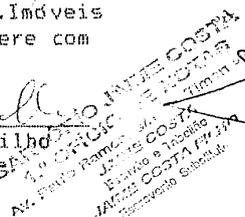
**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - O instrumento de alteração contratual será assinado por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CARTORIO - JAIME COSTA, 16 Of. Notas e R. Imóveis  
 Certifico que a presente fotocópia confere com  
 a original a mim apresentado  
 Timon(MA), 12 de março de 1998.

Jaime costa  
 Escrivão

Jaime Costa Filho  
 Escrevente

04062827500000002127-3



**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelo quotistas na proporção de suas cotas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - A sociedade, por todos os seus quotistas, obrigam-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhes forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

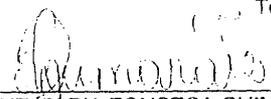
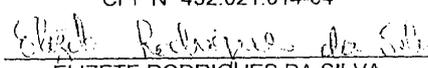
**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - O início das atividades da Sociedade será a partir da data do respectivo registro deste instrumento no órgão competente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - Os sócios quotistas declaram que não estão incurso em crimes previstos em lei que impeçam de exercer a atividade mercantil.

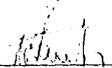
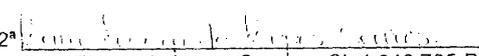
**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - Os casos não previstos no presente Contrato Social serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades por Quotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a Entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de telecomunicações e radiodifusão.

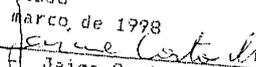
E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma perante 02 (duas) testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Teresina(PI), 14 de março de 1997

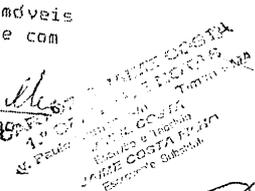
  
IRENE MÁRIA FONSECA GUIMARÃES  
CPF Nº 432.021.014-04  
  
ELIZETE RODRIGUES DA SILVA  
CPF Nº 349.473.453-49

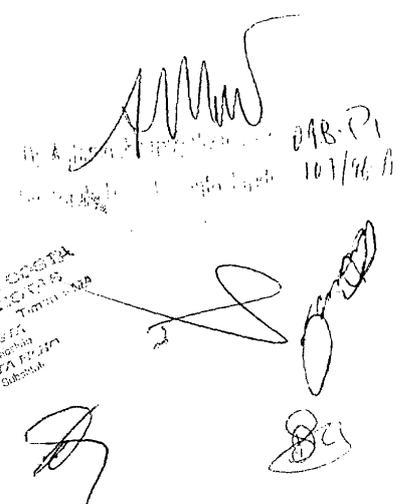
TESTEMUNHAS

1ª   
Francisco Alberto Soares dos Santos - CI. 167.486-PI  
2ª   
Lara Fernanda Lopes Soares - CI. 1.048.785-PI.

CARTORIO - JAIME COSTA, 1o Of. Notas e R. Imóveis  
Certifico que a presente fotocopia confere com  
a original a mim apresentado  
Timon(MA), 12 de março de 1998  
  
Jaime Costa Filho  
Escritor

Jaime costa  
Escritor  
0406282758000002126-X10

  
JAIME COSTA  
1o Of. Notas e R. Imóveis  
Timon(MA)  
Escritor e Tabelião  
JAIME COSTA FILHO  
Escritor Substituto

  
048-PI  
10/7/96 A  
  


**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 202, DE 2003**

(Nº 2.181/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão  
à Rádio Fortaleza FM Bauru LTDA., para  
explorar serviço de radiodifusão sonora  
em frequência modulada na cidade de  
Lima Campos, Estado do Maranhão.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 328, de 19 de março de 2002, que outorga permissão a à Rádio Fortaleza FM Bauru Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lima Campos, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 283, DE 2002**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 283, de 19 de março de 2002 – Rádio Marco Zero Ltda., na cidade de Macapá – AP;

2 – Portaria nº 287, de 19 de março de 2002 – Rádio e Televisão do Piauí Ltda., na cidade de Campo Maior – PI;

3 – Portaria nº 295, de 19 de março de 2002 – Rádio Frequência Divinense Ltda., na cidade de Divino – MG;

4 – Portaria nº 298, de 19 de março de 2002 – Associação da Comunidade Baependiana de Serviços e Comunicações Ltda., na cidade de Cruzília – MG;

5 – Portaria nº 299, de 19 de março de 2002 – Acrópole Sistema de Radiodifusão Ltda., na cidade de Rio Casca – MG;

6 – Portaria nº 327, de 19 de março de 2002 – Rádio Nova Cidade FM Ltda., na cidade de Cuparaque – MG;

7 – Portaria nº 328, de 19 de março de 2002 – Rádio Fortaleza FM Bauru Ltda., na cidade de Lima Campos – MA;

8 – Portaria nº 330, de 19 de março de 2002 – Rádio e Televisão Libertas Ltda., na cidade de Elói Mendes – MG;

9 – Portaria nº 333, de 19 de março de 2002 – Central de Telecomunicações Ltda., na cidade de Corinto – MG;

10 – Portaria nº 334, de 19 de março de 2002 – Sistema Santamariense de Comunicações Ltda. – ME. na cidade de Santa Maria de Itabira – MG;

11 – Portaria nº 337, de 19 de março de 2002 – Canabarra Comunicações Ltda., na cidade de Descalvado – SP;

12 – Portaria nº 338, de 19 de março de 2002 – Radiodifusão Oeste Paulista Ltda., na cidade de Dracena – SP; e

13 – Portaria nº 379, de 19 de março de 2002 – Rádio e Televisão do Piauí Ltda., na cidade de Oeiras – PI.

Brasília, 17 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 373 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 133/97-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Lima Campos, Estado do Maranhão.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Fortaleza FM Bauru Ltda., obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 328, DE 19 DE MARÇO DE 2002**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53680.000095/98, Concorrência nº 133/97-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Fortaleza FM Bauru Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Lima Campos, Estado do Maranhão.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.**

**“ RADIO FORTALEZA FM BAURU LTDA ”**

Pôr este instrumento particular, **SOLANGE DINIZ SANTANA**, brasileira, maior, Divorciada, Advogada, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 12.329.015-SSP-SP, e do CPFMF nº 015.301.738-41, residente e domiciliado à Rua Galvão de Castro, nº 5-72, Monlevade, Bauru - SP, CEP 17.030.250, e **DANIEL RUFINO DOS SANTOS**, Brasileiro, maior, casado, do Comércio, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 18.813.092-SSP-SP, e do CPFMF nº 058.531.998-70, residente e domiciliado à Rua Santa Helena, nº 1-9, Jardim Redentor, Bauru - SP, CEP 17.032.080, resolvem e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade de responsabilidade limitada, que regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas e condições;

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E OBJETO SOCIAL.**

**01-A sociedade adotará a denominação social de: RÁDIO FORTALEZA FM BAURU LTDA.**

**02-A sociedade terá sede na cidade de Bauru - SP., à Rua Galvão de Castro, nº 5-72, Monlevade, Bauru - SP, - CEP 17.030.250**

**03-Os objetivos da sociedade consistem na execução, em qualquer parte do território nacional dos serviços de radiodifusão sonora, radiodifusão de sons e imagens (televisão) incluindo repetição, retransmissão e geração de sinais de televisão; TV a Cabo, assim compreendido como serviço de telecomunicações não aberto a correspondência pública, que consiste na distribuição de sinais de vídeo e/ou áudio a assinantes, mediante transporte por meios físicos; serviço - de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS), que se utiliza de faixa de microondas para transmitir sinais a serem recebidos em pontos determinados dentro da área de prestação de serviço; exploração de mensagens publicitárias e demais serviços de telecomunicações em geral, através de concessões e permissões outorgadas pelo Poder Público, de conformidade com procedimentos administrativos previstos na legislação vigente.**

**Parágrafo Único:**

**A Sociedade não poderá manter concessões ou permissões para execução de serviço de radiodifusão, em todo o País, além dos limites previstos pelo artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28.02.67**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

**O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado e suas atividades terão início a partir da data em que o Poder Público lhe outorgar autorização, permissão ou concessão para executar seus objetivos sociais em qualquer de suas modalidades.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO PODER PÚBLICO.**

Nenhuma alteração contratual poderá ser efetuada sem prévia autorização do Poder Público concedente.

**CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL.**

O Capital Social estabelecido neste ato, é de R\$ 20.000,00 ( Vinte mil reais ), divididos em 20 ( vinte ), quotas, no valor nominal de R\$ 1.000,00 ( Hum mil reais ) cada uma, assim distribuído entre os sócios;

01- SOLANGE DINIZ SANTANA.	18 ( QUOTAS ).....	R\$ 18.000,00
02- DANIEL RUFINO DOS SANTOS.	02 ( QUOTAS ).....	R\$ 2.000,00
TOTAL .....	20 ( QUOTAS ).....	R\$ 20.000,00

**Parágrafo Primeiro:**

A sociedade integraliza neste ato o Capital Social de R\$ 10.000,00 ( Dez mil reais ), assim distribuído entre os sócios;

SOLANGE DINIZ SANTANA .	09 ( QUOTAS ).....	R\$ 9.000,00
DANIEL RUFINO DOS SANTOS.	01 ( QUOTA ).....	R\$ 1.000,00
TOTAL.....	10 ( QUOTAS ).....	R\$ 10.000,00

**Parágrafo Segundo:**

A Sociedade deverá integralizar o restante do Capital Social, na medida da necessidade de caixa da empresa ora constituída, a partir do efetivo início de suas atividades, no prazo máximo de 24 ( vinte e quatro ) meses, assim distribuído entre os sócios.

SOLANGE DINIZ SANTANA .	09 (QUOTAS).....	R\$ 9.000,00
DANIEL RUFINO DOS SANTOS.	01 (QUOTA).....	R\$ 1.000,00
TOTAL.....	10 (QUOTAS).....	R\$ 10.000,00

**Parágrafo Terceiro:**

A integralização referida nos parágrafos primeiro e segundo, será efetuada, em moeda corrente, segundo as quotas devidas a cada um, de acordo com o que se especifica no "caput" dessa cláusula.

**Parágrafo Quarto:**

De acordo com o artigo 2º, "in-fine" do Decreto-Lei Federal nº 3.708, de 10 de Janeiro de 1.919, a responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do Capital Social.

**Parágrafo Quinto:**

As quotas representativas do capital social pertencerão, pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros.

**CLÁUSULA QUINTA - DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL.**

Compete o uso da denominação social, a Sócia SOLANGE DINIZ SANTANA, a qual representará a Sociedade isoladamente, em juízo e fora dele, podendo, para tanto representar a Sociedade junto às repartições públicas, Federais, Estaduais e Municipais e Autárquicas, movimentar contas bancárias, emitir títulos de créditos, endossar, avalizar, sendo-lhe no entanto, vetado o uso em negócios ou documentos de qualquer natureza alheios aos fins sociais, inclusive em avais a favor de terceiros.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO.**

A administração da Sociedade será exercida pela sócia mencionada na Cláusula Quinta, que dispensado de caução, fica desde já investida na função de sócia-gerente, competindo-lhe a prática de todos os atos necessários ao pleno andamento dos negócios sociais.

**Parágrafo Único:**

A sócia-gerente terá direito a uma retirada mensal, a título de "Pro-labore", estabelecida de comum acordo entre os mesmos, obedecendo-se a capacidade financeira da sociedade.

**CLÁUSULA SETIMA - DOS BALANÇOS ANUAIS E DA PARTILHA DE LUCROS OU PREJUÍZOS.**

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando se proceserá ao Balanço Patrimonial da Sociedade para apuração de lucros ou prejuízos. Em se tratando de lucros, atendidas as obrigações sociais e feitas as amortizações e provisões consideradas necessárias e permitidas em lei, os lucros apurados anualmente, serão distribuídos entre os sócios, na proporção das quotas de capital de cada um, ou levando para a conta "lucros acumulados" para ulterior aumento de capital, e se apresentar prejuízos, os mesmos serão suportados pelos sócios na proporção das quotas de capital social de cada um.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE QUOTAS.**

As quotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade, sem prévio consentimento expresso do outro sócio e da autorização prévia do Poder Público concedente, e para esse fim, o sócio retirante deverá comunicar sua resolução a sociedade com uma antecedência de 60 ( sessenta ) dias. Em qualquer eventualidade o sócio remanescente terá preferência na aquisição das quotas do sócio retirante.

**Parágrafo Primeiro:**

O pagamento dos haveres do sócio retirante far-se-á em moeda corrente nacional, sendo o total a receber dividido em até 36 ( trinta e seis ) parcelas mensais iguais e sucessivas, acrescidas na datas dos respectivos pagamentos da variação do índice oficial vigente e juros legais, vencendo-se a primeira delas 60 ( sessenta ) dias após a retirada do sócio.

**Parágrafo Segundo:**

É vedado ao sócio dar suas quotas de capital, ou parte delas, que são indivisíveis, em caução, fiança ou penhor, em juízo ou fora dele, assim como onerá-las com cláusulas de usufruto, fideicomisso ou qualquer ato ou disposição de última vontade que, de qualquer forma venha contrariar ou perturbar os interesses e fins sociais.

**Parágrafo Terceiro:**

O falecimento de qualquer dos sócios não implicará na dissolução da sociedade prosseguindo com os herdeiros do mesmo, os quais deverão ter seus nomes submetidos à prévia aprovação pelo Poder Público concedente.

**Parágrafo Quarto:**

Verificando-se a ocorrência descrita no parágrafo anterior, será feita a apuração dos haveres do sócio falecido, e a seguir processada a entrega na forma legal aos legítimos herdeiros. Os haveres, se houverem, do sócio falecido, serão negociados pelos herdeiros e/ou sucessores legais na forma prevista no parágrafo primeiro desta Cláusula, dando sempre preferência, em igualdade de condições, à Sociedade.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

Para o exercício das funções de administrador e procurador, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual direta ou indiretamente, a Sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

**Parágrafo Único:**

A Sociedade compromete-se a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de 2/3 ( dois terços ) de empregados brasileiros natos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO.**

Pelo presente instrumento, os sócios declaram expressamente que não se acham incurso nas proibições legais que os impeçam de exercer as atividades mercantis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

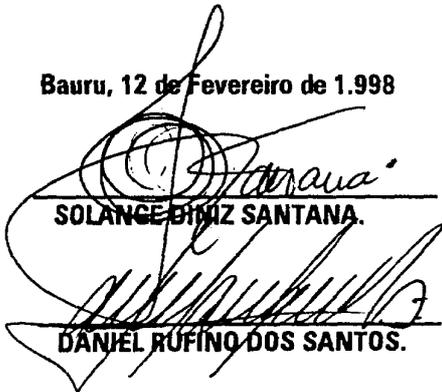
Os casos não previstos no presente contrato social, serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 3.708, de 10 de Janeiro de 1.919, e, subsidiariamente, no que for aplicável, pela Lei Federal nº 6.404 de 15 de Dezembro de 1.976.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO.**

Fica eleito o foro da sede da Sociedade para a solução de qualquer dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento de constituição, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores a cumprirem fielmente todos os seus expressos termos, em 3(três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Bauru, 12 de Fevereiro de 1.998



SOLANGE BINIZ SANTANA.

DANIEL RUFINO DOS SANTOS.

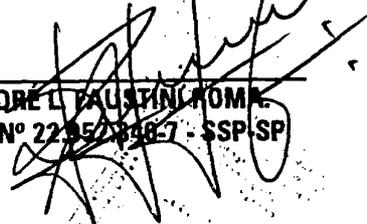


GERALDO PORTO TRISTÃO JR.  
ADVOGADO - O.A.B Nº 130.081-SP

TESTEMUNHAS:



RENATO BUENO MARTINS.  
RG Nº 7.794.643-SSP-SP



ANDRÉ L. PAUSTÍN ROMÃO.  
RG Nº 22.957.848-7 - SSP-SP

(À Comissão de Educação- decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 203, DE 2003**

(Nº 2.194/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga concessão à Rádio Bom Jesus Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Camocim, Estado do Ceará.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o decreto s/nº, de 3 de abril de 2002, que outorga concessão à Rádio Bom Jesus Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Camocim, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 294, DE 2002**

Senhores membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de V. Exas., acompanhado de exposição de motivos do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do decreto de 3 de abril de 2002, que "outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes;

1 – Rádio Nordeste Ltda., na cidade de Picos-PI (onda média);

2 – Rádio Difusora Torre Forte Ltda., na cidade de Buritama-SP (onda média);

3 – Sistema Athenas Paulista de Radiodifusão Ltda., na cidade de Jaboticabal-SP (onda média);

4 – Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda., na cidade de Araripe-CE (onda média);

5 – Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda., na cidade de Assaré-CE (onda média);

6 – Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda., na cidade de Bela Cruz-CE (onda média);

7 – Rádio Bom Jesus Ltda., na cidade de Camocim-CE (onda média);

8 – Magui – Comunicação e Marketing Ltda., na cidade de Almenara-MG (onda média);

9 – Paraopeba Comunicações Ltda., na cidade de Mateus Leme-MG (onda média);

10 – Momento de Comunicação Ltda., na cidade de Santa Luzia-MG (onda média); e

11 – Elo Comunicação Ltda., na cidade de Caruaru-PE (sons e imagens).

Brasília, 23 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

**MC Nº 309 EM**

Brasília, 19 de março de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Em conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a instauração de procedimento licitatório na modalidade Concorrência com vistas à outorga de concessão para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e unidades da Federação abaixo indicadas.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, após analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que obtiveram a maior pontuação do valor ponderado nos termos estabelecidos pelos respectivos editais, tornando-se assim vencedoras das concorrências, conforme atos da mesma comissão, que homologuei, as seguintes entidades:

Rádio Nordeste Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Picos, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000376/98 e Concorrência nº 148/97-SSR/MC);

Rádio Difusora Torre Forte Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Buritama, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000547/98 e Concorrência nº 162/97-SSR/MC);

Sistema Athenas Paulista de Radiodifusão Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000549/98 e Concorrência nº 162/97-SSR/MC);

Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araripe, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000803/98 e Concorrência nº 5/98-SSR/MC);

Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Assaré, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000803/98 e Concorrência nº 5/98-SSR/MC);

Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bela Cruz, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000803/98 e Concorrência nº 5/98-SSR/MC);

Rádio Bom Jesus Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Camocim, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000801/98 e Concorrência nº 5 /98-SSR/MC);

Magui – Comunicação e Marketing Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Almenara, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000653/2000 e Concorrência nº 17/2000-SSR/MC);

Paraopeba Comunicações Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000879/2000 e Concorrência nº 122/2000-SSR/MC);

Momento de Comunicação Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000883/2000 e Concorrência nº 122/2000-SSR/MC);

Elo Comunicação Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000198/98 e Concorrência nº 23/98-SSR/MC).

3. Nesta conformidade, e em observância ao que dispõe o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de decreto que trata da outorga de concessão às referidas entidades para explorar os serviços de radiodifusão mencionados.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito sejam encaminhados os referidos atos.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

#### DECRETO DE 3 DE ABRIL DE 2002

##### **Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

Decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Nordeste Ltda., na cidade de Picos, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000376/98 e Concorrência nº 148/97-SSR/MC);

II – Rádio Difusora Torre Forte Ltda., na cidade de Buritama, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000547/98 e Concorrência nº 162/97-SSR/MC);

III – Sistema Athenas Paulista de Radiodifusão Ltda., na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000549/98 e Concorrência nº 162/97-SSR/MC);

IV – Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda., na cidade de Araripe, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000803/98 e Concorrência nº 5/98-SSR/MC);

V – Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda., na cidade de Assaré, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000803/98 e Concorrência nº 5/98-SSR/MC);

VI – Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda., na cidade de Bela Cruz, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000803/98 e Concorrência nº 5/98-SSR/MC);

VII – Rádio Bom Jesus Ltda., na cidade de Camocim, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000801/98 e Concorrência nº 5/98-SSR/MC);

VIII – Magui – Comunicação e Marketing Ltda., na cidade de Almenara, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000653/2000 e Concorrência nº 17/2000-SSR/MC);

IX – Paraopeba Comunicações Ltda., na cidade de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000879/2000 e Concorrência nº 122/2000-SSR/MC);

X – Momento de Comunicação Ltda., na cidade de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000883/2000 e Concorrência nº 122/2000-SSR/MC).

Art. 2º Fica outorgada concessão à entidade abaixo mencionada para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

– Elo Comunicação Ltda., na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000198/98 e Concorrência nº 23/98-SSR/MC).

Art. 3º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 4º, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de abril de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelo quotistas na proporção de suas cotas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - A sociedade, por todos os seus quotistas, obrigam-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhes forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

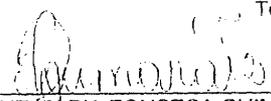
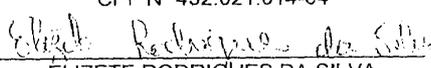
**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - O início das atividades da Sociedade será a partir da data do respectivo registro deste instrumento no órgão competente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - Os sócios quotistas declaram que não estão incurso em crimes previstos em lei que impeçam de exercer a atividade mercantil.

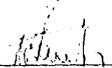
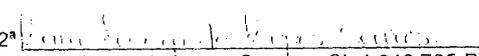
**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - Os casos não previstos no presente Contrato Social serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades por Quotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a Entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de telecomunicações e radiodifusão.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma perante 02 (duas) testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

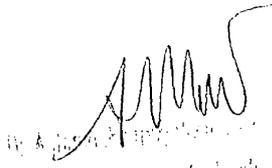
Teresina(PI), 14 de março de 1997

  
IRENE MÁRIA FONSECA GUIMARÃES  
CPF Nº 432.021.014-04  
  
ELIZETE RODRIGUES DA SILVA  
CPF Nº 349.473.453-49

TESTEMUNHAS

1ª   
Francisco Alberto Soares dos Santos - CI. 167.486-PI  
2ª   
Lara Fernanda Lopes Soares - CI. 1.048.785-PI.

CARTORIO - JAIME COSTA, 1o Of. Notas e R. Imóveis  
Certifico que a presente fotocopia confere com  
a original a mim apresentado  
Timon(MA), 12 de março de 1998  
Jaime costa  
Escrivão  
0406282758000002126-XII

  
298-PI  
10/7/96 A  
  
JAIME COSTA FILHO  
Escrivão Substituto  
  


(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**CLÁUSULA QUARTA**

A sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e suas atividades terão início a partir de **02 de Março de 1.998**. Se necessário for a sua dissolução, serão observados os dispositivos da lei.

**CLÁUSULA QUINTA**

- a) As cotas representativas do capital social são inalienáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros;
- b) Qualquer alteração contratual, assim como a transferência de cotas, dependerá de prévia autorização do Poder Concedente.

**CLÁUSULA SEXTA**

A sociedade se obriga a observar, com o rigor que impõem as leis, decretos, regulamentos, códigos ou decisões emanadas do Poder Concedente e de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a vigor, e referentes à legislação de radiodifusão.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um mínimo de 2/3 (dois terços) de brasileiros ou brasileiros natos.

**CLÁUSULA OITAVA**

A sociedade não poderá executar serviços nem deter concessão ou permissão de radiodifusão sonora em geral no País, além dos limites fixados pela legislação pertinente.

**CLÁUSULA NONA**

O capital social é de **R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais)**, representado por **800 (Oitocentas)** cotas no valor de **R\$ 100,00 (Cem Reais)** cada uma, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIO COTISTA	%	COTAS	(R\$)
DANIELLE DE ARAÚJO LIMA AGUIAR SOLON	50	400	40.000,00
GEOVANA DE ARAÚJO LIMA AGUIAR	50	400	40.000,00
T O T A L	100	800	80.000,00

**PARÁGRAFO ÚNICO** - De acordo com o Artigo 2º *"in fine"* do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, cada cotista se responsabiliza pela totalidade do capital social.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

A integralização do capital social será efetivada pelos sócios da seguinte forma:

a) 10% ( dez por cento ), ou seja R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais), em moeda corrente nacional, neste ato;

b) O restante, ou seja 90% (noventa por cento), será integralizado no período de 02 (dois) anos de acordo com as necessidades de aquisição dos equipamentos indispensáveis ao funcionamento de uma emissora de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (F.M.) ou Onda Média (O.M.), tais como: transmissor, caixa de sintonia, torre, antenas, sala de áudio, discos e acessórios, assegurando, assim, a integralização total do capital social e o fiel cumprimento do prazo a ser estabelecido pelo Poder Concedente para a instalação da emissora a ser outorgada

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

A responsabilidade dos sócios é limitada à importância do capital social, consoante o que determina a lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

A sociedade será administrada pelo sócio **DANIELLE DE ARAÚJO LIMA AGUIAR SOLON**, na função de **SÓCIA - GERENTE**, o qual fará uso da firma judicial ou extrajudicialmente, podendo delegar poderes especiais ou totais a terceiros através de procurações e mediante autorização do Poder Concedente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No uso de suas atribuições, o Sócio  
- Gerente assinará da seguinte forma:

**RÁDIO BOM JESUS LTDA**

7 → *Danielle de Araújo Lima Aguiar Solon*  
**DANIELLE DE ARAÚJO LIMA AGUIAR SOLON**  
Sócia - Gerente

**CLÁUSULA  
DÉCIMA-SEGUNDA**

Os sócios terão como remuneração quantia fixada em comum, até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do imposto de renda e que serão levadas à conta de despesas gerais.

**CLÁUSULA  
DÉCIMA-QUARTA**

O uso da denominação social, nos termos da **CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA** deste instrumento, é vedado em fianças, aval e outros atos de favor estranhos aos interesses da sociedade, ficando o Diretor, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsável pelos atos praticados.

**CLÁUSULA  
DÉCIMA-QUINTA**

Falecendo um dos sócios, ou se tornando interdito, por força da lei, a sociedade automaticamente se dissolverá, sendo observados os dispositivos da lei. Cabendo aos herdeiros do sócio falecido o capital e os apurados no último balanço geral anual, ou em novo balanço especialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou a interdição depois de 06 (seis) meses após a aprovação do balanço geral anual. Os haveres assim apurados serão pagos em 20 (vinte) prestações mensais iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (seis) meses após a aprovação dos citados haveres.

**CLAUSULA  
DÉCIMA-SÉTIMA**

Os sócios declaram não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil, conforme Portaria nº 06/86, de 16/09/86, do D.N.R.C.

**CLAUSULA  
DÉCIMA-SETIMA**

Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

**CLAUSULA  
DÉCIMA-OITAVA**

A 31 de dezembro de cada ano, levantar-se-á um balanço geral anual das atividades da empresa. O balanço geral anual levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do extrato de conta de lucros e perdas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os lucros ou prejuízos apurados em balanço geral anual serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas ou capital.

**CLAUSULA  
DÉCIMA-NONA**

Fica eleito desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da sede da sociedade para a resolução de qualquer dissídio que eventualmente venha a surgir entre as partes contratantes.

**CLAUSULA VIGÉSIMA**

Os casos omissos neste contrato social serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3.708, de 10/01/19, a cuja observância, como

as demais cláusulas deste contrato, se obrigam Diretor e Sócios, Cotistas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas da lei.

**CAMOCIM (CE), 27 de Fevereiro de 1.998**

7 → *Danielle de Araújo Lima Aguiar Solon*  
**DANIELLE DE ARAÚJO LIMA AGUIAR SOLON**

7 → *Geovana de Araújo Lima Aguiar*  
**GEOVANA DE ARAÚJO LIMA AGUIAR**

**TESTEMUNHAS:**

*Francisco Firmiano Braga*  
**1.) FRANCISCO FIRMIANO BRAGA**  
RG Nº 8905002007306- SSP/CE

*Francisco Valdir Cabral de Sousa*  
**2.) FRANCISCO VALDIR CABRAL DE SOUSA**  
RG Nº 321.792 - SSP/CE

*S*  
**DR. SERGIO LUIZ RODRIGUES LIMA**  
Advogado  
OAB - 5267 / CE

**A PRESENTE COPIA FOTOSTÁTICA**  
**EXCELENCIA DO ORIGINAL EXIBIDO NOS**  
**TERMINOS DA LEI Nº 11.127/01.**  
23-03-1998  
*Maria Ivanira Gomes*  
**A SE TABUADA**  
**MARIA IVANIRA GOMES**  
Escrivente Substituta

*(À Comissão de Educação- decisão Terminativa)*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 204, DE 2003**

(Nº 2.196/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga concessão a Momento de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 3 de abril de 2002, que outorga concessão à Momento de Comunicação Ltda., para explorar, por 10 anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 294, DE 2002**

Sanhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 3 de abril de 2002, que "Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 – Rádio Nordeste Ltda., na cidade de Picos-PI (onda média);
- 2 – Rádio Difusora Torre Forte Ltda., na cidade de Buritama-SP (onda média);
- 3 – Sistema Athenas Paulista de Radiodifusão Ltda., na cidade de Jaboticabal-SP (onda média);
- 4 – Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda., na cidade de Araripe-CE (onda média);
- 5 – Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda., na cidade de Assaré-CE (onda média);
- 6 – Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda., na cidade de Bela Cruz-CE (onda média);
- 7 – Rádio Bom Jesus Ltda., na cidade de Camocim-CE (onda média);
- 8 – Magui – e Marketing Ltda., na cidade de Almera-MG (onda média);
- 9 – Paraopeba Comunicações Ltda., na cidade de Mateus Leme-MG (onda média);
- 10 – Momento de Comunicação Ltda., na cidade de Santa Luzia-MG (onda média);
- 11 – Elo Comunicação Ltda., na cidade de Caruaru-PE (sons e imagens).

Brasília, 23 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

**MC Nº 309 EM**

Brasília, 19 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Em conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, com vistas à outorga de concessão para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação abaixo indicadas.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, após analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que obtiveram a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelos respectivos Editais, tornando-se assim vencedoras das Concorrências, conforme atos da mesma Comissão, que homologuei, as seguintes entidades:

Rádio Nordeste Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Picos, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000376/98 e Concorrência nº 148/97-SSR/MC);

Rádio Difusora Torre Forte Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Buritama, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000547/98 e Concorrência nº 162/97-SSP/MG);

Sistema Athenas Paulista de Radiodifusão Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000549/98 e Concorrência nº 162/97-SSR/MC);

Sistema de Comunicação Terra, do Sol Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araripe, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000803/98 e Concorrência nº 005/98-SSR/MC);

Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Assaré, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000803/98 e Concorrência nº 005/98-SSR/MC);

Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bela Cruz, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000803/98 e Concorrência nº 005/98-SSR/MC);

Rádio Bom Jesus Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Camocim, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000801/98 e Concorrência nº 005/98-SSR/MC);

Magui – Comunicação e Marketing Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Almenara, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000653/2000 e Concorrência nº 017/2000-SSR/MC);

Paraopeba Comunicações Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000879/2000 e Concorrência nº 122/2000-SSR/MC);

Momento de Comunicação Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000883/2000 e Concorrência nº 122/2000-SSR/MC);

Elo Comunicação Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Ilhéus, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000198/98 e Concorrência nº 023/98-SSR/MC);

3. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõe o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de decreto que trata da outorga de concessão às referidas entidades para explorar os serviços de radiodifusão mencionados.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito sejam encaminhados os referidos atos.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

#### DECRETO DE 3 DE ABRIL DE 2002

##### **Outorga concessão as entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

Decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas para –explora prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Nordeste Ltda., na cidade de Picos, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000376/98 e Concorrência nº 148/97-SSR/MC);

II – Rádio Difusora Torre Forte Ltda., na cidade de Buritama, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000547/98 e Concorrência nº 162/97-SSR/MC);

III – Sistema Athenas Paulista de Radiodifusão Ltda., na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000549/98 Concorrência nº 162/97-SSR/MC);

IV – Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda., na cidade de Araripe, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000803/98 e Concorrência nº 005/98-SSR/MC);

V – Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda., na cidade de Assaré, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000803/98 e Concorrência nº 005/98-SSR/MC);

VI – Sistema de Comunicação Tema do Sol Ltda., na cidade de Bela Cruz, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000803/98 e Concorrência nº 005/98-SSR/MC);

VII – Rádio Bom Jesus Ltda., na cidade de Camocim, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000801/98 e Concorrência nº 005/98-SSR/MC);

VIII – Magui – Comunicação o Marketing Ltda., na cidade de Almenara, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000653/2000 e Concorrência nº 017/2000-SSR/MC);

IX – Paraopeba Comunicações Ltda., na cidade de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000879/2000 e Concorrência nº 122/2000-SSR/MC);

X – Momento de Comunicação Ltda., na cidade de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000883/2000 e Concorrência nº 122/2000-SSR/MC).

Art. 2º Fica outorgada concessão à entidade abaixo mencionada, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

– Elo Comunicação Ltda., na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000198/98 e Concorrência nº 023/98-SSR/MC).

Art. 3º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 4º sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de abril de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso**.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL****FIRMA: MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA****ENDEREÇO: AV. AUGUSTO DE LIMA, 407 S/1401****CAPITAL SOCIAL: R\$ 5.425,00 (CINCO MIL, QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS).****CGC.: 21.812.060/0001-89**

**LUIZ CARLOS VALADARES**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº M-1.517.119 expedida pela SSP/MG., residente e domiciliado à Rua Conde de Linhares, 720 apto 801 - Bairro Cidade Jardim em Belo Horizonte - MG., e C.P.F. nº 015.369.826-87, **MARIA JOSÉ JUNQUEIRA VALADARES**, brasileira, casada, secretária, portadora da Carteira de Identidade nº M-3.114.458, residente e domiciliada à Rua Conde de Linhares, nº 720 apto 801 - Bairro Cidade Jardim em Belo Horizonte - MG., e C.P.F. nº 823.971.806-00. e únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada:

**" MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA "**

firma devidamente registrada no Cartório Jero Oliva sob o nº 49.001 fls. 13-V, livro A-37 em 10.10.80, e posteriores alterações sob os nos. 58.561 livro A em 25.08.83, 58.561 livro A em 23.12.85, 58.561 em 14/11/87, 58.561 em 26/06/90, 58.561 em 07/06/95; 58.561 em 20/08/97, resolvem de comum acordo modificar e alterar ditos instrumentos, o que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I****DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A sociedade continua a girar sob a denominação social de: **"MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA".**

**CLÁUSULA II****SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO**

A sociedade continua sediada à Av. Augusto de Lima, 407 sala 1401 - Bairro Centro em Belo Horizonte -MG., e seu prazo de duração continua por tempo indeterminado, podendo a mesma ser modificada, ampliada ou dissolvida em qualquer época desde que as partes contratantes combinem entre si. A sociedade iniciou as atividades em 22.09.80.

**CLÁUSULA III****OBJETIVO SOCIAL**

A sociedade continua com a atividade de prestação de serviços de propaganda e publicidade, o serviço de organização de feira, exposição, congresso, espetáculo artístico, desportivo, cultural, produção de programas em rádio e televisão, promoções esportivas e de exposição em geral, administração de bingo e a partir desta alteração a exploração de concessão de serviços de Rádio, televisão, passa a ser administração de concessão de serviços de Rádio, televisão, prestação de serviços de pesquisa de opinião pública e veiculação de publicidade em painéis.

**CLÁUSULA IV****CAPITAL SOCIAL**

O capital social continua no valor de R\$ 5.425,00 (Cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco reais) representados por 542.500 (Quinhentas e quarenta e duas mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 0,01 (Hum centavo de real) cada uma, e distribuído entre os cotistas da seguinte forma:

NOME	Nº QUOTAS	Vr.R\$
LUIZ CARLOS VALADARES	537.075	5.370,75
MARIA JOSÉ JUNQUEIRA VALADARES	5.425	54,25
TOTAL	542.500	5.425,00

#### CLÁUSULA V

##### ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

A administração da sociedade caberá aos cotistas **LUIZ CARLOS VALADARES** e **MARIA JOSÉ JUNQUEIRA VALADARES**, cabendo aos mesmos a representação da sociedade judicial ou extra judicial, bem como perante instituições financeiras e bancárias, fornecedores e clientes em geral, autarquias e demais repartições públicas, federais, estaduais e municipais, enfim em todas as relações junto a terceiros.

#### CLÁUSULA VI

##### USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A denominação social continua será usada pelos cotistas **LUIZ CARLOS VALADARES** e **MARIA JOSÉ JUNQUEIRA VALADARES**, aos quais são delegados poderes para assinar pela sociedade em conjunto ou separadamente, mas somente em negócios e contratos exclusivos do interesse social sendo portanto vedado, expressamente seu uso em negócios estranhos aos fins sociais, quer em proveito próprio ou de terceiros sob pena de nulidade, subsistindo no caso de indevido emprego da denominação social, suas responsabilidades pessoais e exclusivas

#### CLÁUSULA VII

##### RETIRADA PRÓ-LABORE

Para suas despesas particulares e a título de retirada Pró-Labore, somente o cotista **LUIZ CARLOS VALADARES** continua tendo direito a uma retirada mensal de conformidade com as disponibilidades da sociedade, entretanto nunca excedendo ao máximo previsto pelo regulamento do Imposto de Renda. As quantias retiradas a este título serão levadas a débito da conta "Despesas Gerais" ou outra subsidiária da sociedade.

#### CLÁUSULA XIV

##### LEI 4.726

Os sócios declaram sob suas responsabilidades individuais que não incorrem nos impedimentos de registro ou arquivamento do presente instrumento de Alteração Contratual, nos termos da Lei Federal 4.726 de 13.07.65 em seu artigo 38, inciso III.

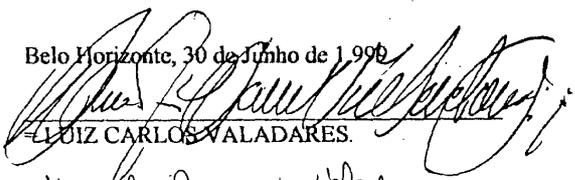
#### CLÁUSULA XV

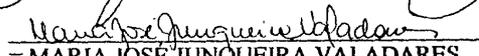
##### CONTRATO PRIMITIVO

Continuam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo e posteriores alterações, desde que não venham a colidir com as alterações efetuadas no presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, que a tudo presenciaram.

Belo Horizonte, 30 de Junho de 1998

  
= LUIZ CARLOS VALADARES.

  
= MARIA JOSÉ JUNQUEIRA VALADARES

## TESTEMUNHAS:

  
 = HEDLEA M. CARVALHO SILVA.  
 C.I.: M-4.144.027 - SSP/MG.

  
 = ANGELA MARIA DE ALMEIDA NETA.  
 C.I.: MG. 12.034.188 - SSP/MG



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 Oficial: Dr. José Nadi Néri  
 Av. Afonso Pena, 732 - 2º andar - Belo Horizonte - MG - Telefax: 224-3878  
 MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTRA  
 AVERBADO(A) sob o nº 6 no registro 58.561 . do Livro A, em 12/07/1999.  
 Belo Horizonte, 12/07/1999. Escrevente Substituta: Ana Paula Néri Rocha  
 Emolumentos: R\$3,00 - Receita Adicional: R\$1,02 Total: R\$4,02

*(À Comissão de Educação- decisão terminativa)*

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 205, DE 2003**  
 (Nº 2.198/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão a Medina FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Medina, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 286, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Medina FM Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Medina, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 298, DE 2002**

Senhores Membros do Congresso Nacional,  
 Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 – Portaria nº 286, de 19 de março de 2002 – Medina FM Ltda, na cidade de Medina–MG;
- 2 – Portaria nº 288, de 19 de março de 2002 – Futura FM Minas Cidade de Monte Santo Ltda, na cidade de Monte Santo de Minas–MG;

3 – Portaria nº 310, de 19 de março de 2002 – Sistema de Comunicação, Camargo Gonçalves Ltda., na cidade de Primavera do Leste – MT;

4 – Portaria nº 311, de 19 de março de 2002 – Continental Comunicações Ltda., na cidade de São José do Xingu – MT;

5 – Portaria nº 319, de 19 de março de 2002 – Rádio Educadora Nova Geração Ltda., na cidade de Nova Brasilândia – MT;

6 – Portaria nº 344, de 19 de março de 2002 – Rádio Rio Verde Ltda., na cidade de Baependi – MG;

7 – Portaria nº 345, de 19 de março de 2002 – Sistema de Rádio Difusora Astolfo Dutra Ltda., na cidade de Astolfo Dutra-MG;

8 – Portaria nº 358, de 19 de março de 2002 – Empresa de Radiodifusão Electra-Vox FM Ltda., na cidade de Antônio Dias – MG;

9 – Portaria nº 359, de 19 de março de 2002 – Rádio Pioneira Andrelândia cidade de Andrelândia – MG;

10 – Portaria nº 360, de 19 de março de 2002 – TV Norte Ltda., na cidade de Açucena – MG;

11 – Portaria nº 362, de 19 de março de 2002 – Rádio FM S.L. Ltda., na cidade de Ivinhema – MS;

12 – Portaria nº 363, de 19 de março de 2002 – Sistema Riopardense de Comunicação Ltda, na cidade de Ribas do Rio Pardo – MS;

13 – Portaria nº 365, de 19 de março de 2002 – Rádio FM de Comunicação Frotal Ltda., na cidade de Frutal-MG e;

14 – Portaria nº 378, de 19 de março de 2002 – Rádio Som da Terra Ltda., na cidade de Poxoréo – MT.

Brasília, 24 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 402 EM

Brasília, 27 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,  
De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 015/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Medina, Estado de Minas Gerais.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de

1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Medina FM Ltda., obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital., tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga** Ministro de Estado das Comunicações.

#### **PORTARIA Nº 286 ,DE 19 DE MARÇO DE 2002**

O Ministro De Estado Das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000594/2000, Concorrência nº 015/2000-SSRJMC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Medina FM Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Medina, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

CONTRATO SOCIAL  
DENOMINAÇÃO SOCIAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em. 08/04/2003

WALTER TANURE FILHO, brasileiro, casado, médico, portador de CRM n° 13.593 e CIC sob n° 209.595.166-20, residente e domiciliado à praça Nunes Melo, n° 116, Centro Medina – MG.

JOSELIO ROZA MACHADO, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da identidade n° MG-12.219.693 e CIC n° 014.851.217-87 residente e domiciliado à Rua Antônio Cacique, n° 310 bairro Aliança Medina – MG.

RODRIGO BATISTA DE CASTRO, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade n° M-5.308.710 e CIC 830.356.056-53, residente e domiciliado à Rua Júlia Nunes Guerra, n° 145 apto 1002, bairro Luxemburgo – Belo Horizonte –MG.

MARON FIGUEIREDO TANURE, brasileiro, casado, fazendeiro, portador da identidade n° M-1 401.845 e CIC n° 151.812.946-34, residente e domiciliado à Rua Francisco Figueiredo, n° 199 bairro centro Medina- MG.

Resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA (1°)**

A sociedade será por quotas de responsabilidade limitada, adotando a denominação social de MEDINA FM LTDA. e o nome fantasia de MEDINA FM. Sua sede funcionará na Rua Francisco Figueiredo, n° 145, bairro Centro Medina – MG, e o foro escolhido para ajuizamento de quaisquer causas é o Comarca de Medina – MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA SEGUNDA (2°)**

A sociedade terá por atividade a instalação e execução de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de imagens e som de radiodifusão, sempre, com finalidade educativa, culturais, informativas, cívicas e patrióticas, mediante obtenção do Governo Federal de Concessão ou Permissão na cidade de Medina – MG, ou em outras localidades, tudo de total acordo com a legislação reguladora da matéria.

## TERCEIRA CLÁUSULA ( 3ª )

O capital social é de R\$ 30.000,00 ( trinta mil reais), dividido em 300(trezentas) cotas , de valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), ficando distribuído entre os sócios da seguinte forma:

O Sócio WALTER TANURE FILHO, acima qualificado, subscreve a 33% (trinta e três por cento ) quotas e integraliza, neste ato, 99 ( noventa e nove) quotas no valor de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) em moeda corrente do País, ficando o restante a ser integralizado em até 31.12.2002

O Sócio JOSELIO ROZA MACHADO, acima qualificado, subscreve a 33% (trinta e três por cento) quotas e integraliza neste ato, 99 (noventa e nove) quotas no valor de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) em moeda corrente do País, ficando o restante a ser integralizado em até 31.12.2002

O Sócio RODRIGO BATISTA DE CASTRO, acima qualificado subscreve a 33% (trinta e três por cento) quotas e integraliza neste ato, 99 (noventa e nove) quotas no valor de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) em moeda corrente do País, ficando o restante a ser integralizado em até 31.12.2002.

O Sócio MARON FIGUEIREDO TANURE, acima qualificado, subscreve a 1% (um por cento) quotas e integraliza neste ato, 3 (três) quotas no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) em moeda corrente do País, ficando o restante a ser integralizado em até 31.12.2002

## QUARTA CLÁUSULA (4ª )

A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor do capital social de acordo com o Decreto 3.708, de 10.01.1999.

PARÁGRAFO ÚNICO: As quotas representativas do capital social são inalienáveis ou incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

## QUINTA CLÁUSULA (5ª )

A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio MARON FIGUEIREDO TANURE , valendo para isto sua assinatura para validar qualquer ato que envolva a responsabilidade social. É vedado aos sócios, em conjunto ou isoladamente, conceder avais, fianças, abonos e correlatos, ou ainda, quaisquer atos de natureza gratuitos em operações estranhas aos interesses sociais, subsistindo no caso do indevido emprego da denominação social a responsabilidade pessoal e exclusiva daquela que a praticou, sob pena de NULIDADE ato praticado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

## CLÁUSULA SEXTA (6ª)

Ao sócio que exerce a administração e gerência da sociedade poderá ser creditados honorários mensais à títulos de pró-labore, fixados em comum acordo, conforme as disponibilidades financeiras da sociedade e os serviços prestados.

## CLÁUSULA SÉTIMA (7ª)

A contratação de pessoal, bem como a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da sociedade se farão sempre de acordo com o que for determinado pelo Poder Público Concedente.

## CLÁUSULA OITAVA (8ª)

A sociedade iniciará suas atividades em 14 de abril de 2000 e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

## CLÁUSULA NONA (9ª)

Se alguns dos sócios desejarem ceder ou ~~transferir~~ transferir parte ou o total de suas quotas, deverá comunicar por escrito sua vontade aos outros quotistas, tendo estes o direito de preferência, na proporção da participação do capital social em vigor a época, na aquisição de qualquer cota que vier a ser transacionada e o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da comunicação para fazer valer o seu direito, sob pena de nulidade deste ato. Findo este prazo e se os mesmos não se interessarem pelas quotas que lhe foram oferecidas estas poderão ser transacionadas com terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem anuência do Poder Concedente.

## CLÁUSULA DÉCIMA (10ª)

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos quotistas, podendo continuar com os herdeiros ou sucessores do falecido ou interdito, mediante concordância expressa e unânime dos quotistas remanescentes, ou então, Ter seus haveres apurados em Balanço Patrimonial levantado em trinta dias após o evento. Os haveres serão liquidados em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo índice da FGV, IGP-M, ou outro que o venha substituir, além de juros de 1% a.m.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (11ª)

O exercício social coincidirá com o ano civil, e, em 31 de dezembro de cada ano, os resultados apurados terão a destinação que os sócios desejarem, na proporção de cada um na sociedade.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (12ª)

A sociedade não possui filiais, podendo, no entanto, abri-las quando e onde lhes convier.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (13ª)

A sociedade entrará em liquidação nos casos ~~previstos~~ em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na dissolução amigável da sociedade, os quotistas, em comum acordo, escolherão qual deles será o liquidante dos negócios sociais e a ele competirá responder perante terceiros pelo ativo e passivo, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos da sociedade pelos prazos de decadência e de prescrição previstos em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A dissensão entre os quotistas não será motivo para que se requeira a liquidação litigiosa da empresa, a menos que nenhum quotista tenha condições de dar continuidade ao negócio, pagando ao dissidente por sua participação, da forma entre eles combinada.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (14ª)

Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não se acham nas proibições de arquivamento deste instrumento previsto na lei 8.934, de 18.11.1994.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (15ª)

O sócio-gerente, depois de ouvir os demais sócios e o Poder Público Concedente, poderá, em nome da Sociedade, nomear procurador ou procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa ou orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

**CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE NOIAS**  
 Rua Francisco Figueiredo, 95 - Medina - MG  
 Reconheço a  Firma,  Assinada de WALTER TANURE FILHO JOSELO ROZA MACHADO RODRIGO BATISTA DE CASTRO  
 em Medina de 15 de MAI de 2000  
 Em Testemunho [Assinatura] da Verdade  
 Eduardo Rafael de Moraes - Tabelião  
 Carlos Augusto R. Moraes - Subst.

000013  
 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 CONFERE COM O ORIGINAL DE MEDINA  
 Em, 08/01/2002  
 [Assinatura]

E, por estarem assim justos e contratados, depois de lido e achado certo em presença de testemunhas abaixo identificadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

**APRESENTAÇÃO**  
 Número 2273 De Protocolo L. A. O.  
 Página 57 Apresentado para Registro em 15 de MAI de 2000  
 Oficial de Registro, [Assinatura]

MEDINA -MG, 14 DE ABRIL DE 2000

Walter Tanure Filho  
 WALTER TANURE FILHO  
 CIC: 209.595.166-20

**REGISTRO**  
 nº 853 Fls. 220/221 Livro FR  
 Reg. de Títulos e Documentos  
 nº 18 página 81 do Indicador  
 Pessoal, L. D. nº 02 de 15 de MAI de 2000  
 Oficial do Registro, [Assinatura]

[Assinatura]  
 JOSELIO ROZA MACHADO  
 CIC: 014.851.217-87

[Assinatura]  
 RODRIGO BATISTA DE CASTRO  
 CIC: 830.356.056-53

**COMARCA DE MEDINA - ESTADO DE MINAS**  
 Cartório do Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas  
 OFICIAL  
 Carlos Augusto Rafael de Moraes

[Assinatura]  
 MARON FIGUEIREDO TANURE  
 CIC: 151.812.946.34

TESTEMUNHAS:

Nome: OAD-MG 33845  
 CIC: ADILSON SEBASTIÃO DE AQUINO SILVA  
 CPF: 125.947.926-91

Nome: Jesmo Pereira Costa  
 CIC: 487.800.306-53

Tabelionato do 7º Ofício de Notários  
 Av. Álvares Cabral, no 228 - Centro - Tel.: 31-226-9469  
 Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:  
 RODRIGO BATISTA DE CASTRO  
 Belo Horizonte, 09/05/2000 16:04:34 5272  
 Em testemunho da verdade.  
 Ricardo Pinto Correa

(À Comissão de Educação- (Decisão Terminativa))

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 206, DE 2003**

(Nº 2.200/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Rio Verde Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Baependi, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 344, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio Rio Verde Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Baependi, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 298, DE 2002**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 286, de 19 de março de 2002 – Medina FM Ltda., na cidade de Medina – MG;

2 – Portaria nº 288, de 19 de março de 2002 – Futura FM Minas Cidade de Monte Santo Ltda., na cidade de Monte Santo de Minas – MG;

3 – Portaria nº 310, de 19 de março de 2002 – Sistema de Comunicação Camargo Gonçalves Ltda., na cidade de Primavera do Leste – MT;

4 – Portaria nº 311, de 19 de março de 2002 – Continental Comunicações Ltda., na cidade de São José do Xingu – MT;

5 – Portaria nº 319, de 19 de março de 2002 – Rádio Educadora Nova Geração Ltda., na cidade de Nova Brasilândia – MT;

6 – Portaria nº 344, de 19 de março de 2002 – Rádio Rio Verde Ltda., na cidade de Baependi – MG;

7 – Portaria nº 345, de 19 de março de 2002 – Sistema de Rádio Difusora Astolfo Dutra Ltda., na cidade de Astolfo Dutra – MG;

8 – Portaria nº 358, de 19 de março de 2002 – Empresa de Radiodifusão Electra Vox FM Ltda., na cidade de Antônio Dias – MG;

9 – Portaria nº 359, de 19 de março de 2002 – Rádio Pioneira Andrelândia Ltda., na cidade de Andrelândia – MG;

10 – Portaria nº 360, de 19 de março de 2002 – TV Norte Ltda., na cidade de Açucena – MG;

11 – Portaria nº 362, de 19 de março de 2002 – Rádio FM S.L. Ltda., na cidade de Ivinhema – MS;

12 – Portaria nº 363, de 19 de março de 2002 – Sistema Riopardense de Comunicação Ltda., na cidade de Ribas do Rio Pardo – MS;

13 – Portaria nº 365, de 19 de março de 2002 – Rádio FM de Comunicação Frutal Ltda., na cidade de Frutal – MG; e

14 – Portaria nº 378, de 19 de março de 2002 – Rádio Som da Terra Ltda., na cidade de Poxoréo – MT.

Brasília, 24 de abril de 2002. – Fernando Henrique Cardoso.

MC Nº 414 EM

Brasília, 27 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 064/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Baependi, Estado de Minas Gerais.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Rio Verde Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo edital, tornando-se assim a vencedora da concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da portaria inclusa.

Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente. – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 344, DE 19 DE MARÇO DE 2002**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000700/2000, Concorrência nº 064/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Rio Verde Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Baependi, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

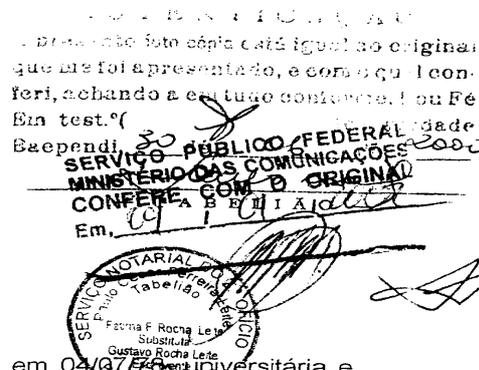
**CONTRATO SOCIAL****RÁDIO RIO VERDE LTDA**

**MARINA PAIVA MANGIA**, brasileira, solteira, nascida em 04/07/78, em Universidade e comerciante, portadora da cédula de identidade RG n. M-7.939.657-SSP/MG, inscrita no CPF sob o n. 040.825.776-88 residente e domiciliada na Chácara Santa Cruz, bairro São Cristóvão, CEP 37443-000, na cidade de Baependi-MG, **MARCELO PAIVA MANGIA**, brasileiro, solteiro, nascido em 04/07/78, agropecuarista, portador da cédula de identidade RG n. M-8.126.540 SSP/MG, CPF n. 040.725.326-22, residente e domiciliado na Chácara Santa Cruz, bairro São Cristóvão, CEP 37443-000, Baependi-MG.

CONSTITUEM,

Entre si e na melhor forma de direito, uma sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, cujos negócios e condições serão redigidos pelas cláusulas seguintes:

- 1ª) A sociedade terá como denominação social "**RÁDIO RIO VERDE LTDA.**"
- 2ª) A sociedade terá como sede e foro a cidade de Baependi-MG, na Av. Berenice Catão, S/N – bairro São Cristóvão.
- 3ª) A sociedade se propõe a executar e explorar o serviço de radiodifusão sonora, mediante concessão ou permissão do Poder Concedente do Governo Federal no estrito seguimento da Legislação de Radiodifusão vigente.
- 4ª) Os objetivos da sociedade se identificam com o que dispõe o artigo 3º do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, que instituiu o Regulamento de Radiodifusão, sendo prioritário os programas de natureza educativa, informativa, recreativa, e ao vivo, paralelamente com as atividades de publicidades comerciais compatíveis, para o suporte dos encargos da empresa e sua melhor dimensão técnica e artística.



5ª) O início das atividades da sociedade será na data da assinatura deste contrato e o prazo de sua duração é indeterminado.

6ª) O capital da sociedade e de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) dividido em 30.000 (trinta mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizado neste ato em moeda corrente do País, assim distribuído entre os sócios:

<u>Nome dos cotistas</u>	<u>N. de cotas</u>	<u>Valor R\$</u>
Marina Paiva Mangia	15.000	R\$ 15.000,00
Marcelo Paiva Mangia	15.000	R\$ 15.000,00
<b>Total</b>	<b>30.000</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>

7ª) A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor do capital-social.

8ª) As quotas são indivisíveis em relação à sociedade que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário. As referidas quotas do capital são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiro ou Pessoas Jurídicas, e qualquer alteração contratual fica sobe a dependência da prévia autorização do Poder Concedente, como também qualquer transferência de quotas.

9ª) A sociedade será administrada por ambos os sócios, isolada ou conjuntamente. Ambos terão poderes de representação da sociedade em juízo ou fora dele.

10ª) Todos os documentos onde conste a venda ou a oneração de bens do patrimônio da sociedade somente serão válidos com a assinatura dos dois sócios, ficando proibido o uso da firma em fianças, avais, endossos e outros favores estranhos aos interesses da sociedade.

11ª) Para os cargos de gerente, sub-gerente, procurador locutores e encarregados das instalações técnicas e os contratados como responsáveis pela orientação intelectual, educativa, informante ou recreante, somente serão admitidos brasileiros natos.

12ª) As quotas sociais somente poderão ser cedidas a terceiros estranhos à sociedade, com o consentimento expresso do outro sócio. Para este fim, o sócio que pretender se retirar deverá notificar por escrito ao outro sócio concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação para que exerça em condições de igualdade o direito de preferência na aquisição de suas quotas.

13ª) Fica ajustado entre as partes que ao sócio que se retira caberá receber o valor das cotas realizadas e representativas de seu capital mais os lucros apurados em balanço, cujo pagamento será feito em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, sem juros.

14ª) O falecimento ou interdição de qualquer um dos ~~sócios~~ ~~do~~ ~~grupo~~ dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores ou seu representante legal sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus" ou interdito, devendo nela fazerem se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo por um dentre eles credenciados pelos demais.

15ª) Todavia, somente mediante consenso do sócio supérstite, os herdeiros ou sucessores, poderão ingressar na sociedade caso não haja impeditivo legal e se observe a anuência dos órgãos competentes do Ministério das Comunicações. Para que sua admissão seja revestida de todos os efeitos legais.

16ª) Os herdeiros e sucessores que não quiserem participar das sociedade terão os seus haveres apurados em balanço especialmente levantado para este fim e serão pagos em 12 (doze) prestações mensais iguais e sucessivas.

17ª) Em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, levantar-se-á um balanço geral das atividades da empresa. O resultado será dividido proporcionalmente ao capital de cada sócio.

18ª) Os casos omissos neste contrato social, serão regidos pelos dispositivos do Decreto n.º 3708, de 10 janeiro de 1919 e da Lei n.º 4726 de 13 de julho de 1965, a cuja fiel observância, como das demais cláusulas deste contrato, se obrigam os sócios.

Declaração:

Ambos os sócios já acima identificados, nascidos na cidade de Baependi, Estado de Minas Gerais, o primeiro em 04/07/78 e o segundo também em 04/07/78, ambos filhos de José Geraldo Pelucio Mangia e Alda Mara Paiva Mangia, declaram, sob as penas da Lei, que não estão sendo processados e nem estão definitivamente condenados em qualquer parte do território nacional pela prática de crime, cuja a pena vede, ainda que de modo temporário, o acesso a funções ou cargos públicos, ou por crime de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, peita ou suborno, peculato, ou, ainda por crime contra a propriedade, a economia popular ou a fé pública, nem que exerçam cargos que lhes proporcionem foro privilegiado. Esta declaração é firmada para que produza os efeitos legais, o os sócios e signatários estão cientes de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito o registro do comercio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

 RADIO RIO VERDE LTDA

E por estarem juntos e contratados, assinam o presente contrato social em 06 (seis) vias de igual teor e forma, fazendo-o perante as testemunhas abaixo que também o assinam.

Baependi-MG, 14 de Junho de 2000.

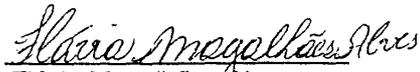
  
Marina Paiva Mangia

  
Marcelo Paiva Mangia

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
14/06/2000

Testemunhas:

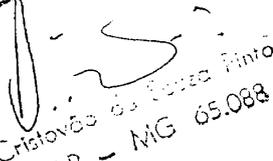
  
 Pedro Paim Teles  
 Ident. n. CRC/MG 21.772

  
 Flávia Magalhães Alves  
 Ident. n. M-8.502.535 -SSP/MG.



**AUTENTICAÇÃO**  
 A presente foto cópia está igual ao original  
 que me foi apresentado, e com o qual con-  
 feri, achando-a verdadeira e conforme. Dou Fé  
 Em test.º (da verdade)  
 Baependi, 30 de 06 de 2000

  
 - TABELIÃO -

  
 Cristóvão da Costa Pinto  
 OAB - MG 65.088



(À Comissão de Educação (Decisão Terminativa))

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO****Nº 207, DE 2003**

(Nº 2.201/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à Empresa de Radiodifusão Electra Vox FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Antônio Dias, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 358, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Empresa de Radiodifusão Electra Vox FM Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Antônio Dias, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 298, DE 2002**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato constante da Portaria nº 358, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Empresa de Radiodifusão Electra Vox FM Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Antônio Dias, Estado de Minas Gerais.

1 – Portaria nº 286, de 19 de março de 2002 – Medina FM Ltda., na cidade Medina-MG;

2 – Portaria nº 288, de 19 de março de 2002 – Futura FM Minas Cidade de Monte Santo Ltda., na cidade de Monte Santo de Minas-MG;

3 – Portaria nº 310, de 19 de março de 2002 – Sistema de Comunicação Camargo Gonçalves Ltda., na cidade de Primavera do Leste-MT;

4 – Portaria nº 311, de 19 de março de 2002 – Continental Comunicações Ltda., na cidade de São José do Xingu-MT;

5 – Portaria nº 319, de 19 de março de 2002 – Rádio Educadora Nova Geração Ltda., na cidade de Nova Brasilândia-MT;

6 – Portaria nº 344, de 19 de março de 2002 – Rádio Rio Verde Ltda., na cidade de Baependi-MG;

7 – Portaria nº 345, de 19 de março de 2002 – Sistema de Rádio Difusora Astolfo Dutra Ltda., na cidade de Astolfo Dutra-MG;

8 – Portaria nº 358, de 19 de março de 2002 – Empresa de Radiodifusão Electra Vox FM Ltda., na cidade de Antônio Dias-MG;

9 – Portaria nº 359, de 19 de março de 2002 – Rádio Pioneira Andrelândia Ltda., na cidade de Andrelândia-MG;

10 – Portaria nº 360, de 19 de março de 2002 – TV Norte Ltda., na cidade de Açucena-MG;

11 – Portaria nº 362, de 19 de março de 2002 – Rádio FM S.L. Ltda., na cidade de Ivinhema – MS;

12 – Portaria nº 363, de 19 de março de 2002 – Sistema Riopardense de Comunicação Ltda., na cidade de Ribas do Rio Pardo-MS;

13 – Portaria nº 365, de 19 de março de 2002 – Rádio FM de Comunicação Frutal Ltda., na cidade de Frutal-MG e;

14 – Portaria nº 378, de 19 de março de 2002 – Rádio Som da Terra Ltda., na cidade de Poxoréu-MT.

Brasília, 24 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 412 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério determinou-se a publicação da Concorrência nº 064/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Antônio Dias, Estado de Minas Gerais.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Empresa de Radiodifusão Electra Vox FM Ltda., obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tomando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 358, DE 19 DE MARÇO DE 2002**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000718/2000, Concorrência nº 064/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar à Empresa de Radiodifusão Electra Vox FM Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Antônio Dias, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

000011

**Empresa de Radiodifusão Electra Vox FM Ltda. S/C**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em, 19/03/2002

 SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL

Que entre se fazem Xisto Andrade de Oliveira Junior, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua Ladeira São José, 140 - Bairro Centro município de Nova Era, estado de Minas Gerais, portador da carteira de identidade nº 43.503 expedida pela CREA/MG e do CPF/MF nº 415.413.246-68 e Jefferson Jorge de Oliveira, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua João Monlevade, 91 - Bairro Centenário, município de Nova Era, estado de Minas Gerais, portador da carteira de identidade nº 52.708 expedida pela OAB-MG e do CPF/MF nº 531.860.606-72, para a constituição de uma sociedade Civil com fins lucrativos por cotas de responsabilidade limitada, por este instrumento particular, sociedade esta que reger-se-á com o que dispõe o decreto federal 3.708 de 10/01/1919 e na lei 4.137 de 10/09/1962, bem como as cláusulas e condições seguintes:

**1ª) DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A sociedade girará sob a denominação social de Empresa de Radiodifusão Electra-Vox FM Ltda. S/C

**2ª) OBJETO SOCIAL**

A sociedade terá por objeto social a execução de serviços de radiocomunicação em frequência modulada para a localidade de Antônio Dias, no estado de Minas Gerais, seus serviços correlatos bem como a organização e execução de eventos sociais e culturais.

**3ª) CAPITAL SOCIAL**

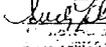
O capital social será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) divididos em 1.000 cotas no valor unitário de R\$ 60,00 sendo assim distribuídos:

Λ) O sócio Xisto Andrade de Oliveira Junior subscrive e integraliza, neste ato e em moeda corrente do país, 42 cotas de capital no valor de R\$ 2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais) e compromete-se a integralizar 458 cotas de capital tão logo seja outorgada por parte do Ministério das Comunicações a autorização para exploração do serviço pleiteado e objeto do presente contrato, no valor de R\$ 27.480,00 (vinte e sete mil quatrocentos e oitenta reais).

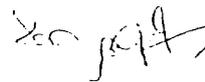
SERVIÇO NOTARIAL DO FORO CÍVIL  
AUTENTICAÇÃO  
Confere com o original que  
me foi apresentado. Dou fé.

Novo  
Fra. n.º 03 JUL. 2002

Em 19/03/2002 da verdade.

  
Notário Público - OAB nº 19.848/02  
Rua 19 de Abril, 19 - Centro - Antônio Dias - Minas Gerais











SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 CONTRATO COM O ORIGINAL  
 000012

B) O sócio Jefferson Jorge de Oliveira ~~subscreve e integraliza~~ neste ato e em moeda corrente do país 42 cotas de capital no valor de R\$ 2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais) e compromete-se a integralizar 458 cotas de capital tão logo seja outorgada por parte do Ministério das Comunicações a autorização para exploração do serviço pleiteado e objeto do presente contrato no valor de R\$ 27.480,00 (vinte e sete mil quatrocentos e oitenta reais).

Fica portanto constituído o capital social em moeda corrente do país e assim distribuído:  
 Xisto Andrade de Oliveira Junior ..... 500 COTAS DE R\$ 60,00  
 NO VALOR TOTAL DE ..... R\$ 30.000,00  
 Jefferson Jorge de Oliveira ..... 500 COTAS DE R\$ 60,00  
 NO VALOR TOTAL DE ..... R\$ 30.000,00

TOTAL ..... 1000 COTAS DE R\$ 60,00  
 NO VALOR TOTAL DE ..... R\$ 60.000,00

**4ª) RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

A responsabilidade dos sócios é limitada na forma da lei ao montante do capital social.

**5ª) SEDE SOCIAL**

A sede da sociedade localizasse-a na Rua Governador Valadares, 45 A-Bairro Centro, município de Nova Era, estado de Minas Gerais e não tem filiais, podendo entretanto vir a tê-las, fazendo o competente registro e obedecendo as formalidades e prescrições legais.

**6ª) ADMINISTRAÇÃO SOCIAL**

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Xisto Andrade de Oliveira Júnior que assinará, todos os documentos Ativos e Passivos da sociedade, bem como movimentará as contas bancárias, ficando no entanto proibido de usar a firma para negócios estranhos a sociedade.

**7ª) INICIO DE ATIVIDADES**

O início de atividades da sociedade será coincidente ao da expedição da outorga para exploração de serviços de radiodifusão expedida pelo Ministério das Comunicações.

**8ª) CESSÃO OU VENDA DE COTAS**

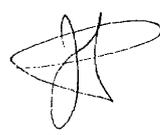
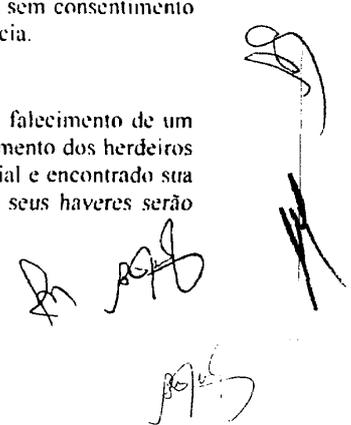
Os sócios não poderão vender, ceder ou doar suas cotas a estranhos, sem consentimento expresso dos demais sócios que poderão exercer o direito de preferência.

**9ª) PRAZO DE DURAÇÃO**

O tempo de duração da sociedade será indeterminado e em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, ficando contratado o pagamento dos herdeiros de "de cujus" da seguinte maneira: após se fazer um balancete especial e encontrado sua parte, será pago 50% (cinquenta por cento) a vista e o restante de seus haveres serão pagos em 05 (cinco) prestações corrigidas monetariamente.

SERVIÇO NOTARIAL DO OFÍCIO  
 AUTENTICAÇÃO  
 Confira com o original que  
 me foi apresentado. Dou fé.

Novo  
 Era, em 03 JUL 2003  
 Em testemunha da verdade.  
 \_\_\_\_\_  
 Notário Público

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 CONFERE COM O ORIGINAL. 000013  
 Em, 28/06/2003

10ª) DO BALANÇO E RESULTADOS

O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de dezembro, ocasião em que será levantado o Balanço Geral. Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente a participação de cada um no capital social.

11ª) FORO

Fica eleito o foro de Nova Era para dirimir quaisquer pendências entre os sócios, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12ª) CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão regulados pela disposição do Decreto Federal 3.708 de 10/01/1919 e pelas demais prescrições legais vigentes.

13ª) PRO-LABORE

Os sócios, para suas despesas e a título de "PRO-LABORE" receberão mensalmente uma quantia em acordo com a legislação do imposto de renda e Previdência Social, a ser ajustada livremente entre os sócios.

Os contratantes declaram sob suas próprias responsabilidades individuais e as penas da lei que não incorrem nas proibições previstas no inciso III, do artigo 38, da lei número 4.726 de 17/07/65, bem como no item III do artigo 71 e no item IV do artigo 74, do decreto número 576.541 de 19/01/66, alterado pelo decreto 82.482 de 24/10/78 e na conformidade do artigo 2º, do decreto número 65.400 de 13/10/69.

E por se acharem, assim justos e contratados assinam o presente em 03 vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Nova Era, 27 de junho de 2.000

Xisto Andrade de Oliveira Junior

Jefferson Jorge de Oliveira

TESTEMUNHAS:

CARTÓRIO DOS REGISTROS

Registrado sob nº 222 a folhas 098 de  
 Livro A nº 2 de Registros  
 das Pessoas Jurídicas  
 Nova Era, 28 de Junho de 2000  
 pelo Tabelião de Notas

Celso M. da Costa  
 Oficial Substituto  
 CPF: 217.176.406-49

SERVIÇO NOTARIAL DO OFÍCIO  
 AUTENTICAÇÃO  
 Confere com o original que  
 me foi apresentado. Dou fé.

Novo  
 Era - In. 03 JUL. 2003

Em test. da verdade.  
 [Assinatura]

SERVIÇO NOTARIAL DO OFÍCIO  
 Reconheço verdadeira a firma  
 Xisto Andrade de Oliveira Junior  
 Nova Era, 28 JUN. 2000  
 Em test. da verdade  
 [Assinatura]

SERVIÇO NOTARIAL DO OFÍCIO  
 Reconheço verdadeira a firma  
 Jefferson Jorge de Oliveira  
 Nova Era, 28 JUN. 2000  
 Em test. da verdade  
 [Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 CONFERE COM O ORIGINAL  
 Em, 03/07/2000 000014

**TRANSFERÊNCIA DE CARTÓRIO PARA A JUNTA COMERCIAL DO  
 ESTADO DE MINAS GERAIS**

.....

*(Handwritten mark)*

*(Handwritten mark)*

**JEFFERSON JORGE DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da célula de identidade 52.708, expedida pela OAB/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 531.860.606-72, residente e domiciliado à Rua João Monlevade nº 91, Bairro Centenário, Nova Era /MG;

**XISTO ANDRADE DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 43.503, expedida pelo CREA-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 415.413.246-68, residente e domiciliado à Ladeira São José nº 140, Centro, Nova Era/MG, únicos sócios componentes da **“EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ELECTRA VOX FM Ltda. S/C”**, com seus atos constitutivos devidamente registrados no Cartório dos Registros Públicos da Cidade de Nova Era, estado de Minas Gerais sob o nº 222 à folha 098 do livro A nº 2 de Registro das Pessoas Jurídicas, em 28 de junho de 2000.

Resolvem de comum acordo promover a presente Transferência de Cartório para Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, consolidando-a nas cláusulas e condições seguintes:

**1ª) DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A denominação social que era Empresa de Radiodifusão Electra Vox FM Ltda. S/C passa para Empresa de Radiodifusão Electra Vox FM Ltda..

*(Handwritten initials)*

CARTÓRIO DOS REGISTROS PÚBLICOS  
 NOVA ERA-MINAS GERAIS  
 IMÓVEIS, PROTESTOS, PESSOAS JURÍDICAS,  
 TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 Maria das Graças Martins da Costa  
 Oficiala  
 Cálto Martins da Costa  
 Substituto

*(Handwritten mark)*

SERVIÇO CARTORIAL  
 1º OFÍCIO DE NOTAS  
 NOVA ERA-MG 861-2454  
 Confere com o original apresentado.  
 Dou fé.  
 NOVA ERA, 03 JUL 2000  
 Em 1931, ... da Verdade.  
 Luclélia Cristlan Azevedo Coelho  
 Tabella

*(Handwritten initials)*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL 900015  
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 CONTÉM COM O ORIGINAL  
 Em: 10/01/02  
 SF

*(Handwritten mark)*

**2ª) OBJETO SOCIAL**

A sociedade tem por objeto social a execução de serviços de radiocomunicação em frequência modulada para a localidade de Antônio Dias, no estado de Minas Gerais, seus serviços correlatos bem como a organização e execução de eventos sociais e culturais.

**3ª) CAPITAL SOCIAL**

O capital social é de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) divididos em 1.000 (um mil) quotas no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) cada. Foram integralizados, pelos sócios, no ato do contrato R\$5.040,00 (cinco mil e quarenta reais) correspondentes a 84 quotas e o restante em 916 quotas no total de R\$54.960,00 (cinquenta e quatro mil, novecentos e sessenta reais), será integralizado, em moeda corrente do país, na data do início de atividade conforme Cláusula Sétima. O capital social fica assim distribuído:

Xisto Andrade de Oliveira Junior.....	500 quotas de R\$ 60,00
No valor total de .....	R\$30.000,00
Jefferson Jorge de Oliveira.....	500 quotas de R\$ 60,00
No valor total de .....	R\$30.000,00
Total.....	1.000 quotas de R\$ 60,00
NO VALOR TOTAL DE.....	R\$60.000,00

**4ª) RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

A responsabilidade dos sócios é limitada na forma da lei ao montante do capital social.

**5ª) SEDE SOCIAL**

A sede da sociedade que era à Rua Governador Valadares, 45 , passa para o número 45-A, bairro Centro, na Cidade de Nova Era, estado de Minas Gerais e não tem filiais, podendo entretanto vir a tê-las fazendo o competente registro e obedecendo as formalidades e prescrições legais.

CARTÓRIO DOS REGISTROS PÚBLICOS  
 NOVA ERA-MINAS GERAIS  
 IMÓVEIS, PROTESTOS, PESSOAS JURÍDICAS,  
 TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 Maria das Graças Martins da Costa  
 Oficiala  
 Célio Martins da Costa  
 Substituto

SERVIÇO CARTORIAL  
 2º OFÍCIO DE NOTAS  
 NOVA ERA-MG 561-2434  
 CONTÉM COM O ORIGINAL ADRESSADO  
 POU 18.  
 MINAS G.  
 03 JUL 2000  
 Um lusi... da Verdade.  
 Lucilla Cristiani Azeredo Coelho  
 Tabella

*(Handwritten signature)*

*(Multiple handwritten signatures and initials)*

4

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL 000016  
Em,                     

**6ª) ADMINISTRAÇÃO SOCIAL**

A administração da sociedade é exercida pelo sócio **Xisto Andrade de Oliveira Junior** que assinará todos os documentos Ativos e Passivos da sociedade, bem como movimentará as contas bancárias, ficando no entanto proibido de usar a assinatura para negócios estranhos a sociedade. O sócio Xisto Andrade de Oliveira, passa a fazer jus a uma retirada mensal a título de pró-labore entre um salário mínimo e até o teto máximo permitido pela legislação em vigor, que será levada a título de despesas gerais da sociedade.

*[Handwritten signature]*

**7ª) INÍCIO DAS ATIVIDADES**

O início de atividades da sociedade será coincidente ao da expedição da outorga para exploração de serviços de radiodifusão expedida pelo Ministério das Comunicações.

**8ª) CESSÃO OU VENDA DE QUOTA**

Os sócios não poderão vender, ceder ou doar suas quotas a estranhos, sem consentimento expresso dos demais sócios que poderão exercer o direito de preferência.

**9ª) PRAZO DE DURAÇÃO**

O tempo de duração da sociedade é indeterminado e em caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, ficando contratado o pagamento dos herdeiros de "de cujus" da seguinte maneira: após se fazer um balancete especial e encontrado sua parte, será pago 50% (cinquenta por cento) à vista e o restante de seus haveres serão pagos em 05 (cinco) prestações corrigidas monetariamente.

**10ª) DO BALANÇO E RESULTADOS**

O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, terminado em 31 de dezembro, ocasião em que será levantado o Balanço Geral. Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente à participação de cada um no capital social.

*[Handwritten signatures and initials]*

CARTÓRIO DOS REGISTROS PÚBLICOS  
NOVA ERA-MINAS GERAIS  
IMÓVEIS, PROTESTOS, PESSOAS JURÍDICAS,  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Marta das Graças Martins da Costa  
Oficiala  
Célio Martins da Costa  
Substituto

SERVIÇO CARTORIAL  
1º OFÍCIO DE NOTAS  
NOVA ERA-MG 861-2454  
Confere com o original adrezenza nº  
00016  
NOVA ERA  
03 JUL 2000  
Em test.                      da Verdade  
                      
Luciélia Cristlan Azeredo Coelho  
Tabela

*[Handwritten signature]*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 COMISSÃO DE REGISTROS  
 000017

9

11ª) FORO

Fica eleito o Foro de Nova Era, estado de Minas Gerais, como o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

12ª) CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão regulados pela disposição do Decreto Federal 3.708 de 10/01/1919 e pelas demais prescrições legais vigentes.

13ª) LEIS DE DESEMPEDIMENTO

Os sócios declaram a inexistência de condenação por crime que vede o acesso à atividade mercantil prevista no inciso IV, do artigo 53, decreto 1.800/96.

E por acharem assim, justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Nova Era, 29 de junho de 2.000.

XISTO ANDRADE DE OLIVEIRA JUNIOR

Testemunhas:

1) Rachele Coelho  
 Rachele Fernandes Coelho  
 M. 2.539.236-559/MG

2) Mariana Aparecida de Farias  
 Mariana Aparecida de Farias  
 M. 49358.207-559/MG

JEFFERSON JORGE DE OLIVEIRA

CARTORIO DOS REGISTROS

Registrado sob nº 223 a folhas 100 de  
 Livro ANO 2 DE REGISTROS  
 CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 Nova Era, 29 de Junho de 2000

Serviço Notarial  
 Celso M. de Costa  
 Oficial Substituto  
 CPF: 217.178.486-44

Nova 29 JUN 2000  
 Era-MG  
 Em test. da verdade  
 Xisto Andrade de Oliveira  
 Substituto do Oficial de Notas

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 30/06/2000  
 SOB O NÚMERO: 312.559/00  
 Protocolo: 200045536  
 AUGUSTO MARINHA DE ARAÚJO  
 PELA SECRETARIA GERAL

SERVIÇO CARTORIAL  
 1º OFÍCIO DE NOTAS  
 NOVA ERA-MG 861-2452  
 Contato com o original apresentado  
 Das 12.  
 NOVA ERA  
 03 JUL 2000  
 Em test. da verdade  
 Lucinda Cristiane Assis de Coelho  
 Tabella

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 208, DE 2003**

(Nº 2.202/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão  
à TV Norte Ltda., para explorar serviço de  
radiodifusão sonora em frequência mo-  
dulada na cidade de Açucena, Estado de  
Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 360, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à TV Norte Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Açucena, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 298, DE 2002**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 286, de 19 de março de 2002 – Medina FM Ltda., na cidade de Medina – MG;

2 – Portaria nº 288, de 19 de março de 2002 – Futura FM Minas Cidade de Monte Santo Ltda., na cidade de Monte Santo de Minas – MG;

3 – Portaria nº 310, de 29 de março de 2002 – Sistema de Comunicação Camargo Gonçalves Ltda., na cidade de Primavera do Leste – MT;

4 – Portaria nº 311, de 9 de março de 2002 – Continental Comunicações Ltda., na cidade de São José do Xingu – MT;

5 – Portaria nº 319, de 19 de março de 2002 – Rádio Educadora Nova Geração Ltda., na cidade de Nova Brasilândia – MT;

6 – Portaria nº 344, de 19 de março de 2002 – Rádio Rio Verde Ltda., na cidade de Baependi – MG;

7 – Portaria nº 345, de 19 de março de 2002 – Sistema de Rádio Difusora Astolfo Dutra Ltda., na cidade de Astolfo Dutra – MG;

8 – Portaria nº 358, de 19 de março de 2002 – Empresa de Radiodifusão Electra Vox FM Ltda., na cidade de Antônio Dias – MG;

9 – Portaria nº 359, de 19 de março de 2002 – Rádio Pioneira Andrelândia Ltda., na cidade de Andrelândia – MG;

10 – Portaria nº 360, de 19 de março de 2002 – TV Norte Ltda., na cidade de Açucena – MG;

11 – Portaria nº 362, de 19 de março de 2002 – Rádio FM S.L. Ltda., na cidade de Ivinhema – MS;

12 – Portaria nº 363, de 19 de março de 2002 – Sistema Riopardense de Comunicação Ltda., na cidade de Ribas do Pio Pardo – MS;

13 – Portaria nº 365, de 19 de março de 2002 – Rádio FM de Comunicação Frutal Ltda., na cidade de Frutal – MG; e

14 – Portaria nº 378, de 19 de março de 2002 – Rádio Som da Terra Ltda., na cidade de Poxoréo – MT.

Brasília, 4 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 410 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições Legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 064/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Açucena, Estado de Minas Gerais.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a TV Norte Ltda., obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente – produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 360, DE 19 DE MARÇO DE 2002**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000696/2000, Concorrência nº 064/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à TV Norte Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Açucena, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

000008

CONTRATO SOCIAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em, 11 de Maio 2002

*[Handwritten signature]*

LEONARDO VIEIRA MIRANDA, brasileiro, solteiro, maior, nascido em data de 05/04/1976, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Governador Valadares -MG, à rua 18 nº 581, bairro - Ilha dos Araujos, portador da carteira de identidade nº M-6.224.888 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e do CPF nº 011.726.326 - 50 e RODRIGO LEITE GUALBERTO, brasileiro, solteiro, maior, nascido em data de 20/12/75, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Governador Valadares -MG, à rua D. Pedro II nº 271 apto. 601 centro, portador da carteira de identidade nº M - 6.975.007 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e do CPF nº 024.914.886-20, resolvem de comum acordo, CONSTITUIREM na melhor forma de direito, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que será regida pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira

A sociedade girará por prazo indeterminado sob a denominação social de TV NORTE LTDA, com sede estabelecimento e foro nesta cidade de Governador Valadares -MG, à rua Barão do Rio Branco, 461, 10º andar, salas 1005 e 1007 - centro, cep 35.010.030, tendo como objetivo social, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens - televisão - iniciando suas atividades em 10 de Junho de 1997, podendo abrir filiais, sucursais, escritórios e agências em todo território nacional;

Cláusula Segunda

O capital social será de R\$ 150.000,00 ( cento e cinquenta mil reais) representado por 150.000 quotas no valor unitário de R\$1,00 ( hum real) para cuja formação cada sócio subscreve e integraliza neste ato e em moeda corrente nacional, 75.000 (setenta e cinco mil) quotas no valor de R\$ 75.000,00 ( setenta e cinco mil reais) ficando o capital total assim distribuído:

- a) **Leonardo Vieira Miranda** com 75.000 quotas no valor total de R\$ 75.000,00;
  - b) **Rodrigo Leite Gualberto** com 75.000 quotas no valor total de R\$ 75.000,00;
- Total .....R\$ 150.000,00

**TABELIONATO MASSOTE**  
Av. Minas Gerais, nº 70 - PABX: (033) 271-2177

**AUTENTICAÇÃO**  
Governador Valadares 03 JUL. 2000  
Confere c/ o documento original apresentado  
3º Ofício

Parágrafo Primeiro - As quotas representativas do capital social são individuais em relação à sociedade e que para cada uma delas, só se reconhece um único proprietário;

Registro Pessoas Jurídicas  
Gov. Valadares - MG  
17/05/02

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
Leonardo Vieira Miranda

000000

Parágrafo Segundo - As quotas representativas do capital social são inalienáveis e intransferíveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou a pessoas jurídicas de capital estrangeiro, observado o artigo 223 da Constituição Federal;

7

Parágrafo Terceiro - A responsabilidade dos sócios nos termos do Decreto 3.708 de 10 de maio de 1908 é limitada ao valor total do capital social.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em, 09/07/2004

Cláusula Terceira

A sociedade será administrada pelos sócios **Rodrigo Leite Gualberto** e **Leonardo Vieira Miranda**, aos quais serão conferidos para este fim, os poderes de Diretores-Gerentes, cargos em que defenderão os interesses da sociedade, em juízo ou fora dele, cabendo aos Diretores-Gerentes a gestão econômico-financeira da sociedade, os atos administrativos e a assinatura de todos e quaisquer documentos necessários em nome da sociedade, podendo caso queiram serem representados por procuradores;

Parágrafo Primeiro - Todos os documentos que resultem em responsabilidade para a sociedade, deverão ser assinados conjuntamente pelos Diretores-Gerentes;

Parágrafo Segundo - Aos Diretores-Gerentes, será garantido o direito a uma retirada mensal a título de "pro-labore", fixado em reunião própria, observado as prescrições fiscais;

Cláusula Quarta

A sociedade, por todos os seus sócios, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, os regulamentos, as portarias, as instruções e legislação vigentes ou que vierem a vigorar referente a radiodifusão;

Cláusula Quinta

Para os cargos de Diretor-Gerente, Gerente, Procurador, Administrador, locutor ou responsável técnico pelas instalações radioelétricas, somente serão admitidos brasileiros natos;

Cláusula Sexta

TABELIONATO MASSOTE  
Av. Minas Gerais, 170 - PABX: (033) 271-2170  
AUTENTICAÇÃO  
Governador Valadares 03 JUL 2000 Minas Gerais  
Confere c/ o documento original apresentado  
GBlus 3º Ofício

Registro Pessoas Jurídicas  
Av. Valadares - MG  
R. Américo Antônio 750

Leonardo Vieira Miranda

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

000010

Nenhuma transferência de quotas ou alteração do contrato social, exceto alteração de capital social, poderá ser efetivada sem a prévia anuência do Poder Público concedente.

1

Parágrafo Primeiro - Esta cláusula entrará em vigor após a outorga da primeira concessão ou permissão à sociedade pelo Poder Público, para exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens.

SENADO FEDERAL  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
09/04/2003

Parágrafo Segundo - Caso a sociedade ainda não disponha de nenhuma concessão ou permissão para exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens, esta cláusula vigorará durante o período em que estejam sendo julgadas, pelo Poder Público, propostas da sociedade, para exploração dos mencionados serviços de radiodifusão;

Cláusula Sétima

Fica expressamente proibido a transferência, no todo ou em parte, de quotas sociais a terceiros, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios, que terão preferência para adquiri-las, na proporção das quotas possuídas, observado o disposto na cláusula sexta deste instrumento;

Cláusula Oitava

O exercício social, coincidirá com o ano civil. Findo o exercício, levantar-se-á, o balanço geral e demonstração de resultado, para distribuição aos sócios, dos lucros ou prejuízos na proporção das quotas possuídas, mantida uma reserva de contingência de 10% (dez por cento) sobre os resultados líquidos, após as provisões fiscais.

Francisco Vitorino Grande

TABELIONATO MASSOTTA  
Av. Minas Gerais, nº 70 - PABX: (033) 271-2100  
**AUTENTICAÇÃO**  
Governador Valadares 03 JUL. 2000 Minas Gerais  
Confere c/ o documento original apresentado  
3º Ofício

Parágrafo Único - A distribuição dos lucros será sustada quando se verificar a necessidade de atender despesas e investimentos inadiáveis que impliquem em funcionamento da sociedade.

Cláusula Nona

Em caso de retirada, interdição ou falecimento de um dos sócios, será levantado um balanço geral, cabendo ao retirante, ao interditado ou aos herdeiros do "de cujus", o valor de seu crédito ou haveres, na proporção de sua quotas de capital, sem prejuízo da continuidade da sociedade, com os sócios remanescentes, sendo garantido aos herdeiros o direito de ingresso na sociedade, observado o disposto na cláusula quarta deste instrumento.

Registro Pessoas Jurídicas  
Av. Valadares - MG

2

**Parágrafo Único** - O valor do crédito ou haveres apurados na forma do caput acima, será pago ao retirante, interdito ou aos herdeiros, em 10 ( dez) parcelas mensais e iguais vencendo-se a primeira, 30 (trinta) dias após a publicação do balanço geral para tal finalidade.

7

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
EM 04/07/2003

E por estarem assim, justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas que também assinam.

Governador Valadares 02 de Junho de 1997.

*Rodrigo Leite Gualberto*  
RODRIGO LEITE GUALBERTO

*Leonardo Vieira Miranda*  
LEONARDO VIEIRA MIRANDA

Testemunhas: *Jose Carlos da Cruz*  
José Carlos da Cruz  
CI M- 3.744.652 SSPMG

*Dertane Aparecida Soares Pereira*  
Dertane Aparecida Soares Pereira  
CI M 5.464.454-SSPMG

Registro Pessoas Jurídicas  
Gov Valadares - MG  
Romeu Amaral - Oficial

CARTÓRIO REG. TÍTULOS DOCUMENTOS  
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Apresentado hoje para registro.  
Apontado sob nº 19.514  
REGISTRADO sob nº 1750  
Lvro. 1104 Fls. 161  
GOV. VALADARES, 12 JUN. 1997  
*Romeu Amaral*  
ROMEU AMARAL - OFICIAL

TABELIONATO MASSOTE  
Av. Minas Gerais, nº 70 - PABX: (033) 271-2170  
AUTENTICAÇÃO  
Governador Valadares 03 JUL. 2000 Minas Gerais  
Confere c/ o documento original apresentado  
*gplus*  
3º Ofício

A Comissão de Educação ( decisão terminativa )

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 209, DE 2003**

(Nº 2.218/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Itambacuriense de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itambacuri, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 285, de 19 de março de 2002, que outorga permissão ao Sistema Itambacuriense de Comunicação Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itambacuri, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 303**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 285, de 19 de março de 2002 – Sistema de Comunicação Ltda., na cidade de Itambacuri-MG;

2 – Portaria nº 293, de 19 de março de 2002 – DRT – Duagreste Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Arapiraca-AL;

3 – Portaria nº 303, de 19 de março de 2002 – Sistema Costa Dourada de Radiodifusão Ltda., na cidade de Coqueiro Seco-AL;

4 – Portaria nº 307, de 19 de março de 2002 – Sistema Cab de Comunicação Ltda., na cidade de Teresina-PI

5 – Portaria nº 318, de 19 de março de 2002 – Sistema Sul-Mineiro de Radiodifusão Ltda., na cidade de Camanducaia-MG;

6 – Portaria nº 336, de 19 de março de 2002 – Rádio FM Eldorado Ltda., na cidade de Corrente-PI;

7 – Portaria nº 339, de 19 de março de 2002 – Rádio Primavera FM de Guariba Ltda., na cidade de Guariba-SP;

8 – Portaria nº 340, de 19 de março de 2002 – Rádio e TV Centauro Ltda., na cidade de Campina Verde-MG;

9 – Portaria nº 342, de 19 de março de 2002 – Rádio Tel comunicações Ltda., na cidade de Itai-SP;

10 – Portaria nº 349, de 19 de março de 2002 – Sistema Independente de Radiodifusão Ltda., na cidade de Conceição de Ipanema-MG;

11 – Portaria nº 369, de 19 de março de 2002 – Empreendimentos Centro Sul Ltda., na cidade de Florianópolis-PI

12 – Portaria nº 370, de 19 de março de 2002 – Rádio FM da Barra Ltda., na cidade de Barra Velha-SC; e

13 – Portaria nº 373, de 19 de março de 2002 – Oliveira & Vieira Radiodifusão e Produção LTda., na cidade de Brasília de Minas-MG.

Brasília, 24 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 399 EM

Brasília, 27 de março de 2002,

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 014/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itambacuri, Estado de Minas Gerais.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei art. 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que ao Sistema Itambacuriense de Comunicação Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 285 ,DE 19 DE MARÇO DE 2002**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000624/2000, Concorrência nº 014/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao Sistema Itambacuriense de Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itambacuri, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta Veiga**.

000

**CONTRATO SOCIAL**  
**DENOMINAÇÃO SOCIAL**

SÓCIOS – **Malvino Xavier da Silva**, solteiro, religioso, residente à praça São Francisco de Assis, nº 86, Itambacuri, Minas Gerais, CPF 978101857-72, Carteira de Indentidade 879.481 – ES e **Adão Geraldo Costa**, solteiro, religioso, residente à Praça São Francisco de Assis nº 86, Itambacuri, Minas Gerais, CPF 163.779.156-91, Carteira de Identidade MG – 12.653.007.

Resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

**PRIMEIRA**

**DA NATUREZA JURÍDICA, DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO DA SOCIEDADE:**

A Sociedade será por quotas de responsabilidade limitada, adotando a denominação social de “**Sistema Itambacuriense de Comunicação Ltda**”, sua sede funcionará na Praça São Francisco de Assis nº 86A, e o foro escolhido para arizamento de quaisquer causas é o da Comarca de Itambacuri – MG, ou qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**SEGUNDA**

**DO OBJETO SOCIAL:**

A sociedade terá por atividade a instalação e execução de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de imagens e som de radiodifusão, sempre, com finalidade educativas, culturais, informativas, cívicas e patrióticas, mediante obtenção do Governo Federal de Concessão ou Permissão na Cidade de Itambacuri – MG, ou outras localidades, tudo de total acordo com a legislação reguladora da matéria.

GOVERNO FEDERAL  
SERVIÇO DE LICITAÇÕES  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em 04 MAR 2002

*Sebastião Campos Lopes*  
OAB-MG 24.162 - CPF 031.467.676-45

CARTÓRIO DE NOTAS  
Aqui se lavrou e assinou este instrumento em 12 de Maio de 2002.  
ANÉPSON A. KELLER COSTA  
Tabelião  
*Jose Magalhães Abu Kameel*  
Escrivão  
Cartório 2º Ofício de Notas

21250881/0001-79

ITAMBACURI CARTÓRIO DE  
REGISTRO DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS

RUA HORACIO LUZ Nº 1198  
CENTRO - CEP 39834  
ITAMBACURI - MG

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em 11 de Maio de 2003

Protocolo Fm 3 Nº de Ordem 3.241  
Apresentado em 11 de Abril de 2.000  
Das 12 as 13 Horas  
Itambacuri 11 de Abril de 2.000  
O OFICIALA substa: Maria Hildete Guedes Ganem

Registrado sob nº 127 as fls 304 a 307  
Do livro Nº "E" do Registro de Pessoas  
Suicidas  
Itambacuri 11 de Abril de 2.000  
O OFICIALA substa: Maria Hildete Guedes Ganem

Maria Hildete Guedes Ganem  
Oficiala Substitua

CARTELO 2º OFÍCIO DE NOTAS ITAMBACURI - MG 12 MAI 2000	José Rosalva Abu Kamel Escrevente Cartório 2º Ofício de Notas
ANDERSON A. KAMEL COSTA Tab. Interno	

*W*

000014

*[Handwritten signature]*

TERCEIRA  
DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil Reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real), ficando distribuído entre os sócios da seguinte forma:

- a) o sócio Malvino Xavier da Silva, acima qualificado subscreve 50.000 (Cinquenta Mil) quotas e integraliza, neste ato 10.000 (Dez mil) quotas no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil Reais) em moeda corrente do país, ficando o restante a ser integralizado em até 31/12/2000;
- b) o sócio Adão Geraldo Costa, acima qualificado subscreve 50.000 (Cinquenta mil) quotas e integraliza neste ato 10.000 (Dez mil) quotas no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil Reais) em moeda corrente do país, ficando o restante a ser integralizado em até 31/12/2000.

QUARTA  
DAS RESPONSABILIDADES:

As responsabilidades dos sócios é limitada ao valor do capital social de acordo com o Decreto 3.708 de 10/01/1919.

PARÁGRAFO ÚNICO: As quotas representativas do capital social não poderão ser ou incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em 04 JAN 2002

*[Handwritten signature]*

QUINTA  
DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio **Malvino Xavier da Silva** valendo para isto sua assinatura para validar qualquer ato que envolva a responsabilidade social. É vedado aos sócios, em conjunto ou isoladamente, conceder avais, fianças, abonos e correlatos, ou ainda, quaisquer atos de natureza gratuitos em operações estranhas aos interesses sociais, substituindo no caso indevido emprego da denominação social a responsabilidade pessoal e exclusiva daquele que a praticou, sob pena de NULIDADE ato praticado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

Confira com o original que de foi registrado

**12 MAI 2000**

*[Handwritten signature]*

ANDREZA N. A. R. COSTA  
Escritorante

Cartório 2º Ofício de Matr.

*[Handwritten signature]*  
Sebastião Campos Lopes  
OAB-MG24.312-CPP03/19.974.19

21250881/0001-79

ITAMBACURI CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

RUA HORACIO LUZ Nº 118 CENTRO - CEP 39836 ITAMBACURI - MG

SERVICO PUBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES CONFERE COM O ORIGINAL Em. 12/04/2003

Protocolo Am 93 Nº de Ordem 3241 Apresentado em 11 de Abril de 2000 Das 12 as 18 Horas

Itambacuri 11 de Abril de 2000

OFICIAL Substitua: Maria Hildete Guedes Ganem

Registrado sob nº 187 as fls 309 a 307

Do livro Nº "F" do Registro de Pessoas Jurídicas

Itambacuri 11 de Abril de 2000

OFICIAL Substitua: Maria Hildete Guedes Ganem

Maria Hildete Guedes Ganem Oficiala Substituta

CARTÓRIO DE NOTAS ATENÇÃO: 12 MAI 2008 José Massad Abu Kame Escrevente Cartório 2º Ofício de Notas

W

000015

SEXTA

DAS RETIRADAS PRÓ-LABORE:

Ao sócio que exercer a administração e gerência da sociedade poderá ser creditados honorários mensais a título de pró-labore, fixados em comum acordo, conforme as disponibilidades financeiras da sociedade e os serviços prestados.

SÉTIMA

DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL:

A contratação de pessoal, bem como a responsabilidade e orientação intelectual e administração da sociedade se farão sempre de acordo com o que for determinado pelo Poder Público Concedente.

OITAVA

DO INÍCIO DAS ATIVIDADE E DURAÇÃO DA SOCIEDADE:

A sociedade iniciará as suas atividades em 1º/05/2.000 e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

SERVICÓ PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em. 04 JAN 2002

NONA

DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS SOCIAIS:

Se algum dos sócios desejar ceder ou transferir parte ou o total de sua quotas, deverá comunicar por escrito sua vontade aos outros quotistas, tendo estes o direito de aquisição de qualquer quota que vir a ser transacionada e o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da comunicação, para fazer valer o seu direito, sob pena de nulidade deste ato. Findo este prazo, e se os mesmos não interessarem pelas quotas que lhe foram oferecidas, estas poderão ser transacionadas com terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem anuência do Poder Concedente.

Sebastião Campos Lopes  
OAB-MG24.312-CP/033.443.676-49

DÉCIMA

DA SUCESSÃO:

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos quotistas, podendo continuar com os herdeiros ou sucessores do falecido ou interdito, mediante concordância expressa e unânime dos quotista remanescentes, ou então, ter seus haveres apurados em Balanço Patrimonial, levando em trinta dias após o evento. Os haveres

OFICINA DE NOTAS  
12 JAN 2000  
ANDERSON A. KANCL COSTA  
T. 011-3001-1001

21250881/0001-79

ITAMBACURI CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

RUA HIRACIO LUIZ Nº 1192 CENTRO - CEP 39831 ITAMBACURI - MG

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES CONFERE COM O ORIGINAL Em. 04 JAN 2003

Protocolo 1193 Nº de Ordem 3.341  
Apresentado em 11 de Abril de 2000  
Das 12 as 18 Horas  
Itambacuri 11 de Abril de 2000  
O OFICIAL Silvia Maria Sildeite Mendes Gomes

Registrado sob nº 187 as fls 307 a 307  
Do livro Nº 17 do Registro de Gravuras  
Itambacuri 11 de abril de 2000  
O OFICIAL Silvia Maria Sildeite Mendes Gomes

Silvia Maria Sildeite Mendes Gomes  
Oficial Substituto

<p>CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS R. Sérgio A. Pereira, 11 ITAMBACURI - MG Tel. (033) 511-1525</p>	<p>AUTENTICAÇÃO Confere com o original que me foi apresentado. <b>12 MAI 2000</b> Itambacuri (MG)</p>
<p>ANDERSON A. KAMEL COSTA Tato. Itambacuri</p>	<p><i>[Signature]</i> José Márcio de Abu Kamel</p>

Cartório 2º Ofício de Notas

*Handwritten mark*

000010

*Handwritten signature*

serão liquidados em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo índice da FGV, IGP-M, ou outro que o venha substituir, além de juros de 1% a. m.

DÉCIMA PRIMEIRA

DO TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS:

O exercício social coincidirá com o ano civil, e, em 31 de dezembro de cada ano, os resultados apurados terão a destinação que os sócios desejarem, na proporção de cada um na sociedade.

DÉCIMA SEGUNDA

DAS FILIAIS:

A sociedade não possui filiais, podendo, no entanto, abri-las quando e onde lhes convier.

DÉCIMA TERCEIRA

DA LIQUIDAÇÃO:

A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na dissolução amigável da sociedade, os quotistas, em comum acordo, escolherão qual deles será o liquidante dos negócios sociais e a ele competirá responder perante terceiros pelo ativo e passivo, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos da sociedade pelos prazos de decadência e de prescrição em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A dissensão entre os quotistas não será motivo para que se requeira a liquidação litigiosa da empresa, a menos que nenhum quotista tenha condições de dar continuidade ao negócio, pagando ao dissidente por sua participação, da forma entre eles combinada.

DÉCIMA QUARTA

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPELIMENTO:

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não se acham nas proibições de arquivamento deste instrumento previstos na lei 8.934, de 18/11/1994.

*Handwritten mark*

SENADO FEDERAL  
SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em. 04/11/2002

*Handwritten signature*  
Sebastião Galvão Lopes  
OAB - MG 24.312 - CPF 033.149.676-19

SECRETARIA DE NOTAS  
12 MAI 2003  
ANDERSON  
KAMEL OSMAN  
José Massud Abu Kamel  
Escritor  
Cartório 2º Ofício de Notas

SERVICÓ PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES  
 CONFERE COM O ORIGINAL  
 Em. 04 JAN 2002

21250881/0001-79  
 ITAMBACURI CARTÓRIO DE  
 REGISTRO DE TÍTULOS E  
 DOCUMENTOS  
 RUA HORACIO LUZ Nº 1190  
 CENTRO - CEP 39835  
 ITAMBACURI - MG

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS	AUTENTICAÇÃO
Confere com o original que foi apresentado	12 MAI 2000
ADRIANA KAMEL Escritora	Escritora

Cartório 2º Ofício de Notas

Protocolo Anº 3 Nº de Ordem 3.241  
 Apresentado em 11 de Abril de 2000  
 Das 12 as 18 Horas  
 Itambacuri 11 de Abril de 2000  
 O OFICIAL DA substa: Maria Hildete Guedes Ganem

Registrado sob N.º 187 as fls 304 e 307  
 Do livro Nº "A" do Registro de Pessoas  
 Jurídicas  
 Itambacuri 11 de Abril de 2000  
 O OFICIAL DA substa: Maria Hildete Guedes Ganem

Maria Hildete Guedes Ganem  
 Oficial Substituta

DÉCIMA QUINTA  
DA NOMEAÇÃO DE PROCURADORES:

O sócio-gerente, depois de ouvir os demais sócios e o Poder Público Concedente, poderá, em nome da Sociedade, nomear procurador ou procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa ou orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinada, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

E, por estarem assim justos e contratados, depois de lido e achado certo, em presença de testemunhas abaixo identificadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Itambacuri, 7 de abril de 2.000.

1º OFÍCIO  
2º OFÍCIO  
3º OFÍCIO

Mahino Xavier da Silva  
SÓCIO

Robson Borges dos Santos  
Esc. Subst. 1.º Ofício - Itambacuri  
CPF. Nº 903.490.836-49

Adão Geraldo Costa  
SÓCIO

Adriano da Silva  
TESTEMUNHA

SERVICO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em. 04 JAN 2007

Sebastião Campos Lopes  
OAB-MG 124.312 - CPF 031.417.074-19

Normando Loureiro Scalabr  
TESTEMUNHA

Roberto Carlos Santana  
TESTEMUNHA

Cartório de Notas  
AUTENTICAÇÃO  
12 MAI 2000  
ANDERSON A. KAMEL COSTA  
Escriturante  
Cartório 2º Ofício de Notas

Reconheço a(s) firma(s) indicada(s) como Autênticas  
ANDERSON A. KAMEL COSTA  
Escriturante  
Cartório 2º Ofício de Notas

3º Tabelionato Distrito C.  
Sede: Praça S4, 108 - SP  
RECONHEÇO verdadeiro(s) \_\_\_\_\_  
Em testemunho "\_\_\_\_\_" da verdade.  
Itambacuri, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 19\_\_\_\_  
O TABELIÃO, \_\_\_\_\_

000010  
*[Handwritten signature]*

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS R. Sérgio A. Pinheiro, 30 ITAMBACURI - MG Tel.: (033) 511-1566	Reconheço (a/s) Firmas indicadas como Autênticas: <i>Abu Kamel</i> <i>Maria Hildete Guedes Ganem</i> <i>Abu Kamel</i> Do/le
ANDERSON A. KAMEL COSTA Tab. Interno	Itambacuri, Em test. <i>Abu Kamel</i> José Massad Abu Kamel 2º Ofício

Cartório 2º Ofício de Notas

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS R. Sérgio A. Pinheiro, 30 ITAMBACURI - MG Tel.: (033) 511-1566	Reconheço (a/s) Firmas indicadas como Autênticas: <i>Abu Kamel</i> <i>Maria Hildete Guedes Ganem</i> <i>Abu Kamel</i> por semelhança
ANDERSON A. KAMEL COSTA Tab. Interno	Itambacuri, Em test. <i>Abu Kamel</i> José Massad Abu Kamel 2º Ofício

Cartório 2º Ofício de Notas

21250881/0001-79

ITAMBACURI CARTÓRIO DE  
REGISTRO DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS

RUA HORACIO LUIZ Nº 1100  
CENTRO - CEP 39231  
ITAMBACURI - MG

SERVICO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL

Em. 11/04/03

Protocolo *H.º 3* Nº de Ordem *B. 241*  
Apresentado em *11* de *Abril* de *2000*  
Das *12* as *18* Horas  
Itambacuri *11* de *Abril* de *2000*  
O OFICIALA *substitua Maria Hildete Guedes Ganem*

Registro sob Nº *187* as fls *304 a 307*  
Do livro Nº "*F.º*" do Registro de *Pessoas*  
*Jurídicas*  
Itambacuri *11* de *Abril* de *2000*  
O OFICIALA *substitua Maria Hildete Guedes Ganem*

Maria Hildete Guedes Ganem  
Oficiala substitua

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS R. Sérgio A. Pinheiro, 30 ITAMBACURI - MG Tel.: (033) 511-1566	AUTENTICAÇÃO Confere com o original que me foi apresentado. <b>12 MAI 2000</b> Itambacuri - MG
ANDERSON A. KAMEL COSTA Tab. Interno	<i>Abu Kamel</i> José Massad Abu Kamel Escrivente Cartório 2º Ofício de Notas

(À Comissão de Educação— decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 210, DE 2003**

(Nº 2.219/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão  
à DRT – Duagreste Rádio e Televisão  
Ltda. para explorar serviço de radiodifusão  
sonora em frequência modulada na  
cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 293, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à DRT – Duagreste Rádio e Televisão Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 303, DE 2002**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art 49, inciso XII, combinado cora o § 3º do art. 223 da Constituição Federal., submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 285, de 19 de março de 2002 – Sistema Itambacuriense de Comunicação Ltda., na cidade de Itambacuri-MG;

2 – Portaria nº 293, de 19 de março de 2002 – DRT – Duagreste Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Arapiraca-AL;

3 – Portaria nº 303, de 19 de março de 2002 – Sistema Costa Dourada de Radiodifusão Ltda., na cidade de Coqueiro Seco-AL;

4 – Portaria nº 307, de 19 de março de 2002 – Sistema Cab de Comunicação Ltda. na cidade de Teresina-PI

5 – Portaria nº 318, de 19 de março de 2002 – Sistema Sul-Mineiro de Radiodifusão Ltda., na cidade de Camanducaia-MG;

6 – Portaria nº 336, de 19 de março de 2002 – Rádio FM Eldorado Ltda., na cidade de Corrente-PI,

7 – Portaria nº 339, de 19 de março de 2002 – Rádio Primavera FM de Guariba Ltda., na cidade de Guariba – SP.

8 – Portaria nº 340, de 19 de março de 2002 – Radio e TV Centauro Ltda., na cidade de Campina Verde-MG.

9 – Portaria nº 342, de 19 de março de 2002 – KMR – Telecomunicações Ltda, na cidade de Itai – SP

10 – Portaria nº 349 de 19 de março de 2002 – Sistema Independente de Radiodifusão Ltda. na cidade de Conceição de Ipanema – MG;

11 – Portaria nº 369, de março de 2002 – Empreendimentos Centro Sul Ltda. na cidade de Florianópolis-PI,

12 – Portaria nº 370, de 19 de março de 2002 – Rádio FM da Barra Ltda., na cidade de Barra Velha-SC, e

13 – Portaria nº 373, de 19 de março de 2002 – Oliveira e Vieira Radiodifusão e Produção Ltda., na cidade de Brasília de Minas-MG.

Brasília, 24 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 388 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 118/97-SSRMC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Arapiraca. Estado de Alagoas

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão. concluiu que DRT – Duagreste Rádio e Televisão Ltda., obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência. conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 293, DE 19 DE MARÇO DE 2002.**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo: nº 53610.000054/98, Concorrência nº 118/97-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à DPT – Duagreste Rádio e Televisão Ltda para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em, 19/03/2002



**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DA FIRMA "DRT - DUAGRESTE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA"**

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados: **MARIA DE LOURDES RODRIGUES CORREIA**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada à Rua André Felix da Silva nº 418, bairro Novo Horizonte nesta cidade de Arapiraca-Alagoas, portadora da Cédula de Identidade sob nº 673.059 - SSP/AL, com o C.P.F. sob nº 410.843.224-04, e **RAIMUNDO TADEU DA SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Av. Alvaro Calheiros nº 1052, bairro Mangabeiras nesta cidade de Maceió-Alagoas, portador da Cédula de Identidade sob nº 93.822- SSP/AL, com C.P.F. sob nº 006.059.214-15, têm, entre si, justa e contratada a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e, nas omissões, pela legislação é específica que disciplina essa forma societária:

**CLÁUSULA 1ª** - A sociedade girará sobre a denominação social de "**DRT - DUAGRESTE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA**".

**CLÁUSULA 2ª** - A sociedade terá sua sede na cidade de Arapiraca-Alagoas à Rua Experiência Rodrigues nº 434, centro, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais virgentes.

**CLÁUSULA 3ª** - O objetivo da sociedade será a exploração dos **Serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.**

**AUTENTICAÇÃO**

A presente fotocópia confere com o original apresentado. Dou fé.  
Arapiraca, 12 de 03 de 1998  
Em Teste *Maria de Lourdes* da verdade

Pedro Cavalcanti Netto  
Tabaco  
M. Sandra Cavalcanti Veras

Cartório do 2º Oficial  
Arapiraca-Al

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em, 10 1 12 1998



~~CLÁUSULA 4ª~~ - O capital social é de R\$ 40.000,00 ( Quarenta Mil Reais), dividido em 4.000 (Quatro Mil) quotas de R\$ 10,00 (Dez Reais) cada uma e subscritas em:

- Mª DE LOURDES R. CORREIA**, 2.000, quotas no valor de: .....R\$ 20.000,00
  - RAIMUNDO TADEU DA SILVA**, 2.000, quotas no valor de: .....R\$ 20.000,00
- Totalizando 4.000 quotas no Valor de.....R\$ 40.000,00

**Parágrafo único** - As quotas subscritas são integralizadas, neste ato, em moeda corrente nacional, após a aprovação deste contrato.

**CLÁUSULA 5ª** - A responsabilidade dos sócios é, na forma na legislação em vigor, limitada à importância total do capital social.

**CLÁUSULA 6ª** - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA 7ª** - A gerência da sociedade será exercida pelo sócio **MARIA DE LOURDES RODRIGUES CORREIA**, que se incumbirá de todas as operações, representando a sociedade, **ATIVA e PASSIVA, JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL.**

**CLÁUSULA 8ª** - O uso da sociedade será exercida pelo sócio-gerente, isoladamente para os negócios da própria sociedade, sendo-lhes porém, expressamente vedado o emprego da mesma para fins de terceiros em avais, fianças e quaisquer atos ou fatos que não se relacionem com a sociedade.

**CLÁUSULA 9ª** - O sócio no exercício da gerência e de cargos na sociedade terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor a ser fixado a cada mês de janeiro de cada novo ano e vigente para todo o exercício.

**CLÁUSULA 10ª** - Todo dia 31 de dezembro de cada ano será porcedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

Cartório do 2º Ofício  
Arapiraca-Al.

A presente fotocópia confere com o original apresentado. Dou fé.  
Arapiraca, 12 de 03 de 19 98  
Em Teste: JOSELENEAS da verdade

Pedro Cavaleanti Netto  
Tubarão

R. Sandra Cavaleanti Vêras

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em, 12/03/98



**PARÁGRAFO ÚNICO** - A critério dos sócios e no atendimento de interesses da sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de Reservas de Lucros, no critério estabelecido pela Lei nº 6.404/76, ou, então, permanecer em Lucros Acomulados para futura destinação.

**CLÁUSULA 11ª** - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas nem transferidas sem o expreso consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possui.

**CLÁUSULA 12ª** - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro sócio, por escrito, com antecedência de 60 dias, e seus haveres lhes serão reembolsados na modalidade que se estabelece na Cláusula 13ª deste instrumento.

**CLÁUSULA 13ª** - No caso de falecimento de quaisquer dos sócios a sociedade é extinta, levantando-se um balanço especial nesta data e se convier aos herdeiros do pre-morto, será lavrado novo contrato com a inclusão destes com os direitos legais ou, então, os herdeiros do pre-morto receberão todos os seus haveres, apurados até o balanço especial, em 10 (Dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 120 (Centos e Vinte) dias da data do balanço especial.

**CLÁUSULA 14ª** - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base no Decreto nº 3.708, de 10 de Janeiro de 1919, e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

**CLÁUSULA 15ª** - Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste contrato, renunciado-se a qualquer outro por muito especial que seja.

UTENTICAÇÃO  
A presente fotocópia confere com o original apresentado. Dou fé.  
Assinado em 12 de 03 de 1998  
em nome de psuexas da verdade

01-2

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em 10 112 12001



E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em 04 (Quatro) exemplares de igual teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado.

Arapiraca-Al, 20 de Maio de 1997

Maria de Lourdes R. Correia  
M<sup>ª</sup> DE LOURDES R. CORREIA

Raimundo Tadeu da Silva  
RAIMUNDO TADEU DA SILVA

Jose Fernando de Melo Barbosa  
Advogado  
OAB - AL 3.288

TESTEMUNHAS:

Alberto Benes O. Lima  
ALBERTO BENES O. LIMA.  
CPF - 049.368.254-68.

Josue Ferreira Lustosa  
JOSUE FERREIRA LUSTOSA.  
CPF - 606.718.154-15.

AUTENTICAÇÃO  
Esta cópia confere com o original  
de Arapiraca, Al, em 12 de 03 de 1998  
na presença da verdade  
Cavalcanti Netto  
Cavalcanti Vêras

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 211, DE 2003**

(Nº 1.851/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a concessão outorgada ao Governo do Estado da Paraíba – Superintendência de Radiodifusão por intermédio da Rádio Tabajara para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 19 de setembro de 2001, que renova por dez anos, a partir de 19 de fevereiro de 1996, a concessão outorgada ao Governo do Estado da Paraíba – Superintendência de Radiodifusão por intermédio da Rádio Tabajara para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 1.066, DE 2001**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 19 de setembro de 2001, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Boa Esperança Ltda, a partir de 5 de fevereiro de 1996, na cidade de Barro – CE (onda média);

2 – Rádio Emissora de Acopiara Ltda, a partir de 11 de março de 1995, na cidade de Acopiara – CE (onda média);

3 – Rádio Primeira Capital Ltda., originariamente Rádio Vale do Pacoti Ltda, a partir de 17 de fevereiro de 1996, na cidade de Aquiraz – CE (onda média);

4 – Rádio Sociedade Educadora Cariri Ltda, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Crato – CE (onda média);

5 – Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda., a partir de 8 de agosto de 1996, na cidade de Quirinópolis – GO (onda média);

6 – Rádio Cataguases Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Cataguases – MG (onda média);

7 – Rádio Itajubá Ltda., a partir de 3 de outubro de 1995, na cidade de Itajubá-MG (onda média);

8 – Rádio Sociedade Passos Ltda, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Passos – MG (onda média);

9 – Rádio Progresso de Sousa Ltda., a partir de 25 de fevereiro de 1997, na cidade de Sousa – PB (onda média);

10 – Governo do Estado da Paraíba – Superintendência de Radiodifusão por intermédio da Rádio Tabajara, a partir de 19 de fevereiro de 1996, na cidade de João Pessoa – PB (onda média);

11 – JPB Empresa Jornalística Ltda., originariamente Rádio Difusora Santa Catarina Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Lages – SC (onda média);

12 – Fundação Santíssimo Redentor, originariamente Rádio Educação Rural de Coari Ltda., a partir de 6 de fevereiro de 1996, na cidade de Coari – AM (onda tropical);

13 – Governo do Estado de Goiás por intermédio da Agência Goiana de Comunicação – AGEKOM, a partir de 22 de fevereiro de 2000, na cidade de Goiânia – GO (onda tropical);

14 – Governo do Estado de Goiás por intermédio da Agência Goiana de Comunicação – AGEKOM, a partir de 25 de abril de 1996, na cidade de Goiânia – GO (onda curta);

15 – Fundação Rainha da Paz, a partir de 3 de outubro de 1998, na cidade de Brasília – DF (onda média);

16 – Televisão Anhanguera S.A., a partir de 12 de março de 1996, na cidade de Goiânia – GO (sons e imagens); e

17 – Televisão Centro America Ltda., a partir de 4 de dezembro de 1995, na cidade de Cuiabá – MT (sons e imagens).

Brasília, 4 de outubro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 399 EM

Brasília, 7 de agosto de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,  
Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões outorgadas às entidades abaixo relacio-

nadas, para explorar serviço de Radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

Rádio Boa Esperança Ltda., concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barro. Estado do Ceará (Processo nº 53650.002462/95);

Rádio Emissora de Acopiara Ltda., concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Acopiara. Estado do Ceará (Processo nº 53650.000010/95);

Rádio Primeira Capital Ltda., concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aquiraz, Estado do Ceará (Processo nº 53650.002497/95);

Rádio Sociedade Educadora Cariri Ltda., concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Crato, Estado do Ceará (Processo nº 29650.000692/93);

Fundação Rainha da Paz, concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Brasília. Distrito Federal (Processo nº 53000.001665/98);

Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda., concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Quirinópolis. Estado de Goiás (Processo nº 53670.000169/96);

Rádio Cataguases Ltda., concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000076/95);

Rádio Itajubá Ltda., concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000540/95);

Rádio Sociedade Passos Ltda., concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000078/95);

Rádio Progresso de Sousa Ltda., concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sousa, Estado da Paraíba processo nº 53730.000989/96):

Governo do Estado da Paraíba – Superintendência de Radiodifusão por intermédio da Rádio Tabajara, concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000630/95);

Governo do Estado de Goiás, por intermédio da Agência Goiana de Comunicação – AGECOM. autorizada de serviço de Radiodifusão sonora em onda

curta, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000365/95);

JPB Empresa Jornalística Ltda., concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000179/94);

Fundação Santíssimo Redentor, concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Coari, Estado do Amazonas (Processo nº 53630.000273/95);

Governo do Estado de Goiás, por intermédio da Agência Goiana de Comunicação – AGECOM, autorizada de serviço de Radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000364/95);

Televisão Anhanguera S.A. concessionária de serviço de Radiodifusão de sons e imagens. na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000312/95).

Televisão Centro América Ltda., concessionária de serviço de Radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000490/95).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviço de Radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias á renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente., – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

#### DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 2001

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de ju-

nho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso 1, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de Radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Boa Esperança Ltda., a partir de 5 de fevereiro de 1996, na cidade de Barro, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 92.102, de 10 de dezembro de 1985 (Processo nº 53650.002462/95);

II – Rádio Emissora de Acopiara Ltda., a partir de 11 de março de 1995, na cidade de Acopiara, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 90.846, de 23 de janeiro de 1985 (Processo nº 53650.000010/95);

III – Rádio Primeira Capital Ltda., a partir de 17 de fevereiro de 1996, na cidade de Aquiraz. Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 92.245, de 30 de dezembro de 1985, à Rádio Vale do Pacoti Ltda, autorizada a mudar a sua denominação social para a atual conforme Portaria nº 19 de 13 de março de 1996, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado do Ceará (Processo nº 53650.002497/95);

IV – Rádio Sociedade educadora Cariri Ltda., a partir de 12 de novembro de 1993, na cidade de Crato, Estado do Ceará. outorgada pelo Decreto nº 43.931 de 1º de julho de 1958, e renovada pelo Decreto nº 90.418, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 29650.000692/93);

V – Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda., a partir de 8 de agosto de 1996 na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 92.984, de 24 de julho de 1986 (Processo nº 53670.000169/96);

VI – Rádio Cataguases Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto 27.912, de 24 de março de 1950, e renovada pelo Decreto nº 89.172, de 9 de dezembro de 1983 (Processo nº 50710.000076/95);

VII – Rádio Itajubá Ltda., a partir de 3 de outubro de 1995, na cidade de Itajubá Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria nº 660, de 8 de agosto de 1975, e renovada pelo Decreto nº 91.968, de 20 de novembro de 1985 (Processo nº 53710.000540/95);

VIII – Rádio Sociedade Passos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Passos. Estado de Minas Gerais outorgada pela Portaria MVOP nº 1.121 de 22 de dezembro de 1945, e renovada pelo Decreto nº 89.590, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 50710.000078/95);

IX – Rádio Progresso de Sousa Ltda., a partir de 25 de fevereiro de 1991 na Cidade de Sousa. Estado da Paraíba, outorgada pelo decreto nº 79.043, de 27 de dezembro de 1976 renovada pelo Decreto nº 95.172, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53730.000989/96);

X – Governo do Estado da Paraíba – Superintendência de Radiodifusão por intermédio da Rádio Tabajara a partir de 19 de fevereiro de 1996, na cidade de João Pessoa. Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 92.097. de 9 de dezembro de 1985 (Processo nº 53730.000630/95);

XI – JPB Empresa Jornalística Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Lages. Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Difusora Santa Catarina Ltda., pela Portaria MJNI nº 155-B de 9 de agosto de 1961 transferida pela Portaria nº 447, de 24 de maio de 1977, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 89.487, de 28 de março de 1984 (Processo nº 53820.000179/94);

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de Radiodifusão sonora em onda tropical:

I – Fundação Santíssimo Redentor, a partir de 6 de fevereiro de 1996, na cidade de Coari do Amazonas. Outorgada originariamente à Rádio Educação Rural de Coari Ltda., Conforme Decreto nº 76.473, de 20 de outubro de 1975, renovada pelo Decreto nº 92.369, de 5 de fevereiro de 1986, e transferida pelo Decreto de 24 de novembro de 1998, para a Concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53630.000273/95);

II – Governo do Estado de Goiás por intermédio da Agência Goiana de Comunicação – AGECOM, a partir de 22 de fevereiro de 2000, na cidade de Goiânia. Estado de Goiás, autorizada pelo Decreto nº 92.570. de 17 de abril de 1986 (Processo nº 53670.000364/95);

Art. 3º Fica renovada. Pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de abril de 1996, a autorização outorgada pelo Decreto nº 92.333, de 27 de Janeiro de 1986, ao Governo do Estado de Goiás para explorar, sem direito de exclusividade, por intermédio da Agência Goiana de Comunicação – AGECOM, serviço de Rádio difusão sonora em onda curta, na cidade de Goiânia. Estado de Goiás (Processo nº 53670.000365/95);

Art. 4º Fica renovada, por dez anos a partir de 3 de outubro de 1998, a concessão outorgada pelo Decreto nº 96.779, de 27 de setembro de 1988, à Funda-

ção Rainha da Paz para explorar, sem direito de exclusividade, Com fins exclusivamente educativos, o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Brasília, Distrito Federal (Processo nº 53000.001665/98).

Art. 5º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, em direito de exclusividade pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão):

I – Televisão Anhanguera S.A de 12 de março de 1996, na cidade de Goiânia. Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 57.631, de 14 de Janeiro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 86.526, de 30 de outubro de 1981 (Processo nº 53670.000312/ 95);

II – Televisão Centro América Ltda., a partir de 4 de dezembro de 1995, na cidade de Cuiabá. Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 56.976, de 1º de outubro de 1965, e renovada pelo Decreto nº 86.610, de 18 de novembro de 1981 (Processo nº 53690.000490/ 95);

Art. 6º exploração do serviço de Radiodifusão. Cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 7º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de setembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

#### **PARECER CONJUR/MC Nº 906/2001**

**Referência:** Processo nº 53730.000630/95.

**Origem:** Delegacia do MC no Estado da Paraíba.

**Interessado:** Governo do Estado da Paraíba – Superintendência de Radiodifusão.

**Assunto:** Renovação de Outorga.

**Ementa:** Concessão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, cujo prazo teve seu termo final em 19 de fevereiro de 1996. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

**Conclusão:** Pela ratificação do Parecer Jurídico nº 1/96 – DRMC/PB, que concluiu favoravelmente ao requerido.

#### **I – Do Relatório**

Trata o presente processo de pedido de renovação de concessão, formulado pelo Governo do Estado da Paraíba, por meio da Rádio Tabajara – Superintendência de Radiodifusão, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

2. A outorga em questão foi deferida à entidade supra, por meio do Decreto nº 92.097, de 9 de dezembro de 1985, publicado no *Diário Oficial da União* em 10 subseqüente.

3. O pedido foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado da Paraíba, tendo aquela delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 1/1996, fls. 32/34, dos autos.

#### **II – Da Fundamentação**

4. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DRMC/PB, concluiu, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o seguinte:

A entidade obteve autorizações para alterar seu quadro diretivo, por meio das Portarias nº 60, de 19 de dezembro de 1997 e nº 33, de 22 de abril de 1996, ficando o seu quadro diretivo assim constituído:

#### **Cargos**

Diretor-Superintendente: Paulo da Costa Terto  
Diretor-Adm. Financeiro: Deodato Taumaturgo Borges  
Diretor-Programação: Lenilson Guedes de Aquino

#### **Nomes**

5. Ressalte-se que a outorga original está amparada juridicamente nos termos de que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no tempo oportuno e com a documentação legalmente exigida.

6. Ressalte-se que o pedido de renovação da entidade foi apresentado a este Ministério tempestivamente, em 9 de novembro de 1995, conforme requerimento de fls. 1 dos autos, uma vez que, de acordo com o disposto na lei de renovação, o pedido deveria ser apresentado entre 19 de agosto e 19 de novembro de 1995.

7. Diante do concurso das circunstâncias que envolvem a presente renovação, deve o processo seguir em seu trâmite autorizando-se a postulada renovação, por 10 anos, a partir de 19 de fevereiro de 1996.

### III – Da Conclusão

8. Isto posto, pronuncio-me pelo encaminhamento dos presentes autos ao Exmo. Sr. Ministro das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondentes – exposição de motivos e decreto, com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

9. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer, S.M.J.

Brasília, 13 de julho de 2001. – **Marcus Vinicius Lima Franco**, Assistente Jurídico/AGU.

De acordo. Encaminhe-se à Sra. Consultora Jurídica.

Em 16 de julho de 2001. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.

Em 16 de julho de 2001. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 212, DE 2003

(Nº 2.162/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Fundação Cidadania a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de José Freitas, Estado do Piauí.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 65, de 17 de janeiro de 2002, que autoriza a Fundação Cidadania a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de José de Freitas, Estado do Piauí.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### MENSAGEM Nº 271, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à

apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 23, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Pratapolense de Radiodifusão, na cidade de Pratapolis – MG;

2 – Portaria nº 49, de 17 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Nhá – Chica de Radiodifusão, na cidade de Baependi – MG;

3 – Portaria nº 60, de 17 de janeiro de 2002 – Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Lobato, na cidade de Lobato – PR;

4 – Portaria nº 61, de 17 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária dos Amigos de Monte do Carmo – TO, na cidade de Monte do Carmo – TO;

5 – Portaria nº 64, de 17 de janeiro de 2002 – Associação Cultural Comunitária de Montessonense de Radiodifusão, na cidade de Monte Sião – MG;

6 – Portaria nº 65, de 17 de janeiro de 2002 – Fundação Cidadania, na cidade de José de Freitas – PI;

7 – Portaria nº 66, de 17 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária e de Defesa do Ecossistema da Bacia do Rio Araguaia – Aruanã – GO, na cidade de Aruanã – GO.

Brasília, 16 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC 00222 EM

Brasília, 28 de fevereiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Fundação Cidadania na cidade de José de Freitas, Estado do Piauí, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223 da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações

permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal. normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53760.000538/98 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro das Comunicações.

#### **PORTARIA Nº 65, DE 17 DE JANEIRO DE 2002**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1993, tendo vista o que consta do Processo Administrativo nº 53760.000538/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Fundação Cidadania, com sede na Rua José Sampaio Almendra, nº 286, Centro, na cidade do José de Freitas, Estado do Piauí, a executar serviço de radiodifusão comunitária pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado coordenadas geográficas com latitude em 04°45'12"S e longitude em 42°34'31"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data da publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

#### **RELATORIO Nº 284/2001-DOSR/SSR/MC**

**Referência:** Processo nº 53.760.000.538/98 de 21.10.1998

**Objeto:** Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária

**Interessado:** Fundação Cidadania, localidade de José de Freitas, Estado do Piauí

#### **I – Introdução**

1. A Fundação Cidadania, inscrita no CGC sob o número 01.995.799/0001-66, Estado de Piauí, com sede na Rua José de Sampaio Almendra, nº 286, Centro, Cidade de José de Freitas, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 16.10.1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

#### **II – Relatório**

##### **•atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-03-1998 e Norma nº 02/98, de 6-08-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 02 a 105 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

### III – Relatório

#### • informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua José Sampaio Almen-dra, nº 286, Cidade de José de Freitas, Estado do Piauí, de coordenadas geográficas em 04°45'12" S de latitude e 42°34'31" W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 18-03-1999, Seção 03.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 46 a 49, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente, foram indicadas novas coordenadas e o real endereço, que foram analisados e aceitos pelo Engenheiro Responsável.

O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de comprovante de registro do Estatuto Social, documento de acordo com o subitem 6.7, inciso II, da Norma 02/98, alteração estatutária, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente, declaração do endereço da sede da entidade, cópia do CNPJ da entidade, bem como do subitem 6.11 (Projeto Técnico) e adequação do mesmo à Norma 02/98 (fls. 57 a 105).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 104 e 105, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 106 e 107.

15. É o relatório.

#### IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Fundação Cidadania

– quadro diretivo

Presidente: Veralúcia de Jesus Farias Mendes

Vice-Presidente: Maria da Conceição R. de Sousa Abreu

Sec. de Tesouraria: Ana Célia da Silva Santos

Sec. de Convênio: Giselda Freire

Sec. de Apoio: Antônio Francisco Santiago de Araújo

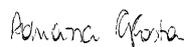
– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

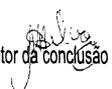
Rua José Sampaio Almendra, nº 286, Centro, Cidade de José de Freitas, Estado do Piauí

– coordenadas geográficas

04°45'12"S de latitude e 42°34'31"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 104 e 105, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de Radcom", fls. 106 e 107, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Fundação Cidadania, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.760.000.538/98 de 21 de outubro de 1998.

  
Relator da conclusão Jurídica

  
Relator da conclusão Técnica

De acordo.

A consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 27 de agosto 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

#### AVISO

#### DA PRESIDÊNCIA

Os Projetos de Decreto legislativo nºs 173 a 212 de 2003, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, de acordo com o art. 223, § 1º, da Constituição Federal.

Nos termos do Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março último, os referidos projetos serão apreciados terminativamente pela Comissão de Educação, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, b, combinado com o art. 375, I, ambos do Regimento Interno.

#### OFÍCIO

#### DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PS-GSE nº 294

Brasília, 10 de abril de 2003

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 91, de 2002, do Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro Secretário.

#### DESPACHO

Com referência à **Medida Provisória nº 91**, de 2002, convertida, nesta Casa, no Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 2003, a Presidência comunica ao Plenário que o prazo de 45 dias para apreciação da matéria pelo Congresso Nacional encontra-se esgotado desde o último dia 2 de abril. Uma vez recebida formalmente, pelo Senado Federal nesta data, a pro-

posição passa a sobrestar imediatamente todas as demais deliberações legislativas até que se ultime sua votação.

Prestados esses esclarecimentos, a Presidência, havendo concordância das Lideranças da Casa, inclui a Medida Provisória na pauta da Ordem do Dia da próxima terça-feira, dia 15.

É a seguinte matéria recebida da Câmara dos Deputados:

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO 6, DE 2003**

(Art. 5º, § 4º, inciso I, da Resolução nº 1/2002-CN)

(Proveniente da Medida Provisória nº 91, de 2002)

**Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos.**

Este avulso contém os seguintes documentos:

- Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 2003
- Medida Provisória original
- Emenda apresentada perante a Comissão Mista
- Mensagem do Presidente da República nº 1.175/2002
- Exposição de Motivo nº 74/2002, do Ministro de Estado da Saúde
- Ofício nº 294/2003, da Câmara dos Deputados encaminhando a matéria ao Senado
- Calendário de tramitação da Medida Provisória
- Nota Técnica nº 10/2003, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal.
- Parecer sobre a medida provisória, em substituição à Comissão Mista proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado Ney Lopes (PFL – RN)

Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados

Legislação citada.

\* Republicado para corrigir equívoco na identificação da matéria.

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 6, DE 2003**

(Art. 5º, § 4º, inciso I, da Resolução nº 1/2002-CN)

(Proveniente da Medida Provisória nº 91, de 2002)

**Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigi-**

**lância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 3º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, introduzido pelo art. 9º da Medida Provisória nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

Parágrafo único. Até 30 de junho de 2003, no caso de medicamentos genéricos importados, cujos ensaios de bioequivalência foram realizados fora do País, devem ser apresentados os ensaios de dissolução comparativos entre o medicamento-teste, o medicamento de referência internacional utilizado no estudo de bioequivalência e o medicamento de referência nacional.”(NR)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 91, DE 2002**

**Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos.**

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 3º da Lei nº 6.360, de 13 de setembro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Até 30 de junho de 2003, no caso de medicamentos genéricos importados, cujos ensaios de bioequivalência foram realizados fora do País, devem ser apresentados os ensaios de dissolução comparativos entre o medicamento-teste, o medicamento de referência internacional utilizado no estudo de bioequivalência e o medicamento de referência nacional.”(NR)

Art. 2º Esta medida provisória entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de dezembro de 2002: 181º da Independência e 114º da República.

EMENDA APRESENTADA PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA N.º 091**, ADOTADA EM 23 DE DEZEMBRO DE 2002 E PUBLICADA NO DIA 24 DO MESMO MÊS E ANO QUE "ALTERA A LEI N.º 6360, DE 23 DE SETEMBRO DE 1976, QUE DISPÕE SOBRE A VIGILÂNCIA SANITÁRIA A QUE FICAM SUJEITOS, AS DROGAS, OS INSUMOS FARMACÊUTICOS E CORRELATOS, COSMÉTICOS, SANEANTES E OUTROS PRODUTOS":

<b>CONGRESSISTA</b>	<b>EMENDA N.º</b>
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ.....	001.

SACM  
EMENDAS APRESENTADAS: 001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS	<b>MPV 091</b> <b>000001</b>
-------------------------	---------------------------------

1 DATA <b>24/02/2003</b>	2 PROPOSIÇÃO <b>MEDIDA PROVISÓRIA Nº 91/2003</b>
3 AUTOR <b>DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ</b>	4 Nº PRONTUÁRIO <b>337</b>
5 TIPO <input type="checkbox"/> 1 SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> 2 SUBSTITUTIVA <input checked="" type="checkbox"/> 3 MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> 4 ADITIVA <input type="checkbox"/> 9 SUBSTITUTIVO GLOBAL	
6 PAGINA <b>1/1</b>	7 ARTIGO    PARÁGRAFO    INCISO    ALÍNEA

TEXTO

Modifique-se o Parágrafo Único do Art. 1.º da Medida Provisória n.º 91, de 23 de dezembro de 2.002, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1.º.....

"Parágrafo único. Até **30 de junho de 2004**, no caso de medicamentos genéricos importados, cujos ensaios de bioequivalência foram realizados fora do País, devem ser apresentados os ensaios de dissolução comparativos entre o medicamento-teste, o medicamento de referência internacional utilizado no estudo de bioequivalência e o medicamento de referência nacional." (NR)"

**JUSTIFICATIVA**

O prazo estabelecido na Medida Provisória em epígrafe é exíguo, e acabará coibindo a concorrência impedindo novos investimentos. Ademais no Brasil é limitado o número de centros em condições de realizar os testes.

  
 ARNALDO FARIA DE SÁ - DEPUTADO FEDERAL - SP

**MENSAGEM Nº 1.175**

Senhores Membros do Congresso Nacional,  
 Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 91, de 23 de dezembro de 2002, que Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária que ficam sujeitos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos.

Brasília, 23 de dezembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 74/MS

Brasília, 19 de dezembro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência Projeto de Medida Provisória destinada a revogar o parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária, as drogas, os insumos farmacêuticos, e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências, acrescido pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001.

A proposta, visa a permitir exclusivamente, a concessão de registros para medicamento genérico, inclusive o importado, mediante a apresentação de ensaios de bioequivalência realizados com o medicamento de referência comercializado no País, após prazo razoável que atende às exigências da política de vigilância sanitária e de adequação da indústria de medicamentos genéricos nacionais.

Com essa mudança o Poder Público estará assegurando, à população brasileira, disponibilidade exclusiva de medicamentos genéricos intercambiáveis com medicamentos de referência comercializados no Brasil, com a mesma eficácia, segurança e qualidade inerente a esses medicamentos e valorizando o parque industrial brasileiro.

Respeitosamente, – **Barjas Negri**

PS-GSE nº 294

Brasília, 10 de abril de 2003

A Sua Excelência o Senhor  
 Senador Romeu Tuma  
 Primeiro-Secretário do Senado Federal  
 Nesta

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 91, de 2002, do Poder Executivo, que “Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a

que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos.”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro-Secretário

<b>MPV Nº 91</b>	
Publicação no DO	24-12-2002
Designação da Comissão	19-2-2003
Instalação da Comissão	20-2-2003
Emendas	até 22-2-2003 (7º dia da publicação)
Prazo final Comissão	17-2-2003 a 2-3-2003 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	2-3-2003
Prazo na CD	de 3-3-2003 a 16-3-2003 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	16-3-2003
Prazo no SF	17-3-2003 a 30-3-2003 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	30-3-2003
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	31-3 a 2-4-2003 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	3-4-2003 (46º dia)
Prazo final no Congresso	17-4-2003 (60 dias)

## CONSULTORIA DE ORÇAMENTOS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

### NOTA TÉCNICA Nº 10/2003

Em 25-2-2003

**Assunto:** Subsídios à apreciação da Medida Provisória nº 91, de 23 de dezembro de 2002, quanto à adequação orçamentária e financeira.

#### I – Introdução

Esta Nota Técnica tem por finalidade fornecer subsídios para a apreciação da Medida Provisória nº 91, de 23 de dezembro de 2002, no que concerne à sua adequação orçamentária e financeira. Essa Medida Provisória “Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos”.

O exame da compatibilidade e adequação orçamentária das Medidas Provisórias, consoante o disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002 – CN, “abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.

#### II – Síntese da Medida Provisória

O Instrumento Normativo em análise visa a acrescentar parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, nos seguintes termos:

“Art. 1º O parágrafo único do art. 3º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Até 30 de junho de 2003, no caso de medicamentos genéricos importados, cujos ensaios de bioequivalência foram realizados fora do País, devem ser apresentados os ensaios de dissolução comparativos entre o medicamento-teste, o medicamento de referência internacional utilizado no estudo de bioequivalência e o medicamento de referência nacional.”

O parágrafo único acima descrito fora introduzido no ordenamento jurídico pela Medida Provisória nº

2.190-34, de 23 de agosto de 2001, porém, sem a expressão inicial “até 30 de junho de 2003”.

Segundo a Exposição de Motivos EMI 74/MS, “a proposta, visa a permitir exclusivamente, a concessão de registros para medicamento genérico, inclusive o importado, mediante a apresentação de ensaios de bioequivalência realizados com o medicamento de referência comercializado no País, após prazo razoável que atende às exigências da política de vigilância sanitária e de adequação da indústria de medicamentos genéricos nacionais”.

#### III – Conclusão

O mandamento da Medida Provisória em comento não traz qualquer repercussão na receita ou despesa pública e está em harmonia quanto às normas financeiras e orçamentárias vigente.

Diante do exposto, considera-se que a Medida Provisória nº 91, de 23 de dezembro de 2002, é compatível sob o aspecto orçamentário e financeiro e com as normas que regem a matéria. – **Luiz Fernando M. Perezino**, Consultor de Orçamentos

#### **PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 91, DE 2002, PROFERIDO NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA**

**O SR. NEY LOPES** (PFL – RN, Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, a Medida Provisória nº 91, de 2002, altera a Lei nº 6.360, “que dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos as drogas, os insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos”.

A medida provisória foi editada pelo Sr. Presidente da República e submetida ao Congresso Nacional, nos termos da Constituição. Altera o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 6.360, fixando, como data limite, o dia 30 de junho de 2003 para apresentação de ensaios de bioequivalência de medicamentos genéricos importados, cujos ensaios forem realizados fora do País. Tal dispositivo foi originalmente introduzido pela Medida Provisória nº 2.190, ainda em tramitação.

A Comissão Mista destinada a examinar a medida provisória e sobre ela emitir parecer foi designada, aberto o prazo regimental para o emendamento, tendo sido apresentada apenas uma emenda do Deputa-

do Arnaldo Faria de Sá, a qual altera para 30 de junho de 2004 a data limite para apresentação dos ensaios.

É o relatório.

Voto do Relator.

Consoante o texto da Constituição Federal, cabe ao Plenário da Câmara dos Deputados, no que toca a medida provisória, deliberar sobre o mérito, bem como sobre o atendimento dos pressupostos constitucionais e legais. A relevância e a urgência são requisitos essenciais da medida provisória.

No que diz respeito a essa medida provisória, há de se reconhecer, inicialmente, a sua relevância, vez que a intenção é corrigir a ausência de prazo para a apresentação de ensaios de bioequivalência de medicamentos genéricos importados. Igualmente, vislumbra-se a urgência, pois é necessário que se regulem de pronto esse prazo para a realização dos ensaios de bioequivalência.

Diante do exposto, a medida provisória satisfaz os dois pressupostos de relevância e de urgência.

Quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opino, sob o prisma da constitucionalidade, que a medida em análise se insere no âmbito da competência legislativa concorrente da União. Não vislumbramos, por outro lado, nenhum vício de injuridicidade, pois a mesma é elaborada em consonância com normas e princípios atinentes à matéria.

A técnica legislativa não carece de aprimoramento.

Diante disso, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Quanto à adequação financeira e orçamentária, a Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado assim se pronunciou:

“O mandamento da Medida Provisória em comento não traz qualquer repercussão na receita ou despesa pública, está em harmonia quanto às normas financeiras”.

Partilhando o posicionamento transcrito, opinamos pela adequação financeira e orçamentária da medida.

Ao apresentarmos este parecer, fixamo-nos nos pontos principais, já que o detalhamento está no seu próprio texto.

Quanto ao mérito, como bem se ressaltou, é necessário assegurar à população brasileira que todos

os medicamentos genéricos importados sejam intercambiáveis com medicamentos de referência comercializados no País.

A Medida Provisória nº 2.190, editada em 23 de agosto de 2001, não estipulava qualquer prazo para que os laboratórios realizassem os ensaios de bioequivalência, o que veio a ser equacionado com a edição da presente medida provisória. De fato, a população não pode ficar à mercê do arbítrio dos laboratórios, sendo extremamente oportuna a fixação de prazo para a realização dos mencionados testes.

Como se pode perceber, a MP em tela responde aos fins propostos – ajustar a legislação e disciplinar a matéria no aspecto essencial à segurança da população brasileira.

No que toca à emenda apresentada pelo Deputado Arnaldo Faria de Sá, visando ampliar o prazo estabelecido para 30 de junho de 2004, devemos respeitosamente discordar de S. Ex<sup>a</sup>, para asseverar que desde 23 de agosto de 2001 os laboratórios já tinham ciência de que necessitavam preparar-se para realizar os testes, não podendo a população esperar mais um ano para tanto.

Diante do exposto, não vislumbramos quaisquer óbices em contrário, motivo pelo qual votamos pela aprovação do texto e pela rejeição da emenda.

Apresento, contudo, emenda de redação para corrigir problema de técnica legislativa. A medida em exame altera o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 6.360, mas esta não contém tal dispositivo. Ele foi acrescentado pela Medida Provisória nº 2.190 que, embora tenha força de lei, não foi aprovada pelo Congresso Nacional.

Isso significa que, se não for aprovada essa emenda de redação, sendo sancionada a presente medida provisória, haveria no mundo jurídico um choque da norma nela contida com a idêntica norma prevista na medida provisória em tramitação, a de nº 2.190, o que naturalmente ocasionaria insegurança jurídica.

Por esse motivo, entendemos a necessidade de correção do **caput** do art. 1º da Medida Provisória nº 91, a título de emenda de redação.

É o parecer.

*PARECER ESCRITO ENCAMINHADO  
À MESA:*

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 91, de 2002  
(do Poder Executivo)**

**“Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos.”**

**I – RELATÓRIO**

A Medida Provisória nº 91, de 23 de dezembro de 2002 foi editada pelo Presidente da República e submetida ao Congresso Nacional, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, por intermédio da Mensagem nº 1.175/02.

Trata-se de medida que altera o parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 6.360/76, fixando como data limite o dia 30 de junho de 2003 para apresentação de ensaios de bioequivalência de medicamentos genéricos importados, cujos ensaios foram realizados fora do País. Entendeu-se como razoável o prazo estabelecido, vez que atende às exigências da política de vigilância sanitária e de adequação da indústria de medicamentos genéricos nacionais.

Tal dispositivo foi originalmente introduzido pela Medida Provisória nº 2.190, de 23 de agosto de 2001, ainda em tramitação, com o objetivo de permitir exclusivamente a concessão de registros para medicamentos genéricos, inclusive os importados, mediante a apresentação de ensaios de bioequivalência realizados com o medicamento de referência comercializado no País, mas, sem a expressão inicial “até 30 de junho de 2003”, ou seja, não fixava qualquer prazo para que tais ensaios fossem realizados.

Vale ter claro que tais ensaios permitem determinar se o medicamento genérico e seu respectivo medicamento de referência nacional apresentam a mesma biodisponibilidade no organismo, daí o governo anterior considerar de grande importância tal medida, vez que asseguraria “à população brasileira disponibilidade exclusiva de medicamentos genéricos intercambiáveis com medicamentos de referência comercializados no Brasil, com a mesma eficácia, segurança e qualidade inerente a esses medicamentos e valorizando o parque industrial brasileiro”.

A Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 91/02 foi designada, mas não chegou a se instalar. Aberto o prazo regimental para emendamento, a medida recebeu apenas uma emenda, de autoria do Deputado Arnaldo Faria de Sá, alterando para 30 de junho de 2004 a data limite para a apresentação dos ensaios. Em sua justificativa, o nobre Deputado argumenta ser exíguo o prazo fixado pela MP, o que acabaria coibindo a concorrência e impedindo novos investimentos, além de entender ser limitado o número de centros em condições de realizar os testes.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Consoante o texto da Constituição Federal, nos seus arts. 62, §§ 5º, 8º e 9º e da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, nos seus artigos 5º e 6º, cabe ao Plenário da Câmara dos Deputados, no que toca a medidas provisórias, deliberar sobre o mérito, bem como sobre o atendimento dos pressupostos constitucionais e legais.

### Relevância e urgência

A relevância e a urgência constituem requisitos essenciais para que o Presidente da República adote medida provisória, com força de lei.

No que toca à medida ora sob análise, há de se reconhecer, inicialmente, a sua relevância, vez que clara figura a intenção de se corrigir a ausência de prazo para apresentação de ensaios de bioequivalência de medicamentos genéricos importados, cujos ensaios foram realizados fora do País.

Iguamente vislumbra-se a urgência da medida, pois é necessário que se regulamente de pronto o já mencionado prazo para realização de ensaios de bioequivalência, de modo a assegurar à população brasileira, o mais rápido possível, disponibilidade exclusiva de medicamentos genéricos intercambiáveis com medicamentos de referência comercializados no País.

Diante do exposto, verifica-se que a medida provisória satisfaz aos pressupostos de urgência e relevância, pelo que nosso voto é pela sua admissibilidade.

### Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa

Sob o prisma da constitucionalidade, a matéria objeto da medida em análise se insere no âmbito de competência legislativa concorrente da União (art. 24, CF/88). Ademais, a matéria não figura entre aquelas, constantes do § 1º do artigo 62 da Constituição Federal, que não podem ser disciplinadas por meio de medidas provisórias.

Não vislumbramos, outrossim, vícios de juridicidade na medida, que se apresenta elaborada em consonância com as normas e princípios atinentes à matéria.

A técnica legislativa aplicada à MP nº 91/02 não carece de aprimoramentos, vez que obedece aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98, com as alterações da Lei Complementar nº 107/01, que dispõe sobre a elaboração e consolidação das leis.

Diante das razões expendidas, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 91.

### **Adequação Financeira e Orçamentária**

Ao analisar a matéria, a Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, ao elaborar a Nota Técnica nº 10/2003, assim se pronunciou:

*“O mandamento da Medida Provisória em comento não traz qualquer repercussão na receita ou despesa pública e está em harmonia quanto às normas financeiras e orçamentárias vigentes.*

*Diante do exposto, considera-se que a Medida Provisória nº 91, de 23 de dezembro de 2002, é compatível sob o aspecto orçamentário e financeiro e com as normas que regem a matéria.”*

Partilhando o posicionamento acima transcrito, opinamos pela adequação financeira e orçamentária da medida.

### **Mérito**

Inegavelmente, como bem se ressaltou por ocasião da Exposição de Motivos, é necessário assegurar à população brasileira que todos os medicamentos genéricos importados sejam intercambiáveis com medicamentos de referência comercializados no País.

Já desde 23 de agosto de 2001, ao editar a Medida Provisória nº 2.190, o Governo Federal demonstrou sua preocupação com a segurança da população. Passou-se a exigir dos laboratórios a apresentação dos ensaios de dissolução comparativos entre o medicamento-teste, o medicamento de referência internacional utilizado no estudo de bioequivalência e o medicamento de referência nacional, vez que sem tais testes impossível se toma antecipar os possíveis efeitos colaterais que um medicamento genérico importado pode gerar no organismo humano.

Tal medida, no entanto, não estipulava qualquer prazo para que os laboratórios realizassem os ensaios de bioequivalência, o que veio a ser equacionado com a edição da presente medida. De fato, a população não pode ficar a mercê do arbítrio dos laboratórios, sendo extremamente oportuna a fixação de prazo para realização dos mencionados testes.

Como se pode perceber, a medida provisória em tela responde afirmativamente aos fins propostos de ajustar a legislação e de disciplinar a matéria em aspecto essencial à segurança da população brasileira, atendendo, ainda, às exigências da política de vigilância sanitária e de adequação da indústria de medicamentos genéricos nacionais, pelo que, consideramo-la, sob o prisma do mérito, em condições de aprovação.

No que toca à emenda apresentada pelo Deputado Arnaldo Faria de Sá, visando a ampliar o prazo estabelecido na medida para 30 de junho de 2004, devemos respeitosa discordar de Sua Excelência para asseverar que já desde 23 de agosto de 2001 os laboratórios tinham ciência de que necessitavam preparar-se para realizar os testes, não podendo a população esperar mais um ano para tanto.

EMENDA DE REDAÇÃO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 91, DE 2002

Altera a a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos.

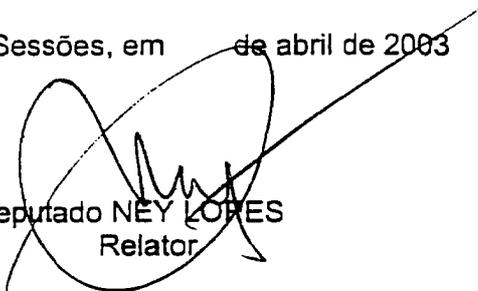
Autor: PODER EXECUTIVO  
Relator: Deputado Ney Lopes

Dê-se ao *caput* do art. 1º da MP nº 91, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º O parágrafo único do art. 3º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, introduzido pelo art. 9º da Medida Provisória nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Até 30 de junho de 2003, no caso de medicamentos genéricos importados, cujos ensaios de bioequivalência foram realizados fora do País, devem ser apresentados os ensaios de dissolução comparativos entre o medicamento-teste, o medicamento de referência internacional utilizado no estudo de bioequivalência e o medicamento de referência nacional."

Sala das Sessões, em                      de abril de 2003

  
Deputado NEY LOPES  
Relator

<b>CÂMARA DOS DEPUTADOS</b> SERVIÇO DE SINOPSE LEGISLATIVA		MEDIDA PROVISÓRIA Nº 91 ANO 2002	AUTOR
<b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1970, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos.			PODER EXECUTIVO  (MSC 1175/02)
<b>ANDAMENTO</b>			Sancionado ou promulgado
			Publicado no Diário Oficial de
1			Votado
2			Razões do vcto-publicadas no
3	10.03.03	MESA Despacho: Submeta-se ao Plenário. Prazos: para apresentação de emendas de 17.02 a 22.02.03; para tramitação na Comissão Mista de 17.02 a 02.03.03, na Câmara dos Deputados de 03.03 a 16.03.03 e no Senado Federal de 17.03 a 30.03.03; para retorno à Câmara dos Deputados (se houver) de 31.03 a 02.04.03; para sobrestar a pauta: a partir de 03.04.03; para tramitação no Congresso Nacional de 17.02 a 17.04.03; de prorrogação pelo Congresso Nacional de 18.04 a 16.06.03.	
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12	03.04.03	PLENÁRIO Discussão em turno único. Aprovação do requerimento do Dep Aldo Rebelo, Líder do Governo, e outros, que solicita a inversão de Pauta, para que a MPV 100/02, item 03, seja apreciada em primeiro lugar, renumerando-se os demais. Retirada de pauta, de ofício, em face do acordo entre os Senhores Líderes.	
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20	08.04.03	PLENÁRIO Discussão em turno único. Requerimento dos Dep Henrique Fontana, na qualidade de Líder do PT, e outro, que solicita inversão de pauta, a fim de que as matérias sejam apreciadas na seguinte ordem: itens 6, 5, 1 e 7 seguidas das demais. Encaminhamento do requerimento pelos Deps Rodrigo Maia e Professor Luizinho. Aprovação do requerimento.	
21			
22			
23			
24			
25			

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 91 ANO 2002 (Verso da folha 01)

ANDAMENTO

1		
2	08.04.03	PLENÁRIO
3		(Continuação da página anterior).
4		Requerimento do Dep José Carlos Aleluia, Líder do PFL, e outro, que solicita a retirada de pauta desta MPV.
5		Encaminhamento do requerimento pelos Deps Rodrigo Maia e Henrique Fontana.
6		Rejeição do requerimento.
7		Designação do Relator, Dep Ney Lopes, para proferir parecer pela CMCN a esta MPV e à emenda a ela apresentada.
8		Deferida pela Presidência a solicitação de prazo até a sessão ordinária seguinte feita pelo relator, para proferir seu parecer, nos
9		termos do artigo 6º, § 2º da Resolução 01, de 2002-CN.
10		
11		PLENÁRIO
12	09.04.03	Discussão em turno único.
13		Cancelamento da Ordem do Dia da Sessão Extraordinária, prevista para as 11:00 horas.
14		
15		
16		PLENÁRIO
17	09.04.03	Discussão em turno único.
18		Retirado pelo autor, Dep José Carlos Aleluia, Líder do PFL, o requerimento que solicita a retirada de pauta desta MPV.
19		Leitura do parecer pelo Relator, Dep Ney Lopes, designado na Sessão Ordinária do dia 08.04.03, para oferecer parecer pela
20		CMCN a esta MPV e à emenda a ela apresentada, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa;
21		pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela adequação financeira e orçamentária e, no
22		mérito, pela aprovação desta MPV e rejeição da Emenda nº 1, com Emenda de Redação.
23		Discussão desta MPV pelo Dep Henrique Fontana.
24		Encerrada a discussão.
25		Retirado pelo autor, Dep Antonio Carlos Pannunzio, na qualidade de Líder do PSDB, o requerimento que solicita o adiamento
26		da votação desta MPV.
27		Votação preliminar em turno único.
28		Encaminhamento da votação pelo Dep Renildo Calheiros.
29		Aprovação, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN, do parecer do relator da CMCN, na parte em que
30		manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, e de sua
31		adequação financeira e orçamentária.
32		Votação, quanto ao mérito, em turno único.
33		Rejeição da Emenda nº 1, apresentada na CMCN, com parecer contrário.
34		Aprovação desta MPV.
35		

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 91 ANO 2002 (Folha 02)

**ANDAMENTO**

09.04.03  
 PLENÁRIO  
 (Continuação da página anterior).  
 Votação da redação final.  
 Aprovação a Emenda de Redação apresentada pelo Relator, contra o voto do Dep Arnaldo Faria de Sá.  
 Aprovação da redação final oferecida pelo(a) Relator(a), Dep  
 A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado.  
 (MPV 91-A/02).

MESA  
 Remessa ao SF, através do Of PS-GSE/

1  
 2  
 3  
 4  
 5  
 6  
 7  
 8  
 9  
 10  
 11  
 12  
 13  
 14  
 15  
 16  
 17  
 18  
 19  
 20  
 21  
 22  
 23  
 24  
 25  
 26  
 27  
 28  
 29  
 30  
 31  
 32  
 33  
 34  
 35

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

LEI Nº 6.360, DE 23 DE SETEMBRO DE 1976

**Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e outros produtos, e dá outras providências.**

Art. 3º Para os efeitos desta lei, além das definições estabelecidas nos incisos I, II, III, IV, V e VII do art. 4º da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, são adotadas as seguintes:

Parágrafo único (Vide Medida Provisória nº 2.190-34, de 23-8-2001 (Vide Medida Provisória nº 91, de 23-12-2002).

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.190-34,  
DE 23 DE AGOSTO DE 2001

**Altera dispositivos das Leis nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura infrações à legislação sanitária federal e estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências.**

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Está encerrada a reunião.

*(Levanta-se a reunião às 9 horas e 21 minutos.)*

**CONSELHO DE ÉTICA E DECORO  
PARLAMENTAR  
CONVOCAÇÃO**

O Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar convoca a 6º Reunião do Conselho, a realizar-se no dia 15 de abril de 2003, terça-feira, às 17h na sala nº 6, da Ala Senador Nilo Coelho, destinada a ouvir o Exmº Sr. Senador Antonio Carlos Magalhães, nos autos da Denúncia nº 1, de 2003.

Brasília, 9 de abril de 2003. – Senador **Juvenio da Fonseca**, Presidente.

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 117**, ADOTADA EM 03 DE ABRIL DE 2003 E PUBLICADA NO DIA 04 DO MESMO MÊS E ANO QUE "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 10.420, DE 10 DE ABRIL DE 2002, QUE CRIA O FUNDO SEGURO-SAFRA E INSTITUI O BENEFÍCIO SEGURO-SAFRA."

CONGRESSISTAS	EMENDAS Nºs
Deputado ANTÔNIO CARLOS M. THAME	002, 015 e 022
Deputado GERALDO RESENDE	009
Senadora HELOÍSA HELENA	001, 003, 006, 010, 011, 012, 013, 014, 016, 017, 020, 021 e 023
Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL	004
Deputado MAURÍCIO QUINTELLA LESSA	018
Deputado NELSON MARQUEZELLI	007
Deputado Dr. RODOLFO PEREIRA	005
Deputado RODRIGO MAIA	019
Deputado VALDENOR GUEDES	008

TOTAL DE EMENDAS: 023

EMENDA

**MEDIDA PROVISÓRIA 117,  
de 03 de abril de 2003**

**MPV-117  
000001**

Suprima-se o parágrafo único, do Art. 1º da Lei 10.420, de 2002:

Justificativa

A manutenção deste parágrafo descaracteriza completamente a proposta pois vincula a noção básica de seguro agrícola com a existência de condições extremas que levam a decretar estado de calamidade no município. O setor agrícola é extremamente frágil e as perdas de safras antecedem em muitos aos demais efeitos da estiagem.

Este tipo de mecanismo que busca apoiar os agricultores em situação de emergência deve seguir regras e condicionalidades próprias, vinculadas aos riscos inerentes ao setor agrícola e não ao conjunto dos problemas sociais decorrentes de uma possível estiagem. A produção agrícola de uma determinada região pode sofrer perda total de safra (se, por exemplo, não chover no período de floração) sem que a estiagem leve a decretação de estado de calamidade.

*Heleisa Helena*  
Senadora HELOÍSA HELENA - PT/AL

MPV-117

000002

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 08/04/2003	proposição Medida Provisória nº 117, de 03 de abril de 2003
Autor Deputado Antônio Carlos Mendes Thame	nº do prontuário 332
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global	
Página 01 de 01	Artigo 1º    Parágrafo    Inciso    Alínea

## TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 1º da Lei nº 10.420, de 10/04/2002, modificado pelo art. 1º da Medida Provisória, a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica criado o Fundo Seguro-Safra, de natureza financeira, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, e instituído o benefício Seguro-Safra com o objetivo de garantir renda mínima para os agricultores familiares, que registrarem frustração de safra em decorrência do fenômeno da estiagem ou do estado de calamidade ou situação de emergência declarado pelo município.”*

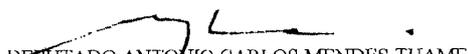
## JUSTIFICAÇÃO

A Lei n.º 10.420/2002 prevê a concessão do benefício Seguro-Safra para os agricultores familiares da Região Nordeste, do semi-árido do Estado de Minas Gerais e da região norte do Estado do Espírito Santo.

A Constituição Federal de 1988 adotou o princípio da igualdade de direitos, prevendo a igualdade de aptidão, uma igualdade de possibilidades virtuais, ou seja, todos os cidadãos têm o direito de tratamento idêntico pela lei, em consonância com os critérios previstos pelo ordenamento jurídico brasileiro.

É certo que a criação de norma deve contemplar aspectos essenciais que não apresentem diferenciações entre elementos de mesma espécie e com os mesmos direitos.

Diante dessas considerações, a presente emenda visa resgatar a igualdade de direitos entre os agricultores familiares de todas as regiões brasileiras. E, ainda, torna-se conveniente registrar que a agricultura familiar vem contribuindo sobremaneira para o crescimento do setor agrícola e dos recentes saldos registrados na balança comercial da agricultura nacional.

  
DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MENDES THAME  
PARLAMENTAR

Brasília, 08 de abril de 2003

**MPV-117****000003**

EMENDA

**MEDIDA PROVISÓRIA 117,  
de 03 de abril de 2003**

Dê-se nova redação ao Art. 1º da Lei 10.420, de 2002, correspondendo ao Art. 1º da MP 117, de 03 de abril de 2003, em apreço:

Art. 1º. É criado o Fundo Seguro-Safra, de natureza financeira, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, e instituído o benefício Seguro-Safra com o objetivo de garantir renda mínima para os agricultores familiares da Região Nordeste, do semi-árido do Estado de Minas Gerais (norte de Minas e Vale do Jequetinhonha) e da região norte do Estado do Espírito Santo, definidos na Lei nº. 9.690, de 15 de julho de 1998, e para os da região do Vale do Mucuri de que trata o art. 2º da Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, **nos municípios sujeitos aos riscos decorrentes do fenômeno da estiagem.**

.....(NR)

**Justificativa**

A manutenção da expressão “declarado estado de calamidade ou situação de emergência, reconhecidos pelo Executivo Federal” descaracteriza completamente a proposta pois vincula a noção básica de seguro agrícola com a existência de condições extremas que levam a decretar estado de calamidade no município. O setor agrícola é extremamente frágil e as perdas de safras antecedem em muitos aos demais efeitos da estiagem.

Este tipo de mecanismo que busca apoiar os agricultores em situação de emergência deve seguir regras e condicionalidades próprias, vinculadas aos riscos inerentes ao setor agrícola e não ao conjunto dos problemas sociais decorrentes de uma possível estiagem. A produção agrícola de uma determinada região pode sofrer perda total de safra (se, por exemplo, não chover no período de floração) sem que a estiagem leve a decretação de estado de calamidade. Conseqüentemente, este seguro deve ser destinados aos agricultores que sofrerem perda em decorrência da estiagem.

  
Senadora HELOÍSA HELENA – PT/AL

**MPV-117****000004****MEDIDA PROVISÓRIA N.º 117, de 2003**

*“Altera dispositivos da Lei n.º 10.420, de 10 de abril de 2002, que cria o Fundo Seguro-Safra e institui o benefício Seguro-Safra.”*

**EMENDA MODIFICATIVA****Art. 1º Dê-se ao Art. 1º a seguinte redação:**

Art.1º É criado o Fundo Garantia-Safra, de natureza financeira, vinculado ao Ministério de Desenvolvimento Agrário, e instituído com o objetivo de garantir renda mínima para os agricultores familiares das Regiões Leste, Nordeste e do semi-árido do Estado de Minas Gerais (norte de Minas e Vale do Jequitinhonha) e da região norte do Estado do Espírito Santo, definidos na Lei n.º 9.690, de 15 de julho de 1998, e para os da região do Vale do Mucuri de que trata o art. 2º da Medida Provisória n.º 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, nos Municípios sujeitos a estado de calamidade ou situação de emergência em razão do fenômeno da estiagem.

**Art. 2º Dê-se à ementa da Lei n.º 10.420, de 10 de abril de 2002, a seguinte redação:**

Cria o Fundo Garantia-Safra para os agricultores familiares das Regiões Leste, Nordeste e do semi-árido do Estado de Minas Gerais (norte de Minas Gerais e Vale do Jequitinhonha) e da região norte do Estado do Espírito Santo, definidos na Lei n.º 9.690, de 15 de julho de 1998, nos Municípios sujeitos a estado de calamidade ou situação de emergência em razão do fenômeno da estiagem.

**Art. 3º Dê-se à ementa da Medida Provisória n.º 117, de 2003, a seguinte redação:**

Altera dispositivos da Lei n.º 10.420, de 10 de abril de 2002, que cria o Fundo Garantia-Safra e institui o benefício Garantia-Safra.

**JUSTIFICATIVA**

A criação em Lei do FUNDO SEGURO-SAFRA, por ser aplaudido, impõe que se corrija sua denominação, visto ser juridicamente e tecnicamente incorreta.

O novo Código Civil, estabelece:

**"Art. 757** - *Pelo contrato de seguro, o segurador se obriga, mediante pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado, relativo a pessoa ou coisa, contra riscos predeterminados.*

**Parágrafo único** - *Somente pode ser parte, no contrato de seguro, como segurador, entidade para tal fim legalmente autorizada."*

**"Art. 758** - *O contrato de seguro prova-se com a exibição da apólice ou do bilhete de seguro, e, na falta deles, por documento comprobatório do pagamento do prêmio."*

**"Art. 779** - *O risco do seguro compreenderá todos os prejuízos resultantes ou conseqüentes, como sejam os estragos ocasionados para evitar o sinistro, minorar o dano, ou salvar a coisa."*

**"Art. 781** - *A indenização não pode ultrapassar o valor do interesse segurado no momento do sinistro, ..."*

Pressupõem estes dispositivos ser da natureza jurídica do seguro a existência de um contrato solene entre as partes, que mútua e onerosamente se obrigam, por conta de fato aleatório que venha a causar prejuízo à coisa segurada, sobre a qual exista interesse legítimo do segurado.

Esta relação entre a "coisa" segurada e o benefício oferecido pela Lei não existe, visto que se configura em realidade garantia de renda mínima para agricultores que tenham sofrido perda da safra, nas condições estabelecidas na Lei.

Configura-se, sem dúvida, a estrutura de um fundo, instituição formada por concentração de recursos do estado, com a finalidade de recuperar a depauperada economia de agricultores carentes das regiões beneficiadas. Não se configura certamente um "seguro-safra", visto não se tratar de contrato solene estabelecido pelas partes, obrigando o segurador, legalmente autorizado, contra contribuição pecuniária do segurado.

Tecnicamente o seguro só se completa se forem cumpridas pelo menos quatro condições fundamentais: transferência do risco, existência de massa, formação de reservas técnicas; e redistribuição das perdas.

A primeira destas condições é óbvia, não existe seguro se não há transferência das conseqüências econômicas do risco.

A segunda fundamenta a condição necessária ao cálculo atuarial do custo do risco.

As reservas técnicas se formam pela aglutinação de todas as menores contribuições de todos os segurados, com base nos princípios do mutualismo, guardando recursos por eles poupados, visando a recuperar os prejuízos sofridos diretamente pela coisa segurada.

A redistribuição das perdas, ou melhor, a recuperação das perdas econômicas individualmente sofridas pelos segurados completa o sistema.

Ainda aqui, mais do que lá, a relação entre causa e efeito, entre contribuição e benefício, entre segurado e segurador, racionalmente relacionados por obrigações mútuas, se impõe.

Não há dúvida sobre a transferência do risco e também sobre a existência de massa.

Definitivamente, todavia, não se formam reservas que permitiriam a constituição de recursos advindos dos beneficiários do plano, visto que eles não contribuem para tal, cabendo exclusivamente ao Governo a obrigação de pagar pela realização do risco que atinge a coisa, o que, só indiretamente dá existência ao benefício da Lei.

Finalmente, a recuperação das perdas não diz respeito diretamente aos prejuízos sofridos pelo objeto do risco, mas à garantia de renda mínima estabelecida pelo Governo.

Conclui-se, destes argumentos todos, ser imprópria, indevida a denominação de Seguro-Safra, sendo mais correto designá-lo Fundo Garantia-Safra.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2003.

  
Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL

MPV-117

000005

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 10/04/2003

Proposição: MP 117/2003

Autor: Deputado Dr. Rodolfo Pereira

Nº Prontuário: 002

 Supressiva  Substitutiva  Modificativa  Aditiva  Substitutiva/Global

Página: 01/01

Artigo: 1º

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Dê-se ao art. 1º da MP 117 a seguinte redação:

“art.1º.” É criado o Fundo Seguro-Safra, de natureza financeira, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, e instituído o benefício Seguro-Safra, com o objetivo de garantir renda mínima para os agricultores e familiares do Estado de Roraima e da Região Nordeste, do semi-árido do Estado de Minas Gerais (norte de Minas e Vale do Jequitinhonha) e da Região Norte do Estado do Espírito Santo, definidos na Lei nº 9690, de 15 de julho de 1998, e para os da região do Vale do Mucuri de que trata o art. 2º da MP 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, nos Municípios sujeitos a estado de calamidade ou situação de emergência em razão do fenômeno da estiagem.

## JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa atender, também, o Estado de Roraima, no que se refere a assegurar o benefício, com o objetivo de garantir renda mínima para os agricultores e familiares desse Estado, que, também, convive com a pobreza decorrente do período de estiagem seguido de grandes incêndios que foi média nacional, atingindo vários municípios que decretaram estado de calamidade pública.

Estamos certos da acolhida desta emenda que será, seguramente, apoiada pelos meus nobres Pares da Câmara dos Deputados.

Assinatura



**MPV-117****000006**

EMENDA

**MEDIDA PROVISÓRIA 117,  
de 03 de abril de 2003**

Acrescente-se novo parágrafo ao Art. 1º da Lei 10.420, de 2002 com a seguinte redação:

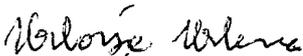
§ 2º A União, Estados e Municípios deverão articular e mobilizar recursos para, juntamente com o benefício Seguro-Safra, promoverem outras ações de melhoria das condições de convivência com o semi-árido por meio da introdução de tecnologias adaptadas à região e apoiadas, entre outras medidas, por:

- I – Capacitação e profissionalização dos agricultores familiares;
- II – Assistência técnica e extensão rural;
- III – Associativismo e cooperativismo; e
- IV – Crédito rural.

**Justificativa**

É fundamental perceber que este benefício se constitui apenas em um auxílio temporário, incapaz de criar situações de uma melhor convivência com o semi-árido nordestino. A melhoria das condições de vida nesta região deverão acontecer através de outros programas adaptados à esta realidade.

O objetivo desta emenda é, conseqüentemente, vincular o seguro-safra a outros programas capazes de melhorar as condições de vida da população rural, adaptando tecnologias e formas de produção agropecuária às regiões afetadas pelo fenômeno da estiagem.

  
Senadora HELOÍSA HELENA – PT/AL

MPV - 117

000007

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 09.04.2003	proposição Medida Provisória nº 117, de 3 de abril de 2003.
--------------------	--

autor <b>Nelson Marquezelli</b>	Nº do prontuario
------------------------------------	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º Os arts. 1º, 7º e 8º da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É criado o Fundo Seguro-Safra, de natureza financeira, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, e instituído o benefício Seguro-Safra com o objetivo de garantir renda mínima para os agricultores familiares da Região Nordeste, do semi-árido do Estado de Minas Gerais (norte de Minas e Vale do Jequitinhonha), e da região norte do Estado do Espírito Santo, definidos na Lei nº 9.690, de 15 de julho de 1998, para os da região do Vale do Mucuri e de que trata o art. 2º da Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, nos Municípios sujeitos a estado de calamidade ou situação de emergência em razão do fenômeno da estiagem e **os Municípios de Registro, Barra do Turvo, Cajati, Cananéia, Eldorado, Iguape, Iporanga, Itariri, Jacupiranga, Juquiá, Miracatu, Pariquera-Açú e Pedro Toledo, no Vale da Ribeira, Estado de São Paulo, atingidos por inundações no ano de 2003.**

....." (NR)

"Art. 7º .....

§ 1º A instituição financeira depositária remunerará as disponibilidades do Fundo, no mínimo, pela taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC.

....." (NR)

"Art. 8º Farão jus ao benefício os agricultores familiares que, tendo aderido ao Seguro-Safra, vierem a perder pelo menos 50% (cinquenta por cento) da produção de feijão, milho, arroz, mandioca ou algodão, em razão da estiagem, **além dos agricultores familiares produtores de banana, dos Municípios de Registro, Barra do Turvo, Cajati, Cananéia, Eldorado, Iguape, Iporanga, Itariri, Jacupiranga, Juquiá, Miracatu, Pariquera-Açú e Pedro Toledo, no Vale da Ribeira, no Estado de São Paulo, em razão de inundações,** devidamente

comprovada na forma a ser estabelecida na regulamentação desta Lei.

....." (NR)

Art. 2º O art. 10 da Lei nº 10.420, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido do § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para 1º:

"Art. 10. ....

I - a adesão far-se-á anteriormente ao início do plantio, devendo constar do instrumento de adesão, dentre outras, a área a ser plantada com as culturas de feijão, milho, arroz, mandioca, algodão **ou banana**, nos **Municípios de Registro, Barra do Turvo, Cajati, Cananéia, Eldorado, Iguape, Iporanga, Itariri, Jacupiranga, Juquiá, Miracatu, Pariquera-Açú e Pedro Toledo, no Vale da Ribeira, Estado de São Paulo, atingidos por inundações no ano de 2003.**

.....  
§ 2º Excepcionalmente, para o ano agrícola de 2002/2003, a adesão dos agricultores familiares poderá ser feita até 30 de abril de 2003, independentemente do início do período de plantio, mediante vistoria na forma do regulamento." (NR)

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificação

A Região do Vale da Ribeira, no Estado de São Paulo, vem vivendo momentos difíceis no que tange a agricultura familiar.

Os produtores rurais tiveram as suas lavouras de banana completamente destruídas pelas inundações provocadas pelas chuvas nos meses de janeiro e fevereiro de 2003.

O prejuízo atingiu uma área total de 4.580 hectares, causando um prejuízo de mais de 17 milhões de reais.

As chuvas deste ano, que transformaram-se em calamidade para toda a Região do Vale do Ribeira, prejudicaram a produção de mais de 8 milhões de pés de banana, que iriam produzir cerca de 86.600 toneladas da fruta.

Ressaltamos que a inclusão dessa Região de São Paulo, nos benefícios da Medida Provisória, faz justiça ao sofrido agricultor do Vale da Ribeira, que tem renda igual as regiões assistidas pela proposta do Poder Executivo.

Esperamos que o Congresso Nacional, ao aprovar a nossa emenda, reflita o espírito de justiça que norteia os novos rumos do Brasil, que estão sendo implementadas pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

PARLAMENTAR

Deputado Nelson Markezelli  
PTB / SP

MPV-117

000008

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 09.04.2003	proposição Medida Provisória nº 117, de 3 de abril de 2003
--------------------	---

autor Valdenor Guedes	nº do prontuário
--------------------------	------------------

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-----------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º Os arts. 1º, 7º e 8º da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É criado o Fundo Seguro-Safra, de natureza financeira, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, e instituído o benefício Seguro-Safra com o objetivo de garantir renda mínima para os agricultores familiares da Região Nordeste, do semi-árido do Estado de Minas Gerais (norte de Minas e Vale do Jequitinhonha), e da região norte do Estado do Espírito Santo, definidos na Lei nº 9.690, de 15 de julho de 1998, para os da região do Vale do Mucuri e de que trata o art. 2º da Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, nos Municípios sujeitos a estado de calamidade ou situação de emergência em razão do fenômeno da seca e os Municípios de Amapá, Calçoene, Pracuaba, Oiapoque atingidos por inundações nos primeiros meses do ano de 2003" (NR)

"Art. 7º

§ 1º A instituição financeira depositária remunerará as disponibilidades do Fundo, no mínimo, pela taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SEL" (NR)

"Art. 8º Farão jus ao benefício os agricultores familiares que, tendo aderido ao Seguro-Safra, vierem a perder pelo menos 50% (cinquenta por cento) da produção de feijão, milho, arroz, mandioca, em razão da estiagem, além dos agricultores produtores dos Municípios de Amapá, Calçoene, Pracuaba e Oiapoque, devidamente comprovada na forma a ser estabelecida na regulamentação desta Lei." (NR)

Art. 2º O art. 10 da Lei nº 10.420, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido do § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para 1º:

"Art. 10

I - a adesão far-se-á anteriormente ao início do plantio, devendo constar do

instrumento de adesão, dentre outras, a área a ser plantada com as culturas de feijão, milho, arroz, mandioca, **ou banana, nos Municípios de Oiapoque, Pracuuba, Calçoene, Amapá, atingidos por inundações no ano de 2003.**

§ 2º Excepcionalmente, para o ano agrícola de 2002/2003, a adesão dos agricultores familiares poderá ser feita até 30 de abril de 2003, independentemente do início do período de plantio, mediante vistoria na forma do regulamento." (NR)

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificação

Os municípios de Calçoene, Pracuuba, Amapá, e Oiapoque têm vivido momentos difíceis no que tange a agricultura familiar.

Ao final de outubro, época em que ocorre o plantio das lavouras, a incidência pluviométrica baixa favorece a mesma, sendo que não aconteceram as chuvas esperadas para o plantio, prejudicando de forma irreversível as pequenas e médias plantações que não possuem recursos de irrigações necessários para a manutenção da mesma.

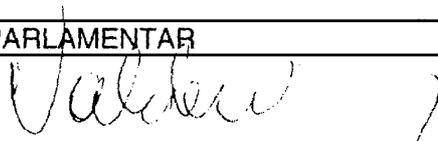
As chuvas deste ano de 2003 trouxeram uma situação atípica ao Estado do Amapá, provocando uma "situação de emergência", aos municípios de Amapá, Oiapoque, Pracuuba e Calçoene – prejudicando assim, o escoamento da produção de fruticultura e oleicultura do Estado.

Ressaltamos que a inclusão dessas regiões do Estado do Amapá, nos benefícios da Medida Provisória, faz justiça aos sofridos agricultores, que tem renda igual as regiões assistidas pela proposta do Poder Executivo.

Esperamos que o Congresso Nacional ao aprovar a nossa emenda reflita o espírito de justiça que norteia os novos rumos do Brasil, que estão sendo implementadas pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

PARLAMENTAR

Deputado Valdenor Guedes  
PP / AP



**MPV-117****000009****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 117, DE 03 DE MARÇO DE 2003**

*Altera dispositivos da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que cria o Fundo Seguro-Safra e institui o benefício Seguro-Safra.*

**Emenda Substitutiva Global**

Dê-se ao texto da Medida Provisória 117/2003 a seguinte redação:

“Art. 1º Os arts. 1º, 7º e 8º da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º É criado o Fundo Seguro-Safra, de natureza financeira, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, e instituído o benefício Seguro-Safra com o objetivo de garantir renda mínima para os agricultores familiares das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, do semi-árido do Estado de Minas Gerais (norte de Minas e Vale do Jequitinhonha) e da região norte do Estado do Espírito Santo, definidos na Lei nº 9.690, de 15 de julho de 1998, e para os da região do Vale do Mucuri de que trata o art. 2º da Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, nos Municípios sujeitos a estado de calamidade ou situação de emergência em razão de adversidades climáticas peculiares de cada região.

..... (NR)

Art. 7º .....

§ 1º A instituição financeira depositária remunerará as disponibilidades do Fundo, no mínimo, pela taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC.

..... (NR)

Art. 8º Farão jus ao benefício os agricultores familiares que, tendo aderido ao Seguro-Safra, vierem a perder pelo menos 50% (cinquenta por cento) da produção de feijão, milho, arroz, mandioca ou algodão, em razão de adversidades climáticas, devidamente comprovadas na forma a ser estabelecida na regulamentação desta Lei.

..... (NR)

Art. 2º O art. 10 da Lei nº 10.420, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido do § 2º.

Art. 10 .....

I - a adesão far-se-á anteriormente ao início do plantio, devendo constar do instrumento de adesão, dentre outras, a área a ser plantada com as culturas de feijão, milho, arroz, mandioca ou algodão;

§ 1º. Os agricultores familiares, a partir de sua adesão, são obrigados a participar de programas de educação e capacitação rural para terem acesso ao benefício previsto no art. 8º.

§ 2º Excepcionalmente, para o ano agrícola de 2002/2003, a adesão dos agricultores familiares poderá ser feita até 31 de maio de 2003, independentemente do início do período de plantio, mediante vistoria na forma do regulamento." (NR)

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação."

### JUSTIFICAÇÃO

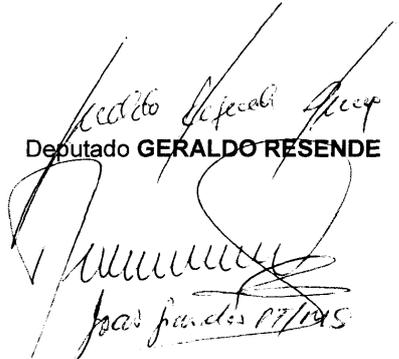
A inclusão do Vale do Mucuri na área a ser beneficiada, conforme ficou preconizado no *caput* do art. 1º da Lei nº 10.420, de 2002, abre espaço para que outras áreas do território nacional sejam incluídas na área de abrangência do seguro-Safra.

Segundo os técnicos do Ministério do Desenvolvimento Agrário o Vale do Mucuri "tem as mesmas características e sofre da mesma forma os castigos da seca". Em que pese isto nunca ter sido constatado antes, muito menos houve sinalização nem do MDA ou do MIN, que atua em grande escala na região através da ADENE, pode-se aceitar esta tese, contudo é imperativo dispensar aos agricultores familiares das regiões Norte e Centro-Oeste o mesmo tratamento.

A quebra de safra pode ocorrer não apenas em decorrência da seca mas também do excesso de chuvas, fenômeno muito comum na região Norte, muitas vezes responsável por problemas agrícolas. Por outro lado a região Centro-Oeste tem áreas reconhecidamente secas, principalmente no período compreendido entre abril e setembro, são quase 06 meses de estiagem no planalto central o que prejudica sobremaneira a agricultura familiar da região.

No mais, historicamente, as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste sempre foram tratadas de maneira isonômica na Constituição Federal, nas leis, planos nacionais e outras normas no que tange à diminuição das desigualdades regionais e efetiva integração nacional.

Pelos motivos expostos solicito a aprovação do presente substitutivo que visa estender para as áreas supracitadas os benefícios de que trata a Lei nº 10.420.

  
Deputado GERALDO RESENDE

131

EMENDA

**MPV-117**

000010

**MEDIDA PROVISÓRIA 117,  
de 03 de abril de 2003**

Acrescente-se parágrafo ao Art. 3º da Lei 10.420, de 2002:

Parágrafo único. Dos recursos financeiros decorrentes da dotação orçamentária da União, poderão ser utilizados até 5%, a cada ano, para os custos administrativos do Seguro Safra.

**Justificativa**

O objetivo deste parágrafo é criar condições mínimas de operacionalização do Seguro-Safra, através de destinação de um percentual para as atividades administrativas do referido programa.



Senadora HELOÍSA HELENA - PT/AL

EMENDA

**MPV-117**

000011

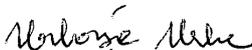
**MEDIDA PROVISÓRIA 117,  
de 03 de abril de 2003**

Suprima-se a expressão "declarado estado de calamidade ou situação de emergência" do § 1º, do Art. 6º da Lei 10.420, de 2002.

**Justificativa**

A manutenção desta expressão limita a proposta de cobertura pois vincula a noção básica de seguro agrícola com a existência de condições extremas que levam a decretar estado de calamidade no município. O setor agrícola é extremamente frágil e as perdas de safras antecedem em muitos aos demais efeitos da estiagem.

Este tipo de mecanismo que busca apoiar os agricultores em situação de emergência deve seguir regras e condicionalidades próprias, vinculadas aos riscos inerentes ao setor agrícola e não ao conjunto dos problemas sociais decorrentes de uma possível estiagem. A produção agrícola de uma determinada região pode sofrer perda total de safra (se, por exemplo, não chover no período de floração) sem que a estiagem leve a decretação de estado de calamidade.



Senadora HELOÍSA HELENA - PT/AL

EMENDA

MPV-117

000012

**MEDIDA PROVISÓRIA N.º 117,  
de 03 de abril de 2003**

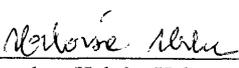
Dê-se nova redação ao § 3º, do Art. 6º da Lei 10.420, de 2002:

“§ 3º. O aporte de recursos pela União de que trata o inciso IV será realizado concomitante ao recolhimento das contribuições individuais dos agricultores familiares, dos Municípios e dos Estados, previstas nos incisos I, II e III”.

**Justificativa**

O termos deste parágrafo, no texto da Lei 10.420, estabelece uma condicionalidade que, na prática, inviabiliza o funcionamento do referido Fundo. A participação anual da União deverá ser prevista e viabilizada através da destinação de recursos no Orçamento Geral, a qual não poderá ficar condicionada à verificação de “regularidade quanto ao recolhimento das contribuições individuais dos agricultores familiares, dos Municípios e dos Estados”, os quais acontecem no processo de implantação anual do seguro.

Ainda, a instituição de um Fundo Seguro-Safra, a partir de uma lei federal, não pode ficar permanentemente a mercê de prováveis negociações e disponibilidade de recursos dos Estados e Municípios. A instituição de cobrança de taxa de adesão e o devido pagamento, pelos possíveis beneficiários, já garante a existência da demanda e sua implementação.

  
Senadora Heloísa Helena – PT/AL

EMENDA

MPV-117

000013

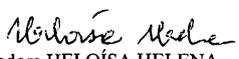
**MEDIDA PROVISÓRIA 117,  
de 03 de abril de 2003**

Dê-se nova redação ao Inciso I, do Art. 6º da Lei 10.420, de 2002:

I – a contribuição individual, por adesão, do agricultor familiar para o Seguro-Safra não será superior a 1% (um por cento) do valor da previsão do benefício anual individual, devendo ser fixada a cada ano pelo órgão gestor do Fundo;

**Justificativa**

Esta alteração visa apenas estabelecer um vínculo entre os valores de contribuição e do benefício. O texto atual da lei 10.420, de 2002, estabelece o valor fixo de R\$ 6,00, sendo que esta redação permite possíveis correções desde que haja alterações nos valores dos benefícios.

  
Senadora HELOÍSA HELENA – PT/AL

EMENDA

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 117,  
de 03 de abril de 2003

MPV-117

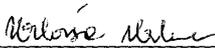
000014

Acrescente-se uma nova redação ao Inciso IV do Art. 6º, da Lei 10.420, de 2002:

IV – a União aportará anualmente, no mínimo, recursos equivalentes a cinquenta por cento (50%) da previsão anual dos benefícios totais;

**Justificativa**

Os termos originais da Lei 10.420, de 2002, estabelecem um percentual extremamente baixo de participação da União na composição dos recursos do Fundo. A perspectiva – muito provável diante da prática freqüente de cortes e contingenciamentos nos recursos do Orçamento – de manter o aporte de recursos apenas no mínimo estabelecido pela referida lei. Diante disso, o Fundo contará com apenas 20% dos recursos necessários para atender, minimamente, as demandas causadas pelos problemas climáticos na Região Nordeste.

  
Senadora Heloisa Helena – PT/AL

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

MPV-117

000015

data 08/04/2003	proposição Medida Provisória nº 117, de 03 de abril de 2003
Autor Deputado Antônio Carlos Mendes Thame	nº do prontuário 332
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2 <input type="checkbox"/> substitutiva    3 <input checked="" type="checkbox"/> modificativa    4 <input type="checkbox"/> aditiva    5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global	
Página 01 de 01	Artigo 8º    Parágrafo    Inciso    Alinea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 8º da Lei nº 10.420, de 10/04/2002, modificado pelo art. 1º da Medida Provisória, a seguinte redação:

*“Art. 8º Farão jus ao benefício os agricultores familiares inscritos no Seguro-Safra que perderem a sua produção, em razão da estiagem, devidamente comprovada na forma a ser estabelecida na regulamentação desta Lei.”*

**JUSTIFICAÇÃO**

Atualmente, a lei condiciona o recebimento de benefício do Seguro-Safra, quando os agricultores familiares perderem mais de 60% de suas lavouras em razão de estiagem. Essa restrição impõe-lhes muitas dificuldades uma vez que a perda de percentual acima de 10% já significa prejuízo para todos, independentemente do tipo de cultura escolhida.

O que se pode inferir é que essa renda mínima seja proporcionada em função da área plantada e da estimativa de colheita sem qualquer influência do tempo, procurando oferecer ao agricultor familiar o estímulo para a continuidade do cultivo para a sua sobrevivência bem como proporcionando-lhe a oportunidade de colocação do excedente para o mercado consumidor.

A emenda visa estimular os agricultores familiares a permanecerem com o cultivo de suas lavouras independentemente das intempéries climáticas das regiões especificadas.

  
DEPUTADO ANTONIO CARLOS MENDES THAME  
PARLAMENTAR

Brasília, 08 de abril de 2003

EMENDA

**MEDIDA PROVISÓRIA N.º 117,  
de 03 de abril de 2003****MPV-117  
000016**

Dê-se nova redação ao Art. 1º da MP em apreço (Art. 8º da Lei nº 10.420, de 2002)

“Art. 8º. Farão jus ao benefício os agricultores familiares que, tendo aderido ao Seguro-Safra, vierem a perder pelo menos 50% (cinquenta por cento) da produção de feijão, ou milho, ou arroz, ou mandioca, ou algodão, em razão da estiagem, devidamente comprovada na forma a ser estabelecida na regulamentação desta Lei.

.....” (NR)

### Justificativa

Os termos da Medida Provisória n.º 117, de 03 de abril de 2003, além de restringir as possibilidades do seguro, deixam margem para a interpretação de que só estarão segurados aqueles agricultores familiares que tiverem prejuízos de 50% na combinação das lavouras de milho, arroz, feijão, mandioca e algodão.

O objetivo desta emenda de redação é deixar claro que terão direito ao seguro aqueles agricultores familiares que aderiram ao mesmo e que tiverem uma lavoura prejudicada pelas estiagens que assolam a Região Nordeste.

Senadora Heloisa Helena – PT/AL

EMENDA

**MEDIDA PROVISÓRIA N.º 117,  
de 03 de abril de 2003****MPV-117  
000017**

Dê-se nova redação ao Art. 8º da Lei nº 10.420, de 2002 (Art. 1º da MP em apreço):

“Art. 8º. Farão jus ao benefício os agricultores familiares que, tendo aderido ao Seguro-Safra, vierem a perder pelo menos 50% (cinquenta por cento) da produção de feijão, milho, arroz, mandioca, algodão, ou demais produtos cultivados por estes agricultores, em razão da estiagem, devidamente comprovada na forma a ser estabelecida na regulamentação desta Lei.

.....” (NR)

### Justificativa

Os termos da Medida Provisória n.º 117, de 03 de abril de 2003, restringem as possibilidades segurando apenas as lavouras de milho, arroz, feijão, mandioca e algodão. A prática agrícola na Região Nordeste inclui, no entanto, outros produtos fundamentais para a sobrevivência e a geração de renda no meio rural, especialmente dos agricultores familiares. Este é o caso, por exemplo, do cultivo do inhame, bem como outros produtos que servem de alimento e comercialização, importantes para a vida da população rural.

Senadora Heloisa Helena – PT/AL

132

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-117

000018

Data: 10/04/03

Proposição: MP 117/03

Autor: Deputado Maurício Quintella Lessa

Nº Prontuário: 168

 Supressiva   
  Substitutiva   
  Modificativa   
  Aditiva   
  Substitutiva/Global

Página: 01

Artigo: 8º

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Dê -se ao art. 8º constante do art. 1º da MP a seguinte redação:

Art. 1º (...)

(...)

“Art. 8º Farão jus ao benefício os agricultores familiares que, tendo aderido ao Seguro-Safra, vierem a perder pelo menos **20% (vinte por cento)** da produção de feijão, milho, arroz, mandioca ou algodão, em razão da estiagem, devidamente comprovada na forma a ser estabelecida na regulamentação desta Lei.” (NR)

(...)

## JUSTIFICAÇÃO

A MP estabeleceu como critério de acesso ao Seguro-Safra o percentual de 50% de perda da safra, equalizando o percentual adotado pela Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional para caracterizar determinada região em situação de calamidade ou de emergência. Além disso, condiciona para acesso ao Seguro-Safra que a perda seja comprovada na forma a ser estabelecida na regulamentação da Lei.

Considerando que o objetivo da criação do Seguro-Safra é garantir renda mínima para os agricultores familiares da Região Nordeste, do semi-árido do Estado de Minas Gerais (norte de Minas e Vale do Jequitinhonha), da região norte do Estado do Espírito Santo e da região do Vale do Mucuri, produtores típicos de agricultura de subsistência que produzem feijão, milho, arroz, mandioca ou algodão, nada mais justo que o acesso ao Seguro-Safra seja a partir da perda superior a 20% da safra, desde que devidamente comprovada.

Assinatura

**MPV-117**

**000019**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data

proposição  
**Medida Provisória nº 117/2003**

Autor  
*Dep. Rodrigo Maia*

nº do prontuário

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

<b>Página</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>alínea</b>
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Dê-se ao art. 8º. caput, a seguinte redação:

*“Art. 8º Farão jus ao benefício os agricultores familiares que, tendo aderido ao Seguro-Safra, vierem a perder pelo menos 40% (quarenta por cento) da produção de feijão, milho, arroz, mandioca ou algodão, em razão da estiagem, devidamente comprovada na forma a ser estabelecida na regulamentação desta Lei”*

**JUSTIFICATIVA**

A Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional reconhece como calamidade pública ou situação de emergência o percentual de 50% (cinquenta por cento) de perda da safra.

Nada mais justo do que estabelecer o percentual de 40% (quarenta por cento) de perda da safra para que os agricultores familiares possam ter acesso ao benefício Seguro-Safra, para não sacrificar, ainda mais, o agricultor que já vem sofrendo com o fenômeno da estiagem.

PARLAMENTAR

*[Handwritten signature]*

EMENDA

**MEDIDA PROVISÓRIA 117,  
de 03 de abril de 2003****MPV-117  
000020**

Dê-se nova redação ao §1º, do Art. 8º da Lei 10.420, de 2002:

“§1º. O benefício individual é fixado em até R\$ 1.000,00 (mil reais) por família inscrita no Seguro-Safra, a ser repassado em até 10 (dez) parcelas mensais.”

**Justificativa**

O objetivo desta emenda é ampliar o montante de recursos por família para permitir a cobertura por um período mais longo. É fundamental garantir um mínimo de recursos para as famílias atingidas pela estiagem por um período de, pelo menos, dez (10) meses porque as culturas agrícolas do semi-árido são anuais.

Diante de uma frustração de safra, as famílias ficam descobertas o ano todo, até realizarem a próxima colheita. Os seis (6) meses previstos no texto atual da lei representam apenas metade deste período. É fundamental, portanto, ampliar o período coberto pelo seguro, dando um mínimo de condição de vida para as famílias atingidas.

Senadora HELOÍSA HELENA – PT/AL

EMENDA

**MEDIDA PROVISÓRIA 117,  
de 03 de abril de 2003****MPV-117  
000021**

Dê-se nova redação ao §1º, do Art. 8º da Lei 10.420, de 2002:

“§1º. O benefício individual anual será fixado, a critério do órgão gestor, entre 4 (quatro) e 5 (cinco) salários mínimos por família participante do Seguro-Safra, cujo valor será repassado em até 10 (dez) parcelas mensais”.

**Justificativa**

O objetivo desta emenda é ampliar o montante de recursos por família para permitir a cobertura por um período mais longo. É fundamental garantir um mínimo de recursos para as famílias atingidas pela estiagem por um período de, pelo menos, dez (10) meses porque as culturas agrícolas do semi-árido são anuais.

Diante de uma frustração de safra, as famílias ficam descobertas o ano todo, até realizarem a próxima colheita. Os seis (6) meses previstos no texto atual da lei representam apenas metade deste período. É fundamental, portanto, ampliar o período coberto pelo seguro, dando um mínimo de condição de vida para as famílias atingidas.

Senadora HELOÍSA HELENA – PT/AL

<b>APRESENTAÇÃO DE EMENDAS</b>		<b>MPV-117</b>
		<b>000022</b>
data 08/04/2003	proposição <b>Medida Provisória nº 117, de 03 de abril de 2003</b>	
Autor <b>Deputado Antônio Carlos Mendes Thame</b>		nº do prontuário 332
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global		
Página 01 de 01	Artigo 10	Parágrafo
		Inciso I
		Alinea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO		
<p>Dê-se ao inciso I do art. 10 da Lei nº 10.420, de 10/04/2002, modificado pelo art. 1.º da Medida Provisória, a seguinte redação:</p> <p style="text-align: center;"><i>“Art.</i></p> <p><i>10.....</i></p> <p style="text-align: center;"><i>1 – a adesão far-se-á anteriormente ao início do plantio, devendo constar do instrumento de adesão, dentre outras, a área a ser plantada e a cultura escolhida.”</i></p> <p style="text-align: center;"><b>JUSTIFICAÇÃO</b></p> <p>A Lei atual fixou o cultivo em arroz, milho, feijão e algodão e a presente medida inclui a cultura da mandioca.</p> <p>O art. 1º assegura o benefício seguro-safra para os agricultores familiares da Região Nordeste, do semi-árido do Estado de Minas Gerais (norte de Minas e Vale do Jequitinhonha), região norte do Estado do Espírito Santo e região do Vale do Mucuri.</p> <p>Ocorre que os agricultores familiares dessas regiões ficam restritos a certos tipos de cultura sem quaisquer alternativas para eventuais trocas, em caso de perda pela estiagem ou pela falta de adaptação do solo ou mercado, para as culturas especificadas pela norma reguladora do Seguro-Safra.</p> <p>Diante dessas circunstâncias, a presente emenda faculta que a opção de cultura específica recaia sobre os agricultores familiares na forma da conveniência técnica-regional e que possa oferecer maiores oportunidades de investimentos agrícolas.</p> <p style="text-align: center;"> DEPUTADO ANTONIO CARLOS MENDES THAME PARLAMENTAR</p> <p>Brasília, 08 de abril d 2003</p>		

EMENDA

**MEDIDA PROVISÓRIA 117, MPV-117**  
**de 03 de abril de 2003****000022**

Dê-se nova redação ao Inciso II, do Art. 10 da Lei 10.420, de 2002:

“II – poderá ingressar no Seguro aquele agricultor familiar cuja renda média bruta mensal familiar, dos últimos 12 (doze) meses, não exceda de 1,5 (um e meio) salário mínimo, excluindo-se do cálculo os benefícios previdenciários rurais”.

## Justificativa

O objetivo desta emenda é melhorar a redação do atual texto da lei porque os agricultores familiares possuem renda semestral ou anual, portanto, o cálculo deve ser feito sempre com base na média anual da renda bruta.

  
Senadora HELOÍSA HELENA – PT/AL

133

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 118**, ADOTADA EM 03 DE ABRIL DE 2003 E PUBLICADA NO DIA 04 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "ALTERA A LEI Nº 9294, DE 15 DE JULHO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE AS RESTRIÇÕES AO USO E À PROPAGANDA DE PRODUTOS FUMÍGEROS, BEBIDAS ALCOÓLICAS, MEDICAMENTOS, TERAPIAS E DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, NOS TERMOS DO §4º DO ARTIGO 220 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL".

CONGRESSISTAS	EMENDAS NºS
Deputado EDUARDO CUNHA	003, 0010.
Senador EDUARDO SUPLICY	013.
Deputado JUTAHY JUNIOR	002, 004, 005.
Deputado LUIZ CARLOS HAULY	007, 009, 011 e 012.
Deputado RODRIGO MAIA	001, 006.
Deputado VALDEMAR COSTA NETO	008.

**TOTAL DE EMENDAS: 013**

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS		<b>MPV-118</b>	
		<b>000001</b>	
data	proposição <b>Medida Provisória nº 118/2003</b>		
Autor <i>Dep. Rodrigo Maia</i>		nº do prontuário	
1. <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global			
Página	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso
alínea			
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO			
Suprima-se o art. 1º da MP 118			
<b>JUSTIFICAÇÃO</b>			
<p>A MP em tela fere princípios basilares da Constituição Federal. Ao tratar diferentemente as competições nacionais e internacionais, no parágrafo único do art. 3º - C da Lei 9294, de 15 de julho de 1996, a MP fere o princípio da igualdade, previsto no caput do art. 5º da CF. Ao especificar treinos livres e oficiais preparatórios, termos próprios das competições da Fórmula 1, no § 3º do art. 3º da mesma lei, a medida fere o princípio da impessoalidade, elencado no caput do art. 37 da Constituição Federal. Ao permitir a divulgação de produtos fumíferos, comprovadamente maléficos à saúde, fere o art. 196 da Carta Magna.</p> <p>Expostos todos esses entraves constitucionais, consideramos impróprias as medidas propostas pela referida MP.</p>			
PARLAMENTAR			
<i>[Assinatura]</i>			

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-118

000002

data

proposição

Medida Provisória nº 118, de 03 de abril de 2003

autor

Deputado JUTAHY JUNIOR

nº do prontuário

1  Supressiva 2.  substitutiva 3.  modificativa 4.  aditiva 5.  Substitutivo global

Página 01 de 02

Artigo 1.º

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 1.º da Medida Provisória.

### JUSTIFICAÇÃO

O art. 1.º da Medida Provisória n.º 118, de 2003, é inconstitucional por introduzir diversas alterações na Lei n.º 9.294, de 15 de julho de 1996, contrárias aos seguintes dispositivos da Lei Maior:

- **Art. 5.º, caput**

A igualdade de todos perante a lei é um direito e garantia fundamental, sem distinção de qualquer natureza, pertinente, conforme a hipótese, a pessoas naturais ou jurídicas, quer sejam brasileiras ou estrangeiras.

Constitui o dispositivo a origem e a fonte do princípio da isonomia, ao qual está vinculado o sistema jurídica pátrio em diversas situações.

Conseqüentemente, são vedadas disposições destinadas a instituir privilégios ou abrir exceções em assuntos de evidente interesse público, como a proscrição de propaganda de produtos fumígenos, devido a motivação de caráter mercantil, em detrimento da vigilância sanitária cabível em defesa da saúde do povo brasileiro.

Se, porventura, as liberalidades adotadas na proposição fossem aceitáveis, a matéria em questão não poderia ficar restrita a eventos esportivos internacionais, mas, aplicar-se, também, aos certames nacionais. Persistindo a permissividade, na forma do ato ora sob exame, a unilateralidade legal será certamente contestada no Judiciário, a fim de abranger todos e quaisquer eventos, inclusive nacionais e até mesmo estaduais ou municipais.

Outrossim, em decorrência do *caput* do art. 5.º da Carta Magna, reza o inciso XLI do mesmo dispositivo: "a Lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais". Em face dessa garantia expressa, não é possível ser o inciso em apreço violado, indiretamente, por medida provisória, ou outro instrumento legal.

**- Art. 22, caput**

Compete à União – no caso representada pelo Poder Executivo - “*zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas*”.

Na hipótese da Medida Provisória, o Presidente da República não só desatende a esse dever como tripudia sobre o preceito, alterando disposição legal cujo principal objetivo é o de proteger o consumidor do assédio de propaganda prejudicial e contrária a sua saúde e bem-estar.

**- Art. 37, caput**

Uma Medida Provisória é um ato da maior autoridade pública nacional, ou seja, o Presidente da República. Deveria, portanto, estar conforme os princípios de impessoalidade e moralidade consagrados na Constituição.

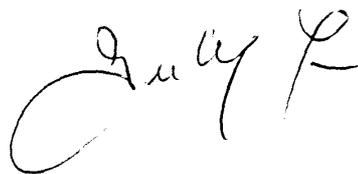
Opor-se à proibição de propagar produtos tabagistas em eventos esportivos, para favorecer grupos ou entidades estrangeiras e, também, prejudicar a ação repressiva oficial, é, a um só tempo, uma clara demonstração de parcialidade e uma flagrante imoralidade.

**- Art. 196**

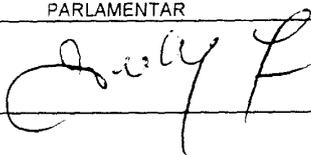
A Medida Provisória, em todas as alterações expostas ao exame do Congresso Nacional, viola o art. 196 da Lei Fundamental:

*“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal de ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.*

Infelizmente, na atual escala de prioridades governamentais, essa importante disposição é menos valiosa do que cuidar de interesses particulares de entidades esportivas internacionais patrocinadas por grupos industriais que espalham a morte pelo fumo em todo o mundo.



PARLAMENTAR



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-118

000003

Data  
09/04/2003proposição  
Medida Provisória nº 118/2003Autor  
DEPUTADO EDUARDO CUNHAnº de prontuário  
300

1. X Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página 01/01

Artigo 3º

Parágrafo 2º e 4º

Inciso

alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do texto da Medida Provisória nº 118 de 03 de abril de 2003 os Parágrafos 2º e 4º do art.3º.

## JUSTIFICAÇÃO

A transmissão contínua da mensagem de advertência sobre os malefícios do fumo com a alteração do Art.3º já fica assegurada em todas as transmissões.

PARLAMENTAR

MPV-118

000004

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória n° 118, de 03 de abril de 2003			
autor Deputado JUTAHY JUNIOR			n° do prontuário	
1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página 01 de 01	Artigo 1.º	Parágrafo	Inciso	Alinea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Suprima-se o parágrafo único do art. 3-A, com a redação dada pelo art. 1.º da Medida Provisória.

## JUSTIFICAÇÃO

O art. 1.º da Medida Provisória n.º 118, de 2003, é inconstitucional por introduzir alteração na Lei n.º 9.294, de 15 de julho de 1996, contrária ao seguinte dispositivo da Lei Maior:

- **Art. 5.º, caput**

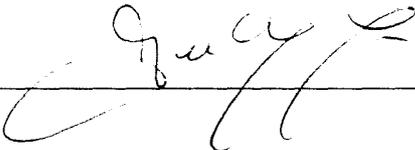
A igualdade de todos perante a lei é um direito e garantia fundamental, sem distinção de qualquer natureza, pertinente, conforme a hipótese, a pessoas naturais ou jurídicas, quer sejam brasileiras ou estrangeiras.

Constitui o dispositivo a origem e a fonte do princípio da isonomia, ao qual está vinculado o sistema jurídica pátrio em diversas situações.

Conseqüentemente, são vedadas disposições destinadas a instituir privilégios ou abrir exceções em assuntos de evidente interesse público, como a proscrição de propaganda de produtos fumígenos, devido a motivação de caráter mercantil, em detrimento da vigilância sanitária cabível em defesa da saúde do povo brasileiro.

Se, porventura, as liberalidades adotadas na proposição fossem aceitáveis, a matéria em questão não poderia ficar restrita a eventos esportivos internacionais, mas, aplicar-se, também, aos certames nacionais. Persistindo a permissividade, na forma do ato ora sob exame, a unilateralidade legal será certamente contestada no Judiciário, a fim de abranger todos e quaisquer eventos, inclusive nacionais e até mesmo estaduais ou municipais.

PARLAMENTAR



**MPV-118****000005****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data	proposição <b>Medida Provisória nº 118, de 03 de abril de 2003</b>
------	---

autor <b>Deputado JUTAHY JUNIOR</b>	nº do prontuário
--	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

<b>Página 01 de 01</b>	<b>Artigo 1.º</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>Alinea</b>
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao parágrafo único do art. 3-A, com a redação dada pelo art. 1.º da Medida Provisória, a seguinte redação:

**JUSTIFICAÇÃO**

Visa a prorrogação do prazo previsto na Lei n.º 9.294/96 para atender o interesse público.



PARLAMENTAR

MPV-118

000006

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição <b>Medida Provisória nº 118/2003</b>
------	--

Dep. <i>Rodrigo</i> <sup>Autor</sup> <i>Lucas</i>	nº do prontuário
---	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 2º do art. 3º-C da Lei nº 9.294, de 15 de Julho de 1996, constante do art. 1º da MP 118, a seguinte redação:

"§ 2º A cada intervalo de quinze minutos, durante a respectiva transmissão, será veiculada mensagem de advertência escrita e falada superposta sobre os malefícios do fumo com duração não inferior a quinze segundos em cada inserção, por intermédio das seguintes frases, usadas seqüencialmente, todas precedidas da afirmação "O ministério da Saúde adverte":"

## JUSTIFICAÇÃO

A redação original do § 2º da referida MP não produz praticamente nenhum efeito, dada a rapidez com que a mensagem passa na tela e a continuidade da transmissão esportiva. Parece-nos que a inserção de voz na leitura da mensagem, com a interrupção da narração original, atenderia melhor aos objetivos de tal iniciativa. Portanto, requeremos a troca do termo "ou" pelo termo "e" no parágrafo citado, enfatizando a real necessidade de advertência aos telespectadores.

PARLAMENTAR

<i>[Assinatura]</i>
---------------------

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV-118****000007**

2	DATA 08/04/2003	3	PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 118, de 03 de Abril de 2003
4	AUTOR Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	N.º PRONTUÁRIO 454	
6	1- <input type="checkbox"/> SUPRESIVA	2- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3- <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA
		4- <input type="checkbox"/> ADITIVA	9- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
			ALÍNEA

**TEXTO  
EMENDA MODIFICATIVA**

Adite-se à Medida Provisória nº 118, de 2003, o seguinte artigo:  
Art.

*Parágrafo único. Até 20 de abril de 2003, o disposto nos incisos V e VI não se aplica no caso de eventos esportivos internacionais que não tenham sede fixa em um único país e sejam organizados ou realizados por instituições estrangeiras."*

**JUSTIFICATIVA**

A presente medida modifica integralmente o teor da Medida Provisória que teve o único intuito de beneficiar as multinacionais de tabaco que são impedidas de utilizar de propaganda na Inglaterra e França, no evento intitulado Grande Prêmio de Fórmula I em São Paulo (SP), administrada por correligionária partidária do Senhor Presidente da República.

Tornará sem efeito prático a medida contestada por integrantes do Conselho Nacional de Saúde, órgãos de integração científica que atuam diretamente na prevenção dos males causados pela droga do fumo, além da sociedade brasileira que repudiou o mecanismo de ajuste político empresarial através de ação movida pelo Ministério Público Federal que conseguiu liminar impedindo a realização do evento. Ressalte-se que a liminar apenas foi cassada pela vice-presidente do TRF da 3ª Região por conta de um argumento sofrível que diz: "a abrupta suspensão do Grande Prêmio de Fórmula 1 do Brasil, ainda que por vias reflexas, nesta data e neste horário, indica, com certeza, grave lesão à economia e ao interesse sociais, por todas as circunstâncias que envolvem um evento dessa magnitude".

Não era a intenção do legislador, que aprovou os termos de exemplar diploma legal, permitir que barganhas políticas ou econômicas afrontassem a saúde do povo brasileiro.

ASSINA

  
Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

<b>APRESENTAÇÃO DE EMENDAS</b>		<b>MPV-118</b>		
		<b>000008</b>		
Data 08/04/03	proposição <b>Medida Provisória nº 118/2003</b>			
autor Dep. Valdemar Costa Neto			nº do prontuário	
<input type="checkbox"/> 1. Supressiva <input type="checkbox"/> 2. substitutiva <input type="checkbox"/> 3. modificativa <input checked="" type="checkbox"/> 4. aditiva <input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global				
Página 01/03	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Adicione-se ao artigo 1º da MP 118/03, a seguinte alteração no parágrafo único do artigo 1º da Lei 9.294/96:

"Artigo 1º....."

§ único. Consideram-se bebidas alcoólicas, para efeitos desta Lei, as bebidas potáveis com qualquer teor alcoólico."

#### Justificativa

A Lei 9.294, de 15 de julho de 1996, contém grave imperfeição, pois estabelece restrições apenas para a propaganda das bebidas com teor alcoólico superior a 13º G.L., deixando totalmente livre a propaganda de cervejas e outras bebidas igualmente alcoólicas.

A Lei ignora o fato da cerveja ser, de longe a bebida alcoólica mais consumida e a que mais anuncia em rádio e televisão todas as horas do dia e da noite, associando o produto a temas infantis e juvenis.

Os principais motivos para que a presente emenda seja acatada, foram trazidos ao conhecimento desta casa, no governo passado, pelo próprio Ministério da Saúde, através do Aviso nº 573/GM, cujos trechos principais reproduzo a seguir:

*"O Serviço de atenção ao Alcoolismo e à Drogadição da Coordenação de Saúde Mental (do Ministério da Saúde) define como "bebida alcoólica" como toda e qualquer bebida que em sua formulação contenha o álcool etílico - independentemente de seu grau de concentração."*

*"Todos os meses, a Coordenação de Saúde Mental (do Ministério da Saúde) recebe uma série de projetos de lei para análise e parecer, os pareceres elaborados pelo Serviço de Atenção ao Alcoolismo e à Drogadição da Coordenação de Saúde Mental, sempre fazem menção aos danos provocados pelo uso indevido de álcool e tem recomendado, insistentemente, a restrição à propaganda de bebidas alcoólicas - inclusive, e PRINCIPALMENTE, aquelas com teor alcoólico inferior a 13ºGL. Pesquisas realizadas no Brasil têm demonstrado que as bebidas consumidas em larga escala pela população em geral, inclusive crianças e adolescentes, são aquelas com teor alcoólico abaixo dos 13º GL."*

Estes dados foram também confirmados pelo IV Levantamento sobre o Uso de Drogas entre Estudantes de 1º e 2º graus em 10 capitais brasileiras - 1997, realizado pelo Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas - CEBRID da ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA afirma que *"A cerveja é a bebida usada com mais frequência pelos estudantes (36,5%), seguida pelos vinhos (15,3%) da preferência."*

O IV Levantamento conclui ainda que *"...embora o álcool seja uma droga legalizada e seu consumo seja aceito pela sociedade além de incentivado pela intensa propaganda, há indicação clara de um aumento de seu consumo, bastando lembrar que o uso pesado é certamente o caminho mais curto à dependência. Portanto, no mínimo a legislação sobre a propaganda desses produtos deve ser urgentemente revisada, já que a atual legislação (§ único do artigo 1º da Lei 9.294/96) permite a propaganda de bebidas alcoólicas (cervejas e vinhos) em qualquer horário na televisão, desde que a bebida contenha menos de 13% de teor alcoólico, portanto, a cerveja e os vinhos escapam da restrição."*

Os Ministérios dos Transportes e da Justiça também confirmaram os riscos da cerveja através do anúncio "Estupidamente Gelada" - publicado na edição 1583 (03/02/99) da revista VEJA - onde afirmam que *"Bastam dois copos de cerveja para uma pessoa de 70 Kg colocar em risco a própria vida no trânsito."*

Além disso, O artigo 220, § 4º da Constituição Federal estabelece que sejam impostas restrições à propaganda de **"bebidas alcoólicas"**, portanto de todas as bebidas alcoólicas e não apenas daquelas com determinado teor alcoólico.

Portanto, a redação atual do § único do artigo 1º da Lei 9.294/96, ao retirar do alcance da Lei as bebidas com teor alcoólico inferior a 13º GL, está em desacordo com a Constituição Federal e precisa ser corrigido.

É este o propósito da presente emenda. Ampliar o escopo da MP 118/03 e adaptá-la, juntamente com a Lei 9.294/96 ao que preceitua o artigo 220, §4º da Constituição Federal.

Além do aperfeiçoamento da Lei 9.294/96 colocando-a em linha com a carta magna e com os principais estudos sobre alcoolismo, a presente emenda é necessária, pois da forma como está a legislação os produtores de cerveja continuarão a anunciar seus produtos em todas as horas do dia e da noite e continuarão associando o produto – uma bebida alcoólica como outra qualquer – a temas infantis e juvenis, enganando a população brasileira.

Portanto, tenho certeza que os nobres pares também concluirão que é imprescindível para a população brasileira que a propaganda das bebidas alcoólicas com teor alcoólico inferior a 13 GL também sofra as mesmas restrições impostas às demais bebidas alcoólicas, inclusive e principalmente a limitação de horário para sua veiculação.

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV-118****000009**

2	DATA	3	PROPOSIÇÃO
	08/04/2003		Medida Provisória n.º 118, de 03 de Abril de 2003
4	AUTOR	N.º PRONTUÁRIO	
	Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	454	
6	1- <input type="checkbox"/> SUPRESIVA    2- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA    3- <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA    4- <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA    9- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL		
0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
			ALÍNEA

**TEXTO  
EMENDA ADITIVA**

Adite-se à Medida Provisória nº 118, de 2003, o seguinte artigo:

**“Art. 3-A. ...**

Parágrafo único. O disposto nos incisos V e VI aplica-se aos eventos esportivos e culturais cujas imagens sejam geradas no exterior ou no território nacional e transmitidos ou retransmitidos por emissoras de televisão no território nacional.”

**JUSTIFICATIVA**

A presente medida modifica o espírito do acordo político empresarial que permitiu o benefício das empresas de tabaco que são impedidas de utilizar de propaganda na Inglaterra e França, no evento intitulado Grande Prêmio de Fórmula 1 em São Paulo (SP), administrada por correligionária partidária do Senhor Presidente da República. Tornará sem efeito prático a medida contestada por integrantes do Conselho Nacional de Saúde, órgãos de integração científica que atuam diretamente na prevenção dos males causados pela droga do fumo, além da sociedade brasileira que repudiou o mecanismo de ajuste político empresarial através de ação movida pelo Ministério Público Federal que conseguiu liminar impedindo a realização do evento e mais – amplia a força do impedimento legal para a publicidade subliminar em eventos culturais e esportivos em eventos transnacionais.

ASSINA



Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV-118****000010**

Data <b>09/04/2003</b>
---------------------------

proposição <b>Medida Provisória nº 118/2003</b>
--

Autor <b>DEPUTADO EDUARDO CUNHA</b>
--

nº de prontuário <b>300</b>
--------------------------------

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-----------------	--	------------------------

<b>Página 01/01</b>
---------------------

<b>Artigo 3º C</b>
--------------------

<b>Parágrafo</b>
------------------

<b>Inciso</b>
---------------

<b>alínea</b>
---------------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Adite-se ao texto da Medida Provisória nº 118 de 03 de abril de 2003 o art.3º-C dando-lhe a seguinte redação:

...

Art 3º-C. A aplicação do disposto no parágrafo único do art 3º-A fica condicionada à veiculação gratuita pelas emissoras de televisão, durante a transmissão do evento de mensagens de advertência sobre os malefícios do fumo, de forma contínua sem interrupção.

**JUSTIFICAÇÃO**

A inserção contínua da mensagem facilita a sua absorção pelo público, tornando-a mais eficaz.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV-118****000011**

2	DATA 08/04/2003	3	PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 118, de 03 de Abril de 2003
4	AUTOR Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	N.º PRONTUÁRIO 454	
6	1- <input type="checkbox"/> SUPRESIVA    2- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA    3- <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA    4- <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA    9- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL		
0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
			ALÍNEA

**TEXTO  
EMENDA ADITIVA**

Adite-se à Medida Provisória n.º 118, de 2003, o seguinte artigo:

“Art. Não será permitida a propaganda comercial de bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas nas emissoras de rádio e televisão.”

**JUSTIFICATIVA**

A presente medida resolve definitivamente o massacre que vivemos na sociedade brasileira com a abundante publicidade de bebidas alcólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas nos meios de comunicação de massa.

Como concessionárias do poder público as emissoras de televisão e de rádio devem se limitar aos ditames da legislação que inibe os maus hábitos que acarretam prejuízos à saúde pública e enormes desembolsos financeiros por parte do setor público para minorar os efeitos danosos na população brasileira.

ASSINA

  
Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV-118**  
**000012**

2	DATA	3	PROPOSIÇÃO
	08/04/2003		Medida Provisória n.º 118, de 03 de Abril de 2003
4	AUTOR	N.º PRONTUÁRIO	
	Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	454	
6	1- <input type="checkbox"/> SUPRESIVA    2- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA    3- <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA    4- <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA    9- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL		
0	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO
			ALINEA

**TEXTO**  
**EMENDA ADITIVA**

Adite-se à Medida Provisória nº 118, de 2003, o seguinte artigo:

“Art. Fica proibido a comercialização de produtos fumíferos em estabelecimentos de ensino e de saúde e em locais de prestação de serviços públicos, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, inclusive portos, aeroportos, rodoviárias e qualquer outra estação de embarque e desembarque de passageiros.”

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil é reconhecido internacionalmente como um dos pioneiros no combate ao tabagismo, principalmente quanto ao uso e à propaganda de produtos fumíferos.

A Lei nº 10.167, de 27 de dezembro de 2000, ampliou o alcance da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que trata da matéria, introduzindo, quanto a cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumífero, derivado ou não do tabaco, a proibição de venda, por via postal, a distribuição de qualquer tipo de amostra ou brinde, a realização de visita promocional ou distribuição gratuita em estabelecimento de ensino ou local público, bem como a comercialização em estabelecimentos de ensino e de saúde.

Visando a intensificar o combate ao tabagismo, esta proposição estende a proibição de comercialização daqueles produtos a locais de prestação de serviços públicos, diretamente ou sob regime e concessão ou permissão, inclusive portos, aeroportos, rodoviárias e qualquer outra estação de embarque e desembarque de passageiros.

Entendo que a medida proposta vai ao encontro da política brasileira no combate ao fumo, reconhecida como destaque internacional e que rendeu ao ex-ministro José Serra o prêmio "Clearing the Air" (Purifique o Ar), da Organização Mundial da Saúde – OMS, em maio de 2001.

ASSINA



Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-118

000013

<p>data 08/04/2003</p>	<p>proposição Medida Provisória nº 118/2003</p>
----------------------------	---

<p>autor Senador Eduardo Matarazzo Suplicy</p>	<p>nº do prontuário</p>
--	-------------------------

1 Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-----------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º.....  
.....  
.....  
.....

Art. 5-A A cada real despendido na promoção dos produtos indicados no art. 2º corresponderá um real aplicado em campanha que condene o vício ou demonstre as conseqüências para a saúde das pessoas, decorrentes do consumo ou dependência daqueles produtos.

Art. 5-B As campanhas a que se refere o artigo anterior deverão ocupar os mesmos veículos, espaço, tempo de duração e faixa horária que as campanhas promocionais do produto.

Parágrafo único - As fraudes nesta área serão consideradas como propaganda enganosa, e, como tal, julgadas e apenadas.

Art. 9-A Os anunciantes objetos desta Lei serão os responsáveis pelo financiamento das campanhas de que tratam os artigos 5-A e 5-B e deverão manter planilhas detalhadas de investimentos em publicidade para fiscalização do Poder Público.

**Justificativa**

Em virtude da edição da edição da Medida Provisória nº 118 e da sua importância para a sociedade brasileira apresento as emendas aditivas acima com o objetivo de aperfeiçoá-la.

Não há um ser humano de bom-senso que advogue em favor do tabagismo. O que de "melhor" se obtém nessa área é uma palavra de desdém em relação aos seus nefandos efeitos sobre a saúde humana. Também, quanto à bebida alcoólica, está claro a cada cidadão medianamente informado que, conquanto não possa ser qualificada de intrinsecamente má, como o cigarro, está, no entanto, obrigatoriamente, na biografia de cada drogado do mundo.

A maior causa de internações psiquiátricas no nosso país, são conseqüência do uso abusivo de bebidas alcoólicas. Perdemos perto do número total de baixas na guerra do Vietnam, a cada ano, nas ruas e estradas brasileiras, somente por acidentes associados ao alcoolismo.

O alcoolismo é uma doença cara para o Estado. Consome milhões de reais por ano no trato de suas conseqüências. Como problema de saúde pública, ultrapassa as doenças cardíacas, o câncer e doenças mentais.

Quanto ao tabagismo, a queima de um simples cigarro produz 1 a 2 miligramas de nicotina, além de outras substâncias químicas, nocivas ao organismo vivo.

O ato de fumar equívale a injetar nicotina e produz na pessoa efeitos imediatos representados por

estimulação do sistema nervoso autônomo, fazendo aumentar a frequência cardíaca e a pressão arterial. Um grande número de estudos epidemiológicos estabelecem associação significativa entre infarto do miocárdio e o hábito de fumar. A taxa de mortalidade por doenças cardíacas é o dobro da taxa de não fumante.

O consumo de tabaco é a causa mais importante de bronquite crônica. Quando a pessoa inala a fumaça do cigarro o trato respiratório fica sujeito à exposição de partículas e gases contidos na fumaça, que inibe os movimentos das células ciliadas responsáveis pela limpeza mecânica das vias aéreas superiores e inferiores.

Exposição crônica à fumaça do cigarro resulta em redução definitiva de ventilação pulmonar e interfere com a troca de CO<sub>2</sub> por O<sub>2</sub>. A chance de morrer por bronquite crônica é quatro vezes maior entre os fumantes e o risco de morrer por enfisema é sete vezes maior.

Chega-se, diante de tais constatações, à questão razoável: por que permanecem tais males sem qualquer ataque, grassando livres em nossa sociedade? Pelos empregos que geram? Pelo caráter "social" que se lhes foi dado em tempos de menor consciência? Se esse argumento for explicitado, por questão de coerência, haverá a sociedade que se curvar diante da indústria do tóxico, do seqüestro, do comércio de órgãos e tantos outros ramos lucrativos da indústria da morte. Isso, sob a alegação de que empregam milhares de famílias. Absurdo.

É hora de estreitar o cerco, é hora de definir o que contribui e o que conspira contra um ideal humano de felicidade e saúde. É hora de lutar por uma consciência de que ainda existem grandes e poderosos parasitas e sanguessugas em nossas sociedades, que sobrevivem da desgraça dos mais fracos. É hora de dizer que isso é imoral.

Não há dúvidas de que precisamos atuar dentro de um espírito de legalidade e de respeito aos direitos adquiridos. Mas também não deve ficar obnumbrado o fato de que as forças opressoras e de degeneração de nosso povo precisam ser contidas e, eventualmente, eliminadas.

Convoco meus nobres pares a prestar apoio e aprimoramento ao que considero um grande salto no processo de libertação do Brasil de dois de seus principais alçozes intestinos: o fumo e o álcool. Agradeço ao publicitário Carlito Maia, que sugeriu esta proposição e a quem presto minha homenagem.

PARLAMENTAR



PORTARIA DO DIRETOR-GERAL  
Nº 049, DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no desempenho de suas atividades regimentais, que lhe confere o Art. 320 da Resolução nº 09, de 1997, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, RESOLVE:

**Art. 1-** Substituir o membro representante da SCINT PAULO GUILHERME M. DA SILVA, matrícula 5350 por FLÁVIO RODRIGUES MOTTA, matrícula 4659, e designar PAULO ELÍSIO BRITO, Matrícula 2423 e ELIAS LYRA BRANDÃO, Matrícula 1312, FRANCISCO ROBÉRIO CUNHA DE MESQUITA, como membros da Comissão Especial.

**Art. 2** – Os efeitos financeiros das nomeações vigorarão a partir do dia 02 de abril de 2003.

Brasília, 08 de abril de 2003



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
DIRETOR-GERAL

ATO DO DIRETOR-GERAL  
N.º 3171 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 007396/03-1,

RESOLVE dispensar o servidor VANDERLEI PIRES DA SILVA, matrícula 5247, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, Área 3, Especialidade de Administração, da Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, da Subsecretaria de Telecomunicações, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Chefe de Serviço, Símbolo FC-7, do Serviço de Planejamento e Controle de Materiais da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio, a partir de 01 de abril de 2003.

Senado Federal, 10 de abril de 2003.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
Nº. 3172 , DE 2003

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 005828/03-1,

RESOLVE designar o servidor **SÉRGIO MOREIRA SARMENTO**, matrícula 5135, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, Área 6 - Especialidade de Telefonia, para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Antero Paes de Barros, a partir de 01 de fevereiro de 2003.

Senado Federal, 11 de abril de 2003.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
Nº. 3173 , DE 2003

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 007259/03-4,

RESOLVE designar o servidor **LUCIO JOSÉ DA SILVA**, matrícula 1591, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, Área 6, Especialidade de Artesanato, para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Valmir Amaral, a partir de 02 de abril de 2003.

Senado Federal, 11 de abril de 2003.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**Nº. 3175 , DE 2003**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 007340/03-6,

RESOLVE designar a servidora KEILA PINTO DA SILVA, matrícula 3901, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, da Segunda Secretaria, a partir de 03 abril de 2003.

Senado Federal, 11 de abril de 2003.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
**Diretor-Geral**

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**Nº. 3.174 , DE 2003**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 005640/03-2,

RESOLVE designar a servidora SOLANGE REZENDE LEITE, matrícula 2346, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, Área 2, Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Mão Santa, a partir de 14 de março de 2003.

Senado Federal, 11 de abril de 2003.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
**Diretor-Geral**

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
Nº. 3176 , DE 2003

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 007404/03-4,

RESOLVE designar o servidor ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA, matrícula 3036, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, do Gabinete da Quarta Secretaria, a partir de 03 de abril de 2003.

Senado Federal, 11 de abril de 2003.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
Nº. 3177 , DE 2003

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 007341/03-2,

RESOLVE dispensar o servidor FLORIPEDES JOSÉ DE ARAÚJO, matrícula 2374, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, Área 7, Especialidade de Transporte, da Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, do Gabinete da Segunda Secretaria, a partir de 03 de abril de 2003.

Senado Federal, 11 de abril de 2003.



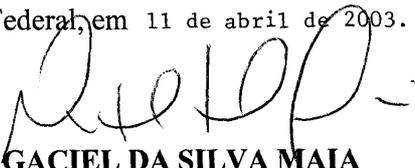
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL****N.º 3.178 , DE 2003**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 006315/03-8,

**R E S O L V E** exonerar **EDSON CUNEGUNDES DE FREITAS**, matrícula n.º 33562, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-5 do Gabinete da Segunda Secretaria e nomeá-lo, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Motorista do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo Gabinete.

Senado Federal, em 11 de abril de 2003.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL****N.º 3.179 , DE 2003**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo n.º 004342/03-8,

**RESOLVE** designar o servidor **CLEITON ALVES CAMARGO**, matrícula 0605, ocupante do cargo efetivo de Analista de Informática Legislativa, para exercer a Função Comissionada de Analista Legislativo, Símbolo FC-7, da Secretaria-Geral da Mesa, a partir de 25 de fevereiro de 2003.

Senado Federal, 11 de abril de 2003.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
N.º 3180 , DE 2003

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo n.º 004341/03-1,

RESOLVE designar a servidora CRISTIANE YURIKO MIKI, matrícula 0610, ocupante do cargo efetivo de Analista de Informática Legislativa, para exercer a Função Comissionada de Chefe de Serviço, Símbolo FC-7, do Serviço de Apoio ao Conselho de Comunicação Social, da Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento, a partir de 25 de fevereiro de 2003.

Senado Federal, 11 de abril de 2003.



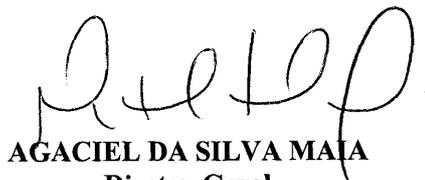
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
N.º 3181 , DE 2003

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo n.º 007343/03-5,

RESOLVE dispensar o servidor ALCINEY SANTOS G. DA SILVA, matrícula 1773, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, Área 7, Especialidade de Transporte, da Função Comissionada de Técnico Legislativo, Símbolo FC-6, da Subsecretaria de Arquivo, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, da Subsecretaria de Comissões, a partir de 03 de abril de 2003.

Senado Federal, 11 de abril de 2003.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
N.º 3182 , DE 2003

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo n.º 007574/03-7,

RESOLVE designar a servidora JOAQUINA MARIA CARVALHO DA SILVA, matrícula 4403, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle, a partir de 07 de abril de 2003.

Senado Federal, 11 de abril de 2003.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
N.º 3183 , DE 2003

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo n.º 007636/03-2,

RESOLVE dispensar a servidora BEATRIZ DIAS DE FARIA SENA, matrícula 5212, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, Área 3, Especialidade de Administração, da Função Comissionada de Assistente Jurídico, Símbolo FC-6, da Advocacia do Senado Federal, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Chefe de Serviço, Símbolo FC-7, do Serviço de Apoio Técnico da Secretaria Administrativa, a partir de 07 de abril de 2003.

Senado Federal, 11 de abril de 2003.



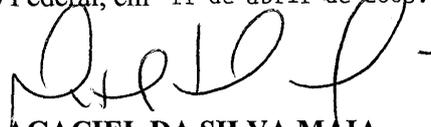
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 3184 , DE 2003**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 007735/03-0,

**R E S O L V E** exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **NELSON DOS SANTOS ROSA**, matrícula n.º 33759, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Gabinete da Quarta-Secretaria.

Senado Federal, em 11 de abril de 2003.

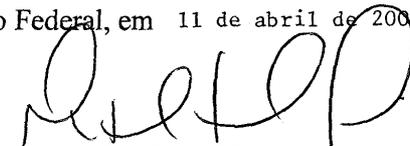
  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 3185 , DE 2003**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 007733/03-8,

**R E S O L V E** exonerar **ADRIANA NUNES GIACOBBE**, matrícula n.º 33408, do cargo de Assessor Técnico do Gabinete da Quarta-Secretaria e nomeá-la, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-2, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo Gabinete.

Senado Federal, em 11 de abril de 2003.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

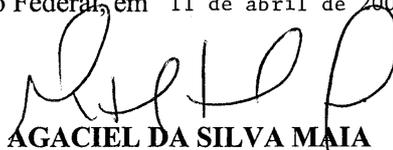
**ATO DO DIRETOR-GERAL**

N.º 3186 , DE 2003

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 007736/03-7,

**R E S O L V E** exonerar **KAREN DA SILVEIRA**, matrícula n.º 33817, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-5, do Gabinete da Quarta-Secretaria e nomeá-la, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo Gabinete.

Senado Federal, em 11 de abril de 2003.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

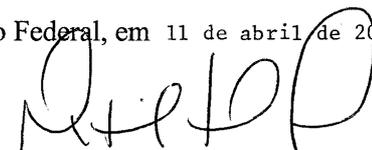
**ATO DO DIRETOR-GERAL**

N.º 3187 , DE 2003

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 007734/03-4,

**R E S O L V E** exonerar **IDELCIO COVATTI**, matrícula n.º 33527, do cargo de Secretário Parlamentar do Gabinete da Quarta-Secretaria e nomeá-lo, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-2, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo Gabinete.

Senado Federal, em 11 de abril de 2003.



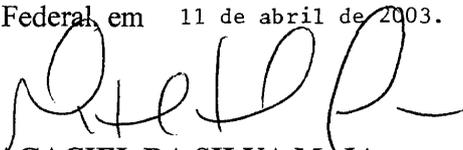
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL****N.º 3188 , DE 2003**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **007737/03-3**,

**R E S O L V E** nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **FLÁVIO ROGÉRIO VENZKE** para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Quarta-Secretaria.

Senado Federal, em 11 de abril de 2003.



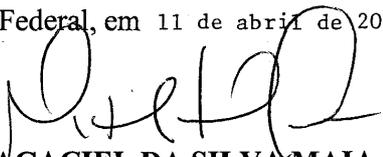
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL****N.º 3189 , DE 2003**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **007739/03-6**,

**R E S O L V E** nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ITAPUÃ PRESTES DE MESSIAS** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-2, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Quarta-Secretaria.

Senado Federal, em 11 de abril de 2003.



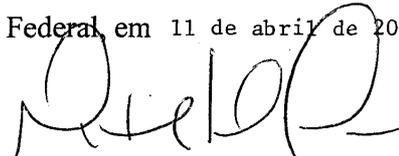
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL****N.º 3190, DE 2003**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **007807/03-1**,

**R E S O L V E** nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **TATIHELE RAMOS ASSUNÇÃO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Bloco Parlamentar da Maioria.

Senado Federal, em 11 de abril de 2003.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL****N.º 3191, DE 2003**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **007753/03-9**,

**R E S O L V E** nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **THEREZINHA DE JESUS WOGEL SILVA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do PTB.

Senado Federal, em 11 de abril de 2003.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

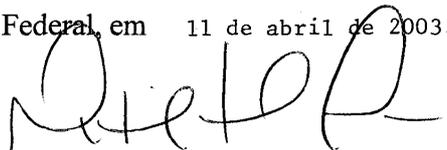
**ATO DO DIRETOR-GERAL**

N.º 3192, DE 2003

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 007750/03-0,

**R E S O L V E** nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **CAMILA DUARTE BUSANELLO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do PTB.

Senado Federal, em 11 de abril de 2003.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

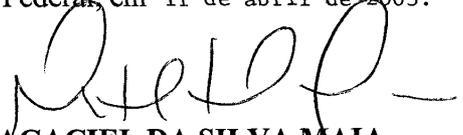
**ATO DO DIRETOR-GERAL**

N.º 3193, DE 2003

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 007752/03-2,

**R E S O L V E** nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ROBERTO ANTONIO TURATTI** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do PTB.

Senado Federal, em 11 de abril de 2003.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL****N.º 3194 , DE 2003**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **007751/03-6**,

**R E S O L V E** nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **RENATO PASCOETI** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do PTB.

Senado Federal, em 11 de abril de 2003.



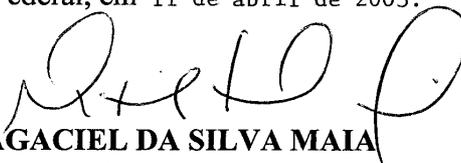
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL****N.º 3195 , DE 2003**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **007749/03-1**,

**R E S O L V E** nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **NELSON DOS SANTOS ROSA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do PTB.

Senado Federal, em 11 de abril de 2003.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

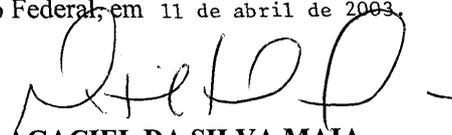
**ATO DO DIRETOR-GERAL**

N.º 3196 , DE 2003

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 007821/03-4,

**RESOLVE** nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MARIA ANGELA MENDES CARVALHO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-2, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador José Targino Maranhão.

Senado Federal, em 11 de abril de 2003.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**

N.º 3197 , DE 2003

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 007756/03-8,

**RESOLVE** nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MARIA CARMÉSIA TARGINO MARANHÃO LEITE** para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Garibaldi Alves Filho.

Senado Federal, em 11 abril de 2003.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 3198 , DE 2003**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **007777/03-5**,

**R E S O L V E** nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **WILSON LIMA RAMOS** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Almeida Lima.

Senado Federal, em 11 de abril de 2003.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 3199 , DE 2003**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Resolução do Senado Federal n.º 07, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **001989/03-0**,

**R E S O L V E** tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 1086, de 2003, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal do Senado Federal n.º 2689-S2, de 01/02/2003, que nomeou **LAUDIMAR DE MOURA SOUSA**, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Segunda-Secretaria, em virtude de não ter tomado posse no prazo previsto pelo § 1º do Art. 13 da Lei n.º 8.112, de 1990.

Senado Federal, em 11 de abril de 2003.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

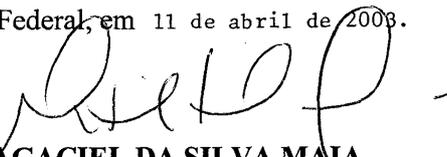
**ATO DO DIRETOR-GERAL**

N.º 3200 , DE 2003

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 007755/03-1,

**R E S O L V E** exonerar **LAUDIMAR DE MOURA SOUSA**, matrícula n.º 31202, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-3 do Gabinete do Gabinete do Senador Alberto Silva e nomeá-lo, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Segunda-Secretaria.

Senado Federal, em 11 de abril de 2003.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**

N.º 3201 , DE 2003

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 007822/03-0,

**R E S O L V E** nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **JOSÉ MARCOS MARINHO FALCÃO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador José Targino Maranhão.

Senado Federal, em 11 de abril de 2003.



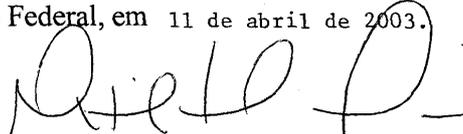
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL****N.º 3202, DE 2003**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **007820/03-8**,

**RESOLVE** nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **JÚLIO CÉSAR DE ARRUDA CÂMARA CABRAL** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador José Targino Maranhão.

Senado Federal, em 11 de abril de 2003.



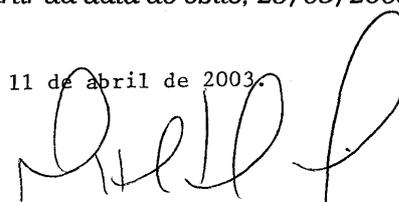
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL****N.º 3203, de 2003**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 007444/03-6,

*RESOLVE, fundamentado nos arts. 215 e 217, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 8.112/90, conceder pensão vitalícia a MARIA JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, na condição de cônjuge, na proporção de 1/1 (um inteiro), dos proventos que percebia o ex-servidor VALDO PEREIRA DOS SANTOS, matrícula 02579, a partir da data do óbito, 25/03/2003.*

Senado Federal, 11 de abril de 2003.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

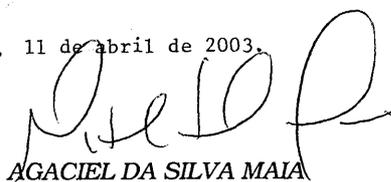
## ATO DO DIRETOR-GERAL

N.º 3204 , de 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 005732/03-4,

RESOLVE, fundamentado nos arts. 215 e 217, inciso I, alínea "e", da Lei n.º 8.112/90, conceder pensão vitalícia a CÉLIA BERG DA SILVA, na condição de pessoa designada, maior de 60 anos, com dependência econômica, na proporção de 1/1 (um inteiro), dos proventos que percebia a ex-servidora LUIZA BERG CABRAL, matrícula 00001, a partir da data do óbito, 02/03/2003.

Senado Federal, 11 de abril de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

## ATO DO DIRETOR-GERAL

N.º 3205 , de 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo SF n.º 010350/89-6 e 015387/89-5

RESOLVE, fundamentado no inciso I, do art. 7º, da Lei 3.373/58, por perda da qualidade de beneficiário por ter falecido, cancelar a cota de 1/2 (um meio) da pensão vitalícia concedida a INÁCIA LOPES DA SILVA, na condição de cônjuge, e nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei 3.373/58, reverter a referida cota cancelada para MARIA DO AMPARO LOPES DA SILVA, na condição de filha, alterando a cota da pensão temporária de 1/2 (um meio) para 1/1 (um inteiro), concedida pelo Título Concessório às fls. 59 e 93, dos proventos que percebia o ex-servidor JOSÉ MIGUEL DA SILVA, matrícula 75070, a partir da data do falecimento da pensionista, 04/02/2003.

Senado Federal, 11 de abril de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

**ASSOCIAÇÃO INTERPARLAMENTAR**  
**Grupo Brasileiro**

\* REPUBLICAÇÃO

**ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DO GRUPO BRASILEIRO DA ASSOCIAÇÃO  
INTERPARLAMENTAR DE TURISMO, REALIZADA NO DIA 04 DE FEVEREIRO  
DE 2003, PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO E DE SUA COMISSÃO EXECUTIVA.  
(2003-2007)**

Às nove horas e trinta minutos do dia 04 de fevereiro de dois mil e três, no Gabinete n.º 21 da Ala Alexandre Costa, do Senado Federal, realizou-se, em segunda convocação, a Reunião Plenária do Grupo Brasileiro da Associação Interparlamentar de Turismo, conforme convocação publicada no Diário do Congresso Nacional. Assinaram o Livro de Presenças 41 Senhores Parlamentares: Senador EFRAIM MORAIS, Deputado ROBSON TUMA, Senador HERÁCLITO FORTES, Deputado JONIVAL LUCAS, Deputado ATILA LINS, Deputado ALEXANDRE SANTOS, Senador EDSON LOBÃO, Deputado RICARDO IZAR, Deputado PAULO DELGADO, Deputado PAULO FEIJÓ, Senador ANTONIO CARLOS VALADARES, Deputado SEVERINO CAVALCANTI, Deputado LUIZ PIAUHYLINO, Senador NEY SUASSUNA, Senador SERGIO CABRAL, Senador GERSON CAMATA, Deputado PAULO ROCHA, Senador RAMEZ TEBET, Deputado PAULO LIMA, Deputado SIMÃO SESSIM, Deputado CIRO NOGUEIRA, Senador ROMEU TUMA, Deputado VIC PIRES FRANCO, Deputado MORONI TORGAN, Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES, Deputado EDUARDO CAMPOS, Senador GARIBALDI ALVES FILHO, Deputado MOREIRA FRANCO, Deputado IBERÉ FERREIRA, Deputada NICE LOBÃO, Deputado ALOYSIO NUNES FERREIRA, Deputado PAULO MARINHO, Deputado MUSSA DEMES, Senador MOZARILDO CAVALCANTE, Deputado LEO ALCANTARA, Senador ARTHUR VIRGILIO NETO, Senador PAULO OCTAVIO, Senador DEMOSTENES TORRES, Deputado JOSE CARLOS MACHADO, Deputado REGINALDO GERMANO, Senador ALUIZIO MERCADANTE, Deputado JOSE CARLOS ALELUIA e Senador JOSE ALMEIDA LIMA. O Senhor Presidente, Deputado ROBSON TUMA, ao abrir os trabalhos usou da palavra para, em nome da Comissão Executiva, agradecer a todos os colegas a confiança e o alto espírito de colaboração manifestados durante o período de sua gestão. Agradeceu, ainda, a colaboração prestada pelo Secretário-Geral do Grupo, Senhor Wellington Franco de Oliveira, ressaltando a eficiência e o zelo do servidor no desempenho de suas funções. A Presidência comunicou aos presentes a situação financeira do Grupo nesta data: Banco do Brasil : conta no 412014-0 : Conta Corrente – R\$.7.713,50 (sete mil, setecentos e treze reais e cinquenta centavos); Conta BB Títulos R\$.62.213,11 (sessenta e dois mil, duzentos e treze reais e onze centavos) e BB FIX Empresarial R\$.48.075,37 (quarenta e oito mil, setenta e cinco reais e trinta e sete centavos); conta no 412433-2 R\$.94.896,55 (noventa e quatro mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos) e conta no 412492-8 R\$.0,00. Adiantou, ainda, que a Prestação de

\* Republicado por haver saído com omissões  
no DSF de 28/2/2003, pgs. 2842/2843

### **ASSOCIAÇÃO INTERPARLAMENTAR Grupo Brasileiro**

Contas relativa ao exercício de 2002 será enviada à Câmara dos Deputados, única autora dos repasses no exercício passado, no decorrer do mês de fevereiro e, após o seu exame pelo Tribunal de Contas da União e sua devolução ao Grupo Brasileiro, será ela apresentada à nova Comissão Executiva, ficando à disposição dos participantes do Grupo e aberta ao exame dos interessados. O Senhor Presidente, obedecendo ao item 1 da convocação, mandou que fossem lacradas as Urnas a fim de que, se procedesse à votação para o Conselho e para a Comissão Executiva, para o período de 2003 a 2007. Foi apresentada chapa única encabeçada pelo Senhor Senador EFRAIM MORAIS. Procedida e encerrada a votação o Senhor Presidente Deputado ROBSON TUMA convidou os Senhores Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES e o Senhor Senador EDISON LOBÃO para servirem como escrutinadores. Votaram 41 Membros. Aberta a primeira urna foram encontradas 41 sobrecartas, número coincidente com o de votantes. A apuração dos votos para a composição do Conselho e Suplentes acusou o seguinte resultado: **MEMBROS EFETIVOS DO CONSELHO:** Com 41 votos foram eleitos os Senhores: Senadores ROMEU TUMA, EDISON LOBÃO, RAMEZ TEBET, NEY SUASSUNA, JOSE JORGE, HERACLITO FORTES, SERGIO CABRAL e EFRAIM MORAIS e os Deputados: ROBSON TUMA, GEDDEL VIEIRA LIMA, PAULO DELGADO, JOSE CARLOS ALELUIA, ATILA LINS, INOCENCIO DE OLIVEIRA, HENRIQUE EDUARDO ALVES, CIRO NOGUEIRA, VIC PIRES FRANCO, MORONI TORGAN, RICARDO IZAR, ALEXANDRE SANTOS, JONIVAL LUCAS, SIMÃO SESSIM, PAULO FEIJÓ, GILBERTO NASCIMENTO e SEVERINO CAVALCANTI. **MEMBROS SUPLENTES DO CONSELHO:** Também com 41 votos foram eleitos os Senhores: Senadores: ARTHUR VIRGILIO NETO, GERSON CAMATA, ANTONIO VALADARES, GARIBALDI ALVES FILHO, ALUIZIO MERCADANTE, JOSE ALMEIDA LIMA, EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS, PAULO OCTAVIO, MOZARILDO CAVALCANTE e DEMOSTENES LAZARO XAVIER TORRES e os Senhores Deputados: PAULO LIMA, IBERE FERREIRA, SARNEY FILHO, LUIZ PIAUHYLINO, PAULO ROCHA, NICE LOBÃO, JOSE ROCHA, RONALDO CUNHA LIMA, ALUISIO NUNES FERREIRA, MUSSA DEMES, PAULO MARINHO, LEO ALCANTARA, JOSE CARLOS MACHADO e REGINALDO GERMANO. Foi aberta, a seguir, a segunda urna, tendo sido nela encontradas 41 sobrecartas, número coincidente com o de votantes. A eleição para a **COMISSÃO EXECUTIVA** acusou o seguinte resultado: Presidente: Senador EFRAIM MORAIS – 1º Vice-presidente: Deputado ROBSON TUMA – 2º Vice-Presidente: Deputado JONIVAL LUCAS – 1º Secretário: Senador HERACLITO FORTES - 2º Secretário: Deputado PAULO LIMA - Tesoureiro: Deputado ALEXANDRE SANTOS –Membros Permanentes do Conselho: Senador EDISON LOBÃO, Deputado ATILA LINS e Deputado RICARDO IZAR. Suplente dos Membros Permanentes do Conselho: Deputado PAULO DELGADO. Após a apuração o Senhor Presidente anunciou o resultado da eleição e declarou empossados os componentes do Conselho e da Comissão Executiva do Grupo Brasileiro da Associação Interparlamentar de Turismo para o período 2003-2007. **O Senhor Presidente, Deputado ROBSON TUMA, comunicou aos presentes o segundo objetivo da reunião plenária: a aprovação do Regimento,**

**ASSOCIAÇÃO INTERPARLAMENTAR**  
**Grupo Brasileiro**

Interno modificado do Grupo Brasileiro da Associação Interparlamentar de Turismo cujo teor será o abaixo transcrito. GRUPO BRASILEIRO DA ASSOCIAÇÃO INTERPARLAMENTAR DE TURISMO-Regimento Interno - TÍTULO I - Disposições preliminares - CAPÍTULO I - Sede e Organização - Art. 1.º - O Grupo Brasileiro da Associação Interparlamentar de Turismo, com sede e foro na Capital da República, constitui um dos Grupos daquela organização internacional, de acordo com os seus Estatutos. - Art. 2.º - Fazem parte do Grupo Brasileiro da Associação Interparlamentar de Turismo os membros do Congresso Nacional que a ele aderirem. - CAPÍTULO II - Das Sessões Plenárias - Art. 3.º - No prazo máximo de dois meses, após o início de cada legislatura será convocada uma sessão plenária para o fim de eleger, pelo período de sua duração, o Presidente, Vice-Presidentes e os demais membros efetivos e suplentes da Comissão Executiva. - § 1.º - Assumirá a direção dos trabalhos o último Presidente do Grupo e, na falta deste, o Vice-Presidente. Na falta deste, o membro mais idoso presente à sessão. - § 2.º - A eleição do Conselho e da Comissão Executiva far-se-á por escrutínio secreto. - § 3.º - Se, por qualquer motivo, o Presidente ou algum membro da Comissão Executiva deixar de fazer parte do Grupo, ou renunciar ao cargo, proceder-se-á nova eleição para escolha de seu sucessor, salvo se faltarem menos de doze meses para o término da legislatura. No caso de haver eleição será convocada uma sessão plenária para esse fim. - § 4.º - No caso de faltarem menos de doze meses para o término da Legislatura, o preenchimento de vagas será feito pelo Conselho. - Art. 4.º - O Grupo reunir-se-á em sessão plenária pelo menos uma vez por ano, por convocação da Comissão Executiva ou a requerimento de, pelo menos, dez de seus membros. § 1.º - As sessões plenárias serão sempre anunciadas no *Diário do Congresso Nacional*, com 24 horas de antecedência, com designação de local e hora. - TÍTULO II - Dos Órgãos do Grupo e sua competência - CAPÍTULO I - Da Presidência - Art. 5.º - O Presidente é o dirigente dos trabalhos, na conformidade deste Estatuto. - § 1º - O Presidente será, nos seus impedimentos, substituído pelo Vice-Presidente, e este, pelo membro mais idoso do Grupo. - § 2º - O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente competência que lhe é própria. - CAPÍTULO II - Do Conselho - Art. 6.º - O Conselho é o órgão de decisão do Grupo e se compõe de 25 membros eleitos pelo período de quatro anos juntamente com igual número de suplentes. - Art. 7.º - O Conselho reunir-se-á quando convocado pelo Presidente ou a requerimento de, pelo menos, um terço de seus membros. - Art. 8.º - O Presidente do Conselho é ao mesmo tempo o Presidente da Comissão Executiva. - CAPÍTULO III - Das Comissões - Art. 9.º - As Comissões do Grupo serão: - I - Executiva, que subsiste durante a Legislatura. - II - De Estudo, que se extingue com a terminação da Sessão Legislativa ou antes dela, quando preencherem o fim a que se destina. - Art. 10 O Grupo poderá constituir-se em Comissão Geral para o estudo de qualquer assunto, ou outro determinado, a requerimento de um terço de seus

**ASSOCIAÇÃO INTERPARLAMENTAR**  
**Grupo Brasileiro**

membros. - **CAPÍTULO IV - Da Comissão Executiva - Art. 11 - A Comissão Executiva é o órgão dirigente do Grupo que lhe delega suas funções, na conformidade deste Regimento. - Art. 12- A Comissão Executiva é composta pelo Presidente, dois Vice-Presidentes, dois secretários, um tesoureiro, um Membro Permanente do Conselho eleito, somado a tantos ex-presidentes que ainda façam parte do Grupo e por um suplente de Membro Permanente do Conselho. - § 1.º - Os membros permanentes do Conselho totalizarão quatro, elegendo-se tantos quanto faltarem para atingir este número, considerando-se os ex-presidentes que ainda façam parte do Grupo. - § 2.º - O Presidente será substituído, nos seus impedimentos, pelos demais membros da Comissão, atendida a ordem de enumeração prevista neste artigo. - Art. 13 - A eleição para a Comissão Executiva dar-se-á, ainda sob a presidência dos trabalhos da sessão plenária e no mesmo local, imediatamente após a proclamação do resultado da eleição do Presidente do Conselho. - Parágrafo único. O mandato da Comissão Executiva será de quatro anos, alternando a presidência entre um senador e um deputado. - Art. 14 - O Presidente e Vice-Presidentes do Grupo são de direito membros e representantes da Comissão Executiva. - Art.15- A Comissão Executiva será constituída exclusivamente de parlamentares filiados ao Grupo. - Art.16 - A Comissão Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a requerimento de, pelo menos, dez membros do Grupo. - Parágrafo único - As reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Executiva serão sempre anunciadas no Diário do Congresso Nacional, com 24 horas de antecedência, com designação do local e da hora. As atas das reuniões plenárias do Grupo e das reuniões da Comissão Executiva serão igualmente publicadas no Diário do Congresso Nacional. - Art. 17 - A Comissão Executiva deliberará por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, salvo quanto à aprovação da ata, que independerá de "quorum" - **CAPÍTULO V - Das Comissões de Estudo - Art. 18 - As Comissões de Estudo têm a finalidade de examinar as matérias constantes da Ordem do Dia do Conselho da Associação Interparlamentar de Turismo, estudar e debater teses, resoluções, indicações e recomendações por ele apresentadas e preparar o temário para as próximas Assembléias Gerais ou Congressos - Art. 19 - A Comissão Executiva distribuirá às Comissões de Estudo o temário e demais proposições recebidas do Conselho, bem como os trabalhos apresentados pelos membros do Grupo ou de qualquer outra origem, recebidos a título de colaboração. - **CAPITULO VI - Da Competência - Art. 20 - Compete à sessão plenária: - I - Eleger o Conselho; - II - Alterar o Regimento Interno; - III - Apreciar o relatório de atividades e a prestação de contas das despesas realizadas pela Comissão Executiva no ano anterior. - Art. 21 - São atribuições do Presidente, além das expressas neste Estatuto ou decorrentes da natureza de suas funções e prerrogativas: - I - quanto às sessões plenárias: a) - convocá-las e presidi-las; b) - manter a ordem e a solenidade necessárias; c) - conceder a palavra aos******

## **ASSOCIAÇÃO INTERPARLAMENTAR** **Grupo Brasileiro**

membros que a solicitarem e submeter a discussão e votação as atas e as matérias constantes da Ordem do Dia; d) - dar conhecimento de todo o expediente recebido e despachá-lo; e) - decidir conclusivamente as questões de ordem ou reclamações; f) - suspender ou levantar a sessão. - II - quanto às reuniões da Comissão Executiva: a) - convocá-las e presidi-las; b) - tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto e assinar os respectivos atos e resoluções; c) - distribuir a matéria que demande parecer; d) - ser órgão de suas decisões cuja execução não for atribuída a outro de seus membros. - Art. 22 - Compete ao Conselho: - I - Eleger a Comissão Executiva; II aprovar os pareceres e conclusões a que chegarem as comissões de estudo e especiais; III - admitir, como membros honorários, antigos parlamentares que lhe tenham prestado serviços relevantes; IV - decidir sobre a destinação de rendas eventuais, donativos ou legados que o Grupo venha a receber durante o exercício financeiro; V - providenciar o preenchimento de vagas ocorridas em sua própria composição, de acordo com o que trata o § 4.º do Art. 3.º; VI - dispor sobre a criação de comissões de estudo e especiais. - Art. 23 - À Comissão Executiva, além das atribuições regimentais ou dela implicitamente resultantes, compete: I - Organizar o programa das atividades do Grupo; - II - Providenciar, anualmente, a inclusão no Orçamento da União das verbas destinadas ao Grupo e à contribuição anual devida à Associação Interparlamentar de Turismo; - III - Providenciar a participação do Grupo nas Assembléias Gerais de âmbito internacional, Congressos ou Reuniões do Conselho, indicando aos Presidentes das duas Casas do Congresso os nomes dos parlamentares a serem designados; - IV - Propor, em reunião plenária, a aprovação dos votos, resoluções e recomendações adotadas nas Assembléias Gerais de que participaram no Exterior, sugerindo as medidas a serem submetidas à consideração do Executivo e do Legislativo; - V - Providenciar a constituição das Comissões de Estudo e a designação de seus membros, Presidente e Relator; - VI - Coligir trabalhos, estudos e teses a serem apresentados pelo Grupo, por intermédio de seus Delegados, nas Conferências, ou reuniões do Conselho e das Comissões de Estudo; - VII - Promover a divulgação dos trabalhos do Grupo e suas realizações, procurando obter colaboração por parte do Congresso Nacional e dos órgãos do Poder Executivo; - VIII - Propor modificações do Regimento, a serem aprovadas em reunião plenária; - IX - Corresponder-se com as autoridades centrais da Associação Interparlamentar de Turismo e de seu "Bureau" - X - Enviar ao "Bureau" da Associação, antes de 31 de março de cada ano, o relatório das atividades do Grupo no ano decorrido e a lista de seus membros; - XI - Superintender os serviços administrativos do Grupo; - XII - Solicitar à Mesa das Casas Legislativas a designação do Secretário-Geral e propor à Mesa da Câmara ou do Senado Federal a designação de funcionário legislativo para acompanhar os Delegados em suas missões. - XIII - Autorizar o contrato de

## **ASSOCIAÇÃO INTERPARLAMENTAR**

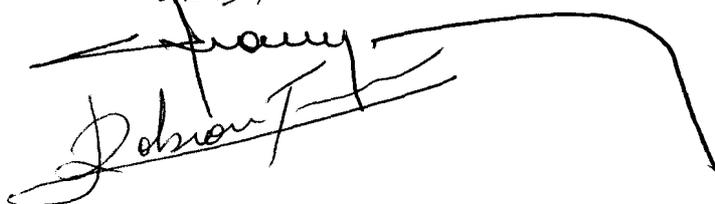
### **Grupo Brasileiro**

serviços técnicos ou administrativos em caráter transitório; - XIV - Dispor das dotações orçamentárias votadas pelo Congresso, que lhe serão entregues como suprimento, e da renda proveniente das contribuições, ou outras que eventualmente venham a existir, tais como donativos e legados; - XV - Arbitrar qualquer espécie de provento, gratificação ou remuneração, ajudas de custo ou de representação a cargo do Grupo Brasileiro; - XVI - Autorizar as despesas do Grupo, mediante recibo de quitação; - XVII - Aprovar, anualmente, o Orçamento da Receita e de Despesas; - XVIII - Submeter à aprovação do Grupo, em reunião plenária, até 10 de maio de cada ano, o relatório de suas atividades e a prestação de contas das despesas realizadas no ano anterior, acompanhadas de documentos e balancetes. - XIX - Decidir sobre os casos omissos deste Estatuto, aplicando os dispositivos dos Estatutos da Associação Interparlamentar; - TÍTULO III - Das Assembléias Gerais, Congressos e Reuniões do Conselho - Art. 24 - O Grupo far-se-á representar nas Assembléias Gerais, Congressos e reuniões do Conselho, sempre que possível, recaindo a escolha dos Delegados em parlamentares filiados ao Grupo e que hajam prestado serviço à causa do turismo. - Art. 25 - Para participarem de Assembléia Geral, Congresso ou reuniões do Conselho os Delegados serão designados pelos Presidentes das duas Casas do Congresso Nacional, por indicação da Comissão Executiva do Grupo. - Art. 26 O número de Delegados será fixado pela Comissão Executiva, de acordo com a disponibilidade financeira do Grupo. - Art. 27 - Os componentes da Delegação contribuirão para o Grupo com uma cota individual correspondente a, no mínimo, 3% da ajuda de custo arbitrada para participar da respectiva reunião, pagável no ato do recebimento da mesma. - Art. 28 - O Membro Permanente do Conselho poderá delegar poderes a um Membro do Grupo para representá-lo. - Art. 29 - O funcionário que, quando necessário, acompanhar uma Delegação, será escolhido, exclusivamente, dentro do Quadro da Secretaria da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, sem prejuízo de seus direitos e vantagens funcionais. - Art. 30 - A Delegação apresentará, logo que regressar, o Relatório das ocorrências verificadas, com as sugestões convenientes à conseqüente adoção das medidas legislativas ou de outro caráter. - TÍTULO IV - Do Patrimônio - Art. 31 - No caso de encerramento das atividades do Grupo seu patrimônio será repassado, igualmente, às duas Casas do Congresso Nacional: Senado Federal e Câmara dos Deputados. TÍTULO V - Dos serviços administrativos e atribuições do Secretário Geral - Art. 32 - Os serviços administrativos serão executados pelo Secretário Geral do Grupo, sob a direção do Membro Permanente do Conselho da Associação Interparlamentar de Turismo - Art. 33 - O Secretário Geral prestará serviços ao Grupo sem prejuízo de suas funções na Casa Legislativa a que está vinculado. - Art. 34 - Compete ao Secretário Geral organizar os serviços administrativos do Grupo, secretariar as reuniões plenárias e da Comissão Executiva, bem como zelar pelos documentos e arquivos, providenciando as medidas necessárias ao bom

**ASSOCIAÇÃO INTERPARLAMENTAR**  
**Grupo Brasileiro**

funcionamento do Grupo. - Art. 35 - Compete ao funcionário designado para acompanhar uma Delegação secretariar os seus componentes, preparar as traduções e cópias dos trabalhos a serem apresentados, assessorar a Delegação, tomando todas as providências relativas à viagem, reservas de passagens e acomodações em hotéis e assistir às reuniões que se realizarem no decorrer do Congresso, coligindo os dados necessários à elaboração do relatório a ser apresentado pela Delegação, após o seu regresso, bem como providenciar a divulgação dos seus trabalhos. - TÍTULO V - Disposições transitórias - Art. 36 - A Comissão Executiva determinará as providências de ordem geral e administrativa, no sentido de adaptar o Grupo às normas deste Regimento. - Art. 37 - Revogam-se as disposições em contrário. Submetido a votação, foi o texto do Regimento Interno aprovado sem restrições. A seguir o Senhor Presidente, Deputado ROBSON TUMA, convidou o Senhor Senador EFRAIM MORAIS, eleito para a Presidência, para assumir a direção dos trabalhos. O Senhor Presidente eleito agradeceu a confiança de seus pares ao guindá-lo à direção do Grupo Brasileiro, manifestando, ainda, disposição para continuar envidando esforços para elevar o conceito da Entidade quer nacional, quer internacionalmente, solicitando, para tanto, o apoio de seus colegas eleitos. Por proposta da Presidência, aprovada por unanimidade, foi indicado para assinar com o Presidente, na ausência do Senhor Tesoureiro, o Senhor 1º Vice-Presidente do Grupo. O Senhor Presidente, Senador EFRAIM MORAIS, suspendeu os trabalhos por 30 minutos para que se redigisse a Ata. Eu, Wellington Franco de Oliveira, Secretário, lavrei a presente Ata. Às 15.30 horas foi reaberta a reunião, tendo sido lida a Ata que, colocada em votação, foi aprovada sem restrições e, após assinada pelo Senhor Presidente será enviada a publicação. Às 15.35 minutos foi encerrada a reunião.

Wellington Franco de Oliveira  
ASSB/DR 6910



**COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL  
(52ª LEGISLATURA)**

<b>BAHIA</b>	PFL - Heráclito Fortes
PFL - Rodolpho Tourinho	PMDB - Mão Santa
PFL - Antonio Carlos Magalhães	<b>RIO GRANDE DO NORTE</b>
PFL - César Borges	PTB - Fernando Bezerra
<b>RIO DE JANEIRO</b>	PMDB - Garibaldi Alves Filho
PT - Roberto Saturnino	PFL - José Agripino
PL - Marcelo Crivella	<b>SANTA CATARINA</b>
PMDB - Sérgio Cabral	PFL - Jorge Bornhausen
<b>MARANHÃO</b>	PT - Ideli Salvatti
PMDB - João Alberto Souza	PSDB - Leonel Pavan
PFL - Edison Lobão	<b>ALAGOAS</b>
PFL - Roseana Sarney	PT - Heloísa Helena
<b>PARÁ</b>	PMDB - Renan Calheiros
PMDB - Luiz Otávio	PSDB - Teotônio Vilela Filho
PT - Ana Júlia Carepa	<b>SERGIPE</b>
PTB - Duciomar Costa	PFL - Renildo Santana
<b>PERNAMBUCO</b>	PDT - Almeida Lima
PFL - José Jorge	PSB - Antonio Carlos Valadares
PFL - Marco Maciel	<b>AMAZONAS</b>
PSDB - Sérgio Guerra	PMDB - Gilberto Mestrinho
<b>SÃO PAULO</b>	PSDB - Arthur Virgílio
PT - Eduardo Suplicy	PDT - Jefferson Peres
PT - Aloizio Mercadante	<b>PARANÁ</b>
PFL - Romeu Tuma	PSDB - Alvaro Dias
<b>MINAS GERAIS</b>	PT - Flávio Arns
PL - Aelton Freitas	PDT - Osmar Dias
PSDB - Eduardo Azeredo	<b>ACRE</b>
PMDB - Hélio Costa	PT - Tião Viana
<b>GOIÁS</b>	PSB - Geraldo Mesquita Júnior
PMDB - Íris de Araújo	PT - Sibá Machado
PFL - Demóstenes Torres	<b>MATO GROSSO DO SUL</b>
PSDB - Lúcia Vânia	PMDB - Juvêncio da Fonseca
<b>MATO GROSSO</b>	PT - Delcídio Amaral
PSDB - Antero Paes de Barros	PMDB - Ramez Tebet
PFL - Jonas Pinheiro	<b>DISTRITO FEDERAL</b>
PT - Serys Slhessarenko	PMDB - Valmir Amaral
<b>RIO GRANDE DO SUL</b>	PT - Eurípedes Camargo
PMDB - Pedro Simon	PFL - Paulo Octávio
PT - Paulo Paim	<b>TOCANTINS</b>
PTB - Sérgio Zambiasi	PSDB - Eduardo Siqueira Campos
<b>CEARÁ</b>	PFL - João Ribeiro
PSDB - Reginaldo Duarte	PFL - Leomar Quintanilha
PPS - Patrícia Saboya Gomes	<b>AMAPÁ</b>
PSDB - Tasso Jereissati	PMDB - José Sarney
<b>PARAÍBA</b>	PSB - João Capiberibe
PMDB - Ney Suassuna	PTB - Papaléo Paes
PFL - Efraim Morais	<b>RONDÔNIA</b>
PMDB - José Maranhão	PMDB - Amir Lando
<b>ESPÍRITO SANTO</b>	PT - Fátima Cleide
PPS - João Batista Motta	PMDB - Valdir Raupp
PMDB - Gerson Camata	<b>RORAIMA</b>
PL - Magno Malta	PPS - Mozarildo Cavalcanti
<b>PIAUI</b>	PDT - Augusto Botelho
PMDB - Alberto Silva	PSDB - Romero Jucá

## CONGRESSO NACIONAL

### CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)

(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

### COMPOSIÇÃO

Presidente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO<sup>1</sup>

Vice-Presidente: JAYME SIROTSKY

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTE
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	EMANUEL SORAES CARNEIRO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	PAULO CABRAL DE ARAÚJO	CARLOS ROBERTO BERLINCK
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT	MIGUEL CIPOLLA JR.
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	DANIEL KOSLOWSKY HERZ	FREDERICO BARBOSA GHEDINI
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	ORLANDO JOSÉ FERREIRA GUILHON
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA	STEPAN NERCESSIAN
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO	MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ALBERTO DINES	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JAYME SIROTSKY	JORGE DA CUNHA LIMA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	CARLOS CHAGAS	REGINA DALVA FESTA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	RICARDO MORETZSOHN	ASSUNÇÃO HERNANDES MORAES DE ANDRADE

Composição atualizada em 07.04.2003

**Nota:**

<sup>1</sup> Presidente e Vice-Presidente eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 25.6.2002.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL  
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

**Telefones: 311-4561 e 311-3265**

## CONGRESSO NACIONAL

### CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)

(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

### COMISSÕES DE TRABALHO

**01 - Comissão de Regionalização da Programação** (constituída na Reunião de 26/06/2002)

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)

**02 - Comissão de Tecnologia Digital** (constituída na Reunião de 26/06/2002)

- Daniel Koslowsky Herz (Coordenador – Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão) – desde 14/10/2002
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio) – desde 14/10/2002
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas) – desde 14/10/2002

**03 - Comissão de Radiodifusão Comunitária** (constituída na Reunião de 02/09/2002)

- Regina Dalva Festa (Coordenadora – Representante da sociedade civil)
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)

**04 - Comissão para análise e emissão de parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 175, de 2001 (capital estrangeiro nas TVs a Cabo)** (constituída na Reunião de 17/03/2003. Parecer aprovado na Reunião de 07/04/2003)

- Daniel Koslowsky Herz (Coordenador – Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil)

**05 - Comissão para análise da concentração e controle cumulativo nas empresas de comunicação social em pequenas e médias cidades brasileiras** (constituída na Reunião de 07/04/2003)

- Carlos Chagas (Coordenador – Representante da sociedade civil)
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Alberto Dines (Representante da sociedade civil)
- Ricardo Moretzsohn (Representante da sociedade civil)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: (61) 311-4561 e (61) 311-4552

**CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**  
(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

**COMPOSIÇÃO**

(Eleita na Sessão do Senado Federal de 13/03/2003)

**1ª Eleição Geral:** 19.04.1995

**2ª Eleição Geral:** 30.06.1999

**3ª Eleição Geral:** 27.06.2001

**4ª Eleição Geral:** 13.03.2003

Presidente: Senador **JUVÊNCIO DA FONSECA** <sup>2</sup> Vice-Presidente: Senador **DEMÓSTENES TORRES** <sup>2</sup>

<b>PMDB</b>					
<u>Titulares</u>		<u>Ramal</u>	<u>Suplentes</u>		<u>Ramal</u>
Juvêncio da Fonseca	MS	1128	1. Ney Suassuna	PB	4345
João Alberto Souza	MA	1411	2. Pedro Simon	RS	3232
Ramez Tebet	MS	2222	3. Gerson Camata	ES	3256
Luiz Otávio	PA	3050	4. Alberto Silva	PI	3055
<b>PFL</b>					
Paulo Octávio	DF	2011	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
<b>Demóstenes Torres</b>	GO	2091	2. César Borges <sup>4</sup>	BA	2212
Rodolpho Tourinho	BA	3173	3. Renildo Santana <sup>4</sup>	SE	1306
<b>PT</b> <sup>1</sup>					
Heloísa Helena	AL	3197	1. Ana Julia Carepa	PA	2104
Sibá Machado	AC	2184	2. Fátima Cleide	RO	2391
Flávio Arns	PR	2402	3. Eduardo Suplicy <sup>3</sup>	SP	3213
<b>PSDB</b>					
Sérgio Guerra	PE	2385	1. Reginaldo Duarte	CE	1137
Antero Paes de Barros	MT	4061	2. Arthur Virgílio	AM	1201
<b>PDT</b>					
Jefferson Péres	AM	2063	1. Augusto Botelho	RR	2041
<b>PTB</b> <sup>1</sup>					
Geraldo Mesquita Júnior (PSB)	AC	1078	1. Fernando Bezerra (PTB)	RN	2461
<b>PSB <sup>1</sup>, PL <sup>1</sup> e PPS</b>					
Magno Malta (PL)	ES	4164	1. Marcelo Crivella (PL)	RJ	5077
<b>Corregedor do Senado</b> (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					2051

(atualizada em 19.03.2003)

**Notas:**

<sup>1</sup> Partidos pertencentes ao **Bloco de Apoio ao Governo**.

<sup>2</sup> Eleitos em 18.03.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

<sup>3</sup> Eleito na Sessão do SF de 18.3.2003.

<sup>4</sup> Eleitos na Sessão do SF de 19.3.2003.

SECRETARIA-GERAL DA MESA  
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)  
Telefones: 311-4561 e 311-4569

**CORREGEDORIA PARLAMENTAR**  
**(Resolução nº 17, de 1993)**

**COMPOSIÇÃO <sup>1</sup>**

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG)	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS)	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL)	3º Corregedor Substituto

**Notas:**

<sup>1</sup> Eleitos na Sessão Ordinária de 25.03.2003, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93.

SENADO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA  
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)  
Telefones: 311-4561 e 311-4569

## COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

### 1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Ramez Tebet (PMDB-MS)

Vice-Presidente: Senador Paulo Octavio (PFL-DF)

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Aloizio Mercadante	1. Ideli Salvatti
Ana Júlia Carepa	2. Flávio Arns
Eduardo Suplicy	3. Serys Slhessarenko
Delcídio Amaral	4. Duciomar Costa
Roberto Saturnino	5. Magno Malta
Antonio Carlos Valadares	6. Aelton Freitas
Geraldo Mesquita Júnior	7. (vago)
Fernando Bezerra	8. (vago)
<b>PMDB</b>	
Ramez Tebet	1. Hélio Costa
Mão Santa	2. Luiz Otávio
Garibaldi Alves Filho	3. Valmir Amaral
Gilberto Mestrinho	4. Gerson Camata
João Alberto Souza	5. Sérgio Cabral
Pedro Simon	6. Ney Suassuna
Valdir Raupp	7. Íris de Araújo
<b>PFL</b>	
César Borges	1. Antonio Carlos Magalhães
Efraim Morais	2. Demóstenes Torres
Jonas Pinheiro	3. João Ribeiro
Jorge Bornhausen	4. José Agripino
Paulo Octavio	5. José Jorge
Rodolpho Tourinho	6. Marco Maciel
<b>PSDB</b>	
Antero Paes de Barros	1. Arthur Virgílio
Sérgio Guerra	2. Romero Jucá
Eduardo Azeredo	3. Lúcia Vânia
Tasso Jereissati	4. Leonel Pavan
<b>PDT</b>	
Almeida Lima	1. Osmar Dias
<b>PPS</b>	
Patrícia Saboya Gomes	1. João Batista Motta

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário n.º 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: [sscomcae@senado.gov.br](mailto:sscomcae@senado.gov.br)

**2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**  
(29 titulares e 29 suplentes)

**Presidente: Senador Romero Jucá (PSDB-RR)**  
**Vice-Presidente: Senador Papaléo Paes (PTB-AP)**

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Ana Júlia Carepa	1. Delcídio Amaral
Eurípedes Camargo	2. Serys Silhessarenko
Fátima Cleide	3. Tião Viana
Flávio Arns	4. Antonio Carlos Valadares
Sibá Machado	5. Duciomar Costa
João Capiberibe	6. (vago)
Aelton Freitas	7. (vago)
Papaléo Paes	8. (vago)
<b>PMDB</b>	
Mão Santa	1. Garibaldi Alves Filho
Juvêncio da Fonseca	2. Hélio Costa
Íris de Araújo	3. Ramez Tebet
Sérgio Cabral	4. José Maranhão
Ney Suassuna	5. Pedro Simon
Amir Lando	6. (vago)
Renan Calheiros	7. (vago)
<b>PFL</b>	
Edison Lobão	1. Antonio Carlos Magalhães
Jonas Pinheiro	2. César Borges
José Agripino	3. Demóstenes Torres
Leomar Quintanilha	4. Efraim Morais
Renildo Santana	5. Jorge Bornhausen
Roseana Sarney	6. (vago)
<b>PSDB</b>	
Romero Jucá	1. Eduardo Azeredo
Lúcia Vânia	2. Tasso Jereissati
Teotônio Vilela Filho	3. (vago) <sup>1</sup>
Antero Paes de Barros	4. Sérgio Guerra
Reginaldo Duarte	5. (vago)
<b>PDT</b>	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
Álvaro Dias	2. (vago)
<b>PPS</b>	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

<sup>1</sup> O Senador Olivir Gabardo afastou-se do exercício do mandato em 08.03.03.

Secretário: Cleudes Boaventura Farias Nery  
Reuniões: Quintas – Feiras às 10:00 horas – Plenário n° 09 – Ala Alexandre Costa.  
Telefone: 3114605 Fax: 3113652  
E – Mail: [sscomcas@senado.gov.br](mailto:sscomcas@senado.gov.br)

**3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**  
(23 titulares e 23 suplentes)

**Presidente: Senador Edison Lobão (PFL-MA)**  
**Vice-Presidente: Senador José Maranhão (PMDB-PB)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Serys Slhessarenko	1. Eduardo Suplicy
Aloizio Mercadante	2. Ana Júlia Carepa
Tião Viana	3. Sibá Machado
Antonio Carlos Valadares	4. Fernando Bezerra
Magno Malta	5. Geraldo Mesquita Júnior
Papaléo Paes	6. João Capiberibe
Marcelo Crivella	7. (vago)
<b>PMDB</b>	
Amir Lando	1. Ramez Tebet
Garibaldi Alves Filho	2. João Alberto Souza
José Maranhão	3. Íris de Araújo
Juvêncio da Fonseca	4. Valmir Amaral
Luiz Otávio	5. Sérgio Cabral
Pedro Simon	6. Ney Suassuna
<b>PFL</b>	
Antonio Carlos Magalhães	1. Efraim Morais
César Borges	2. João Ribeiro
Demóstenes Torres	3. Jorge Bornhausen
Edison Lobão	4. José Jorge
Renildo Santana	5. Rodolpho Tourinho
<b>PSDB</b>	
Arthur Virgílio Neto	1. Antero Paes de Barros
Tasso Jereissati	2. Teotônio Vilela Filho
Romero Jucá	3. Leonel Pavan
<b>PDT</b>	
Jefferson Peres	1. Almeida Lima
<b>PPS</b>	
João Batista Motta	1. Mozarildo Cavalcanti

Secretária: Gildete Leite de Melo  
Reuniões: Quartas – Feiras às 10:00 horas. – Plenário n.º 3 – Ala Alexandre Costa  
Telefone: 3113972 Fax: 3114315  
E – Mail: [gildete@senado.gov.br](mailto:gildete@senado.gov.br)

**4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**  
(27 titulares e 27 suplentes)

**Presidente: Senador Osmar Dias (PDT-PR)**  
**Vice-Presidente: Senador Hélio Costa (PMDB-MG)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Fátima Cleide	1. Tião Viana
Flávio Arns	2. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	3. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	4. Papaléo Paes
Duciomar Costa	5. Sibá Machado
Aelton Freitas	6. Marcelo Crivella
(vaga cedida ao PMDB)	7. (vago)
(vago)	8. (vago)
<b>PMDB</b>	
Hélio Costa	1. Mão Santa
Íris de Araújo	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Juvêncio da Fonseca
Gerson Camata	4. Luiz Otávio
Sérgio Cabral	5. Valmir Amaral
José Maranhão	6. Amir Lando
Valmir Amaral (por cessão do Bloco de Apoio ao Governo)	7. (vago)
<b>PFL</b>	
Demóstenes Torres	1. Edison Lobão
Jorge Bornhausen	2. Jonas Pinheiro
José Jorge	3. José Agripino
Leomar Quintanilha	4. Marco Maciel
Renildo Santana	5. Paulo Octavio
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
<b>PSDB</b>	
Sérgio Guerra	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Eduardo Azeredo
Reginaldo Duarte	3. Teotônio Vilela Filho
Antero Paes de Barros	4. Lúcia Vânia
<b>PDT</b>	
Osmar Dias	1. Jefferson Peres
Almeida Lima	2. Álvaro Dias
<b>PPS</b>	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Observação: Conforme acordo de líderes anunciado na reunião da Comissão de Assuntos Econômicos de 19.2.2003, o PMDB ocupará somente 6 cadeiras na Comissão de Educação

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares

Reuniões: Terças – Feiras às 11:30 horas – Plenário n ° 15 – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113498 Fax: 3113121

E – Mail: [julioric@senado.gov.br](mailto:julioric@senado.gov.br)

Atualizada em 10/04/2003

**5) - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**  
(17 titulares e 9 suplentes)

**Presidente: Senador Ney Suassuna (PMDB-PB)**  
**Vice-Presidente: Senador Antero Paes de Barros (PSDB-MT)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Eurípedes Camargo	1. Ana Júlia Carepa
Heloísa Helena	2. Delcídio Amaral
Antonio Carlos Valadares	3. Geraldo Mesquita Júnior
Aelton Freitas	
Duciomar Costa	
<b>PMDB</b>	
Ney Suassuna	1. Valmir Amaral
Luiz Otávio	2. Gilberto Mestrinho
Gerson Camata	
João Alberto Souza	
<b>PFL</b>	
César Borges	1. Jorge Bornhausen
Efraim Moraes	2. Paulo Octavio
João Ribeiro	
Leomar Quintanilha	
<b>PSDB</b>	
Romero Jucá	1. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	
<b>PDT</b>	
Osmar Dias	1. Almeida Lima
<b>PPS</b>	
João Batista Motta	

Secretário: José Francisco B. de Carvalho

Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário n° 6 – Ala Nilo Coelho.

Telefone: 3113915 Fax: 3111060

E – Mail: [jcarvalho@senado.gov.br](mailto:jcarvalho@senado.gov.br).

Atualizada em 24/03/2003

**6) - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA  
(19 titulares e 19 suplentes)**

**Presidente: Senador Magno Malta (PL-ES)  
Vice-Presidente: (aguardando eleição)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Sibá Machado	1. Serys Shessarenko
Eurípedes Camargo	2. (vago)
Magno Malta	3. (vago)
Aelton Freitas	4. (vago)
Marcelo Crivella	5. (vago)
<b>PMDB</b>	
Renan Calheiros	1. Gerson Camata
Ney Suassuna	2. Amir Lando
José Maranhão	3. Gilberto Mestrinho
Sérgio Cabral	4. (vago)
Garibaldi Alves Filho	5. (vago)
<b>PFL</b>	
Edison Lobão	1. Demóstenes Torres
Efraim Morais	2. Jonas Pinheiro
Leomar Quintanilha	3. (vago)
Rodolpho Tourinho	4. Roseana Sarney
<b>PSDB</b>	
Lúcia Vânia	1. Lúcia Vânia
(vago) <sup>1</sup>	2. Romero Jucá
Reginaldo Duarte	3. Antero Paes de Barros
<b>PDT</b>	
Jefferson Peres	1. (vago)
<b>PPS</b>	
Mozarildo Cavalcanti	1. João Batista Motta

<sup>1</sup> O Senador Olivir Gabardo afastou-se do exercício do mandato em 08.03.03.

Secretária: Maria Dulce V. de Queirós Campos  
Telefone 3113915 Fax: 3111060

E – Mail: [mariadul@senado.br](mailto:mariadul@senado.br) .  
Atualizada em 26/03/2003

**7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL**  
(19 titulares e 19 suplentes)

**Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)**  
**Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella (PL-RJ)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Eduardo Suplicy	1. Flávio Arns
Heloísa Helena	2. Fátima Cleide
João Capiberibe	3. Aloizio Mercadante
Marcelo Crivella	4. Duciomar Costa
Fernando Bezerra	5. Aelton Freitas
Tião Viana (por cessão do PMDB)	
<b>PMDB</b>	
Gilberto Mestrinho	1. Pedro Simon
João Alberto Souza	2. Ramez Tebet
Luiz Otávio	3. Valdir Raupp
(vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)	4. Juvêncio da Fonseca
Hélio Costa	5. (vago)
<b>PFL</b>	
Antonio Carlos Magalhães	1. Edison Lobão
João Ribeiro	2. Renildo Santana
José Agripino	3. Rodolpho Tourinho
Marco Maciel	4. Roseana Sarney
<b>PSDB</b>	
Arthur Virgílio	1. Antero Paes de Barros
Eduardo Azeredo	2. Tasso Jereissati
Lúcia Vânia	3. Sérgio Guerra
<b>PDT</b>	
Jefferson Péres	1. Álvaro Dias
<b>PPS</b>	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello

Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário n ° 7 – Ala Alexandre Costa

Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.

E – Mail: [luciamel@senado.gov.br](mailto:luciamel@senado.gov.br)

**8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA  
(23 titulares e 23 suplentes)**

**Presidente: Senador José Jorge (PFL-PE)  
Vice-Presidente: Senador João Batista Motta (PPS-ES)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Delcídio Amaral	1. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	2. Fátima Cleide
Serys Slhessarenko	3. Heloísa Helena
Sibá Machado	4. Ana Júlia Carepa
Geraldo Mesquita Júnior	5. Duciomar Costa
Duciomar Costa	6. Fernando Bezerra
Magno Malta	7. Marcelo Crivella
<b>PMDB</b>	
Gerson Camata	1. Mão Santa
Amir Lando	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Valmir Amaral	4. Renan Calheiros
Gilberto Mestrinho	5. (vago)
José Maranhão	6. (vago)
<b>PFL</b>	
João Ribeiro	1. César Borges
José Jorge	2. Jonas Pinheiro
Marco Maciel	3. Leomar Quintanilha
Paulo Octavio	4. Renildo Santana
Rodolpho Tourinho	5. Roseana Sarney
<b>PSDB</b>	
Leonel Pavan	1. Romero Jucá
Sérgio Guerra	2. (vago) <sup>1</sup>
Teotônio Vilela Filho	3. Reginaldo Duarte
<b>PDT</b>	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
<b>PPS</b>	
João Batista Motta	1. Mozarildo Cavalcanti

<sup>1</sup>O Senador Olivir Gabardo afastou-se do exercício do mandato em 08.03.03.

Secretário: Celso Parente  
Reuniões: Terças – Feiras às 14:00 horas. – Plenário n.º 13 – Ala Alexandre Costa  
Telefone: 3114607 Fax: 3113286  
E – Mail: [cantony@senado.gov.br](mailto:cantony@senado.gov.br).

## CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998, aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

### COMPOSIÇÃO

1ª Designação geral: 03.12.2001

2ª Designação geral: 26.02.2003

**Presidente: Senadora Serys Slhessarenko<sup>4</sup>**  
**Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior<sup>4</sup>**

<b>PMDB</b>	<b>UF</b>	<b>RAMAL</b>
<u>Senadora Íris de Araújo<sup>1</sup></u>	<u>GO</u>	<u>3148</u>
<b>PFL</b>		
<u>Senadora Roseana Sarney<sup>1</sup></u>	<u>MA</u>	<u>3070</u>
<b>PT</b>		
<u>Senadora Serys Slhessarenko<sup>1</sup></u>	<u>MT</u>	<u>2291</u>
<b>PSDB</b>		
<u>Senadora Lúcia Vânia<sup>1</sup></u>	<u>GO</u>	<u>2038</u>
<b>PDT</b>		
<u>Senador Augusto Botelho<sup>3</sup></u>	<u>RR</u>	<u>2041</u>
<b>PTB</b>		
<u>Senador Papaléo Paes<sup>1</sup></u>	<u>AP</u>	<u>3253</u>
<b>PSB</b>		
<u>Senador Geraldo Mesquita Júnior<sup>2</sup></u>	<u>AC</u>	<u>1078</u>
<b>PL</b>		
<u>Senador Magno Malta<sup>1</sup></u>	<u>ES</u>	<u>4164</u>
<b>PPS</b>		
<u>Senadora Patrícia Saboya Gomes<sup>1</sup></u>	<u>CE</u>	<u>2301</u>

Atualizada em 12.3.2003

**Notas:**

<sup>1</sup> Designados na Sessão do SF de 26.2.2003

<sup>2</sup> Designado na Sessão do SF de 7.3.2003

<sup>3</sup> Designado na Sessão do SF de 11.3.2003

<sup>4</sup> Eleitos, por aclamação, em 12.3.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-4569



SENADO FEDERAL  
Secretaria Especial de Editoração e Publicações  
Subsecretaria de Edições Técnicas

## Conheça algumas de nossas publicações

**Revista de Informação Legislativa** – Publicação periódica, com circulação trimestral, atualmente em sua 141ª edição. Divulga trabalhos elaborados pela Subsecretaria de Edições Técnicas, além de artigos de colaboração. Os trabalhos reportam-se a assuntos da área do direito e ciências afins, de interesse dos temas em debate no Congresso Nacional ou que se relacionem ao Poder Legislativo. Cada edição compreende, em média, trinta artigos inéditos.



Exemplar avulso: R\$ 10,00

Edições anteriores: R\$ 10,00

Assinatura anual (4 edições): R\$ 40,00



### Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988

Publicação com atualização permanente. Contém o texto constitucional de 5 de outubro de 1988 com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais de Revisão, de nºs 1 a 6, e demais emendas constitucionais.

Preço por exemplar: R\$ 5,00

Consulte nosso catálogo na Internet: [www.senado.gov.br/web/seeecat/catalogo.cfm](http://www.senado.gov.br/web/seeecat/catalogo.cfm)

### Para adquirir uma ou mais publicações:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

**Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal**  
**Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes**  
**70.165-900 - Brasília - DF**

Nome:

Endereço:

Cidade:

CEP:

UF:

Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



**EDIÇÃO DE HOJE: 348 PÁGINAS**